



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11190 | 156 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Junho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	10
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	25
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	29
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	30
Secretaria da Educação e do Esporte	30

Secretaria da Fazenda	80
Secretaria da Saúde	87
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	96
Secretaria da Segurança Pública	99
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	105
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	105

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	155
Ministério Público do Estado do Paraná	155
Em Tempo	156



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.285

Transfere função de gestão pública da SEJUF para a CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para Controladoria Geral do Estado, 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-16, com o respectivo titular GUSTAVO PEREIRA PINHO, RG nº 6.851.947-0.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56886/2022

DECRETO Nº 11.286

Transfere cargo em comissão da RTVE para a SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Rádio e Televisão Educativa do Paraná para Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, com a respectiva Titular JULIANA SILVA MAGNO, RG nº 7.822.381-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56888/2022

DECRETO Nº 11.287

Transfere cargo em comissão da SESA para a CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, com o respectivo Titular RAFAEL SILVA MAGNO, RG nº 6.541.306-0.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56889/2022

DECRETO Nº 11.288

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CAROLINA PERUSSI, RG nº 12.696.391-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado JOSÉ ROBERTO PERUSSI, RG nº 3.130.896-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

56891/2022

DECRETO Nº 11.289

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ SIMÃO SOARES DE OLIVEIRA, RG nº 4.298.593-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, ficando sem efeito a nomeação de EMAIL FREITAS MACHADO, RG nº 12.999.950, efetivada pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

56893/2022

DECRETO Nº 11.290

Torna sem efeito nomeações e exonerações de cargos em comissão da SESP, efetivadas pelo Decreto nº 11.262, de 01 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.981.339-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito nomeações exonerações efetivada pelo Decreto nº 11.262, de 01 de junho de 2022, dos servidores relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I - Nomeação de MILENE ADELINO SOARES, RG nº 15.615.720-1, Assistente – Símbolo 2-C, e exoneração de ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA, RG nº 5.137.628-5; e

II – Nomeação de ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1, Assistente – Símbolo 4-C, e exoneração de MILENE ADELINO SOARES, RG nº 15.615.720-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56894/2022

DECRETO Nº 11.291

Designações de funções de gestão pública para o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.023.611-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

PAULA MARIA QUONG FERNANDES, RG nº 7.974.613-4, Assistente de Diretoria – Símbolo FG-11; e

NANCI APARECIDA ZANDONÁ, RG nº 4.136.702-4, Assistente – Símbolo FG-14.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

PAULA MARIA QUONG FERNANDES, RG nº 7.974.613-4, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo FG-10;

NANCI APARECIDA ZANDONÁ, RG nº 4.136.702-4, Assistente de Diretoria – Símbolo FG-11;

FERNANDO MAURICIO IMTHURM, RG nº 5.198.655-5, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo FG-10; e

MARCEL ROCHA, RG nº 6.119.775-3, Assistente de Diretoria – Símbolo FG-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56895/2022

DECRETO Nº 11.292

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALÉRIA CRISTINA DADALTO PIMENTA DE SOUZA, RG nº 6.234.554-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada FABIANE MARIA DE JESUS, RG nº 8.650.954-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

56897/2022

DECRETO Nº 11.293

Nomeação de cargo em comissão para o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.023.090-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISMAEL DE OLIVEIRA, RG nº 5.622.539-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56899/2022

DECRETO Nº 11.294

Nomeação de membros junto ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 3.881, de 20 de janeiro de 2020, e o contido no protocolo nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2020 a fevereiro de 2024:

I - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.063-7, como membro Titular; e JOSÉ CARLOS SILVA DE ABREU, RG nº 1.849.403-5, como membro Suplente, em substituição a CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.063-7.

II - Representante da Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM:

MARCOS APARECIDO SOARES, RG nº 4.061.815-5, como membro Titular, em substituição a ACIR RIBEIRO QUEIROZ, RG nº 3.189.880-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

56900/2022

DECRETO Nº 11.295

Alteração de denominações de cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.12, da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e art.10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 19.022.564-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada as denominações dos cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, atualmente ocupados pelos servidores a seguir relacionados, a partir da data das referidas nomeações:

DECRETO	NOME	RG	DE	PARA	SÍMBOLO
10948/2022	WAGNER JUNIOR VINCI	7.406.539-2	CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE	ASSISTENTE	FG-14
10948/2022	EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO	8.496.630-4	DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	ASSESSOR	FG-4
10948/2022	MARILDA KELLER ZARPELON	3.025.201-2	DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR	ASSESSOR	DAS-4
10978/2022	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA	4.235.294-2	DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	ASSESSOR	FG-4
10978/2022	MARLON CONCEIÇÃO MULLER	4.937.720-7	CHEFE DE DIVISÃO	ASSISTENTE	1-C
11084/2022	LUANA IEGER	10.044.823-8	CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE	ASSISTENTE	5-C

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

56901/2022

DECRETO Nº 11.296

Retifica Decreto nº 11.216 de 25 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.002.915-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.216, de 25 de maio de 2022, onde se lê: “Titular: ELIZETE SANT ANNA DE OLIVEIRA, RG nº 3.522.616-8; Suplente: IVETE BUSSOLO, RG nº 4.414.542-8,” leia-se: “Titular: IVETE BUSSOLO, RG nº 4.414.542-8; Suplente: HERMES PERGHER RG nº 10106753-69.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

56903/2022

DECRETO Nº 11.297

Dispõe sobre classificação de função de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.015.875-6,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOBM JOSÉ ADRIANO SPARK, RG nº 6.027.888-1, na função de Comandante do 12º GB/3º CRBM/CCB, Guarapuava, PR, função que foi designado a responder no

posto de Major QOBM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

56904/2022

DECRETO Nº 11.298

Designação para função de gestão pública da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.990.352-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DEUSDETE EUSTAQUIO DE SOUSA, RG nº 4.227.185-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Campo Mourão, ficando exonerada CICERA DE FATIMA FERNANDES DE SOUSA, RG nº 5.401.280-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56905/2022

DECRETO Nº 11.299

Nomeia ALINE SANTANA VAZ, para cargo em comissão da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.983.591-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE SANTANA VAZ, RG nº 10.395.886-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada, a partir de 17 de maio de 2022, POLLYANA ZERBINATE, RG nº 9.355.134-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

56907/2022

DECRETO Nº 11.300

Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999; a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 9.958, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento e atribuições do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, bem como o contido no protocolado sob nº 18.672.090-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná - PEEAPR, que detalha as linhas de atuação da Política Estadual de Educação Ambiental na educação formal e não formal, como instrumento de políticas públicas.

Art. 2º O Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná assume as seguintes diretrizes:

- I - aplicação dos princípios da transversalidade e interdisciplinaridade nos projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;
- II - mobilização e articulação das representações políticas estadual e municipal, na defesa da Educação Ambiental;

III - fortalecimento dos Sistemas de Ensino, do Sistema de Meio Ambiente e outros Sistemas que tenham interface com a Educação Ambiental;

IV - mobilização do setor público e privado, sociedade e organizações sociais na construção e efetivação de políticas públicas de Educação Ambiental;

V - fortalecimento da cidadania ativa para democracia, controle e participação social;

VI - fortalecimento da compreensão da Sustentabilidade Socioambiental e da Justiça Ambiental;

VII - integração das ações do Estado e sociedade; e

VIII - autonomia para que os territórios e instituições implementem seus projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental.

Art. 3º São princípios do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná:

I - a concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;

II - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva constante do diálogo entre a diversidade dos saberes e do contexto, articulados em um processo educacional baseado no pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;

III - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho, a cultura, as práticas socioambientais e a qualidade de vida;

IV - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais, com a crescente democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade;

V - a permanente avaliação crítica do processo educativo, com vista à formação de cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações;

VI - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII - a promoção de uma gestão democrática do patrimônio ambiental do Estado;

VIII - o diálogo e reconhecimento da diversidade cultural, de saberes, contextos locais e suas relações que proporcionem a sustentabilidade;

IX - a equidade, justiça ambiental e econômica, a partir da consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitando seus ciclos vitais e impondo limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos;

X - o exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da participação, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais, com a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas; e

XI - a coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná:

I - orientar o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis e justas;

II - promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - promover e desenvolver a Educação Ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar e implantá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

IV - promover ações de Educação Ambiental integradas aos programas de gestão ambiental do Estado;

V - promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva crítica, transformadora e emancipatória em sua programação;

VI - promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania ativa, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

VII - estimular a sociedade como um todo a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução de políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para prevenção, identificação, minimização e solução de problemas socioambientais;

VIII - desenvolver programas, planos, projetos e ações de Educação Ambiental voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social;

IX - divulgar amplamente a Política Estadual de Educação Ambiental e promover diálogos entre os diversos setores da sociedade, para seu cumprimento; e

X - promover e desenvolver a Educação Ambiental de maneira integrada e transversal no currículo escolar, contribuindo para o conhecimento e adoção de medidas de autoproteção em relação aos desastres ambientais de origem natural e/ou antrópica, bem como suas medidas de prevenção.

Art. 5º Compreendem o Órgão Gestor da Educação Ambiental as Secretarias de Estado com as respectivas atribuições:

I - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED: compete à SEED, em parceria com a SETI, implementar as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino (Deliberação nº 04/2013 - CEE/CP), especificamente na Educação Básica, fundamentada nos princípios e procedimentos orientadores desta legislação que vem complementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para

a Educação Ambiental (Resolução nº 02/2012 - CNE/CP);

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST: Compete à SEDEST e às suas vinculadas desenvolver e apoiar programas, planos, projetos e ações fundamentados na Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada, com ênfase em ações de Educação Ambiental não formal com foco nos processos de gestão ambiental e territorial do Estado, por meio de ações e práticas educativas para sensibilização, formação, mobilização e construção da cidadania ativa da coletividade, e nos processos decisórios de gestão ambiental e territorial do Estado do Paraná;

III - Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI: Compete à SETI promover a articulação entre os diversos setores, instituições e órgãos públicos a ela vinculados no âmbito do Ensino Superior, para que possam destinar recursos humanos e financeiros com vistas a ações concretas no combate à exploração indiscriminada do patrimônio natural, dos bens ambientais e na defesa do meio ambiente sustentável;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB: Compete à SEAB promover ações de Educação Ambiental no meio rural, integradas aos programas e projetos da pasta, em especial aqueles que visam: Prosofo e Microbacias - Gestão do uso, manejo e conservação do solo e da água; Campanha Plante Seu Futuro - Redução, controle e uso adequado de insumos agropecuários; Agroecologia - Processos de transição e consolidação dos agroecossistemas; Cadastro Ambiental Rural - Adequação ambiental da propriedade rural; Alimento Seguro e nutricional - Promover e qualificar o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional; Elevar o status da agropecuária - Paraná Livre de Febre Afosa sem Vacinação; e

V - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA: Compete à SESA articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental em saúde, no âmbito da SESA com base nos princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental. É também competência da SESA elaborar e divulgar materiais educativos voltados a educação ambiental em saúde, além de inserir a educação ambiental na formação e qualificação dos profissionais de saúde e formular propostas de educação ambiental permanente para os mesmos.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos próximos exercícios, a fim de viabilizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, bem como os planos, projetos e ações nessa área.

Art. 6º Compete à Comissão Interinstitucional da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná – CIEA-PR

I - compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;

II - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de Educação Ambiental;

III - promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a prática da Educação Ambiental;

IV - contribuir com a articulação inter e intrainstitucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e à geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;

V - contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em Educação Ambiental, nas atividades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;

VI - promover a Educação Ambiental considerando as recomendações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, de justiça ambiental, serviço social e outras políticas públicas afetas;

VII - promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;

VIII - fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

IX - propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o Órgão Gestor, com o objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em Educação Ambiental;

X - analisar e propor projetos e ações de Educação Ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas; e

XI - os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao Órgão Gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele Órgão e os pareceres serão determinados conforme o regimento interno.

Art. 7º São linhas de atuação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná:

I - Gestão e Planejamento da Educação Ambiental – Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental, com os seguintes objetivos:

a) incentivar a colaboração entre os poderes públicos nos três níveis federativos (Federal, Estadual e Municipal) com a sociedade e organizações sociais, para implantação de programas setoriais de Educação Ambiental, por meio de acordos de cooperação, convênio e afins;

b) atuar na articulação entre os poderes públicos estadual e municipal para a efetivação da política pública de Educação Ambiental (OGEAs e CIEAs municipais);

c) integrar as políticas públicas das áreas de Educação Ambiental com as demais políticas vigentes, principalmente, as que envolvem setores e instâncias que constituem o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental;

d) assegurar a realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental - EPEAs

como instrumento de políticas públicas;

e) incentivar a participação e comunicação entre os Conselhos com temáticas relacionadas à Educação Ambiental;

f) investir na formação de gestores públicos em gestão e monitoramento ambiental;

g) promover parceria público/privada para o desenvolvimento de ações;

h) estimular a identificação, o reconhecimento e a valorização de boas práticas sustentáveis nos diferentes segmentos;

i) criar uma metodologia de monitoramento e avaliação dos processos de Educação Ambiental no Estado em parceria com o CIEA/OG;

j) propor a ativação, reestruturação, fortalecimento e financiamento do Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental (SIBEA), como aglutinador dos Portais Estaduais;

k) criar mecanismos para avaliação e monitoramento das ações de mitigação nos próprios territórios; e

l) aplicar os instrumentos da legislação ambiental na Educação Ambiental.

II - Educação Ambiental Não Formal no Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

a) fomentar a criação de redes de formação de educadores e educadoras ambientais envolvendo os diversos segmentos da sociedade;

b) diagnosticar e desenvolver parceria com instituições de ensino para pesquisa em temas relacionados à Educação Ambiental;

c) estimular e incentivar que as empresas, institutos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil do Paraná implementem e apoiem projetos de pesquisa e extensão em Educação Ambiental;

d) garantir a disponibilidade de informação ambiental adequada e de forma contínua às diferentes regiões do Estado;

e) promover e apoiar a produção e a disseminação de conhecimento, conteúdos e recursos educativos na área da Educação Ambiental;

f) promover e apoiar a realização periódica de eventos de Educação Ambiental congregando órgãos públicos e privados, sociedade e instituições de ensino;

g) promover diálogos entre os diversos segmentos da sociedade, abordando temas relacionados às demandas socioambientais locais e regionais;

h) promover parcerias com instituições de ensino e outros parceiros da sociedade para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas;

i) apoiar processos de formação continuada em Educação Ambiental;

j) capacitar membros de órgãos colegiados, comitês, conselhos e profissionais que atuam na gestão pública de meio ambiente nas três esferas de governo;

k) promover a articulação e a integração das ações da Educação Não Formal no âmbito dos projetos, ações e campanhas existentes;

l) implementar a Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P), principalmente nas instituições que integram o órgão gestor; e

m) inserir a Educação Ambiental como diretriz nos planos de bacia hidrográfica;

n) promover a articulação e a integração das ações de Educação Ambiental para gestão ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

III - Educação Ambiental por meio do Ensino Formal no Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:

a) implementar e promover a Educação Ambiental nas instituições de educação básica e superior dentro dos princípios e objetivos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Paraná;

b) assegurar que as mantenedoras de ensino público e privado garantam recursos orçamentários para os projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;

c) garantir editais anuais e a destinação de verbas correspondentes para o desenvolvimento de ações de formação continuada, de extensão e de pesquisa em educação ambiental, especialmente, envolvendo escolas que atendem os povos do campo, das águas e das florestas (Povos Tradicionais e Indígenas);

d) articular a educação básica e superior, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

e) fazer cumprir o trabalho do Grupo Gestor SEED/SETI de Educação Ambiental formal;

f) constituir os Comitês Escolares de Educação Ambiental e os Comitês de Educação Ambiental nas instituições de Ensino Superior;

g) implementar a Deliberação nº 04/2013-CEE/PR;

h) apoiar a criação de núcleos regionais de educação da SEED/PR, setor específico de Educação Ambiental e alimentação saudável;

i) incentivar, orientar e prover condições para que as instituições de ensino em todos os níveis e modalidades se transformem em espaços educadores sustentáveis, por meio da integração e articulação das dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular;

j) prover e implementar a formação continuada para os profissionais das instituições de ensino em todos os níveis e modalidades, visando à formação de valores ético-ambientais, a adoção de atitudes e a socialização do conhecimento, tendo a Educação Ambiental como tema transversal, interdisciplinar e transdisciplinar;

k) promover e fomentar o apoio a estudos, pesquisas, projetos, cursos e eventos de extensão na área de Educação Ambiental nas Instituições de Ensino Superior do Paraná, de maneira integrada aos programas de graduação e pós-graduação;

l) promover parcerias com instituições de educação não formal e movimentos sociais para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas conjuntas;

m) instituir, apoiar e prover condições para a implantação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições de Ensino Superior para pesquisa, extensão e capacitação por bacia hidrográfica;

n) financiar projetos de produção de conhecimento, conteúdos e recursos educativos para a implementação da Educação Ambiental, destinados aos estudantes de escolas

públicas, especialmente, que atendam aos povos do campo, das águas e das florestas, bem como sua publicação e distribuição;

o) financiar intercâmbio interestadual e internacional para que estudantes da Educação Básica e Ensino Superior possam conhecer experiências ambientais sustentáveis e, divulgar conhecimentos adquiridos;

p) garantir a composição de equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com formação específica da questão ambiental e das agrárias) para contribuir nos processos de formação continuada dos educadores envolvidos no Programa, bem como nos processos de implementação de práticas nas escolas; e

q) fomentar, junto às empresas públicas e privadas que gerenciam os resíduos sólidos, atividades de educação ambiental à população em geral no intuito de propagar a redução da geração de resíduos.

IV - Comunicação para Educação Ambiental, com os seguintes objetivos:

a) apoiar a criação, reformulação e veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente com linguagem acessível por meio da articulação das diversas plataformas de comunicação;

b) apoiar a criação de canais de acesso às informações ambientais, que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em outras formas de comunicação social;

c) estruturar recursos didático-pedagógicos e técnico-científicos para divulgação da Educação Ambiental;

d) manter atualizado o Portal Conexão Ambiental;

e) criar planos integrados de comunicação em Educação Ambiental;

f) incentivar a coleta e difusão de informações sobre experiências de Educação Ambiental junto à população em geral;

g) incentivar a criação e fomento de ambientes virtuais de Educação Ambiental;

h) subsidiar as rádios comunitárias e outros meios de comunicação com material e informações de Educação Ambiental, para disseminação do seu conteúdo; e

i) incentivar a criação de ações de comunicação e meios interativos como forma de disseminar conteúdos ambientais.

V - Fomento e Financiamento para Educação Ambiental, com os seguintes objetivos:

a) disponibilizar os recursos necessários para a viabilização do Programa Estadual de Educação Ambiental, com ênfase nos projetos específicos do PEEA, conforme Decreto nº 9.958, de 23 de janeiro de 2014;

b) captar recursos junto a fundos e agências financiadoras em âmbito estadual e nacional, com vistas ao lançamento de editais e linhas específicas para projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;

c) criar e manter Núcleos/Setores de Educação Ambiental nas Universidades Estaduais do Paraná (IES) para o desenvolvimento de pesquisas em Educação Ambiental;

d) promover parceria público/privada para o desenvolvimento de projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;

e) criar incentivos fiscais para o fortalecimento de projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;

f) aplicar recursos das medidas compensatórias e mitigadoras, bem como de condicionantes e multas dos processos de licenciamento ambiental para projetos de Educação Ambiental;

g) incluir recursos específicos para Educação Ambiental no Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

h) assegurar que os programas de assistência técnica e financeira, em âmbito estadual, aloquem recursos às ações de educação ambiental;

i) aplicar recursos de programas e projetos financiados, públicos e privados, em ações de Educação Ambiental;

j) aplicar recursos financeiros dos programas de extensão rural pública e privada voltadas para o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura familiar, em Educação Ambiental;

k) aplicar recursos para a realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas, seminários, encontros e campanhas permanentes de educação ambiental, promovidos por universidades, instituições de pesquisa e de ensino, e os processos de formação continuada em educação ambiental para gestores públicos e sociedade, de acordo com a Lei nº 20.087, de 18 de dezembro de 2019; e

l) aplicar os recursos recorrentes dos instrumentos da legislação ambiental na Educação Ambiental.

Art. 8º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Sustentável e do
Turismo

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do
Esporte

56909/2022

DECRETO Nº 11.301

Designa MARCELO FERREIRA DA ROZA, para a função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.051.118-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCELO FERREIRA DA ROZA, RG nº 68908620, para exercer, a

função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado MARÇAL HONORIO DOS REIS, RG nº 80448511.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

56910/2022

DECRETO Nº 11.302

Retifica o art. 2º do Decreto nº 11.266, de 01 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 11.266, de 01 de junho de 2022:

I - onde se lê: “Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, RG nº 10.548.239-6, para o cargo de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 5.774, de 28 de setembro de 2020;”

II - leia-se: “Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, RG nº 10.548.239-6, para o cargo de Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, bem como a alteração de denominação para Chefe de Seção de Regional de Saúde, efetivadas pelo Decreto nº 5.774, de 28 de setembro de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

56911/2022

DECRETO Nº 11.303

Transferências de funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, 2 (duas) funções de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, as funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56912/2022

DECRETO Nº 11.304

Exonera, transfere e nomeia para cargo em comissão da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada JANAINA GAVLIK, RG nº 12.837.020-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Revoga a transferência de 1 (um) cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, bem como a alteração de denominação para Assistente, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 2.308, de 31 de julho de 2019.

Art. 3º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social para a Casa Militar, 1 (um) cargo em comissão de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, alterando a denominação do cargo para Assistente.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna

automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 87, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIRCEU QUERES, RG nº 1.606.932-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Militar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SERGIO VIEIRA BENICIO
Chefe da Casa Militar

56914/2022

DECRETO Nº 11.305

Transfere cargo em comissão da SESP para a CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, com a respectiva Titular ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA, RG nº 5.137.628-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56915/2022

DECRETO Nº 11.306

Designação para função de gestão pública, e transferência para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES, RG nº 6.884.296-4, da função de gestão pública de Assistente Técnico - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a transferência de 1 (uma) função de gestão pública de Assistente Técnico - Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas e Rodagem para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 2.436, de 16 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Departamento de Estradas e Rodagem para a Casa Civil, 1 (uma) função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, RG nº 15.633.797-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, da Casa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56917/2022

DECRETO Nº 11.307

Nomeia KLEBER CARDOSO MARTINS, para cargo em comissão da AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KLEBER CARDOSO MARTINS, RG nº 9.296.873-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerada HELENA SCHUBERT ESPERIDIAO AICHINGER, RG nº 1.470.635-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

56919/2022

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

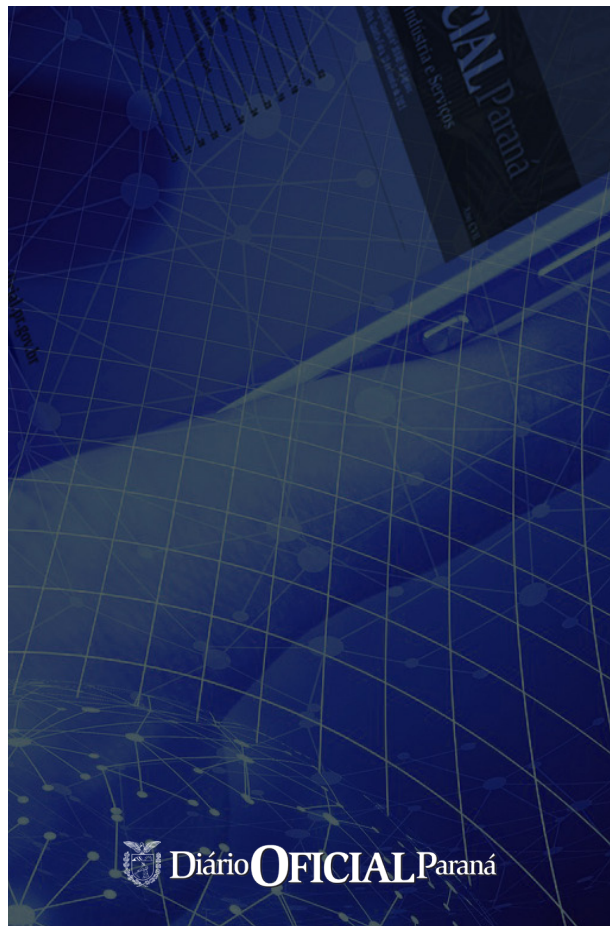
CASA MILITAR

19.044.882-7/22 - “Considerando a competência institucional prevista no art. 11, V, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e de acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO Nº 19.044.882-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o deslocamento da servidora KARINE BITTENCOURT DA SILVA – RG nº 9.798.037-3, integrante da Casa Militar, para as cidades de Orlando/Estados Unidos e Londres/Inglaterra, no período de 28/06/2022 a 19/07/2022. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 03/06/22”. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 03/06/22).

CASA CIVIL

19.037.296-0/22 - Considerando o contido no Ofício nº 09062.000134/2022-4 do Ministério das Relações Exteriores e no Ofício nº 184/2022-PGE, comunicando acerca da audiência pública relacionada ao caso Tavares Pereira e outros vs. Brasil, e de acordo com os demais elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.037.296-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da audiência pública, a ser realizada na sede da Corte Internacional de Direitos Humanos, na cidade de San José/Costa Rica, no período de 23/06/2022 a 29/06/2022. **LUCIANO BORGES DOS SANTOS, RG nº 5.847.564-5**, Diretor Geral da Casa Civil; **GUILHERME DE ABREU E SILVA, RG nº 8.816.034-7**, Diretor Legislativo da Casa Civil e Secretário Executivo do GT Fundiário; **ANA CLÁUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, RG nº 6.087.204-0**, Assessora de Imprensa da Casa Civil; **RAFAEL SOARES LEITE, RG nº 12.633.256-4**, Procurador do Estado. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade), a análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade ordenador da despesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 03/06/22. (Enc. proc. ao GOFIS/CC, em 03/06/22).

56918/2022



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 10855, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

CAROLINA DE FATIMA MORAIS 03141360960 13067/2022 *

Curitiba, 1 de Junho de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

55240/20222

PORTARIA N.º 534/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 18.855.060-6, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MUNDIAL - EIRELI** para **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MUNDIAL LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 06.138.212/0001-06, retirando-se a proprietária Ivone Judith Garrido, ingressando Ariel Alberti Cordeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

55607/20222

PORTARIA N.º 536/2022 - DG

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0000036-43.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.346.911-8 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 4ª VARA - PROJUDI, **IVETE BLOCK DOS SANTOS**, sob a matrícula n.º 1630037-3 para atuar no Município de MARMELEIRO/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

55608/20222

PORTARIA N.º 547/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 18.837.003-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAROL LTDA - ME**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 76.956.770/0001-74, da classificação **B (Prático)** para classe **A/B(Teórico/Prático)**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

55613/20222

PORTARIA N.º 548/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0007155-89.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 18.162.305-5 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, **KELLY CALIL ELIAS ARAUJO ROBERTO**, sob a matrícula n.º 1801099-2 para atuar no Município de CURITIBA/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

55615/20222

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 107/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Conceder Autorização Genérica aos Procuradores do Estado, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.960.388-6, nos termos do Despacho n.º 561/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

55504/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SESA Nº 01/2022

Designa Grupo de Trabalho para realizar mapeamento do fluxo e dos controles do processo de repasse financeiro dos recursos para quitação de contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelos incisos I e II, do art. 7º, do Regula-

mento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo ao Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo inciso IX, do art. 8º do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, Anexo ao Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, e no caput do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar o mapeamento do fluxo e dos controles do processo de repasse financeiro dos recursos para quitação de contratos de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I. Da equipe técnica de Auditoria Programada, da Controladoria-Geral do Estado do Paraná;

- a) MARLON STAFIN, RG nº 6.807.632-3/PR;
- b) MAURO DO NASCIMENTO NETO, RG nº 44.079.819-X/SP e;
- c) CARLOS OSTERNACK JUNIOR, RG nº 10.647.846-4/RJ.

II. Da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná:

- a) FABIANA MIRANDA RODRIGUES ESPOSITO, RG 6.032.469-7/PR;
- b) ROSENEI SCHUINKA BAZILIO, 3.121.886-1/PR;
- c) TICIANE MARIA PEREIRA E SILVA, 14.976.720-7/PR;
- d) DANDARA LUÍSA GUEDES RONCONI, 10.905.765-7/PR;
- e) DENILSON DE MATTOS, 4.414.957-5/6PR

§ 1º A coordenação e o secretariado das atividades do Grupo de Trabalho competem, respectivamente, aos servidores públicos da CGE e da SESA, elencados nas alíneas a, dos Incisos I e II.

§ 2º À Coordenação compete agendar reuniões, supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos e assessorar a execução do mapeamento do fluxo e dos controles do processo a que se refere essa Resolução.

§ 3º Ao Secretariado compete, com exclusividade, a elaboração das atas de reuniões, a guarda dos documentos do Grupo de Trabalho e o mapeamento do fluxo e dos controles do processo a que se refere essa Resolução.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio presencial e deverão ser reduzidas a termo e disponibilizadas no Sistema e-Protocolo para assinatura digital de todos os membros.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões por meio de videoconferências ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho deverão dispensar tratamento sigiloso aos documentos, informações e ao material colhido durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Os servidores da Controladoria-Geral do Estado deverão exercer suas atividades de forma independente e objetiva, consoante com as diretrizes do Estatuto de Auditoria Interno do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução CGE nº 40/2021.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria-Geral do Estado, a fim de preservarem a objetividade e a independência da Controladoria-Geral do Estado como órgão de terceira linha, estarão limitados a assessorar os servidores da

Secretaria de Estado da Saúde, ficando vedada, à equipe técnica da CGE, a realização do mapeamento do fluxo e dos controles do processo a que se refere essa Resolução.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem amplos poderes, no âmbito da SESA, para realizar diligências ou solicitar as informações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

§1º Poderão ser consultadas outras instituições, organizações, órgãos públicos ou privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal do órgão signatário, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado, mediante justificativa do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo possível a prorrogação em igual período.

Art. 8º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

55826/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/CGE Nº 01/2022

Prorroga prazo para apresentação de resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA/CGE nº 09/2021, publicada no DIOE nº 11046, de 27 de outubro de 2021, para a normatização do preenchimento do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.484, de 03 de maio de 2019, e considerando a necessidade da normatização do preenchimento do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo 17.985.435-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para apresentação dos resultados do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 09/2021 SEFA/CGE, conforme solicitado no protocolo nº 17.985.435-0.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 25 de abril de 2022.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

55817/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14491 27/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190004775	AILTON LUIZ ARENDT	32869890	1	CC	
189609299	ODAIR FERNANDO SWAROFKY	32175481	1	REPR	
189508999	CLAUDENIR LEITE DE LIMA	36122870	1	DER	
189641095	SAMUEL OLIVEIRA DE PADUA	36180056	1	DER	
189971486	VERA LUCIA MAZIERO	32710999	91	DER	
190075940	JAIR DE CASTRO	35299327	1	DETRAN	
190100014	ANA LUCIA CECCHIN SMIDERLE	43441850	1	SEED	
189463324	ANA MARIA BRUSAMARELLO MOLINETTE	30838114	1	SEED	
190042766	IVANETE ZULPO GUTH	67094077	1	SEED	
189948891	JOSE CARLOS DA SILVA FARIA	18816148	1	SEED	
190052036	JOSE VICENTE FACCO	42962945	1	SEED	
190073211	LORIMAR APARECIDA BENETTI	51444736	1	SEED	
189552920	LUCIENE DE OLIVEIRA FREITAS TOLOI	40933182	1	SEED	
190074706	MARGARETE DELLA GIUSTINA	56049878	1	SEED	
190103455	NAIR DE OLIVEIRA PICHARKI	22427687	1	SEED	
189586477	NEIDE MARIA KUHN GREGORIO	70764962	97	SEED	
190122476	NOEL KLUKESKOWSKI MACHADO	13949751	1	SEED	
190010635	REGINA SOARES FERNANDES	10611385	1	SEED	
189991975	REJANE SILVIA RODRIGUES	37269603	2	SEED	

55997/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14492 27/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189175620	ANDRE LUIZ CHIAFITELA	56779280	1	SESP	

55308/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14506 27/05/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189848145	DEMILTO SPERANDIO COTT	35008071	21	SEED	
190006034	ELANEIDE MACHADO DOS SANTOS LANGARO	42511315	90	SEED	
189902611	INES CARDIN BRESSAN	41188707	1	SEED	
189863411	JANI AMANCIO COSTA SUMIGAWA	11435610	1	SEED	
190158420	LORI FEIL	48004482	2	SEED	
189967195	MARIA CLEIDE DA SILVA SACCHELLI	33089198	2	SEED	
190029697	MARIA MADALENA CISCOTO	30972015	1	SEED	
189904460	ROSANGELA APARECIDA PALOMARES	39539390	3	SEED	

55311/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14522 01/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190081729	LAERCIO LOPES DE ARAUJO	22085611	1	REPR	
189790783	ADAILSON AFONSO	58404004	21	SEED	
188661491	ADELCEIDE DALAPOLA	5710677	21	SEED	
189627971	ANA MARIA DA LUZ CARDOSO	51608038	1	SEED	
190084434	BALTASAR PASZKO	16915327	1	SEED	
190215458	CELIA MORENO ROMODA WESSEL	42615269	1	SEED	
190112322	CRISTINA PRACZUN	45188850	1	SEED	
189833628	EDNA DE SOUZA DA SILVA MARTINS	45909700	1	SEED	
190017567	FATIMA APARECIDA LOPES PINA	45537684	2	SEED	
189233426	GISLAINE CRISTINA DA SILVA	33066082	1	SEED	
190156826	MARIA HEVERLI OLIVEIRA	73936624	1	SEED	
190155196	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	22463543	1	SEED	
190050726	NELI TEREZINHA GUANDALINI	9057463	2	SEED	
190080986	REGINETE CORREA LEMOS	37162353	2	SEED	
189940319	ROSANGELA NOGUEIRA COLTRO	39847272	1	SEED	
190181251	TARZITA OLETE CONGROSSI	20791098	1	SEED	
189282621	VILMA CALDEIRA DE OLIVEIRA	31681022	2	SEED	

55620/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14523 01/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
189522495	RUDINEI SANTOS	53274080	1	SESP	

55619/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14534 01/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190199444	EDNA LUZIA CARRILHO SGARBOSA DA SILVA	38862324	92	SEED	
190044203	ELIANE BRAZZOLOTTO SERGIO	44040441	2	SEED	
190112870	LIANE BEATRIZ BALEM	71832929	2	SEED	
18888694	LUCIA STARON	35480943	2	SEED	
190154416	MARIA LUAZIAR RUAS	36354712	1	SEED	
190013642	NEIVA VIEIRA	57171332	1	SEED	
19000371	NOELI DE MAIA	31007844	1	SEED	
190205584	OLBERS ALVES RODRIGUES	33455895	1	SEED	
189930283	TANIA MARA BERTONCELO BROETTO	47868181	1	SEED	
190139883	VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO	44811413	3	SEED	

55694/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14482

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINETE PEREIRA DE SOUSA
R.G.: 008345.211-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3375,25 (TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.011/22
CALCULOS A FL. 40-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.17.761.735-0

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

55318/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14494

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA REGINA MARQUES GIORDANO
R.G.: 003435.949-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16181,03 (DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.010/22
CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.967.049-4

NOME: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
R.G.: 001918.274-6 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UNICENTRO
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21596,95 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.013/22
CALCULOS A FL. 33-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.984.877-3

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

55315/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14495

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANIZIO BARBOSA
R.G.: 003675.862-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6987,79 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.009/22

CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.927.582-0

NOME: DELFIN VAZ

ORGAO: UEM

R.G.: 003548.916-9 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6050,41 (SEIS MIL, CINCOENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 39.012/22

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.975.415-9

CURITIBA, 27 DE MAIO

DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

55306/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14471

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.135.027-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.677/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.367,93 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.795.933-0

NOME: VANDA DOS SANTOS VIAIS COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.989.994-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.664/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.997,29 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.938.280-4

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14472

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE SOEK MAURER

ORGAO: SEED

R.G.: 05.362.235-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.657/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.588,45(Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.905.846-2

NOME: ROSA MARIA DE SOUZA PALMA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.259.850-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.660/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.108,18(Seis Mil, Cento e Oito Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.862.373-5

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14473

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLITOS CANDIDO DE LIMA

ORGAO: REPR

R.G.: 03.170.094-9 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.675/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 36.308,86(Trinta e Seis Mil, Trezentos e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.912.683-2

NOME: IVANA APARECIDA BARON

ORGAO: SEED

R.G.: 04.475.825-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.662/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.741,71(Trés Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.955.096-0

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14474

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELICELIA CAMPOS FERREIRA DA CRUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 04.178.917-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.653/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.999,64(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.921.391-3

NOME: MARIA LUZIA SOARES DA SILVA BUZANELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.459.503-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.652/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.778,49(Seze Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.934.061-3

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14475

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA VITAL DE SOUZA

ORGAO: UENP

R.G.: 01.656.524-5 CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 17382/12, art. 13.

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170, c/c art.29,II, Lei 15050/06

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.647/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.656,55(Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.945.583-6

NOME: EMERSON TADEU SUKOW

ORGAO: REPR

R.G.: 03.479.899-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.672/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 43.570,64(Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.908.418-8

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55312/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14476

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO XAVIER
R.G.: 01.100.678-7 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

ORGAO: SEFA
LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.444/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,47 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.879.289-8

NOME: NERCI DA LUZ SANTANA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.162.641-2 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.683/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.024,12 (Quatro Mil e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.966.229-7

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14477

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE MARIANO PEREIRA

ORGAO: DER

R.G.: 03.317.098-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.642/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.705,58 (Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.938.873-0

NOME: EDNA POSS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.050.039-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.673/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.877,34(Quatro Mil,
Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.953.252-6

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14478

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA POMPILHO BUENO BESSON

ORGAO: SEED

R.G.: 02.163.888-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.654/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.841,48(Seis Mil,
Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Oito
Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.867.674-0

NOME: MARIA DO CARMO PADILHA KEMPNER

ORGAO: SEED

R.G.: 01.371.027-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.665/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.147,30(Três Mil, Cento e
Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.961.874-3

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14479

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR FERREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.257.985-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.650/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.156,60(Oito Mil, Cento e
Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.471.372-1

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14480

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALMIR MARIA ARRIBARD
R.G.: 04.959.021-0 CARGO: 3°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 10/02/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.667/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.261,04(Seze Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.559.571-4

NOME: OSMARI MOREIRA DE JESUS
R.G.: 05.842.302-5 CARGO: 1°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.646/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.778,60(Seze Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.915.194-2

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14481

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROGERIO RODRIGUES
R.G.: 06.308.403-4 CARGO: Capitão

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.671/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.567,75(Vinte Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.945.565-8

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55313/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14485

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA APARECIDA FACIN BRISOLLA
R.G.: 07.387.447-5 CARGO: Agente Educacional II

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.663/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.540,03(Três Mil,
 Quinhentos e Quarenta Reais e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.947.456-3

NOME: CARMEN LUCIA NUNES ORGAO: SEED
 R.G.: 01.978.741-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.684/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.682,80(Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 76-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.076.423-2

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14486

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI SALETE ZANDONA ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 01.437.025-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
 ENGENHEIRO AGRONOMO

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.685/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.900,12(Dezessete Mil e Novecentos Reais e Doze Centavos)
 CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.915.742-8

NOME: ANGELITA DOMBROWSKI ORGAO: SEED
 R.G.: 04.267.002-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.696/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.269,38(Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.896.781-7

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14487

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA JUNIOR ORGAO: ADAPAR
 R.G.: 01.669.898-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
 Medico Veterinario

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 17026/11, art.13, inciso I
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.644/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.721,59(Vinte e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.945.492-9

NOME: MARLENE GOULART JAKUBIW ORGAO: SEED
R.G.: 03.801.181-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.687/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.656,35(Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.639.344-9

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14488
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARLOS AUGUSTO BUSSOLA ORGAO: SEED
R.G.: 02.030.056-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 CE.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.682/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.463,49(Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.900.966-6

NOME: DEUSITA DOS SANTOS TOMACHESKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.876.358-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.645/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.670,26(Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.929.547-2

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14489
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SOLENE ROSA CORREIA ORGAO: SEED
R.G.: 02.156.244-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1
TIPO: Art. 35 EC.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.659/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.234,96(Um Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.938.878-0

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55310/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14490

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AILTON BENEDITO GONCALVES
R.G.: 05.939.519-0 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.698/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.495,56(Seze Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.922.586-5

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14508

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDERSON UBIRAJARA MARTINS
R.G.: 03.954.712-0 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 13/05/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.694/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.284,67(Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.759.400-6

NOME: LUCIANO COTRIN DA SILVA
R.G.: 05.994.473-8 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.693/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.732,11(Nove Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.708.959-0

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

55314/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14507

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA APARECIDA DO CANTO
R.G.: 04.496.158-0 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 129.695/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.257,40 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.847.893-0

NOME: SUELI PEREIRA KICHLER
R.G.: 05.569.708-6 CARGO: Agente Educacional I

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 129.697/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.489,81 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.922.177-0

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

55305/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14493 27/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LAYS CAROLINA MACHADO KNOP	47574803	1	NII11	189748809	12/05/2022	SEED

55307/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14505 27/05/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
SUDERLI OLIVEIRA LIMA	50378705	54	NII08	190006743	27/05/2022	SEED

55317/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14524 01/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
THAIS MARA DE OLIVEIRA MENDES	79550329	2	NAB	189098014	01/06/2022	FUNSAUDE
ANDERSON ZIMMERMANN	97058881	2	NAB	18.982.658-3	18/05/2022	FUNSAUDE

55621/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14535 01/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MARTINELI	22355627	1	NII11	190230198	26/05/2022	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14536 01/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LEONARDO NAOTO BUSSOLIN	133767592	1	NAIII	190155340	31/05/2022	IAP

55622/2022

Resolução SEAP nº. 14470

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.803.371-7	CIONI MARIA RIBEIRO PERES	UEM
18.910.203-8	LIDIA MARA TEODORO	UEM
18.901.923-8	WILSON ISAO KIKUCHI	UEM
18.908.035-2	MARILENA MOYA FLORES	UEL
18.650.974-9	LUIZA KAZUKO MORIYA	UEL
18.747.257-1	YONE APARECIDA JORGE ALENCAR	UEL
18.992.031-8	LUCILENE ROSA E SILVA WESTMORE	UEL

Curitiba, 27 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
55125/2022

Resolução SEAP nº. 14496

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, R.G. nº 436.021-4, LF 02, Agente Profissional, conforme cálculo de fls. 78 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 14.164,87 (Quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
Protocolo nº 17.067.770-6.

Curitiba, 27 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14497

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7153 de 07/04/2020, na parte que concedeu abono permanência a EDVALDO DECANINI, RG Nº 2.152.230-9, Agente Penitenciário, LF02, SESP, tendo em vista a solicitação de desistência do referido abono.
Protocolo nº 18.848.568-5.

Curitiba, 27 maio 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14498

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 12161 de 03/09/2021, na parte que concedeu abono permanência a CARLOS ROBERTO SOARES, RG Nº 3.464.558-2, Agente Penitenciário, LF02, SESP, tendo em vista a solicitação de desistência do referido abono.
Protocolo nº 18.860.495-1.

Curitiba, 27 maio 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14499

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCILENE APARECIDA CHIMATI, RG 4.793.761-2, Professor, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 219 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.444,96 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Protocolo nº 14.904.769-7.

Curitiba, 27 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14500

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDENILSON DA SILVA, R.G. nº 3.79.161-6, LF 01, 2º Sargento, conforme cálculo de fls. 92 – PRPREV em atendimento nos autos nº 0024309-12.2020.8.16.0019 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa. Valor dos proventos R\$ 8.325,85 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
Protocolo nº 18.960.796-2.

Curitiba, 27 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14501

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ACIR JOSÉ BAUMGARTNER, R.G. nº 782.556-0, LF 01, Agente de Apoio, conforme cálculo de fls. 62 - PRPREV em atendimento nos autos nº 000387467.2017.8.16.0004 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 1.967,96 (Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
Protocolo nº 19.000.033-8.

Curitiba, 27 de maio de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14502

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIA DE FATIMA GARCIA DA COSTA, R.G. nº 2.250.993-4, Professor, LF 21, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls.09 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.881,53 (Dois mil, oitocentos e oitenta e um, reais e cinquenta e três centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 18.821.509-2.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14503

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSALINA SANCHES CANO SUREK, R.G. nº 2.197.555-9, Professor, LF 01, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 14 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.940,90 (Seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa

centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício.
Protocolo nº 17.476.539-1.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14504

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, R.G. nº 3.308.061-1, Professor, LF 01, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 07 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.233,79 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da aposentadoria.
Protocolo nº 18.917.795-0.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
55255/2022

Resolução SEAP nº. 14528

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.007.405-6	ROZILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	UEPG
18.490.085-8	DANIEL LUIZ STEFENON	UNICENTRO
19.002.712-0	MONICA MEISTER	SESP
19.001.640-4	SENAVAL DA LUZ	SESP
18.961.961-8	SONIA MARIA BOREAN BORGHI	UEL
18.950.493-4	AUREA MARIA DA SILVA MARTINS	UEM

Curitiba, 01 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14529

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VAILTON ZAMUNER, R.G. nº 1.962.968-6, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 61 - PRPREV em atendimento nos autos nº 61508-98.2011.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 3.779,88 (Três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Protocolo nº 17.661.313-0.

Curitiba, 01 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14530

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDENILSON DA SILVA, R.G. nº 3.749.161-6, LF 01, PMPR, alterando a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento ref. 9, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos nº 0024309-12.2020.8.16.0019 do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR. Valor dos proventos R\$ 8.325,85 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 26.
Protocolo nº 18.999.183-5.

Curitiba, 01 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14531

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GILBERTO DE JESUS FUCKNER, R.G. nº 7.574.441-2, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe para Cabo ref. 6, de acordo com a Portaria CG nº 979 de 22/12/2018. Valor dos proventos R\$ 4.789,67 (Quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Cálculos de fls. 67. Efeitos financeiros a partir de 01/05/2019.
Protocolo nº 16.220.928-0.

Curitiba, 01 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14532

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial a CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, R.G. nº 3.248.628-2, LF 01, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, UEL, de acordo com a Súmula 33 STF, art. 40 §§ 1º, inciso III, alínea A e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 40 §§ 3º e 17, da Constituição Federal/88. Valor dos proventos R\$ 18.055,66 (Dezoito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Cálculos de fls. 248 – PRPREV.
Protocolo nº 16.000.722-2.

Curitiba, 01 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55648/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 14.533/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando:

- a necessidade de constituir Comissão responsável pela condução dos procedimentos de audiência pública, pertinente a licitação para o registro de preços, para a futura e eventual aquisição de Veículos;
- o disposto no art. 83 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; e
- o contido no Protocolo nº 19.006.176-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON e no Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, para comporem a Comissão da Audiência Pública, que será responsável pela condução dos procedimentos da

audiência pública, pertinente a licitação para o registro de preços para a futura e eventual aquisição de VEÍCULOS das categorias: Leves, Utilitários, Pesados, Caracterizados e Descaracterizados, para atendimento da demanda dos Órgãos/Entidades do Estado do Paraná.

MEMBROS DA COMISSÃO		NOME	RG Nº	DEPTº
	Presidente	Marcia Wagner Assumpção Cucatto	3.507.479-1	DECON
	Membros	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	6.712.795-1	
		Andrea Ferreira Camargo	5.119.373-3	
	Membros Equipe Técnica	Norvaldo Soares da Silveira Júnior	5.717.611-3	DETO
		Thiago de Carvalho Paula	10.530.790-0	
		Elias Ferreira da Silva	9.103.002-0	
		Milton Hermes Rodrigues Júnior	9.856.993-6	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55969/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 60, de 31 de maio de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **Divulgar** o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio de 2022**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

55798/2022

RESOLUÇÃO Nº 61, de 31 de maio de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º **Divulgar** os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio de 2022**, fixados em R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

55803/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datadas de 01/06/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 366/2022-GRE

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 120/2022, realizada pela Perícia Médica da ParanáPrevidência (folhas 36 a 37);

Considerando a Informação nº 0799/2022 da Diretoria Jurídica da ParanáPrevidência, contido às folhas 39 a 41 do protocolo digital nº 18.816.703-9 de 01/04/2022;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) LUIS ANTONIO PUPULIM, portador(a) da RG nº. 2.053.616-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	02/02/1991 a 05/03/1997	02	05	08
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 04/12/2019	06	05	00
TOTAL		08	10	08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

55129/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datadas de 01/06/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 370/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00310/19-8, datada de 05/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO CALIXTO DA SILVA, portador(a) da RG nº. 2.133.781-1/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/06/1977 a 14/10/1977	00	04	14
INSS	30/11/1977 a 09/12/1977	00	00	10
INSS	25/01/1978 a 17/02/1979	01	00	23
INSS	22/03/1979 a 24/03/1979	00	00	03
INSS	25/04/1979 a 06/11/1979	00	06	12
INSS	16/11/1979 a 07/04/1980	00	04	22
INSS	29/05/1980 a 12/09/1988	08	03	14
INSS	13/04/1989 a 25/08/1989	00	04	13
INSS	07/11/1989 a 17/03/1990	00	04	11
INSS	01/07/1990 a 31/07/1990	00	01	00
INSS	01/08/1990 a 31/01/1991	00	06	00
INSS	01/03/1991 a 30/06/1991	00	04	00
INSS	01/08/1991 a 31/01/1993	01	06	00
INSS	01/11/1994 a 09/04/1997	02	05	09
TOTAL		16	03	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 371/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00297/19-1, datada de 04/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ESTER DALVA DE OLIVEIRA MARTINS, portador(a) da RG nº. 5.011.465-1/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	11/05/1992 a 30/06/1997	05	01	20
TOTAL		05	01	20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 372/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024070.1.00308/22-9, datada de 24/05/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SONIA REGINA LUCIANO, portador(a) da RG nº. 4.043.139-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Edificações, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/01/1987 a 30/06/1987	00	06	00
INSS	04/01/1988 a 07/04/1998	10	03	04
INSS	01/05/2001 a 31/05/2001	00	01	00
TOTAL		10	10	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

55426/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 374/PRH, de 26 de maio de 2022, que ATRIBUI o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
JULIMARY S DE A BAVELLONI	DAB	61820248/PR	BIOQUIMICO	14/03/2022 a 06/03/2024

Tornar pública a Portaria nº 375/PRH, de 26 de maio de 2022, que ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
MARIA LUCIA VACCI	CTC	47831768	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2021 a 31/01/2022
NILDA PROENCO NOVAKOWSKI	CTC	46522478	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/02/2022 a 30/04/2022
OSCAR JORDAO JUNIOR	DFA	36125292	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	A partir de 14/01/2022

Tornar pública a Portaria nº 376/PRH, de 26 de maio de 2022, que ATRIBUI o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CARLOS EDMUNDO R FONTES	CIR	16200689/PR	MEDICO	10/05/2022 a 09/03/2024
JOSE FERNANDES CORREIA	INT	53618499/PR	ENFERMEIRO	28-02-2020 16-03-2024
KEILA APARECIDA DA SILVA	DFI	63909203/PR	TECNICO EM LABORATORIO	15/02/2022 a 13/02/2024
LUIZ FERNANDO COTICA	PPG	62189533/PR	PROF.ASSOCIADO	08/02/2022 a 07/08/2022
REMI GELLER	ATN	46727690/PR	ENFERMEIRO	14/01/2022 a 27/01/2024
VALDIR NOVELI	SME	18181029/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	28/03/2022 a 27/03/2024

Tornar pública a Portaria nº 379/PRH, de 01 de junho de 2022, que PRORROGA os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
CLAUDIA ALEXANDRE UEMA	89726425	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	01/12/2022
CLEIDNEY AGUIAR DA SILVA NEVES	44082713	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
EDERSON CARLOS MARTELIANO	95007333	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	01/12/2022
ELISANA CANDIDO IANELLA	148311269	PR	HUM	PSICOLOGO N.1	31/12/2022
FERNANDA JANETE FERREIRA VIUDES	91132010	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
FRANCISCO BRUNO CARNIELI E SILVA	461669444	SP	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
GABRIELA RODRIGUES FERNANDES	85548662	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
JENIFER DE OLIVEIRA SOUZA	107733736	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/11/2022
JOAO OLIVEIRA FERREIRA	102608372	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
KATIA CRISTINA SIBIN DE MELO	77925082	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/01/2023
LUCIDALVA DIAS DO CARMO SAKUNO	153696266	SP	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
LUCINEIA CORTEZ LACAR	58682268	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
MARCIO MARCELO ZACARIAS	53537820	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
MARIA DO CARMO CORREA ANDRADE	68498163	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
MATHEUS FLORENCIO RODRIGUES	338151047	SP	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
MATHEUS GOMES DA SILVA	134721243	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
RAFAEL FERREIRA GRABOSKI	83397926	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
RUBENS DE AGUIAR SILVA	481158686	SP	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	31/12/2022
WELLINGTON XAVIER DE OLIVEIRA	84310018	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO N.1	30/11/2022

55418/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2022:

166-PRORH, de 3-6-2022: Concede ascensão de nível ao docente Denny William da Silva, RG n.º 7.206.200-0, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

167-PRORH, de 3-6-2022: Concede ascensão de nível à docente Juliana de Conto, RG n.º 4.073.087-7, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

55767/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – NIC – UNIOESTE – MANOELA SILVEIRA DOS SANTOS – 2022

1. Introdução:

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NIC – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos /propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance.

1.1. Órgão ou entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná –Unioeste, é uma instituição pública, gratuita e multicampi, vinculada à Superintendência de Estado da Ciência, e Ensino Superior (SETI), regida por Estatuto e Regimento Geral próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário –COU. A Unioeste possui cinco campus universitário localizados nos seguintes municípios: Foz de Iguaçu, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Toledo e Francisco Beltrão, cada campus é administrado por seu Diretor Geral o qual também é ordenador de despesas e quanto a infraestrutura contam com os setores: Financeiro, Contabilidade, Compras, Licitação, Recursos Humanos etc. O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP administrado por seu Diretor Geral o qual também é ordenador de despesas e quanto a infraestrutura contam com os setores: Financeiro, Contabilidade, Compras, Licitação, Recursos Humanos etc. A Reitoria da Unioeste é o órgão central e responsável pela execução das deliberações dos conselhos superiores da universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintendendo todas as atividades conjuntamente com as Pró-Reitorias de Administração e Finanças, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão; Graduação; Planejamento; Recursos Humanos.

2. Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

3. Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970 L 6.174/70 Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Estatuto do Servidor Público do Paraná Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019	Institui o Programa de Integridade e Compliance da	Art. 2º – Objetivos do Programa.

L 19.857/19	Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

4. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, consoante em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício. Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio da Instrução Normativa nº 4/2022, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná para o exercício de 2022, a ser validado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance. O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado – CIC/CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades. O Plano de Trabalho Anual deverá ser encaminhando, por e-protocolo, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para validação da proposta. Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades proposta no plano. A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade. Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

5. Atividades e Cronograma:

O cronograma do Agente de Compliance será executado com base nas seguintes atividades:

- Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Inicial
 - 1.1 Apresentação do programa para a Alta Administração.
 - 1.2 Apresentação aos servidores da Unioeste.
- Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional
 - 2.1 Coletar os dados do Controle interno.
 - 2.2 Coletar os dados do Canal de ouvidoria.
 - 2.3 Coletar os dados da Urna Online.
 - 2.4 Entrevistar os servidores da universidade.
 - 2.5 Identificar os riscos.
 - 2.6 Validar a lista geral de riscos.
 - 2.7 Entrevistar a autoridade máxima.
 - 2.8 Elaborar o Plano de Integridade.
 - 2.9 Validar o Plano de Integridade.
- Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação
 - 3.1 Entregar o Plano de Integridade ao reitor.

5.1. Mapa Anual de Atividades

5.1. Mapa Anual de Atividades	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Inicial - Apresentação do programa para a Alta Administração.								
Atividade 1.2 Implementação do Programa de Integridade e Compliance- Fase Inicial - Apresentação aos servidores da Unioeste.								
Atividade 2.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Coletar os dados do Controle interno.								
Atividade 2.2 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Coletar os dados do Canal de ouvidoria.								
Atividade 2.3 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Coletar os dados da Urna Online								
Atividade 2.4 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Entrevistar os servidores da universidade.								
Atividade 2.5 Implementação do Programa de Integridade e Compliance								

– Fase operacional – Identificar os riscos.						
Atividade 2.6 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Validar a lista geral de riscos.						
Atividade 2.7 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Entrevistar a autoridade máxima.						
Atividade 2.8 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Elaborar o Plano de Integridade.						
Atividade 2.9 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Validar o Plano de Integridade.						
Atividade 3.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação – Entregar o Plano de Integridade e Compliance						

5.2. Atividades Programadas

5.2.2 Atividades Programadas													
5.2.1 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.1		Atividade 1.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Inicial - Apresentação do programa para a Alta Administração.											
Processo		Agendar a reunião para a apresentação do Programa de Integridade e Compliance para a alta administração.											
Motivação		De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.											
Prazos													
Investimento		2 horas											
5.2.2 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 1.2		Atividade 1.2 Implementação do Programa de Integridade e Compliance- Fase Inicial - Apresentação aos servidores da Unioeste.											
Processo		Agendar reunião online com cada uma das Unidades Administrativas, definir o canal da reunião e organizar o link e acesso aos servidores.											
Motivação		De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.											
Prazos													
Investimento		12 horas											
5.2.3 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2. 1		Atividade 2.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Coletar os dados do Controle interno.											
Processo		Solicitar ao Agente de Controle interno os formulários de controle interno e a resposta aos quesitos do ano em vigência para análise e mapeamento de risco. Arquivar dados levantados											
Motivação		De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.											
Prazos													
Investimento		2 horas											
5.2.4 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade – 2.2		Atividade 2.2 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional - Coletar os dados do Canal de ouvidoria.											
Processo		Solicitar ao Agente de Ouvidoria as denúncias recebidas no último trimestre para análise e mapeamento de risco. Arquivar dados levantados											
Motivação		De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.											
Prazos		2 horas											
Investimento													
5.2.5 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Atividade – 2.3	Atividade 2.3 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Coletar os dados da Urna Online
Processo	Levantar e organizar os formulários da urna eletrônica recebidos para análise e mapeamento de risco.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	2 horas
5.2.6 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.4	Atividade 2.4 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Entrevistar os servidores da universidade.
Processo	Marcar data das entrevistas com o Agente de <i>Compliance</i> da CGE e com os demais agentes do NIC da UNIOESTE. Definir quais serão os servidores entrevistados considerando a amostra definida pelo IPARDES. Solicitar os e-mails dos servidores que serão entrevistados ao Pró-reitora de Recursos Humanos. Enviar convocação da entrevista aos servidores. Reservar sala para a realização das entrevistas e/ou sala para a videoconferência. Elaborar o roteiro de entrevista. Recolher assinatura na lista de presença. Enviar um e-mail de agradecimento aos servidores entrevistados.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	50 minutos por entrevistado.
5.2.7 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.5	Atividade 2.5 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Identificar os riscos.
Processo	Levantar os riscos a partir dos dados coletados. Avaliar os riscos de forma qualitativa considerando sua probabilidade de ocorrer e seu impacto. Registrar os riscos no E-CGE. Consolidar as informações inseridas na Lista Geral de Riscos.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	80 horas
5.2.8 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.6	Atividade 2.6 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Validar a lista geral de riscos.
Processo	Envio da lista geral para a CGE. Validação da lista geral de riscos pela Coordenadora da CGE
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	2 horas
5.2.9 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.7	Atividade 2.7 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Entrevistar a autoridade máxima.
	Agendar reunião com o Reitor para a validação da lista geral dos riscos.

Processo	Convocar os Agentes do NIC para a reunião. Recolher as assinaturas na lista de presença.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	2 horas
5.2.10 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.8	Atividade 2.8 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Elaborar o Plano de Integridade.
Processo	Descrever e caracterizar a Unioeste. Avaliar a lista geral de riscos. Identificar e Selecionar os riscos que serão contemplados no Plano de integridade. Apresentar a Matriz de Risco. Elaborar as medidas de mitigação dos riscos selecionados. Apresentar as medidas de mitigação.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	80 horas
5.2.11 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 2.9	Atividade 2.9 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase operacional – Validar o Plano de Integridade.
Processo	Enviar o Programa de Integridade para a CGE. Validação do Programa de Integridade pela Coordenadora da CGE
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	2 horas
5.2.12 Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade – 3.1	Atividade 3.1 Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação – Entregar o Plano de Integridade e Compliance.
Processo	Agendar reunião com o reitor para a entrega do plano.
Motivação	De acordo a Lei Estadual nº 19.857/2019 e Decreto Estadual nº 2.902/2019.
Prazos	
Investimento	2 horas

6. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da UNIOESTE para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

55502/2022

PORTARIA Nº 1815/2022-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Conceder, a contar de 11 de abril de 2022, progressão de nível ao Professor ANTONIO MARCIO ATAÍDE, RG nº 13.906.379-1, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 03-06-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1819/2022-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Conceder, a contar de 11 de março de 2022, progressão de nível ao Professor IVANO RIBEIRO, RG nº 5.708.166-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 03-06-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1828/2022-GRE, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Conceder, a partir de 08 de julho de 2022, progressão de nível a Professora ÂNGELA MEIRELLES DE OLIVEIRA, RG nº 15.306.911-5, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de julho de 2022, atendido o Comunicado nº 041/2021-SEAP de publicação no DIOE.

55723/2022

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 110/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Edital nº 021/2022-GRE, de 03 de fevereiro de 2022, de Normalização e Abertura de inscrições do 1º Processo Seletivo Simplificado 2022, de agente universitário, publicado no DIOE nº 11111, de 04 de fevereiro de 2022; considerando o Edital nº 050/2022-COGEPS, de 30 de março de 2022, de resultado final do 1º Processo Seletivo Simplificado 2022, de agente universitário, homologado pela Portaria nº 1086/2022-GRE, de 01 de abril de 2022, publicada no DIOE nº 11151 de 05 de abril de 2022,

considerando pedido de reclassificação em final de lista da candidata Denise Francielle Dumke de Lima, em terceira chamada.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A convocação do candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado 2022, realizado pela Unioeste para contratação de Agente Universitário por prazo determinado, relacionado no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga e entrega de documentação, bem como, a realização de exames pré-admissionais para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 2º O candidato convocado, relacionado no Anexo deste Edital, deverá se dirigir à Divisão de Recursos Humanos do Campus de Toledo, (Rua da Faculdade, 645 - Jardim Santa Maria), no período de **03 a 09 de junho de 2022**, das 08h30min às 11h30min horas e das 14h00min às 17 horas, munidos da competente documentação relacionada neste Edital e recebimento de instruções complementares para o processo de contratação. A íntegra deste edital está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/interno/agentes-universitarios-pss/1707-2022/58786-1-pss-2022-agente-universitario>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 02 de junho de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Anexo I ao Edital nº 1010/2022, de 02 de junho de 2022.

RELAÇÃO DE EXAMES

Exame clínico; Hemograma Completo; Glicemia em jejum; - Colesterol total e frações; - Triglicerídeos; - Creatinina; - T.G.P.; - T.G.O.; - Parcial de urina; - Comprovante de vacinação conforme calendário vacinal do adulto

Exame clínico admissional conforme Art. 3º deste Edital.

CANDIDATO CONVOCADO**CAMPUS TOLEDO**

Função: INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

Tais Fernanda Fonseca Aquino – RG 107577491 – classificação: 2º lugar

55983/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 76/2022 – SECC

Súmula: Instaura sindicância para apurar o narrado no protocolo nº 18.984.378-0.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848/2019, considerando o art. 2º e 3º do Decreto 5.792/2012, bem como os arts. 99 e 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo nº 18.984.378-0, sobre ocorrência de possível furto de equipamentos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Designar os servidores **Diego de Oliveira Nogueira**, RG nº 6.988.551-9, **Danilo Peres Buss**, RG nº 7.316.680-2, e **Marcela Llorente Aguilera**, RG nº 6.243.548-8, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro nominado, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto 5.792/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

55490/2022

RESOLUÇÃO Nº 77/2022 – SECC

Súmula: Instaura sindicância para apurar o narrado no protocolo nº 18.791.625-9.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848/2019, considerando o art. 2º e 3º do Decreto 5.792/2012, bem como os arts. 99 e 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo nº 18.791.625-9, sobre ocorrência de furto de equipamento pertencente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Designar os servidores, **Marcos Coga da Silva** – RG nº 3.550.461-3, **Maristela Aparecida Gavelaki** – RG nº 02.077.959-4, e **Walter Gonçalves** – RG nº 1.546.230-2, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro nominado, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto 5.792/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

55786/2022

Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

PORTARIA Nº 062/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º instaurar Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de verificar as irregularidades apontadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato Administrativo nº 2456/2018-GMS, firmado com a Empresa CONSTRUTORA FAON, cujo objeto se refere a “Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Anahy”, conforme informações constantes no Protocolo Digital nº 19.007.107-3.

Art. 2º A comissão ficará constituída com os servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

RG	NOME
147504632	GUSTAVO VIDOR GODOI
137196255	PAULO FERREIRA BENENCASE

140511587

SUELY XAVIER LISBOA

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
(fbdd913d46fb967e8761222c2e061237)
Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

55435/2022

Secretaria da Educação
e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1
Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, **CITA NADIA MARIA FRAN A FRIEBE**, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48890/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 380/2022 – GMS/SEED

Protocolo nº 17.919.763-4

1. **HOMOLOGO**, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo do consignado na Informação nº 292/2022 – ASS TEC/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 380/2022 – GMS/ SEED, tipo menor preço, objetivando à aquisição de equipamentos para produção de conteúdo audiovisual para atender as demandas da SEED, conforme Edital e Anexos.

2. **ADJUDICO** pelo montante de R\$ 177.719,32 (cento e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) à empresa Emerson Lopnow de Carvalho Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli, C.N.P.J. nº 27.127.233/0001-06, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

3. **AUTORIZO**, com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a realização da despesa e emissão de empenho em favor da empresa arrematante do certame.

4. Encaminhe-se ao GAS/LICITAÇÕES para os demais procedimentos.

Curitiba, 01 de junho de 2022

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 3.404/2021 GS/SEED

55670/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL Nº 31/2022 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 18.767.519-7,

RESOLVE:

1. Tornar público o **resultado final** do Processo de Seleção para o **Programa de Intercâmbio Internacional GANHANDO O MUNDO**, realizado com base no Edital nº 23/2022 – GS/SEED, de 27 de abril de 2022, destinado a selecionar estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual para participarem do intercâmbio de um período letivo na Nova Zelândia correspondente a 3 (três) meses, conforme listas anexas deste Edital:

Anexo I - Resultado dos recursos

Anexo II - Resultado final do processo de seleção

2. **Convocar os 100 (cem) primeiros colocados** relacionados no **Anexo II** deste Edital a comparecerem, com o responsável legal, no Colégio onde estão matriculados, **nos dias 03/06/2022 e 06/06/2022, no horário de funcionamento da Instituição**, para entregar a **documentação solicitada no item 10.3** do Edital nº 23/2022 – GS/SEED, de 27 de abril de 2022.

Curitiba, 1.º de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DO EDITAL N.º 31/2022 – GS/SEED
RESULTADO DOS RECURSOS

NRE	Nome	CGM	Protocolo	Situação
Área Met. Sul	Eduardo Buhner Difert	1016597119	190267490	Indeferido
Cianorte	Maria Clara Dias Rodrigues	1006618703	190268225	Indeferido
Curitiba	Julia Tartari Cavalcante	1018073320	190346331	Indeferido
Curitiba	Bárbara Moraes dos Santos	1017763870	190365093	Indeferido

ANEXO II DO EDITAL N.º 31/2022 – GS/SEED
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

NRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	NOME	SOMA MÉDIA FINAL	CLASSIF. FINAL
ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-EF M PROFIS	KAIKI JOSÉ ZVIR	800	1
UMUARAMA	ICARAÍMA	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M PROFIS	ALEXSANDER LOPES MARTINS	800	2
CURITIBA	CURITIBA	PARANÁ, C E DO-EF M PROFIS	JÚLIA DA SILVA GOMES	800	3
CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA, C E-EF M PROFIS	MARIA EDUARDA CARARO DE JESUS	800	4
UMUARAMA	ALTÔNIA	MALBA TAHAN, C E-EM N P	JULYA BIAZOTO RIBEIRO	800	5
UMUARAMA	FOZ DO IGUAÇU	SOL DE MAIO, C E C-M-EF M PROFIS	ANA LAURA RADAELLI	800	6
LONDRINA	LONDRINA	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	ANA VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS	800	7
LONDRINA	SERTANÓPOLIS	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROF NOR	SIBELLY VITÓRIA ANTONIO	800	8
IRATI	PRUDENTÓPOLIS	ALBERTO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	LARISSA PAOLA BARBOZA	800	9
CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M PROFIS	LETICIA LUCASYSKI SILVA	800	10
ÁREA METROP. NORTE	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, CE CON-EFMP	VICTOR VIEIRA LARA	800	11
MARINGÁ	MARINGÁ	GASTÃO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	JOÃO PEDRO CREVELARO DE OLIVEIRA	800	12
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	GABRIEL ROSA, C E PROF-EF M PROF	ISABELA CAMARGO LOPES DE OLIVEIRA	800	13
TELÊMACO BORBA	RESERVA	TEOFILA NASSAR JANGADA, C E C-EF M	GABRIELA MARTINS DOS SANTOS	800	14
MARINGÁ	ITAMBÉ	OLAVO BILAC, C E-EF M	LUCAS MIGUEL DE OLIVEIRA FERREIRA	800	15
ÁREA METROP. SUL	MANDIRITUBA	JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M PROFIS	ELOISA LANGNER	800	16
CASCADEL	CORBÉLIA	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	JÚLIA LUSITANI	799	17
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	CRISTO REI, C E-NORMAL	YASMIN MUNIZ DE SOUZA SILVA	799	18
ÁREA METROP. SUL	LAPA	SAO JOSÉ, C E-EM N PROFIS	LEONARDO WONSOVICZ DA SILVEIRA	799	19
ÁREA METROP. SUL	FAZ RIO GRANDE	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE	ISABELLE EMMY MATSUI	799	20
JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JULIA MARIA BRAZ DE ANDRADE	798	21
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M PROFIS	WILIAN CRISTIAN GOMES DE CHRISTO	798	22
IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAÍ	JOSÉ S ROSAS, C E-EF M	ANA GABRIELA DA FONSECA SILVA	798	23
GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO	TEOTÔNIO VILELA, C E-EF M	DANIELA VITORIA PEREIRA	798	24
TOLEDO	SÃO PEDRO IGUAÇU	SÃO PEDRO, C E-EF M	GEOVANA PAULA DE SOUZA	798	25
CASCADEL	CAFELÂNDIA	ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N PROFIS	GABRIEL RAMOS LESNIEWSKI	798	26
CASCADEL	SANTA LÚCIA	ORLANDO L ZAMPRONIO, C E-EF M	BRUNA HAIDUK CAETANO	797	27
LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	JAYME CANET, C E-EM PROFIS	BEATRIZ CAMARGO DE SARRE BERALDO	797	28
FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ARNALDO BUSATO, C E-E F M N PROFIS	ANA LUIZA TOSCAN BACCIN	796	29
CIANORTE	CIANORTE	CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE	EDUARDO ALEX BANHARA WISCH	796	30
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	PAOLA KALVA MACHADO	796	31
PONTA GROSSA	IVAÍ	SAGRADO CORACAO DE MARIA, C E C-EF M	MILENE NAIARA REBINSKI	796	32
ÁREA METROP. NORTE	TUNAS DO PARANÁ	SEVERO FERREIRA RUPPEL, C E-EF M PROFIS	BIANCA TEIXEIRA DOS SANTOS	796	33
TOLEDO	ENTRE RIOS DO OESTE	ILDO JOSÉ FRITZEN, C E PROF-EF M	KAIANE ISABEL FRANK BESKOW	796	34
PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS	MARIA ANTONIA DEMARCHI	795	35
ÁREA METROP. SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N	EMILLY DIANDRA SANTOS DE ALMEIDA	795	36
UMUARAMA	PEROBAL	ANA NERI, C E-EF M	KETLYN ROCHA DATOR	794	37
ÁREA METROP. SUL	PIÊN	FREDERICO GUILHERME GIESE, C E-EF M P	DEBORAH DE FATIMA GROSSKOPF	794	38
PITANGA	NOVA TEBAS	ARI KFFURI, C E C-EF M	VANIA GRAZIELE CHEDOSKI BACK	794	39
IRATI	REBOUÇAS	JULIO CESAR, C E PROF-EF M N	GUSTAVO LOPES	794	40
CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, C E-EM PR	JOÃO ABEL FAVARO DELGADO	794	41
GUARAPUAVA	PINHÃO	SANTO ANTONIO, C E C-M-EF M PROFIS	ALAN JOSÉ MARTINS	794	42
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	NEUSA DOMIT, C E-EF M PROFIS	NAYARA CORDEIRO CANALLI	793	43

AREA METROP. SUL	TIJUCAS DO SUL	KAMILLA P DA CRUZ, C E C PROFA - EF M P	VALQUIRIA MIKUS DA ROCHA	792	44
UMUARAMA	ALTO PARAÍSO	VILA ALTA, C E-EF M	MARIA EDUARDA MELO DA CRUZ	792	45
PONTA GROSSA	IPIRANGA	LUSTOSA, C E C DE-EF M	ANA PAULA KOSSOSKI	792	46
LONDRINA	TAMARANA	MARIA C DE ALCANTARA, C E PROFA-EF M P	BEATRIZ ROBERTO LOPES	792	47
PATO BRANCO	CEL. DOMINGOS SOARES	SANTA CATARINA, C E-EF M PROFIS	ALANA CASTILHO DANELUZ	792	48
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	ISABEL DE GOIS GARCIA	792	49
IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ	RIO BRANCO, C E-EF M	BRUNA GOMES BATISTA	792	50
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	TANCREDO NEVES, C E C-M-EF M	HEVILYN SOFIA ANTUNES DE BORBA	792	51
IRATI	RIO AZUL	CHAFIC CURY, C E DR-EF M N	FERNANDA RYMSZA	792	52
PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	AMAZONAS, C E C-M CEL-EF M	JÉSSICA CAMILY HILDEBRANT	792	53
CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	JOÃO F COSTA, C E PROF-EF M PROFIS	ANA CLÁUDIA GALVÃO LABIAK	792	54
TOLEDO	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	MARIA EDUARDA VIGANO SOARES	792	55
IBAITI	GUAPIRAMA	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	MARIA EDUARDA SCATAMBULI	791	56
CASCADEL	CAMPO BONITO	JOSÉ BONIFACIO, C E-EF M	ALLANA FERNANDA PIANA	791	57
FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	COELHO NETO, C E C-EF M	AMANDA MALDANER SCHMITT	791	58
LONDRINA	ROLÂNDIA	LAURO P TAVARES, C E DR-EF M	GABRIELA LEONARDI NOGUEIRA	791	59
PARANAGUA	GUARATUBA	GRATULINO DE FREITAS, C E-EM N PROFIS	MARY KIMBERLLY PINHEIRO DA SILVA	790	60
CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE	PARANAGUÁ, C E MQ DE-EF M PROFIS	ARIELI MARIANE DOS REIS RODRIGUES	790	61
FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	JOÃO ZACCO PARANA, C E-EF M PROFIS	JAYNE LETICIA KAUFMANN	790	62
AREA METROP. SUL	CAMPO LARGO	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS	MARIANNE APARECIDA MELNYCSEK DA LUZ	790	63
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	THAYSE SACHS DE MEIRA	790	64
FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EM N	SABRINA GABRIELA DUARTE MALINSKI	790	65
UMUARAMA	XAMBRE	PAULO VI, C E-EF M PROFIS	LETICIA CAROLINE SGORLON	790	66
FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M PROFIS	HELOISA PERONDI	790	67
UMUARAMA	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	PETRONIO PORTELA, C E MIN-EF M P	GUILHERME JOSÉ CITRON	789	68
CASCADEL	CASCADEL	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	ANA JULIA CANDIDO MEDEIROS	789	69
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	JERONIMO F MARTINS, C E-EF M	LEONARDO BONIATTI DA LUZ SILVA	788	70
IVAIPORÃ	LUNARDELLI	GEREMIA LUNARDELLI, C E-EF M N	EDUARDA ALVES FERREIRA	788	71
PARANAVÁI	PARANAPOEMA	LYSIMACO F DA COSTA, C E-EF M	CRYSTIAN GABRIEL LIMA JANDRE	788	72
CAMPO MOURÃO	ALTAM DO PARANA	ALTAMIRA DO PARANA, C E-EF M	ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS	787	73
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MARIA DALILA PINTO, C E-EF M	GABRIELA SANTOS MARCELINO	786	74
MARINGÁ	SANTA FÉ	ARTHUR DA C E SILVA, C E MAL-EF M	YASMIN DAVANSO	786	75
UMUARAMA	FRANCISCO ALVES	BAIRRO CATARINENSE, C E C DO-EF M	MIGUEL RODRIGUES SANTOS RAIMONDI	786	76
CASCADEL	CÉU AZUL	MONTEIRO LOBATO, C E-E F M P	JOÃO PAULO SOUZA DE MOURA	786	77
JACAREZINHO	QUATIGUÁ	JOÃO M DA SILVEIRA, C E-EF M PROFIS	JULIANA LISA NISHITANI	786	78
TOLEDO	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N PROFIS	GIAN AUGUSTO BECKER	786	79
LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	RUI BARBOSA, C E-EF M	JOÃO FELIPE ONETTA	786	80
IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	SAGRADA FAMÍLIA, C E -E F M PROFIS	ANA LAURA DE FARIA AZEVEDO	786	81
TELÊMACO BORBA	VENTANIA	PEDRO MARCONDES RIBAS, C E-EF M	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CAETANO	786	82
JACAREZINHO	ANDIRÁ	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	MARIA EDUARDA CASSIMIRO	785	83
CAMPO MOURÃO	RONCADOR	CARNEIRO, C E GAL-EF M PROFIS	GUILHERME DE GOES	785	84
LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	JOSÉ PIRES, C E PE-EF M PROFIS	SABRINA FELIPE PEREIRA	785	85
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	GABRIELLY DE LIMA	785	86
ÁREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	TERRA BOA, C E C-EF M	SARAH NICOLE DE SOUZA GARCIA	785	87
CASCADEL	GUARANIAÇU	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P	GABRIELA KAMPPFF DOS SANTOS	785	88
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA	LUCAS ROSA	785	89
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	JOÃO XXIII, C E PAPA-E M N PROF	PAULO CESAR DILELLI JUNIOR	785	90
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	SABRINA BRAUN	785	91
TOLEDO	MAL. CÂNDIDO RONDON	ERON DOMINGUES, C E-EF M N PROFIS	EMELY HOPPE	785	92

WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	HASYA SARNICK	784	93
ÁREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	RUI BARBOSA, C E C-EF M	LETICIA PASIERPSKI MARINHO	784	94
PATO BRANCO	PALMAS	SEBASTIÃO PARANÁ, C E C-M-EF M PROFIS	GABRIELY DAL BEM SANTOS	784	95
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	JOÃO XXIII, C E C-M-EF M	HELOISE MACHADO DE LIMA	784	96
ÁREA METROP. SUL	ARAUCÁRIA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	AGATHA DA CRUZ PALMEIRA	784	97
JACAREZINHO	CAMBARÁ	ANGELINA R VEZOZZO, C E-EF M	LOURDES DE OLIVEIRA LEME SILVEIRA	784	98
PONTA GROSSA	PALMEIRA	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS	KAUAN BORCHOSKI CAMARGO	783	99
LOANDA	SANTA MÔNICA	SANTA MÔNICA, C E-EF M	RITA DE CÁSSIA AQUINO ANDRADE	783	100
UMUARAMA	UMUARAMA	BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N	SARAH GABRIELE DE FREITAS	783	101
UMUARAMA	NOVA OLÍMPIA	CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS	FABIO ANDRE COUTINHO BIASUZ	783	102
APUCARANA	APUCARANA	POLIVALENTE C DOMINGOS SILVA, C E-EFMP	EMILLY DE OLIVEIRA SIQUEIRA	783	103
FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	RUI BARBOSA, C E C-EF M	HELOISE PETSCH	783	104
CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ANIBAL KHURY, C E-EF M PROFIS	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	783	105
FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS	DANIEL RODRIGO DA SILVA	783	106
TOLEDO	GUAÍRA	SAMUEL BENCK, C E DO C VER-EF M	MILENE SCHWATZ DE SOUZA	783	107
CAMPO MOURÃO	PEABIRU	OLAVO BILAC, C E C-M-EF M PROFIS	PAUL WILLIAN FESTI FERREIRA	782	108
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO	RYAN FELIPE DA SILVA	782	109
IRATI	IRATI	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	FABIANO OLANIK	782	110
IBAITI	JABOTI	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	CAROLINE RIBEIRO DA SILVA	782	111
FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	JULIO GIONGO, C E-EF M N	FLAVIA ALESSANDRA IASINSKI	782	112
CIANORTE	INDIANÓPOLIS	FELISBERTO N GONCALVES, C E-EF M PROFIS	GUSTAVO ANTONUCI GOMES	782	113
MARINGÁ	LOBATO	RUI BARBOSA, C E-EM	ANA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA	782	114
CASCADEL	CAP. LEÔNIDAS MARQUES	ANTONIO DE CASTRO ALVES, C E-EF M	MARINE EDUARDA TURATTO	782	115
CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	AIDES N DA SILVA, C E PROF-EF M N PROF	MARIA EDUARDA FELICIANO LUNELLI	782	116
ÁREA METROP. NORTE	CERRO AZUL	ISABEL, C E PRINC-EF M PROFIS	GUILHERME MARCHE SANTOS	782	117
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	EDUARDA GIACOMIN	781	118
PONTA GROSSA	TIBAGI	LEOPOLDINA B PEDROSO, C E PROFA-EF M PRO	TAMARA VITORIA ROCHA LOPES	781	119
LOANDA	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	CONSTANTINO MAROCHI, C E S-EF M	LÍGIA YUMI KUMAKI LEAL RINQUE	781	120
AREA METROP. SUL	RIO NEGRO	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	ALICE GRAZIELLE KUIAVSKI BRAZ	781	121
FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	KENNEDY, C E C PRES - E F M	JULIO CESAR MARCOLIN	781	122
TOLEDO	PALOTINA	EUGENIO GARMATZ, C E DO C PROF-EF M	ISADORA FRANDOLOSO	780	123
PONTA GROSSA	CASTRO	JOANA T PEREIRA, C E C-M PROF-EF M PROF	ANA LAURA PEREIRA GOLTZ	780	124
CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	PÂMELA ARIEDE SOARES	780	125
PARANAVÁI	ALTO PARANÁ	RAINHA DA PAZ, C E-EF M PROFIS	JULIA COSTA SILVA	780	126
DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATO, C E DR-EF M	LUCAS VENDRUSCOLO SCHNEIDER	780	127
DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE DO OESTE	PARANHOS, C E DR-EF M	EMANUELY CRISTINA CELESKI PETRY	780	128
MARINGÁ	ATALAIA	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M	ANA LUIZA BONADIO ROMAN	780	129
PITANGA	PALMITAL	JOÃO C DA COSTA, C E C-M-EF M PROFIS	RICHARD MAXIMILIAN VISENTIN LUDKE	780	130
FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M PROFIS	LUIS FELIPE DALMAGRO BERTOL	780	131
CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	SÃO JUDAS TADEU, C E-EF M PROFIS	KELOREN BATTOSTI TAVARES	779	132
GOIOERÊ	BOA ESPERANÇA	VICENTE LEPORACE, C E-EF M	ANA PAULA MENON CARBONERA	779	133
DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N PROFIS	PEDRO GABRIEL KOERIG SCOTTI	779	134
IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	CÂNDIDO DE ABREU, C E DR-EF M N PROFIS	CAMILA EMANUELLE PANASIEVICZ KOZIEL	779	135
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	REYNALDO MASSI, C E-E F M	ANA LUIZA MURZIN	779	136
ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	GETÚLIO VARGAS, C E-EF M	EVELIN JAMILI MOREIRA RAIZI	779	137
PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	JORGE Q NETTO, C E-EF M N PROFIS	RENATA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	778	138
FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	JOÃO PAULO II, C E-EF M PROFIS	FELIPE LUGOKINSKI	778	139

LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	JOÃO RYSICZ, C E-EF M PROFIS	MARIA CLARA DE MATTOS LAURINDO	778	140
CASCADEL	LINDOESTE	LINDOESTE, C E C-M-EF M PROFIS	LETICIA MANUELA CASSOL	778	141
GUARAPUAVA	CANDÓI	SANTA CLARA, C E-EF M N PROFIS	MARIA VITORIA PEDROSO WEGNER	778	142
IBAITI	TOMAZINA	CARLOS GOMES, C E-E M PROFIS	ANA JULIA SENE	778	143
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	OLAVO BILAC, C E C-M-EF M	JULIA LIMA DE PAIVA	777	144
LONDRINA	GUARACI	CARMELA DUTRA, C E-EF M	GIOVANA COLACITE LOBATO	777	145
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M P	KÊMILY RAPHAELA DE SOUZA ALEIXO	777	146
IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	FLORIDA DO IVAI, C E DO C-EF M	YASMIN VITORIA DE ALMEIDA SILVA	777	147
ÁREA METROP. SUL	QUITANDINHA	DOCE FINO, C E C DE-EF M	ITALA ISABELLE MACHADO	777	148
GOIOERÊ	UBIRATÃ	MARIA GOMES BIZERRA, C E C PROFA-EF M	ELISA DE OLIVEIRA SOARES	777	149
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	EURICO BATISTA ROSAS, C E C-M-EF M	MIRELLA APARECIDA GOTTWALD MURMEL	777	150
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M PROFIS	VALENTINA ORTEGA	776	151
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	JERONIMO ONUMA, C E PE-EM N PROFIS	PEDRO HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA	776	152
FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	CIRILO, C E PE-EF M PROFIS	ELOISA ANTONIETA FERRARI	776	153
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOÃO DA R CHUEIRI, E E C-M DR-EF	LUIZA MARQUES DOS SANTOS	775	154
IVAIPORA	SÃO PEDRO DO IVAÍ	CARLOS SILVA, C E-E M	RAFAELLA CAMARGO BARBOSA	775	155
DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	JOSÉ DE ALENCAR, C E-EM PROFIS	THAIS ALVES PEREIRA	775	156
CIANORTE	TERRA BOA	HELENA KOLODY, C E-EM PROFIS	THIAGO CARDOSO BATISTA DOS SANTOS	775	157
FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	VISTA ALEGRE, C E C DE-EF M	AMANDA PELENTIR DALLA COSTA	775	158
CAMPO MOURAO	CAMPO MOURÃO	BOSCO, C E D-EF M PROFIS	JOÃO VITOR BLANC DOS SANTOS	775	159
GOIOERÊ	JURANDA	JOÃO MAFFEI ROSA, C E-EF M	LUIZ HENRIQUE GARCIA ZAMZICKI	774	160
LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ALVARO N DE CAMARGO, C E-EF M	LUÍSA KWIATKOWSKI	774	161
IBAITI	PINHALÃO	LEONARDO F NOGUEIRA, C E-E M N PROFIS	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA ALVES	774	162
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ, C E DE-EF M N PROFIS	AQUILA DA SILVA INÁCIO	773	163
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	CENTRO EST EDUC PROF FL AG DE ORTIGUEIRA	MONNIQUE KISLEY BARCELOS JUSTINO	773	164
LOANDA	MARILENA	IZABEL, C E PRINC-EF M	ALICE MONTANHER DE ARAUJO	773	165
APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	JOÃO PLATH, C E-EF M N PROFIS	KAWANE FERREIRA ANUNCIAÇÃO	773	166
UMUARAMA	PÉROLA	NESTOR VICTOR, C E-EF M N PROFIS	HELOÁ SILVEIRA DORES	773	167
ASSIS CHATEAUBRIAND	BRASILÂNDIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M	HELOISA LIMA MARTINS	773	168
LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	LORENA YASMIN BARBOSA DE SOUZA	773	169
IRATI	GUAMIRANGA	FRANCISCO RAMOS, C E-EF M PROFIS	LUISA PALADINO	773	170
ÁREA METROP. NORTE	PINHAIS	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	AYRA SUENAGA LOPES	772	171
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	INDUSTRIAL, C E-EF M	ALEX EDUARDO FIORDELIS FICANHA	772	172
PARANAVAÍ	INAJÁ	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	KAYKY SILVA DE CARVALHO	772	173
ÁREA METROP. SUL	BALSA NOVA	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M	KAUÊ BRUNATTO DE LARA	772	174
IRATI	TEIXEIRA SOARES	RIO DAREIA DE CIMA, C E C DO-EF M	LUÍS AUGUSTO CARDOSO	771	175
UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE, C E C-M-EF M PROFIS	LARISSA BORGES COUTINHO	771	176
JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	JORGINA B DE PAULA, C E DO C-EF M	MILENA DE CASTRO MIRANDA	771	177
PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	EDUARDO LEANDRO BRANDALISE	771	178
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS	MARIA RITA CARDOSO SANTANA	771	179
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	HENRIC BARCKI MAZUCO	771	180
LONDRINA	ALVORADA DO SUL	14 DE DEZEMBRO, C E-E F M N PROFIS	MARIA JULIA ALVES DOS SANTOS	771	181
CASCADEL	CATANDUVAS	DILMA K ANGÉLICO, C E PROFA-EF M	KAILAINE VITORIA DE FREITAS POSSAMAI	771	182
LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	EUDICE R OLIVEIRA, C E PROF-EI EF M P	ROSANA SPIGOTI DE OLIVEIRA	770	183
GOIOERÊ	MARILUZ	JOSÉ A DE ALMEIDA, C E-EF M N PROFIS	JOAQUIM DA CRUZ FELIX	770	184
PATO BRANCO	SÃO JOÃO	SÃO LUIS, C E DO C-EF M	GEOVANNA OTOVOLF OLIVEIRA	770	185
PARANAGUÁ	MATINHOS	SERTÃOZINHO, C E-E F M N PROFIS	DAYANE VITORIA FRANCA CAIRQUICK	769	186
GOIOERÊ	GOIOERÊ	VILA GUAÍRA, C E C-M-EF M	BRUNO CANDIDO DOS SANTOS	769	187
PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VILA PALMIRA, C E C DE-EF M	LUIS EDUARDO DUBINSKI WICHINESKI	769	188
TOLEDO	DIAMANTE DO OESTE	DIAMANTE D OESTE, C E-EF M	ANA LAURA TREVISAN	769	189

PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	SÃO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS	HELOISY MICHAELY GORDO DE AMORIM	769	190
ÁREA METROP. NORTE	QUATRO BARRAS	ELIAS ABRAHAO, C E C-M-EF M PROFIS	ISABELLA RUDEK NASCIMENTO	769	191
UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	CLARA, C E DO C IR-EF M	ETORE EDUARDO DURLI	769	192
APUCARANA	ARAPONGAS	ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS	LUIZA MARQUES DOS PASSOS	769	193
ÁREA METROP. NORTE	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B.DE MACEDO, C E C-M PROF-EF M P	ALLAN JEAN HONORATO RIBEIRO	768	194
JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	MARIA F SOUZA, C E-EF M	ANA BEATRIZ CANO CARNEIRO	768	195
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	MARIA JULIA DOS SANTOS	767	196
APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	TOMÉ DE SOUZA, C E-EF M	ANDREW MIKAEL DE SOUZA RODRIGUES	767	197
APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	JOSÉ DE ANCHIETA, C E-EF M	LUDMILA APARECIDA AGACCE DA SILVA	767	198
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS, C E DE-EF M PROFIS	DIANDELYS CASTILHO WOLFF	767	199
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	FLORIANO LANDGRAF, C E-EF M	PAULA MOURA DUTRA	767	200
PARANAVAÍ	TERRA RICA	JAMES P CLARK, C E-EM N	MARIA JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	766	201
CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	COSTA E SILVA, C E MAL-EF M PROFIS	MIRELLA VIERO DA SILVA	766	202
TOLEDO	MERCEDES	LEONILDA PAPAN, C E-EF M	LAVINIA BONFAIN MILIORINI	766	203
PARANAGUÁ	PONTAL PARANÁ	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	GABRIELA EMILIA BRUSQUE RITA	766	204
APUCARANA	CALIFÓRNIA	TALITA BRESOLIN, C E-EF M PROFIS	SOPHIA ROVANI SENE	765	205
FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	CASTELO BRANCO, C E C -EF M	KAROLINE DE FÁTIMA BOTTEGA	765	206
MARINGÁ	SARANDI	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	FERNANDA GABRIELA DIAS SILVEIRA	765	207
FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA	COSTA E SILVA, C E-E F M PROFIS	LUAN DALOSTO	765	208
CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ISABEL, C E PRINC-EM PROFIS	JULIA RUBIM KELLER	764	209
UMUARAMA	MARIA HELENA	CARBONERA, C E C-EF M	WESLEY DA CUNHA CAZAROTI	764	210
WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ERASMO BRAGA, C E PROF-EF M	VICTORIA EMANUELLI ROSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	764	211
IBAITI	IBAITI	ANTONIO M MELLO, C E-EF M	PEDRO HENRIQUE FRANCISCO	764	212
ÁREA METROP. NORTE	CAMPO MAGRO	NOSSA SRA CONCEIÇÃO, C E DO C-EF M	JULIA ARAUJO DIAS	764	213
IVAIPORA	ARIRANHA DO IVAÍ	KENNEDY, C E PRES-EF M	VINICIUS FELICIO ROCHA	763	214
FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	EDUARDO MICHELIS, C E PE-EF M N PROFIS	LUCAS GABRIEL ROSA	763	215
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA	ANA LAURA MARIA FUZETO	763	216
PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	JOSÉ DE ANCHIETA, C E-EF M N PROFIS	KAWANA VALTERDOLF	763	217
UMUARAMA	TAPIRA	SÃO JOSÉ, C E-EM	VIVIANE DE OLIVEIRA PERIN	763	218
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ALBERICO M DA SILVA, C E C-M-EF M PROFIS	MATHEUS ANTÔNIO TULIO BUENO	763	219
CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	PAULO VI, C E-EF M PROFIS	VITOR GABRIEL ANTONELLO	763	220
PARANAVAÍ	CRUZEIRO DO SUL	ROMARIO MARTINS, C E DR-EM	HELOISA FERNANDES SOARES	763	221
LONDRINA	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M N PROFIS	MIGUEL AFONSO DE LIMA LEMES LOPES	762	222
MARINGÁ	MANDAGUAÇU	PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROFIS	KAUÁ GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	762	223
FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	VARGAS, C E PRES-EF M	ERIC FALLER FERNANDES	762	224
FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	ARCÂNGELO NANDI, C E-EF M PROFIS	GABRIEL MAKINSKI BENDO	762	225
PARANAVAÍ	PARANACITY	ANTONIO TORTATO, C E-EM N PROFIS	EMANUELLY VITÓRIA STEFANO DA SILVA	761	226
ÁREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EFMNP	NICOLLY BRUNNE VIANA DA SILVA	761	227
PARANAGUÁ	ANTONINA	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASÍLIO MACHADO	SARAH GABRIELLY MARTINS RIBEIRO	761	228
APUCARANA	SABÁUDIA	HERMINIA R LUPION, C E-EF M PROFIS	LUIZ EDUARDO RAMOS DA SILVA	760	229
WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	MIGUEL NASSIF MALUF, C E-EF M	LETÍCIA APARECIDA RODRIGUES	759	230
ÁREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	JACI REAL P OLIVEIRA, C E C-M PROFA-EF M	DIOGO HENRIQUE BARRAL DA COSTA	759	231
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS	DIOGO FELIPE DE SOUZA PEREIRA	759	232
ÁREA METROP. NORTE	COLOMBO	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS NORMAL	DIANA KLAVA ARALDI	758	233
UMUARAMA	IVATÉ	RACHEL DE QUEIROZ, C E-EF M N	PAOLA GOMES DA SILVA	758	234
IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C E DO C-EF M	HELOISA LIMA CORREIA	758	235
IBAITI	FIGUEIRA	ANITA A PACHECO, C E-E F M P	IGOR YUITI KAWATA SUGUIURA	757	236
PARANAGUÁ	GUARAQUEÇABA	MARCÍLIO DIAS, C E-EF M	SOFIA COSTA SIMÕES	757	237
APUCARANA	KALORÉ	ABRAHAM LINCOLN, C E-EF M	MARIA CLARA DO NASCIMENTO	757	238
TOLEDO	TERRA ROXA	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M	GEOVANA BEATRIZ DA SILVA	757	239
LONDRINA	IBIPORÃ	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	MATHEUS APARECIDO DE OLIVEIRA	756	240

LONDRINA	CAMBÉ	ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M PROFIS	VITORIA GABRIELY DA SILVA SANTOS	756	241
IRATI	MALLET	NICOLAU COPÉRNICO, C E C-M-EF M	PATRICIA PAZ	756	242
PATO BRANCO	SULINA	NESTOR DE CASTRO, C E-EF M	GABRIELLI VITÓRIA ARENHARDT	755	243
ÁREA METROP. NORTE	ITAPERUÇU	BEDA MARIA, C E FR-EF M N	JOAO VICTOR RODRIGUES DE CASTRO	755	244
PARANAVAÍ	JARDIM OLINDA	MONTOIA, C E PE-EF M	PAULO RICARDO SANTOS SILVA	754	245
PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	RUAN PATRICK SOARES CAMARGO	754	246
PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ	LOURDES A MELO, C E-EF M	MARIA KLARA FRANCISCO DA SILVA	754	247
PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE, C E-EF M N	GABRIEL AMARAL DRUZIAN	754	248
PITANGA	PITANGA	PEDRO I, C E C-M D-EF M N PROFIS	PAULO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA	753	249
LOANDA	LOANDA	AFONSO CAMARGO, C E C-M PRES-EF M	PAULA MARIA ANJOS SANTOS	753	250
GOIOERÊ	MOREIRA SALES	JOÃO THEOTONIO NETTO, C E-EF M	SABRINA MACIEL SZEWCZUK	752	251
PITANGA	LARANJAL	LARANJAL, C E DE-EF M	SOPHIA MOREIRA DA LUZ	752	252
MARINGÁ	ASTORGA	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS	RAFAEL JHONATAN MUELLER CESTARE	751	253
APUCARANA	BOM SUCESSO	JOÃO PAULO I, C E-EF M	MATHEUS JOSE ROSA	751	254
CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	REGINA TOKANO, C E PROFA-EF M PROFIS	MARINA GAMBINI FERRARI	751	255
UMUARAMA	DOURADINA	DOURADINA, C E C-M-EF M PROFIS	HELLOISA RODRIGUES VIANA	750	256
IVAIPORA	SAO JOÃO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EF M PROFIS N	PÂMELA CRISTINA DIAS ALVES	750	257
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	NOVA VISÃO, C E C-M-EF M	KAROLLYNE DA ROCHA SANTOS	750	258
MARINGÁ	MUNHOZ DE MELLO	JOSÉ F SALDANHA, C E ENG-EF M	GABRIELA MOLINARI DA SILVA	749	259
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	PEDRO V P DE SOUZA, C E PROF-EF M	MARCELO PEREIRA CRUZ	749	260
LONDRINA	MIRASELVA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M	GIOVANNI DA COSTA ALVES DE JESUS	748	261
MARINGÁ	MARIALVA	PEDRO V PARIGOT SOUZA, C E C-M-EF M P	GEOVANA BRITTO	748	262
ÁREA METROP. NORTE	DOUTOR ULYSSES	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	MARIA LUIZA DA SILVA AGNE	748	263
IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ANITA GARIBALDI, C E C-M-EF M	SAMELA MACHADO VICENTE	748	264
TOLEDO	MARIPÁ	PIO XII, C E-EF M	ELOÍSA MANOELE SCHRÖDER	747	265
CIANORTE	JAPURÁ	RUI BARBOSA, C E-EM PROFIS	ANA BEATRIZ LODI DO NASCIMENTO	746	266
TOLEDO	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SÃO JOSÉ, C E-EF M	TAYNARA GASPARD DOS SANTOS CIZINI	746	267
LONDRINA	JAGUAPITÃ	NILSON RIBAS, C E DR-EM N PROFIS	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES	744	268
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	CAROLINA LUPION, C E-EF M N PROFIS	AGATHA LORAYNE DA SILVA NOGUEIRA	744	269
PITANGA	MATO RICO	ADELIA BIANCO SEGURO, C E-EF M	AGATA IRUAMA IVANCHICHEN CORREIA	744	270
IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	PEDRO I, C E C D-EF M P	KETLYN GABRIELLA LIMA	743	271
LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M	BEATRIZ YUKARI CORREIA MORIMOTO	743	272
JACAREZINHO	ABATIÁ	RUI BARBOSA, C E - E F M PROF	LUANA GABRIELA ROSA MACHADO	742	273
UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	PAULO STENCEL, C E PROF-EF M	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA WENGLAREK	741	274
CIANORTE	TAPEJARA	SANTANA DE TAPEJARA, C E-EM N PROFIS	ROBERTO BRATI JUNIOR	741	275
IRATI	FERNANDES PINHEIRO	GETÚLIO VARGAS, C E-EF M	ISABELLA HELOISA DA SILVA	741	276
GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	MICHEL G P A REYDAMS, C E C-M ENG-EF M	IZABELA RIBEIRO PELEK	741	277
CAMPO MOURÃO	FAROL	CULTURA UNIVERSAL, C E-EF M	ANA CLARA RENAL	741	278
CIANORTE	GUAPOREMA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M	MARIA LUIZA DA SILVA GOMES	739	279
JACAREZINHO	JACAREZINHO	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JULIA REIS FRANCISQUINI	739	280
TELÊMACO BORBA	IMBAÚ	MARIA DAS G C DI MARIO, C E PROFA -EFMP	ANDERSON APARECIDO DE FREITAS JUNIOR	738	281
APUCARANA	CRUZMALTINA	GUALTER FARIAS NEGRAO, C E C PE-E F M	EMILY CRISTINI BARBOSA	737	282
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	FRANCISCO A ALMEIDA, C E-EM	PABLO VINICIUS GARCIA	737	283
FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	SANTO ANTÃO, C E-EF M	ISADORA DE SOUZA GARDA	737	284
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ADELAIDE GLASER ROSS, C E-EM PROFIS	BIANCA DURAES DA SILVA	737	285
GUARAPUAVA	GOIOXIM	JOÃO F NEVES, C E DR-EF M PROFIS	LEONARDO DARCI DE CAMPOS VIEIRA	736	286
UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	VANESSA SZEREMETA	736	287
LOANDA	NOVA LONDRINA	ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS	MARJORIE GARGAN DO NASCIMENTO	736	288
MARINGÁ	MANDAGUARI	SÃO VICENTE PALLOTTI, C E C-M-EF M	ANNA CLARA AZEVEDO DA SILVA LUIZ	735	289
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	SAPOPEMA, C E-EF M PROFIS	MATEUS LIMA ALEXANDRE	734	290

ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROFIS	BRENO TONI LOPES	733	291
PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ, C E-EF M	IARA SOUZA SANTOS	732	292
PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	CARLOS GOMES, C E-EF M	PAULA BARBÃO CAMATARI	732	293
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ANCHIETA, C E PE-EF M	GEOVANA CAPARROZ TOLEDO	730	294
IVAIPORÃ	ARAPUÁ	ARAPUÁ, C E DE-EF M	ADRIEL DE CAMPOS COSTA	730	295
CORNÉLIO PROCÓPIO	SERTANEJA	CECÍLIA MEIRELES, C E-EM N PROFIS	KAUAN ARHANITSCH ROCHA	729	296
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	JOSÉ DE ANCHIETA, C E-EF M	ISABELA DE SOUSA	729	297
TOLEDO	QUATRO PONTES	QUATRO PONTES, C E-EF M	BIANCA VICTORIA PRADO DA ROSA	728	298
CASCADEL	ANAHY	JOSÉ BONIFÁCIO, C E-EF M	MARIA GABRIELY TUPI ANDRADE	727	299
CASCADEL	BRAGANEY	LONGUINOPOLIS, C E C-EF M	TAINARA NERY TRINDADE	727	300
PARANAVAÍ	GUAIRAÇÁ	HUMBERTO A C BRANCO, C E-EF M	GUILHERME MARCHON DE BRITO	727	301
FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	RENASCENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	DANIELY CELINE ZATTA	726	302
FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E C-EF M	IZABELLY WITORIA GHIOTTO	724	303
APUCARANA	FAXINAL	ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS	EDUARDA DE JESUS KINTSCHNER	723	304
FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ANCHIETA, C E PE-EF M	TAINARA SIBELE VOGT MATIAS	722	305
CAMPO MOURAO	CORUMBATAÍ DO SUL	CORUMBATAÍ DO SUL, C E-EF M	MAIRA DA SILVA MANGOLIM	721	306
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	NATAL PONTAROLO, C E C-EF M	ROBERTA CORREIA KREPEL	721	307
ÁREA METROP. SUL	CONTENDA	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M PROFIS	MARINA BEATRIZ SCHINDA PEREIRA	720	308
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	JÚLIA GIONGO	720	309
PARANAVAÍ	MIRADOR	PEDRO V P DE SOUZA, C E-EF M	MANOELA FERREIRA DE OLIVEIRA	719	310
MARINGÁ	IVATUBA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS, C E-EF M	VICTOR HUGO ZENI FRANCISCO	718	311
LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAÇU	LUDOVICA SAFRAIDER, C E-EF M PROFIS	JUAN WALNICKSON VIANA KREUZ	716	312
LOANDA	PLANALINA DO PARANÁ	ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M N	CLARA BEATRIZ DA SILVA GOMES	716	313
IBAITI	JAPIRA	JOAQUIM P OLIVEIRA, C E CEL-EF M PROFIS	LANA KARIN AQUINO	712	314
PARANAVAÍ	UNIFLOR	HERVAL, C E MQ DE-EF M	ANA EDUARDA ALVES TORRES	712	315
PARANAVAÍ	AMAPORÃ	OLAVO BILAC, C E-EF M	NÍCOLAS DOS SANTOS FURLANETI	711	316
LOANDA	PORTO RICO	MANOEL ROMÃO NETTO, C E-EF M	JULIA ACACIO DE OLIVEIRA	708	317
CIANORTE	RONDON	CASTRO ALVES, C E - EM PROFIS	JAMILE RAYANE DOS SANTOS SILVA	707	318
APUCARANA	RIO BOM	REBOUÇAS, C E DO C DR-EF M	GIOVANNA NESCELYN DOS SANTOS	706	319
PARANAVAÍ	TAMBOARA	DUILIO T BELTRAO, C E DR-EF M	JHONATAN HENRIQUE BARALDI SILVA	704	320
LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	CECÍLIA MEIRELES, C E-EF M	ANA VITÓRIA GEBLER	700	321
CIANORTE	SÃO TOMÉ	SANTOS DUMONT, C E-EM N	GABRIELA GOMES DE MORAIS	698	322
TOLEDO	PATO BRAGADO	PATO BRAGADO, C E-EF M	RICARDO PILATTI	697	323
MARINGÁ	PAÇANDU	NEIDE BERTASSO BERALDO, C E-EF M PROFIS	THIAGO MESSIAS PEREIRA	697	324
PONTA GROSSA	IMBITUVA	SANTO ANTÔNIO, C E-EF M	GABRIELA PEREIRA GOMES	696	325
IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ	CARLOS SILVA, C E-E M	JOAO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES	695	326
CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE, C E C-M-EF M P	GABRYELL GYLLEADE DOS SANTOS	691	327
UMUARAMA	IPORÃ	IPORA, C E DE-E F M P	MARIA CLARA PASTORI DA SILVA	687	328
GOIOERÊ	QUARTO CENTENÁRIO	BANDEIRANTES D'OESTE, C E C-EF M	EVELIN LARISSA DA SILVA SANCHES	685	329
UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA	ARTHUR DA C SILVA, C E MAL-EF M	NATHIELE SOARES PINA	683	330
APUCARANA	MARUMBI	MARUMBI, C E-EF M	ANA HELOISA GONZAGA TRINDADE	679	331
CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	PAULO VI, C E PAPA-EF M	TÂNIA MARA DE SOUZA	677	332
JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	DISTRITAL DE JOA, C E DO C-EF M	GUILHERME JOSÉ DA COSTA FERREIRA	671	333
WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M P	GUSTAVO ROCHA DE OLIVEIRA	662	334
CIANORTE	TUNEIRAS OESTE	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	LUANNA GAZONI SANTOS	660	335
CASCADEL	IBEMA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	GUILHERME RESENDE BOAVA	648	336
LOANDA	ITAÚNA DO SUL	RUI BARBOSA, C E-EM	GABRIEL ROBERTO RIBEIRO CARNEVALI	635	337
ÁREA METROP. SUL	CAMPO DO TENENTE	VICTOR BUSSMANN, C E-EF M N PROFIS	LUIZ FERNANDO NOVAKI RESNER	625	338
FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS	SÃO CRISTÓVÃO, C E-EF M	PAMELA NERES DA SILVA	609	339
LONDINA	CAFEARA	ARTHUR DA C SILVA, C E PRES-EF M	MARIA FERNANDA DOS SANTOS VALÉRIO	606	340

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, na Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.958.015-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que estabelece os critérios para realização do Processo Seletivo Interno de Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede pública estadual de ensino para o provimento de 2.000 (duas mil) vagas no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE.

1. OBJETIVOS

1.1 O processo de que trata este Edital é destinado à seleção e classificação dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, cujas carreiras estejam no Nível II, nas Classes 8 a 11, na data de publicação deste Edital, para ingresso na Turma PDE 2022.

1.2 A oferta do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE tem como objetivo a formação continuada dos Professores do QPM da Rede Pública Estadual.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Interno será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

2.2 É de exclusiva responsabilidade do Professor inscrito acompanhar a publicação e a divulgação de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo Interno, conforme cronograma (Anexo I) deste Edital.

2.3 As atividades de formação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE promovidas pelas IES e/ou SEED serão desenvolvidas a distância, excetuando-se as atividades de implementação do projeto e formações realizadas pelo Professor PDE.

2.4 As atividades de implementação do projeto e formações serão desenvolvidas pelo Professor PDE na instituição de ensino em que é lotado e/ou atua.

2.5 As atividades de implementação do projeto e formações realizadas pelo Professor PDE que atua na direção escolar e direção auxiliar deverão ser desenvolvidas na instituição de ensino em que é lotado e/ou atua.

2.6 As atividades de implementação do projeto e formações realizadas pelo Professor PDE que presta serviços na SEED, Núcleos Regionais de Educação – NRE, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP-Sindicato ou entidades vinculadas à SEED – Fundepar, Paraná Esporte, Paranaeducação, Colégio Estadual do Paraná ou Conselho Estadual de Educação – deverão ser aplicadas, preferencialmente, no local em que está atuando.

2.7 O Professor que ingressar no PDE deverá continuar a exercer as suas atividades de docência na instituição de ensino e/ou prestar serviços na SEED, NRE, APP-Sindicato ou em uma das entidades vinculadas citadas no subitem 2.6.

2.8 O Professor que estiver no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades deverá, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, retornar às suas funções de docência na instituição de ensino ou assumir função na SEED, NRE, APP-Sindicato ou entidades vinculadas citadas no subitem 2.6.

2.9 Não haverá afastamento laboral para realização das atividades do PDE.

2.10 O Professor que estiver em licença sem vencimento deverá, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, reassumir sua função de docência na instituição de ensino, na SEED, NRE, APP-Sindicato ou entidades citadas no subitem 2.6.

2.11 A inscrição do Processo Seletivo Interno implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas no presente Edital.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão ofertadas **2.000** (duas mil) vagas para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, cujas carreiras estejam no Nível II, nas classes 8 a 11, na data de publicação deste Edital, distribuídas em 17 (dezessete) áreas/disciplinas, conforme quadro:

3.1.1 NÚMERO DE VAGAS POR ÁREA/DISCIPLINA PDE/2022

N.º	ÁREA / DISCIPLINA	*VAGAS resguardadas	VAGAS disponibilizadas	TOTAL DE VAGAS
01	Arte	0	76	76
02	Biologia	1	37	38
03	Ciências	4	90	94
04	Educ. Profissional e Formação de Docentes	1	42	43
05	Educação Especial	1	233	234
06	Educação Física	5	130	135
07	Filosofia	0	21	21
08	Física	1	34	35
09	Geografia	4	152	156
10	Gestão Escolar (<i>Diretor e Diretor Auxiliar</i>)	3	200	203
	Gestão Escolar (<i>SEED e NRE</i>)	0	100	100
11	História	6	140	146
12	Língua Portuguesa	4	171	175
13	Língua Estrangeira Moderna	3	116	119
14	Matemática	1	206	207
15	Pedagogia	0	200	200

16	Química	0	44	44
17	Sociologia	1	8	9
	TOTAL	35	2000	2035

*As vagas resguardadas destinam-se a Professores(as) PDE que não concluíram o Programa nas turmas anteriores, por motivos legais comprovados.

3.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponibilizadas de alguma área/disciplina, a SEED poderá remanejar essas vagas para outra área/disciplina.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet no site www.institutoconsulplan.org.br, de 16h do dia 13/06/2022 às 16h do dia 01/07/2022, conforme consta no Cronograma, Anexo I, deste Edital.

4.1.1 Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá:

I. conhecer todas as normas contidas neste Edital;

II. atender aos requisitos mínimos para inscrição no Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sob pena de nulidade da inscrição, a qualquer tempo;

III. preencher o requerimento de inscrição disponibilizado no site www.institutoconsulplan.org.br, durante o período previsto no Cronograma contido no Anexo I deste Edital; e

IV. optar pela área/disciplina para a qual deseja concorrer; e

V. indicar o local de realização de sua prova, dentre os municípios que constam no Anexo VII.

4.2 O Professor detentor de 2 (dois) cargos que preencham os requisitos para participar do processo seletivo deverá optar por uma linha funcional para inscrição.

4.3 O Professor que estiver exercendo sua função em sala de aula, ao se inscrever, optará pela sua disciplina de concurso.

4.4 O Professor que estiver exercendo sua função na SEED, NRE, APP-Sindicato ou entidades vinculadas: Fundepar, Paraná Esporte, Paranaeducação, Colégio Estadual do Paraná ou Conselho Estadual de Educação, ao se inscrever, optará pela área de Gestão Escolar a eles destinada.

4.5 O Professor que estiver exercendo sua função em cargos de direção ou direção auxiliar na instituição de ensino, ao se inscrever, optará pela área de Gestão Escolar.

4.6 O Professor com dois cargos do QPM aptos a fazerem o PDE e que estiver exercendo função de direção ou direção auxiliar em um dos cargos e no outro estiver atuar em sala de aula, poderá optar pela sua disciplina de concurso.

4.7 Poderão se inscrever na Área de Educação Especial os Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM de Educação Especial.

4.8 Será permitida uma única inscrição.

4.8.1 Caso seja verificada, no processamento das inscrições, a existência de mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora do envio do requerimento, via internet, por meio do sistema de inscrições *on-line* do Instituto Consulplan.

4.8.2 As inscrições excedentes dos candidatos serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4.9 Não será cobrada taxa para inscrição no Processo Seletivo Interno do PDE.

4.10 Após realizada a inscrição, o Professor não poderá alterá-la.

4.11 Serão homologadas as inscrições dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, cujas carreiras estejam no Nível II, nas Classes 8 a 11, na data de publicação deste Edital.

4.12 O Instituto Consulplan e a SEED/PR não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação.

4.13 Ao se inscrever, o candidato deverá informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo automaticamente eliminado da seleção e cancelada a inscrição daquele que usar o CPF de terceiro, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, por meio do *link* de inscrição, em campos específicos, no período de 16h do dia 13 de junho de 2022 às 16h do dia 1.º de julho de 2022, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, mediante *upload*, laudo médico digitalizado, que justifique o atendimento especial solicitado.

5.1.1 Após esse período, a solicitação de atendimento especial será indeferida, salvo nos casos de força maior.

5.1.2 A solicitação de atendimento especial será analisada segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.2 A concessão de sala individual, realização de prova em meio eletrônico e tempo adicional para a realização das provas, somente serão deferidos em caso de deficiência ou doença que justifiquem tais condições especiais, e, ainda, caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato nos moldes do subitem 5.1 deste Edital.

5.2.1 Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos que tiverem o pedido de tempo adicional deferido.

5.3 Nos casos de força maior em que seja necessário solicitar atendimento especial após o término do período indicado no subitem 5.1, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (atendimento@institutoconsulplan.org.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

5.3.1 O candidato nesta situação deverá comparecer ao local de provas portando o laudo médico (original ou cópia autenticada), o qual será retido.

5.4 O Instituto Consulplan reserva-se o direito de negar a concessão do atendimento especial ao candidato que não entregar o laudo médico na forma especificada neste Edital, em nome da isonomia e segurança do certame.

5.5 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.5.1 A SEED/PR e o Instituto Consulplan não se responsabilizam por qualquer tipo de instabilidade técnica a que não tenha dado causa, que impeça o recebimento do laudo.

5.5.2 O laudo médico terá validade somente para este Processo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.6 Considerando a gama existente de versões de *softwares* específicos para leitura de tela, com funcionalidades e configurações diversas, bem como a possibilidade de eventuais problemas técnicos, recomenda-se ao candidato cujo pedido de realização de prova em meio eletrônico for deferido, que leve consigo no dia do Processo, caso possua, seu computador portátil já devidamente configurado com o *software* e versão desejados.

5.6.1 O computador portátil levado pelo candidato somente será utilizado caso ocorra algum problema técnico ou o *software* e versão disponibilizados pelo Instituto Consulplan tenham configuração que de alguma forma comprometa a realização da prova pelo candidato com deficiência visual.

5.6.2 Nessa hipótese, o computador será previamente vistoriado pelos fiscais, a fim de garantir que não haja material proibido que possa ser consultado durante a realização da prova.

5.6.3 Durante a realização da prova haverá fiscalização permanente na utilização do computador pelo candidato.

5.7 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos durante a realização das provas.

5.7.1 Para garantir seu direito, a candidata deverá solicitar atendimento especial para tal fim e enviar, por meio de campo específico no *link* de inscrição, a cópia digitalizada da certidão de nascimento.

5.7.2 Caso o nascimento ocorra após essa data, o atendimento especial deverá ser solicitado por meio do endereço eletrônico citado no subitem 5.3.

5.7.3 A lactante deverá levar a certidão de nascimento original, ou em cópia autenticada, no dia da prova.

5.7.4 O alimentando deverá estar com um acompanhante (adulto), que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

5.7.5 Não haverá compensação do tempo dependido na amamentação durante a realização da prova.

5.7.6 O alimentando deverá estar com um acompanhante, maior de idade, que ficará em local destinado para este fim e será o responsável pela guarda da criança.

5.7.7 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste edital, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

5.7.8 Aplicam-se ao acompanhante as mesmas proibições de uso de aparelhos celulares, eletrônicos e similares aplicadas aos Candidatos.

5.8 Será divulgada, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, a relação de candidatos que tiveram deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização do Processo, na data provável de 25 de julho de 2022.

5.8.1 O Instituto Consulplan disponibilizará *link* de consulta individual no endereço eletrônico www.consulplan.net, especificando quais os atendimentos especiais deferidos aos candidatos.

5.8.2 Caso haja qualquer divergência quanto ao requerimento formulado, o candidato deverá entrar em contato com o Instituto Consulplan via correio eletrônico (atendimento@institutoconsulplan.org.br) imediatamente, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

5.8.3 Constitui dever do candidato se certificar de que todos os atendimentos especiais necessários para a realização de sua prova foram contemplados, salvo aqueles que tiverem sido indeferidos por motivo justificado.

5.9 Candidatos que necessitem de atendimento especial e que não tiverem comunicado sua condição à Consulplan, de acordo com o subitem 5.1, em razão da sua inexistência na data limite referida neste item, deverão comunicá-la via correio eletrônico (atendimento@institutoconsulplan.org.br) tão logo esta venha a ser identificada.

5.9.1 Os candidatos nesta situação deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial.

5.10 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde façam uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente ao Instituto Consulplan acerca da situação, nos moldes do subitem 5.1 deste Edital.

5.10.1 Em nome da segurança do Processo, a regra do subitem anterior também se aplica a candidatos com deficiência auditiva que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como medidor de glicemia, sondas etc.

5.10.2 Os candidatos nas situações descritas nos subitens 5.10 e 5.10.1 deverão, obrigatoriamente, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso dos equipamentos.

5.10.3 No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do Processo.

5.11 Em razão da situação de pandemia, candidatos com sintomas ou outras manifestações, bem como aqueles que tiverem suspeita ou confirmação de contaminação, seguirão as recomendações conforme determinado pelos órgãos de saúde.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O presente Processo Seletivo Interno, será composto de duas fases:

- 1.ª FASE – Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório.
- 2.ª FASE – Prova Didática de caráter classificatório.

7. DAS PROVAS

7.1 1.ª FASE – Prova Objetiva

7.1.1 A Prova Objetiva constará de 5 (cinco) questões sobre Fundamentos da Educação e 35 (trinta e cinco) questões específicas da disciplina ou área escolhida.

7.1.2 A pontuação máxima a ser atingida na Prova Objetiva será de 100 (cem) pontos.

7.1.3 O conteúdo programático da Prova Objetiva consta no Anexo IX.

7.1.4 As Provas Objetivas serão aplicadas simultaneamente nos municípios sede do Núcleo Regional de Educação – NRE, conforme Anexo VII.

7.1.5 A Prova Objetiva terá o número de questões e distribuição de pontos conforme tabela a seguir:

	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO
Fundamentos da Educação	5	2,5
Conhecimentos específicos	35	2,5
Total de questões	40 questões	
Pontuação máxima	100 pontos	

7.1.6 As questões da Prova Objetiva serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

7.1.7 O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

7.1.8 O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas.

7.1.9 Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

7.1.10 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. **7.1.11** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.1.12 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

7.1.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas.

7.1.14 Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

7.1.15 Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para tal fim, sendo que, nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

7.1.16 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

7.1.17 Será classificado para a 2.ª fase – Prova Didática, o Professor:

- que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na Prova Objetiva e,
- que esteja classificado dentro de até 5 (cinco) vezes o número de vagas para cada área/disciplina, totalizando 10.000 (dez mil) Professores.

7.1.18 Os candidatos não classificados nos termos do item 7.1.17 deste Edital serão eliminados do Processo Seletivo.

7.2 DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.2.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha será realizada na data provável de 31 de julho de 2022 (domingo) das 9h às 12h, com duração de 3 (três) horas.

7.2.2 Os locais de realização da Prova Objetiva, para os quais deverão se dirigir os candidatos, serão divulgados a partir das 16h do dia 25 de julho de 2022, no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

7.2.2.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da Prova Objetiva e comparecimento no horário determinado, devendo estar atento quanto à possibilidade de existência de endereços similares e/ou homônimos.

7.2.2.1.1 É recomendável ao candidato visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

7.2.3 O candidato deverá ler atentamente as instruções do caderno de provas, que contém todas as informações pertinentes à Prova Objetiva.

7.2.4 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso constate que esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

7.2.5 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, será entregue ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de

Coordenação.

7.2.6 No dia da realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

7.2.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, do cartão de confirmação de inscrição e do documento de identidade original.

7.2.8 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste Edital, os portões da unidade serão fechados, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

7.2.8.1 O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

7.2.8.2 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação requisitará a presença de dois candidatos, que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação das provas, presenciarão a abertura da embalagem de segurança em que estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas, cartões de respostas, entre outros instrumentos).

7.2.8.3 Será lavrada ata desse fato, que será assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

7.2.9 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.2.10 Durante a realização das provas, a partir do ingresso na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos examinandos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

7.2.10.1 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do certame, todos deverão se submeter à identificação datiloscópica no dia de realização das provas.

7.2.10.2 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos examinandos, mediante a utilização de material específico para este fim, em formulário próprio.

7.2.10.3 Caso o examinando esteja impedido fisicamente de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

7.2.10.4 Poderá ocorrer o registro fotográfico do examinando com o fim de subsidiar a confirmação de sua identidade posteriormente.

7.2.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, modelo com foto.

7.2.11.1 Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos, não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a sua realização, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e).

7.2.11.2 Para fins de identificação civil, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar documento original com foto e em meio físico, dentre aqueles admitidos no subitem 7.2.11 deste Edital.

7.2.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital no termo de ocorrências da sala de provas.

7.2.13 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.2.10 ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações do item 7.2.12 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

7.2.14 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

7.2.15 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo.

7.2.15.1 Não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: *smartphones*, *notebooks*, tocadores de músicas e *streamings* (digitais ou analógicos), *tablets*, gravadores multimídia, máquinas de calcular, câmeras fotográficas, controles de alarme de carro, *smartwatch* ou qualquer outro modelo de relógio, pulseiras magnéticas ou qualquer outro equipamento eletrônico que possa interferir no processo.

7.2.15.2 Caso o candidato seja surpreendido portando os citados aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, o fato será lavrado no Termo de Ocorrência e ele será ELIMINADO automaticamente do processo de seleção.

7.2.15.3 Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato não deverá portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos proibidos.

7.2.15.4 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

7.2.15.5 Durante a realização das provas, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante a realização das provas e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local de provas.

7.2.16 Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato.

7.2.16.1 Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar de posse dos candidatos quando do uso de sanitários durante a realização das provas, sob pena de eliminação.

7.2.17 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

7.2.17.1 Caso algum destes candidatos insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, assinado pelo candidato e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador da unidade de provas, para posterior análise pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

7.2.18 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva de múltipla escolha.

7.2.18.1 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido.

7.2.19 O candidato poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 90 (noventa) minutos após o início de sua realização, contudo, sem levar consigo o caderno de provas.

7.2.20 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

7.2.20.1 Não será permitido ao examinando realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio de rascunho.

7.2.20.2 Caso o examinando deseje levar consigo a anotação de suas opções de resposta, deverá aguardar o horário em que é autorizada a saída com o caderno de provas, nos termos do subitem 7.20.

7.2.21 Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Interno, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas.

7.2.21.1 Caso se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento.

7.2.21.2 Se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmuniar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período de realização da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos que forem recolhidos.

7.2.22 Não será permitida a utilização, pelo candidato, durante a realização da prova escrita, de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro etc.).

7.2.23 É garantida a liberdade religiosa a todos os candidatos.

7.2.23.1 Em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão conduzidos a local a ser indicado pela Coordenação do Instituto Consulplan, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

7.2.24 Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem 7.2.23.1 poderá ser realizado.

7.2.25 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas que será utilizado para a correção de sua prova.

7.2.25.1 O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será ELIMINADO do certame.

7.2.26 Ao término de sua prova, o candidato deverá aguardar o recolhimento de seu material pelo fiscal, bem como a conferência de seus dados, podendo retirar-se da sala de provas somente após a autorização.

7.2.26.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, devolver ao fiscal os documentos que serão utilizados para correção de suas respostas, após devidamente assinados nos locais indicados.

7.2.27 Caso o candidato deixe o local de provas em momento anterior ao permitido, deverá entregar ao fiscal seu caderno de questões, não podendo levar consigo qualquer anotação referente às suas opções de respostas.

7.2.28 Terá sua prova anulada e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova: **a)** retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização; **b)** for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova; **c)** usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização; **d)** utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou *paggers* e/ou que se comunicar com outro candidato; **e)** faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos; **f)** fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio; **g)** descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no Cartão de Respostas; **h)** recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à realização da prova; **i)** ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas; **j)** não permitir a coleta de sua assinatura ou impressão digital; **k)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; **l)** for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

7.2.29 Em caso de ocorrência atípica no dia de realização da prova, será verificado o incidente e, caso constatado que não houve intenção de burlar o Edital, o candidato será mantido no Processo Seletivo.

7.2.30 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas, salvo casos de deferimento de tempo adicional.

7.2.31 Se, por motivo de força maior, a aplicação da prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será dado aos examinandos do local afetado tempo adicional, de modo que tenham no total as 3 (três) horas previstas para a realização das provas.

7.2.31.1 Os Candidatos afetados deverão permanecer no local de prova, não contando o tempo de interrupção para fins de interpretação das regras deste Edital.

7.2.32 Não será permitido ao candidato fumar na sala, bem como nas dependências do local de provas.

7.2.33 Caso o candidato deseje efetuar qualquer reclamação acerca da aplicação das provas, deverá solicitar ao fiscal o relato da situação no Termo de Ocorrência da sala, considerando que este se configura documento competente para o registro dos fatos relevantes verificados durante a aplicação das provas.

7.2.34 O gabarito oficial da Prova Objetiva será publicado conforme Anexo I deste Edital.

7.2.35 Os Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva constam no Anexo IX deste Edital.

7.2.36 O Anexo IX deste Edital contempla apenas os Conteúdos Programáticos, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

7.2.37 Todas as despesas referentes à realização das Provas Objetiva e Didática serão de responsabilidade do candidato.

7.3.2.ª FASE – PROVA DIDÁTICA

7.3.1 Será convocado para a realização da Prova Didática, mediante edital específico, o Professor inscrito e classificado na 1.ª Fase que:

- a) obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na Prova Objetiva e,
- b) for classificado dentro de até 5 (cinco) vezes o número de vagas para cada área/disciplina.

7.3.1.1 Quando da aplicação do corte previsto na alínea “b” do subitem 7.3.1, caso existam candidatos empatados em última posição de classificação, serão aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 8.1.1 deste Edital.

7.3.2 A prova didática constará de uma avaliação do desempenho dos candidatos por meio da apresentação de uma Aula, Plano de Atendimento Educacional Especializado ou Plano de Ação do Gestor, conforme área/disciplina, em vídeo previamente gravado pelo próprio candidato, bem como da apresentação de documento escrito do Plano de Aula, Plano de Atendimento Educacional Especializado ou Plano de Ação do Gestor.

7.3.2.1 O Diretor, o Diretor Auxiliar e o Pedagogo deverão elaborar o Plano de Ação do Gestor, Anexo VI-C, gravar em vídeo a apresentação explicando sua aplicação/execução.

7.3.2.2 O Professor que atua no NRE, APP-Sindicato, SEED e entidades a ela vinculadas deverão elaborar o Plano Ação do Gestor, Anexo VI-D, e gravar em vídeo a apresentação explicando sua aplicação/execução.

7.3.2.3 O Professor inscrito em Educação Especial deverá elaborar um Plano de Atendimento Educacional Especializado, Anexo VI-B, e gravar em vídeo a apresentação explicando sua aplicação/execução.

7.3.2.4 O Professor inscrito nas outras disciplinas PDE deverá elaborar um Plano de Aula, Anexo VI-A, e gravar em vídeo a referida aula para avaliação da banca.

7.3.3 Para apresentação do vídeo para a Prova Didática o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar a gravação em vídeo da Aula ou do desenvolvimento/exposição do Plano de Aula, Plano de Atendimento Especializado ou Plano de Ação do Gestor, com duração entre 10 e 12 minutos, de acordo com o Plano proposto.
- b) Efetuar a hospedagem do vídeo em canal pessoal no YouTube (www.youtube.com) ou plataforma similar.
- c) Acessar a página do Instituto Consulplan no período previsto no Cronograma constante do Anexo I e efetuar o *upload* do material/arquivo, bem como a indicação do endereço eletrônico do vídeo hospedado.

7.3.3.1 O Instituto Consulplan disponibilizará até a data da aplicação das provas objetivas, edital complementar contendo o detalhamento quanto ao processo de apresentação do vídeo para fins de avaliação da prova didática.

7.3.4 O Professor que não entregar ou entregar em branco o Plano de Aula, Plano de Atendimento Educacional Especializado ou Plano de Ação do Gestor, será eliminado do Processo Seletivo.

7.3.5 O Professor deverá assegurar a disponibilidade do vídeo durante todo o período de validade do certame.

7.3.6 O Professor gravará um vídeo, em consonância com o Plano de Aula, Plano de Atendimento Educacional Especializado ou Plano de Ação do Gestor postado.

7.3.7 O documento escrito do Plano de Aula, Plano de Atendimento Educacional Especializado ou Plano de Ação do Gestor deverá ser enviado em arquivo com extensão “.jpg”, “.png”, “.jpeg” ou “.pdf” e com tamanho de até 5 MB.

7.3.8 A pontuação máxima a ser atingida na Prova Didática será de 100 (cem) pontos e observará os critérios determinados no Anexo X.

7.3.9 O vídeo deverá ter duração mínima de 10 (dez) e máxima de 12 (doze) minutos – para fins de avaliação, serão desconsiderados quaisquer conteúdos exibidos a partir do 12.º minuto de gravação, bem como arquivo com duração inferior a 10 minutos.

7.3.10 Será atribuída nota zero ao candidato quando:

- a) o Plano de Aula, Plano de Atendimento Especializado ou Plano de Ação do Gestor não observar os modelos constantes do Anexo VI;
- d) deixar de apresentar o vídeo, bem como aquele cujo vídeo esteja indisponível, restrito ou que, por qualquer outro motivo, não permita a visualização, implicando na eliminação do candidato do Processo Seletivo;
- c) o vídeo apresentado estiver com baixa qualidade, incompleto ou que de algum modo esteja prejudicada a imagem ou áudio de forma a impossibilitar a avaliação adequada de seu conteúdo; e
- d) deixar de observar as regras de entrega do vídeo e do plano determinadas neste Edital.

7.3.11 A apresentação do vídeo deverá ser feita pelo próprio candidato.

7.3.12 Para elaboração do Plano de Aula e a gravação do vídeo o candidato (Professor atuando em sala de aula) deverá selecionar e desenvolver um dos conteúdos da sua disciplina de inscrição no PDE, descritos nos Conteúdos Programáticos conforme Anexo IX.

7.3.13 Para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado e a gravação do vídeo o candidato deverá selecionar e desenvolver um dos Estudos de Caso descritos no Anexo XI.

7.3.14 Para a elaboração do Plano de Ação do Gestor (Diretor, Diretor Auxiliar e Pedagogo) e gravação do vídeo, o candidato deverá seguir o modelo constante no Anexo VI-C – Diretor, Diretor Auxiliar e Pedagogo.

7.3.15 Para a elaboração do Plano de Ação do Gestor (NRE, SEED, APP-Sindicato e entidades vinculadas) e gravação do vídeo, o candidato deverá seguir o modelo constante no Anexo VI-D – NRE, SEED, APP-Sindicato e Entidades vinculadas.

7.4 DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVA E DIDÁTICA

7.4.1 A classificação final do Processo Seletivo Interno será obtida pela soma da nota final da Prova Objetiva (PO) à nota final da Prova Didática (PD).

7.4.1.1 Será atribuído peso 0,7 para o resultado da Prova Objetiva (PO);

7.4.1.2 Será atribuído peso 0,3 para a Prova Didática (PD).

8. DO DESEMPATE

8.1 Serão utilizados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

8.1.1 Na Prova Objetiva:

- a) maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- b) maior tempo de serviço na rede estadual;
- c) maior idade.

8.1.2 No resultado final:

- a) maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- b) maior pontuação na Prova Didática;
- c) maior tempo de serviço na rede estadual;
- d) maior idade.

8.2 Caso persista o empate entre candidatos após a aplicação dos critérios listados no subitem 8.1.2 será realizado sorteio público.

9. DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados provisórios (Prova Objetiva e Prova Didática) do processo seletivo serão disponibilizados no portal institucional da SEED, na página do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, bem como na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), conforme Anexo I.

9.2 O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no portal institucional da SEED, na página do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, bem como na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), conforme Anexo I.

9.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no portal institucional da SEED, na página do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, bem como na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), conforme Anexo I.

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato que desejar interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação dos resultados, em requerimento próprio disponibilizado no [link](http://www.institutoconsulplan.org.br) correlato ao Processo Seletivo no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.

10.2 A interposição de recursos poderá ser feita via internet, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, acessado mediante o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, apenas no prazo recursal, ao Instituto Consulplan, conforme disposições contidas no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, no [link](http://www.institutoconsulplan.org.br) correspondente ao Processo Seletivo.

10.3 Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões referente às etapas: a) da homologação de inscrições; b) divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória na Prova Objetiva; c) divulgação do resultado preliminar da Prova Didática; e d) classificação final, incluindo critério de desempate; no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

10.4 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, não serão fornecidas informações por correio eletrônico ou fax, e não será enviado individualmente a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

10.5 Não será aceito recurso por meios diversos ao que determina o subitem 10.1 deste Edital.

10.6 O recurso deverá ser individual, por avaliação, com a indicação do dispositivo em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado.

10.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito – recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.7 Serão rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação de cada etapa, ou não fundamentados.

10.7.1 Serão rejeitados os recursos enviados por correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

10.8 A decisão da banca avaliadora será soberana e irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais.

10.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de resultado definitivo, exceto no caso previsto no subitem 10.8.

10.10 O recurso cujo teor desrespeite a Banca Avaliadora será preliminarmente indeferido.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 Serão convocados os Professores classificados dentro do número de vagas de cada uma das disciplinas/área do PDE, por meio de edital da SEED.

11.2 Para assinar o Termo de Compromisso e participar do Programa o Professor não poderá estar em licença sem vencimentos.

11.3 Para assinar o Termo de Compromisso, o Professor que estiver no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades deverá, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, retomar às suas funções de docência na instituição de ensino ou assumir função na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, Núcleo Regional de Educação – NRE, APP-Sindicato ou entidades vinculadas à SEED: Fundepar, Paraná Esporte, Paranaeducação, Colégio Estadual do Paraná ou Conselho Estadual de Educação,

11.4 O Professor classificado dentro do número de vagas deverá comparecer ao Núcleo Regional de Educação – NRE de sua jurisdição para assinar o Termo de Compromisso ou o Termo de Desistência, no período estipulado no Cronograma – Anexo I.

11.5 O Professor que, ao assinar o Termo de Compromisso, optar por assinar o Requerimento de Aproveitamento Parcial de Titulação, caso tenha pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, será dispensado das atividades da IES, porém desenvolverá atividades da SEED, quando convocado, conforme Anexo IV.

11.6 O Professor que optar por assinar o Requerimento de Aproveitamento Parcial de Titulação, deverá:

- a) Assinar o Termo de Autorização de Publicação da dissertação ou tese, elaborada na pós-graduação *stricto sensu* – Anexo V.
- b) Entregar, junto com o Requerimento de Aproveitamento Parcial de Titulação, cópia autenticada do diploma *stricto sensu* e o [link](http://www.institutoconsulplan.org.br) da pesquisa em formato (.pdf) da dissertação/tese.
- c) O diploma *stricto sensu* entregue no ato da assinatura do Termo de Compromisso não poderá ter sido utilizado para promoção ou progressão, conforme art. 16 da Lei Complementar n.º 103/2004, pois, nesse caso, não será considerado o aproveitamento da titulação e o Professor deverá cursar o Programa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Caso o Professor classificado dentro do número de vagas, por qualquer motivo se encontre impedido de comparecer para assinar o Termo de Compromisso, deverá nomear outrem mediante procuração, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

12.2 Caso o Professor candidato convocado, ou seu procurador particular, não compareça para assinar o Termo de Compromisso no período indicado no Cronograma – Anexo I deste Edital, será considerado desistente.

12.3 No caso de desistência do Professor classificado dentro do número de vagas, a SEED convocará o próximo classificado, respeitando a ordem de classificação da Área/Disciplina do candidato desistente.

12.4 Os Professores PDE, quando convocados pela SEED, deverão atuar, durante os dois anos de realização do Programa, como professores formadores.

12.5 Os Professores que optarem pelo aproveitamento de titulação deverão aguardar o encerramento do Programa para progressão na carreira.

12.6 Os Professores concluintes do PDE que não estiverem na Classe 11 do Nível II, somente serão promovidos ao Nível III quando a atingirem conforme dispõe a Lei n.º 103/2004.

- 12.7 Os Professores que tiveram vagas resguardadas de outras turmas não participarão do processo de seleção, ou seja, das Provas Objetiva e Didática, porém realizarão todas as atividades do Programa.
- 12.7.1 Os Professores que tiverem vagas resguardadas deverão comparecer no NRE de sua jurisdição para assinar o Termo de Compromisso, juntamente com os demais Professores, na primeira convocação.
- 12.8 Os concluintes do PDE – Turma 2023 deverão atuar como formadores e multiplicadores, quando convocados pela SEED.
- 12.9 O Professor que participará do PDE não poderá gozar de licença sem vencimentos durante a realização do Programa.
- 12.10 Fica reservado à SEED o direito de proceder mais chamamentos que os previstos neste Edital, caso seja necessário, para atender ao número de vagas disponibilizadas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.
- 12.11 O candidato que desejar relatar fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo ou que tenha necessidade de outras informações, deverá entrar em contato com o Instituto Consulplan pelo e-mail atendimento@institutoconsulplan.org.br e endereço eletrônico: www.institutoconsulplan.org.br, ou pelo telefone 0800-100-4790.
- 12.11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br.
- 12.12 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao Instituto Consulplan, enquanto estiver participando do Processo Seletivo, por meio de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, Rua José Augusto Abreu, n.º 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36883-031, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
- 12.13 O candidato que desejar comprovante de comparecimento na Prova Objetiva deverá solicitá-lo ao coordenador do local de provas em que efetuou a referida prova.
- 12.14 A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
- 12.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, no decorrer do processo seletivo ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será divulgada em edital ou aviso publicado.
- 12.16 A SEED/PR e o Instituto Consulplan se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas.
- 12.17 Os resultados divulgados no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br terão caráter oficial.
- 12.17.1 Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do dia da publicação.
- 12.18 O Professor selecionado e que participará do PDE deverá comunicar casos de licença médicas periclitadas e aquelas que interferirem no desempenho de atividades previstas para o Programa, via protocolado, à Coordenação de Articulação Acadêmica, para que proceda a avaliação sobre as possibilidades de permanecer na turma ou transferência para a próxima turma.
- 12.19 O Professor que não realizar atividade prevista no Programa, que não possa ser reposta sem justificativa legal, será afastado do PDE, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010.
- 12.20 Legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Interno.
- 12.21 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 12.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do EsporteANEXO I – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA

	PERÍODO
Publicação do Edital	A partir de 03/06/2022, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Período de inscrição	A partir de 16h de 13/06/2022 às 16h do dia 01/07/2022, no endereço: www.educacao.pr.gov.br
Homologação da inscrição	A partir de 11/07/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Recursos da homologação	De 12/07/2022 a 13/07/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Resultado dos recursos e homologação final	A partir de 25/07/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Divulgação dos locais de realização da Prova Objetiva	25/07/2022
Prova Objetiva	Dia 31/07/2022 Local: municípios sede dos NRE - Anexo VII
Período de Recursos	De 01 a 02/08/2022
Resultado Provisório da Prova Objetiva	A partir de 22/08/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Período de Recursos	De 23/08/2022 a 24/08/2022 www.institutoconsulplan.org.br
Resultado Final da Prova Objetiva	A partir de 02/09/2022, nos endereços: www.educacao.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Prova Didática	Envio dos vídeos: De 16h de 05/09/2022 até 16h de 12/09/2022.

Resultado Provisório da Prova Didática	A partir de 24/10/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Período de Recursos da Prova Didática	A partir de 25 a 26/10/2022.
Resultado Final da Prova Didática	A partir de 18/11/2022, nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
Resultado Provisório do Processo Seletivo	A partir de 18/11/2022, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br
Período de Recursos	A partir de 21/11/2022 a 22/11/2022.
Resultado Final	A partir de 28/11/2022 nos endereços eletrônicos: www.educacao.pr.gov.br www.dioe.pr.gov.br
1.ª convocação para assinatura do Termo de Compromisso nos NRE.	De 01/12/2022 a 02/12/2022 (no horário de funcionamento dos NRE)
Previsão de 2.ª convocação	08/12/2022 (no horário de funcionamento dos NRE)
Início das atividades	1.º Semestre de 2023.

ANEXO II – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

**TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – PDE**

Eu, _____ R.G. n.º _____, classificado(a) dentro do número de vagas no Processo Seletivo Interno do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE/2022, na Área/Disciplina _____ L.F. _____, pertencente ao NRE de _____, ratifico a minha participação no Programa a partir de 2023 e assumo o compromisso de:

- atuar como formador e multiplicador, quando convocado pela SEED;
- cumprir integralmente todas as atividades do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE;
- conhecer e aceitar o conteúdo da legislação do Programa: Leis, Decretos, Resolução Edital;
- ceder, a título universal e gratuito, nos termos da Lei n.º 9610/98, os direitos autorais (patrimoniais) das obras produzidas e que, posteriormente, serão divulgadas de forma ampla no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED;
- desenvolver as atividades de implementação do projeto na instituição de ensino de lotação/atuação, SEED, NRE, APP-Sindicato, modalidade de Educação Especial em instituição de ensino conveniada de educação básica, da linha funcional vinculada ao PDE;
- não usufruir de Licença sem vencimentos durante a participação no PDE;
- optar ou não, no caso de possuir Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) pelo aproveitamento parcial da titulação, por meio do Requerimento de Aproveitamento Parcial de Titulação, Anexo IV, no momento da assinatura deste Termo de Compromisso;
- comunicar casos de licença médicas periclitadas e aquelas que interfiram no desempenho de atividades previstas no Programa, via protocolado, à Coordenação de Articulação Acadêmica, para que proceda a avaliação sobre a possibilidade de permanecer na turma ou transferência para a próxima turma.

Além disso, estou ciente de que, se não realizar as atividades previstas no Programa, que não possam ser respostas sem justificativa legal, serei afastado do PDE, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010.

_____, _____ de _____ de 2022.

Local de Assinatura: NRE de lotação () NRE de atuação ()

Assinatura do Professor PDE classificado dentro do número de vagas
Processo Seletivo Interno – Turma PDE/2023

Técnico Responsável no NRE/Nome completo e assinatura

ANEXO III – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, classificado(a) dentro do número de vagas no Processo Seletivo Interno do Programa de Desenvolvimento Educacional – Turma PDE 2023, na Área/Disciplina de _____, pertencente ao NRE de _____ desisto da vaga nesta turma.

_____, _____ de _____ de 2022.

Local de Assinatura: NRE de lotação () NRE de atuação ()

Assinatura do Professor PDE classificado dentro do número de vagas
Processo Seletivo Interno – Turma PDE/2023

Técnico Responsável no NRE
Nome completo e assinatura

ANEXO IV – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO PARCIAL DE TITULAÇÃO
TURMA PDE 2023

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, classificado(a) dentro do número de vagas no Processo Seletivo Interno do Programa de Desenvolvimento Educacional – Turma PDE 2023, na Área/Disciplina de _____, pertencente ao NRE de _____, venho requerer o aproveitamento parcial de minha titulação *Stricto sensu*, inserida em minha Ficha Funcional/GRHS/SEED e fico ciente de que, em caso de deferimento, realizarei as atividades quando convocado(a) pela SEED. No caso de constatação, posterior à assinatura do presente requerimento, de irregularidades na mencionada titulação, bem como a utilização anterior desta titulação para fins de progressão, estou ciente de que o presente requerimento será tornado sem efeito, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

Local de Assinatura: NRE de lotação () NRE de atuação ()

Assinatura do Professor PDE classificado dentro do número de vagas
Processo Seletivo Interno – Turma PDE/2023

Técnico Responsável no NRE
Nome completo e assinatura

ANEXO V – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, classificado(a) dentro do número de vagas no Processo Seletivo Interno do Programa de Desenvolvimento Educacional – Turma PDE 2023, na Área/Disciplina de _____, pertencente ao NRE de _____, na qualidade de titular dos direitos autorais da obra _____, resultado de meus estudos *Stricto sensu*, autorizo a sua publicação *on-line* pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/PR, gratuitamente e pelo prazo legal.

Link da dissertação/tese (em formato .pdf) a ser publicada no site institucional da SEED:

_____, _____ de _____ de 2022.

Local de Assinatura: NRE de lotação () NRE de atuação ()

Assinatura do Professor PDE classificado dentro do número de vagas
Processo Seletivo Interno – Turma PDE/2023

ANEXO VI-A – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED
PLANO DE AULA (Professor atuando em sala de aula)

PLANO DE AULA		
Candidato(a):		
Tema: (escolher no Anexo X - Conteúdos Programáticos)	Disciplina PDE:	Ano/Série: (conforme o tema escolhido e o documento curricular orientador da rede pública estadual e etapa de ensino.)
Objetos de Conhecimento: (conforme documento curricular orientador da rede pública estadual de ensino e que atenda o tema escolhido.)	Conteúdos: (conforme documento curricular orientador da rede pública estadual de ensino e que atenda o tema escolhido.)	Objetivos de Aprendizagem: (conforme documento curricular orientador da rede pública estadual de ensino e que atenda o tema escolhido.)
Encaminhamentos Metodológicos: (Apontar o passo a passo dos métodos a serem desenvolvidos, sugere-se iniciar a proposta com uma problematização em que o estudante é instigado a observar a realidade, possibilitando que ele estabeleça relações entre a temática estudada e a situação apresentada, utilizando atividades participativas e que resultem em uma produção do estudante.)		
Recursos Didáticos/Digitais: (relacionar todos os recursos utilizados durante o desenvolvimento da aula)		

ANEXO VI-B – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED
PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
(Professor de Educação Especial)

IDENTIFICAÇÃO

Número do Estudo de Caso (Conforme Anexo XI)		
Candidato (a):		
Data de Nascimento: (Conforme Anexo XI - Estudo de Caso)	ano/série de matrícula: (Conforme Anexo XI - Estudo de Caso)	Turno:
Diagnóstico: (Descrever o Diagnóstico)		
Cronograma de Atendimento da Sala de Recursos Multifuncional: (tempo e número de atendimentos - Conforme o Estudo de Caso Anexo XI)		

CARACTERIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Avaliação pedagógica acadêmica (Levantamento dos aspectos de conteúdo acadêmico do ano de matrícula do estudante.)
Aspectos sociais e psicoafetivos (Descrição do comportamento esperado para a faixa etária voltado à aprendizagem do estudante.)

PLANO DE TRABALHO

Organização do Atendimento – quadro organizador curricular (Descrever como se dá o atendimento ao estudante na SRM (individual ou em grupo), número de atendimentos por semana, carga horária, necessidade de adaptação curricular no cotidiano da sala de aula e avaliações e organização do trabalho colaborativo com os Professores do ensino regular.)
Objetivo Geral – ação x currículo (Deverá retratar o objeto do trabalho a ser desenvolvido tomando como referência o acesso ao currículo do ano de matrícula no ensino regular.)
Objetivos Específicos – encaminhamentos metodológicos (Analisar o percurso de aprendizagem e o conhecimento prévio do estudante; criar situações de aprendizagem que se aproximem dos conhecimentos trazidos pelo estudante, organizar o espaço, materiais e recursos didáticos/digitais em função das propostas de ensino planejadas em relação ao ano de matrícula do estudante no ensino regular.)

ANEXO VI-C – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR (Diretor, Diretor Auxiliar e Professor Pedagogo)

Plano de Ação e videoaula

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR			
Candidato(a):			
Temas:			
1) Observação em sala de aula 2) Frequência escolar 3) Aprendizagem (necessário contemplar os três temas indicados no Plano de Ação do Gestor)			
Situação-problema: (descrever uma situação-problema contemplando os três temas)		Público-alvo (descrever o público-alvo)	
Objetivo Geral: (apresentar um objetivo geral)		Objetivos Específicos (apontar objetivos específicos)	
Detalhamento das Ações/Atividades (Apontar o passo a passo das ações a serem desenvolvidas)	Acompanhamento das Ações/Atividades (são os meios para verificação do processo de aplicação do Plano)	Responsáveis (citar os responsáveis)	Período (especificar o período)

ANEXO VI-D – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR (Professor prestando serviço no NRE, SEED, APP-Sindicato e entidades vinculadas)

Plano de Ação e videoaula

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR	
Candidato(a):	
Temas:	
1) Gestão de Projetos e Processos 2) Liderança (necessário contemplar os dois temas indicados no Plano de Ação do Gestor)	
Situação-problema: (descrever uma situação-problema contemplando os dois temas)	Público-alvo: (descrever o público-alvo)

Objetivo Geral: (apresentar um objetivo geral)		Objetivos Específicos: (apontar objetivos específicos)	
Detalhamento das Ações/Atividades: (Apontar o passo a passo das ações a serem desenvolvidas)	Acompanhamento das Ações/Atividades: (são os meios para verificação do processo de aplicação do Plano)	Responsáveis: (citar os responsáveis)	Período: (especificar o período)

ANEXO VII – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

	NRE	MUNICÍPIO
1	APUCARANA	APUCARANA
2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CURITIBA
3	ÁREA METROPOLITANA SUL	CURITIBA
4	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND
5	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
6	CASCADEL	CASCADEL
7	CIANORTE	CIANORTE
8	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
9	CURITIBA	CURITIBA
10	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS
11	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
12	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
13	GOIOERÊ	GOIOERÊ
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
15	IBAITI	IBAITI
16	IRATI	IRATI
17	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
18	JACAREZINHO	JACAREZINHO
19	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL
20	LOANDA	LOANDA
21	LONDRINA	LONDRINA
22	MARINGÁ	MARINGÁ
23	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
24	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
25	PATO BRANCO	PATO BRANCO
26	PITANGA	PITANGA
27	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
28	TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA

29	TOLEDO	TOLEDO
30	UMUARAMA	UMUARAMA
31	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA
32	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ

ANEXO VIII EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

RECURSOS

(Endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br)

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED – do Processo de Seleção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da rede pública estadual de ensino para participarem do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE ofertado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Eu, _____, RG n.º _____, disciplina/área optada no processo seletivo do PDE _____, residente no município _____, Núcleo Regional de Educação de _____, apresento o

RECURSO.

A decisão objeto de contestação é (explicitar argumentos do que está contestando).

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Professor

ANEXO IX EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONHECIMENTOS BÁSICOS (TODAS AS ÁREAS)	
– A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO na escola: plano de aula, relação entre o planejamento da aula e o atendimento dos objetivos de aprendizagem, relação entre o desenvolvimento das competências gerais e específicas, as estratégias/metodologias utilizadas pelo Professor e a avaliação. – A METODOLOGIA VIABILIZANDO A APRENDIZAGEM: as estratégias de ensino, sua correlação com os recursos didáticos; observação de sala de aula: estratégias de construção de parceria com o pedagogo; a importância das metodologias ativas; tecnologias digitais como ferramenta para o desenvolvimento de aulas síncronas e assíncronas. – A GESTÃO DE SALA DE AULA: o cuidado com as relações interpessoais, a organização da turma para a interação, a mediação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades; estratégias de gestão do tempo e da aprendizagem; a importância do clima escolar para a construção do respeito e de um ambiente acolhedor para a formação do jovem. – A AVALIAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM: avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação somativa; recuperação de estudos e reavaliação; critérios, instrumentos e intencionalidade da avaliação escolar. – O ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: as estratégias direcionadas, o desenvolvimento cognitivo e emocional da aprendizagem, a importância da integração entre o Professor regente e os profissionais de apoio ao estudante. – DOCUMENTOS CURRICULARES DO ESTADO DO PARANÁ – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS: Ferramentas de colaboração, comunicação, gerenciamento de salas virtuais e de organização do Google Classroom e Google Meet.	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREAS DO CONHECIMENTO	
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE 1. Artes visuais: Renascimento. 1.1 Características do movimento. 1.2 Contexto histórico. 1.3 Principais artistas. 2. Artes visuais: Modernismo brasileiro. 2.1 Características do período. 2.2 Contexto histórico. 2.3 Principais artistas. 2.4 Semana de Arte Moderna. 3. Artes visuais: Vanguardas europeias. 3.1 Contexto histórico. 3.2 Cubismo. 3.2.1 Características do movimento. 3.2.2 Principais artistas. 3.3 Expressionismo. 3.3.1 Características do movimento. 3.3.2 Principais artistas. 3.4 Dadaísmo. 3.4.1 Características do movimento. 3.4.2 Principais artistas. 4. Artes visuais: Arte conceitual. 4.1 Contexto histórico. 4.2 Características. 4.3 Fluxus. 5. Elementos da linguagem teatral. 5.1 Ator/personagem. 5.2 Espaço cênico. 5.3 Ação. 5.4 Figurino. 5.5 Cenário. 5.6 Texto dramático. 5.7 Sonoplastia. 6. Teatro na antiguidade clássica. 6.1 Espaços cênicos. 6.2 Tragédia. 6.2.1 Características da tragédia grega. 6.3 Comédia. 6.3.1 Características da comédia. 7. Elementos da música e do som. 7.1 Timbre. 7.2 Intensidade. 7.3 Altura. 7.4 Densidade. 7.5 Duração. 7.6 Melodia. 7.7 Ritmo. 7.8 Harmonia. 8. Música na Idade Moderna. 8.1 Renascença. 8.1.2 Características do movimento. 8.2 Barroco. 8.2.2 Características do movimento. 9. Música: MPB. 9.1 Tropicália. 9.1.1 Características das obras 9.2 Jovem Guarda. 9.2.1 Características das obras 9.3 Música de protesto. 10 Dança: elementos da linguagem. 10.1. Movimento corporal (fluxo, giro, saltos e eixo). 10.2. Espaço (direções, dimensões, níveis e extensões). 10.3 Tempo (rápido, lento e moderado).

EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Danças: 1.1 As danças enquanto forma de linguagem e manifestação cultural; 1.2 Danças criativas; 1.3 Danças urbanas; 1.4 Danças circulares; 1.5 Danças de salão. **2. Lutas:** 2.1 Relação entre os diferentes tipos de lutas e os valores de convivência; 2.2 Lutas do Brasil; 2.3 Lutas do mundo. **3. Jogos e brincadeiras:** 3.1 Os jogos e brincadeiras no contexto da cultura digital; 3.2 Jogos de tabuleiro; 3.3 Jogos eletrônicos; 3.4 Jogos dramáticos; 3.5 Jogos cooperativos. **4. Ginásticas:** 4.1 Evolução histórica das ginásticas e as influências midiáticas; 4.2 Ginástica circense; 4.3 Ginástica de condicionamento físico; 4.4 Ginástica de conscientização corporal. **5. Esportes:** 5.1 Esporte como fenômeno sociocultural; 5.2 Esportes de marca; 5.3 Esportes de precisão; 5.4 Esportes técnico-combinatórios; 5.5 Esportes de invasão; 5.6 Esportes de rede/parede. **6. Práticas corporais de aventura:** 6.1 Práticas corporais de aventura, lazer e sustentabilidade; 6.2 Práticas corporais de aventura urbanas; 6.3 Práticas corporais de aventura na natureza. **7. Práticas corporais, mídias e culturas digitais:** 7.1 Práticas corporais e indústria cultural; 7.2 Práticas corporais mídia e consumo; 7.3 Relação entre as mídias sociais e imagem corporal. **8. Práticas corporais lazer e sociedade:** 8.1 Preconceito e racismo nas diferentes práticas corporais; 8.2 Políticas públicas de esporte e de lazer; 8.3 Esporte e inclusão. **9. Contextos históricos e culturais das práticas corporais:** 9.1 Contextos históricos e culturais dos esportes; 9.2 Contextos históricos e culturais das ginásticas; 9.3 Contextos históricos e culturais dos jogos e brincadeiras. **10. Influência da ciência e tecnologia nas práticas corporais:** 10.1 Evolução tecnológica nas práticas esportivas; 10.2 Utilização de dispositivos tecnológicos nos esportes; 10.3 Transformações tecnológicas nos jogos e brincadeiras.

LÍNGUA ESTRANGEIRA: INGLÊS

1. Interculturalidade: 1.1 O conhecimento sistêmico e de mundo adquirido por meio de uma língua estrangeira; 1.2 O processo de ensinar e aprender língua estrangeira. **2. Compreensão e interpretação de textos:** 2.1 Gêneros textuais e discursivos; 2.2 Esferas de circulação social (midiática, publicitária, artístico-literária, jornalística, entre outras). **3. Análise do contexto de produção textual:** 3.1 Características composicionais de gêneros textuais e discursivos; 3.2 Infraestrutura do texto (tipos de discurso e sequências textuais). **4. Textualização:** 4.1 Conexão; 4.2 Coesão nominal e verbal; 4.3 Mecanismos enunciativos; 4.4 Modalização; 4.5 Léxico. **5. Intertextualidade:** 5.1 Identificação do tema; 5.2 Vozes sociais presentes no texto; 5.3 Relações explícitas e implícitas entre diferentes textos. **6. Fonética e fonologia:** 6.1 Acentuação; 6.2 Entonação (pronúncia). **7. Morfologia:** 7.1 Classes gramaticais; 7.2 Estrutura e formação das palavras; 7.3 Colocação e contexto; 7.4 Funções; 7.5 Tempos verbais. **8. Sintaxe:** 8.1 Orações e períodos; 8.2 Ordem das palavras. **9. Semântica:** 9.1 Denotação e conotação; 9.2 Figuras de linguagem. **10. Variações Linguísticas:** 10.1 Regionalismos; 10.2 Polissemia.

LÍNGUA ESTRANGEIRA: ESPANHOL

1. Interculturalidade: 1.1 O conhecimento sistêmico e de mundo de uma língua estrangeira; 1.2 O processo de ensinar e aprender língua estrangeira. **2. Compreensão e interpretação de textos:** 2.1 Gêneros textuais e discursivos; 2.2 Esferas de circulação social (midiática, publicitária, artístico-literária, jornalística, entre outras). **3. Análise do contexto de produção textual:** 3.1 Características composicionais de gêneros textuais e discursivos; 3.2 Infraestrutura do texto (tipos de discurso e sequências textuais). **4. Textualização:** 4.1 Conexão; 4.2 Coesão nominal e verbal; 4.3 Mecanismos enunciativos; 4.4 Modalização; 4.5 Léxico. **5. Intertextualidade:** 5.1 Identificação do tema; 5.2 Vozes sociais presentes no texto; 5.3 Relações explícitas e implícitas entre diferentes textos. **6. Fonética e fonologia:** 6.1 Acentuação; 6.2 Entonação (pronúncia). **7. Morfologia:** 7.1 Classes gramaticais; 7.2 Estrutura e formação das palavras; 7.3 Colocação e contexto; 7.4 Funções; 7.5 Tempos verbais. **8. Sintaxe:** 8.1 Orações e períodos; 8.2 Ordem das palavras. **9. Semântica:** 9.1 Denotação e conotação; 9.2 Figuras de linguagem. **10. Variações Linguísticas:** 10.1 Regionalismos; 10.2 Polissemia.

LÍNGUA ESTRANGEIRA – FRANCÊS

1. Interculturalidade: 1.1 O conhecimento sistêmico e de mundo de uma língua estrangeira; 1.2 O processo de ensinar e aprender língua estrangeira. **2. Compreensão e interpretação de textos:** 2.1 Gêneros textuais e discursivos; 2.2 Esferas de circulação social (midiática, publicitária, artístico-literária, jornalística, entre outras). **3. Análise do contexto de produção textual:** 3.1 Características composicionais de gêneros textuais e discursivos; 3.2 Infraestrutura do texto (tipos de discurso e sequências textuais). **4. Textualização:** 4.1 Conexão; 4.2 Coesão nominal e verbal; 4.3 Mecanismos enunciativos; 4.4 Modalização; 4.5 Léxico. **5. Intertextualidade:** 5.1 Identificação do tema; 5.2 Vozes sociais presentes no texto; 5.3 Relações explícitas e implícitas entre diferentes textos. **6. Fonética e fonologia:** 6.1 Acentuação; 6.2 Entonação (pronúncia). **7. Morfologia:** 7.1 Classes gramaticais; 7.2 Estrutura e formação das palavras; 7.3 Colocação e contexto; 7.4 Funções; 7.5 Tempos verbais. **8. Sintaxe:** 8.1 Orações e períodos; 8.2 Ordem das palavras. **9. Semântica:** 9.1 Denotação e conotação; 9.2 Figuras de linguagem. **10. Variações Linguísticas:** 10.1 Regionalismos; 10.2 Polissemia.

LÍNGUA ESTRANGEIRA – ITALIANO

1. Interculturalidade: 1.1 O conhecimento sistêmico e de mundo de uma língua estrangeira; 1.2 O processo de ensinar e aprender língua estrangeira. **2. Compreensão e interpretação de textos:** 2.1 Gêneros textuais e discursivos; 2.2 Esferas de circulação social (midiática, publicitária, artístico-literária, jornalística, entre outras). **3. Análise do contexto de produção textual:** 3.1 Características composicionais de gêneros textuais e discursivos; 3.2 Infraestrutura do texto (tipos de discurso e sequências textuais). **4. Textualização:** 4.1 Conexão; 4.2 Coesão nominal e verbal; 4.3 Mecanismos enunciativos; 4.4 Modalização; 4.5 Léxico. **5. Intertextualidade:** 5.1 Identificação do tema; 5.2 Vozes sociais presentes no texto; 5.3 Relações explícitas e implícitas entre diferentes textos. **6. Fonética e fonologia:** 6.1 Acentuação; 6.2 Entonação (pronúncia). **7. Morfologia:** 7.1 Classes gramaticais; 7.2 Estrutura e formação das palavras; 7.3 Colocação e contexto; 7.4 Funções; 7.5 Tempos verbais. **8. Sintaxe:** 8.1 Orações e períodos; 8.2 Ordem das palavras. **9. Semântica:** 9.1 Denotação e conotação; 9.2 Figuras de linguagem. **10. Variações Linguísticas:** 10.1 Regionalismos; 10.2 Polissemia.

LÍNGUA ESTRANGEIRA – ALEMÃO

1. Interculturalidade: 1.1 O conhecimento sistêmico e de mundo de uma língua estrangeira; 1.2 O processo de ensinar e aprender língua estrangeira. **2. Compreensão e interpretação de textos:** 2.1 Gêneros textuais e discursivos; 2.2 Esferas de circulação social (midiática, publicitária, artístico-literária, jornalística, entre outras). **3. Análise do contexto de produção textual:** 3.1 Características composicionais de gêneros textuais e discursivos; 3.2 Infraestrutura do texto (tipos de discurso e sequências textuais). **4. Textualização:** 4.1 Conexão; 4.2 Coesão nominal e verbal; 4.3 Mecanismos enunciativos; 4.4 Modalização; 4.5 Léxico. **5. Intertextualidade:** 5.1 Identificação do tema; 5.2 Vozes sociais presentes no texto; 5.3 Relações explícitas e implícitas entre diferentes textos. **6. Fonética e fonologia:** 6.1 Acentuação; 6.2 Entonação (pronúncia). **7. Morfologia:** 7.1 Classes gramaticais; 7.2 Estrutura e formação das palavras; 7.3 Colocação e contexto; 7.4 Funções; 7.5 Tempos verbais. **8. Sintaxe:** 8.1 Orações e períodos; 8.2 Ordem das palavras. **9. Semântica:** 9.1 Denotação e conotação; 9.2 Figuras de linguagem. **10. Variações Linguísticas:** 10.1 Regionalismos; 10.2 Polissemia.

	LÍNGUA PORTUGUESA 1. Leitura e interpretação textual: 1.1. Identificação de formas distintas de diferentes linguagens. 1.1.2. Consideração da percepção, do imaginário, da capacidade de simbolizar e do repertório imagético, corporal e sonoro em diferentes textos. 2. Análise discursiva: 2.1. Tipologia discursiva. 2.1.2. Constituição, Formulação e Circulação de diferentes discursos. 2.1.3. Condições de produção, ideologia e memória discursiva. 2.2. Relações entre textos. 3. Funções da Linguagem: 3.1 Categorização e identificação das diferentes funções da linguagem (emotiva, referencial, conativa, fática, poética, metalinguística); 3.1.1 Análise e comparação das funções das diferentes linguagens; 3.2 Significados e simbologia nos textos. 4. Linguística Textual: 4.1 Coesão e coerência; 4.2 Progressão textual; 4.2.1 Pronominalização, seleção de artigo, ordem das palavras, relação tema/tópico; 4.3 Concordância verbal e nominal. 4.4 Regência verbal. 5. Teoria Literária: 5.1 Argumentação filosófica e científica acerca do texto literário; 5.2 Narratologia; 5.2.1 Elementos essenciais da narrativa, suas características e funções; 5.2.2 Diferenciação entre conflito gerador da narrativa, clímax do enredo e conflito do personagem; 5.3 Estilística; 5.3.1 Caracterização de estilos de época e estilos autorais; 5.4 Estética; 5.5 Função social da literatura. 6. Poética: 6.1 Processos de formulação poética: versificação, estrofação, ritmo rímico, métrica. 6.1.1 Diferentes tipos poéticos de acordo com as condições de produção. 7. Gêneros textuais: 7.1 Identificação de características condicionais aos textos de diferentes gêneros; 7.2 Estruturas textuais e discursos em diferentes contextos; 7.3 Dialogismo. 8. Fonética e Fonologia: 8.1 Tonicidade; 8.1.1 Sílabas tônicas e átonas; 8.2 Acentuação. 8.2.1 Relações entre tonicidade e acentuação. 8.2.2 Classificação das palavras conforme as regras de acentuação. 9. Ortografia oficial: 9.1 Efeitos de sentido produzidos pela equivocidade ortográfica. 9.1.1 Uso das linguagens de acordo com suas condições de produção e recepção social, de modo a discutir finalidade, função, funcionamento e apropriação da norma ortográfica. 10. Morfossintaxe: 10.1 Sintaxe de acordo com a norma padrão; 10.1.1 Efeitos de sentido produzidos pela morfossintaxe e pontuação no texto; 10.2 Processos de formação de palavras; 10.3 Semântica; 10.3.1 Efeitos de sentido de acordo com relações semânticas das palavras.
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS 1. Progressão aritmética e geométrica: 1.1. Cálculo do termo geral; 1.2. Soma dos termos de uma progressão. 2. Funções: 2.1. Definição; 2.2. Domínio, contradomínio e imagem; 2.3. Gráfico e raízes; 2.4. Funções algébricas; 2.5. Máximos e mínimos de funções quadráticas; 2.6. Função exponencial e função logarítmica; 2.7. Equações e inequações exponenciais e logarítmicas; 2.8. Funções trigonométricas; 2.8.1. Função seno; 2.8.2. Função cosseno. 3. Triângulo retângulo: 3.1. Relações métricas; 3.2. Razões trigonométricas. 4. Geometria: 4.1. Cálculo de perímetro; 4.2. Cálculo de área de figuras planas; 4.3. Cálculo do volume de sólidos geométricos; 4.3.1. Poliedros: prismas e pirâmides; 4.3.2. Corpos redondos. 5. Sistemas lineares e matrizes: 5.1. Discussão de sistemas lineares; 5.2. Resolução de sistemas lineares por escalonamento; 5.3. Operações com matrizes. 6. Geometria analítica: 6.1. Coordenadas cartesianas de um ponto no plano; 6.2. Distância entre dois pontos; 6.3. Equações da reta; 6.4. Posições relativas entre duas retas. 7. Matemática Financeira: 7.1. Porcentagem; 7.2. Desconto e acréscimo; 7.3. Juros simples; 7.4. Juros compostos. 8. Análise combinatória: 8.1. Princípio fundamental da contagem; 8.2. Permutação simples; 8.3. Arranjo simples; 8.4. Combinação simples. 9. Estatística: 9.1. Medidas de tendência central; 9.1.1. Média aritmética simples e ponderada; 9.1.2. Mediana; 9.1.3. Moda; 9.2. Medidas de dispersão; 9.2.1. Desvio médio; 9.2.2 Desvio padrão; 9.2.3. Variância. 10. Probabilidade: 10.1. Probabilidade de um evento; 10.2. Probabilidade condicional; 10.3. Eventos independentes.
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS 1. Características gerais e classificação dos Seres Vivos: 1.1 Reino Monera; 1.2 Reino Protista; 1.3 Reino Fungi; 1.4 Reino Plantae; 1.5 Reino Animalia. 2. Relações ecológicas: 2.1 Intraespecífica harmônica; 2.2 Intraespecífica desarmônica; 2.3 Interespecífica harmônica; 2.4 Interespecífica desarmônica. 3. Relação linear de transferência de matéria: 3.1 Transferência de energia; 3.2 Cadeia Alimentar; 3.3 Teia alimentar. 4. Doenças causadas por microrganismos e vermes parasitas: 4.1 Ciclo biológico; 4.2 Contágio; 4.3 Sintomas; 4.4 Prevenção. 5. Sexualidade: 5.1 Métodos contraceptivos; 5.2 Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). 6. Aspectos morfofisiológicos dos Sistemas do Corpo Humano: 6.1 Sistema Digestório; 6.2 Sistema Respiratório; 6.3 Sistema Circulatório; 6.4 Sistema Excretor; 6.5 Sistema Nervoso; 6.6 Sistema Endócrino; 6.7 Sistema Esquelético; 6.8 Sistema muscular; 6.9 Sistema Imunológico; 6.10 Sistema Reprodutor Masculino; 6.11 Sistema Reprodutor Feminino. 7. Ondulatória: 7.1 Características e propriedades de ondas; 7.2 Características e propriedades do som. 8. Genética: 8.1 DNA, Genes e Cromossomos; 8.2 Hereditariedade; 8.3 Leis de Mendel. 9. Teorias evolucionistas: 9.1 Lamarckismo; 9.2 Darwinismo; 9.3 Neodarwinismo. 10. Funções químicas inorgânicas: 10.1 Propriedades funcionais; 10.2 Principais compostos; 10.3 Impactos ambientais causados por ácidos e óxidos. BIOLOGIA 1. Metodologia Científica: 1.1 Origens do pensamento científico; 1.2 Desenvolvimento e importância dos métodos científicos; 1.3 Mulheres na Ciência. 2. Teorias sobre a Origem da Vida na Terra: 2.1 Geração espontânea; 2.2 Biogênese; 2.3 Panspermia; 2.4 Endossimbiose; 2.5 História da Ciência. 3. História evolutiva humana: 3.1 Biologia Evolutiva; 3.2 Ecologia das populações humanas; 3.3 Diversidade genética das espécies humanas; 3.4 Comportamento. 4. Doenças infecciosas (re)emergentes: 4.1 Fatores ambientais; 4.2 Tecnologias médicas; 4.3 Evolução dos microrganismos; 4.4 Epidemiologia. 5. Vacinas: 5.1 Imunologia; 5.2 História das vacinas; 5.3 Programa Nacional de Imunizações. 6. Fundamentos da Genética: 6.1 Ferramentas genômicas; 6.2 Genética humana; 6.3 Mutações; 6.4 Ciclo celular; 6.5 Principais conceitos. 7. Síndromes Genéticas: 7.1 História da Ciência; 7.2 Tipos de doenças genéticas; 7.3 Frequência das síndromes genéticas; 7.4 Sintomas, diagnósticos e tratamentos. 8. Metabolismo energético: 8.1 Anabolismo e catabolismo; 8.2 Compostos envolvidos no metabolismo; 8.3 Fotossíntese, quimiossíntese, respiração celular e fermentação. 9. Fundamentos da Ecologia: 9.1 Sociedade e Ambiente; 9.2 Economia e ambiente; 9.3 Agroecologia; 9.4 Antropoceno; 9.5 Ciclos biogeoquímicos. 10. Taxonomia: 10.1 Nomenclatura biológica; 10.2 História da Ciência; 10.3 Aplicações, princípios e regras da taxonomia. FÍSICA 1. Tópicos de Astronomia e Cosmologia: 1.1 Teoria do Big Bang; 1.2 Geocentrismo; 1.3 Heliocentrismo; 1.4 Composição do Universo e Sistema Solar. 2. Gravitação Universal e Leis de Kepler: 2.1 Campo gravitacional; 2.2 Corpos em órbita; 2.3 1ª lei de Kepler ou lei das órbitas; 2.4 2ª lei de Kepler ou lei das áreas; 2.5 3ª lei de Kepler ou leis dos períodos. 3. Cinemática: 3.1 Movimento uniforme; 3.2 Movimento uniformemente variado, 3.2.1 Queda livre. 4. Dinâmica: 4.1 Leis de Newton; 4.2 Aplicações das 3 leis de Newton; 4.3 Tipos de força. 5. Física térmica: 5.1 Termometria; 5.2 Calorimetria; 5.3 Leis da Termodinâmica; 5.4 Máquinas térmicas. 6. Ondulatória: 6.1 Características e propriedades de ondas; 6.2 Fenômenos ondulatórios; 6.3 Efeito Doppler; 6.4 Qualidades fisiológicas do som. 7. Óptica: 7.1 Princípios da óptica geométrica; 7.2 Leis da reflexão; 7.3 Espelhos planos; 7.4 Espelhos esféricos; 7.5 Leis da refração; 7.6 Lentes; 7.7 Óptica do olho humano. 8. Eletricidade: 8.1 Processos de eletrização; 8.2 Campo elétrico; 8.3 Lei de Coulomb; 8.4 1ª lei de Ohm; 8.5 2ª lei de Ohm; 8.6 Circuitos elétricos. 9. Eletromagnetismo: 9.1 Magnetismo; 9.2 Ondas eletromagnéticas; 9.3 Campo eletromagnético; 9.4 Equações de Maxwell. 10. Física Moderna: 10.1 Introdução à Física Quântica; 10.1.1 Efeito fotoelétrico; 10.1.2 Dualidade onda partícula; 10.2 Teoria da Relatividade restrita; 10.2.1 Dilatação do tempo; 10.2.2 Contração do espaço; 10.2.3 Massa e energia relativística.

	QUÍMICA 1. Estrutura da Matéria: 1.1 A química do Átomo; 1.2 Modelos atômicos (Dalton, Thomson, Rutherford e Bohr); 1.3 Semelhança atômica; 1.4 O núcleo do átomo (emissões alfa, beta e gama) e as leis da radioatividade. 2. Classificação Periódica dos Elementos: 2.1 Histórico; 2.2 Organização dos elementos químicos; 2.3 Propriedades periódicas. 3. Ligações Químicas: 3.1 Interações interatômicas (ligações iônica, covalente e metálica); 3.2 Propriedades dos materiais; 3.3 Ligações intermoleculares (dipolo-dipolo, dipolo induzido e ligação de hidrogênio) e as aplicações no cotidiano; 3.4 Geometria Molecular; 3.5 Polaridade. 4. Funções Químicas: 4.1 Funções Químicas Inorgânicas (ácidos, bases, sais e óxidos); 4.1.1 Classificação das funções químicas inorgânicas; 4.1.2 Nomenclatura dos compostos inorgânicos; 4.1.3 Impactos ambientais decorrentes de ácidos e óxidos; 4.2 Funções Orgânicas: 4.2.1 Classificação de cadeias carbônicas; 4.2.2 Hidrocarbonetos (nomenclatura e propriedades); 4.2.3 Funções Oxigenadas (nomenclatura e aplicabilidade dos principais compostos); 4.2.4 Funções Nitrogenadas (nomenclatura e aplicabilidade dos principais compostos). 5. Cálculos Químicos: 5.1 Leis Ponderais; 5.2 Grandezas químicas (massa atômica, massa molar, mol, massa molecular); 5.3 Equações químicas; 5.4 Estequiometria: 5.4.1 Estequiometria Simples; 5.4.2 Estequiometria com rendimento; 5.4.3 Estequiometria com pureza de reagentes. 6. Termoquímica: 6.1 Reações exotérmicas e endotérmicas; 6.2 Gráficos; 6.3 Lei de Hess; 6.4 Termoquímica e os alimentos. 7. Solução: 7.1 Solução: 7.1.1 Misturas homogêneas e heterogêneas; 7.1.2 Dispersão coloidal; 7.1.3 Suspensão; 7.2 Solubilidade: 7.2.1 Coeficiente de solubilidade; 7.2.2 Curvas de solubilidade; 7.3 Diluição. 8. Equilíbrio Químico: 8.1 Reações reversíveis; 8.2 Gráficos; 8.3 Constante de equilíbrio (concentração e pressão); 8.4 Equilíbrio iônico: 8.4.1 Impactos ambientais; 8.4.2 Cálculo de pH e pOH. 9. Cinética Química: 9.1 Fatores que alteram a velocidade de uma reação química; 9.2 Princípio de Le Chatelier; 9.3 Lei da Velocidade. 10. Eletroquímica: 10.1 Reações de oxirredução; 10.2 pilhas: 10.2.1 Funcionamento da pilha de Daniell; 10.2.2 Semirreações; 10.2.3 Impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de pilhas; 10.3 Eletrolise: 10.3.1 Eletrolise ígnea; 10.3.2 Eletrolise em solução aquosa; 10.3.3 Leis da Eletrolise; 10.3.4 Processos industriais que envolvem eletrolise.
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA 1. A passagem do mito à Filosofia. 1.1 Características do pensamento mitológico; 1.2 Mito e tragédia grega; 1.3 Mito e logos. 2. Os pensadores Pré-socráticos. 2.1 A Physis como princípio de todas as coisas; 2.2 Escola Jônica: Tales de Mileto, Anaxímenes de Mileto e Anaximandro de Mileto; 2.3 Escola Itálica: Pitágoras de Samos, Filolau de Crotona e Arquitas de Tarento; 2.4 Escola Eleática: Xenófanes, Parmênides de Eleia, Zenão de Eleia e Melisso de Samos; 2.5 Escola de Éfeso: Heráclito de Éfeso. 3. Contexto histórico do surgimento da Filosofia. 3.2 As navegações; 3.3 A invenção da política e da vida urbana; 3.4 O desenvolvimento da escrita alfabética. 4. O que é a Filosofia? 4.1 Conceito de definição de Filosofia; 4.2 A origem da Filosofia; 4.3 Períodos históricos da Filosofia; 4.4 Campos de investigação da Filosofia. 5. Lógica 5.1 Conceito e definição de lógica; 5.2 Aristóteles e a lógica; 5.3 Lógica formal e lógica simbólica; 5.4 Silogismo lógicos; 5.5 Lógica e dialética. 6. Filosofia Ética 6.1 Ética e Moral. 6.2 Ética aristotélica; 6.3 Ética cristã; 6.4 Ética humanista; 6.5 Kant e o imperativo categórico. 7. Filosofia Política 7.1 O surgimento da política na Grécia Antiga; 7.2 Política democracia; 7.3 Política em Aristóteles, 7.4 Política em Maquiavel; 7.5 Contratualismo; 7.6 Desafios da Política contemporânea. 8. Teoria do conhecimento 8.1 Epistemologia; 8.2 O que é o conhecimento?; 8.3 Doxa e episteme; 8.4 Tipos de conhecimento: 8.4.1 Idealismo e realismo; 8.4.2 Dogmatismo e ceticismo; 8.4.3 Racionalismo e empirismo; 8.4.4 Pensamento decolonial; 8.4.5 Pensadoras e mulheres cientistas. 9. Filosofia da Ciência 9.1 O que é ciência; 9.2 Métodos científicos; 9.3 Paradigmas; 9.4 Falseabilidade empírica; Ciência e sociedade; 9.5 Bioética. 9.6 Mulheres na ciência. 10. Estética 10.1 Arte e beleza; 10.2 Estética entre os gregos; 10.2 Estética medieval; 10.3 Estética iluminista; 10.4 Estética moderna; 10.5 Crítica do gosto; 10.6 Indústria cultural e cultura de massa.
	HISTÓRIA 1. Reinos e Sociedades africanas e do Crescente Fértil: 1.1 Egito Antigo, 1.2 Povos Mesopotâmicos, 1.3 Hebreus, 1.4 Fenícios. 2. Antiguidade Clássica: 2.1 Cidades-estado gregas, 2.2 Formas de governo na Grécia Antiga 2.3 Período helenístico, 2.4 Monarquia romana, 2.5 República romana, 2.6 Império romano. 3. Europa Medieval: 3.1 Feudalismo, 3.2 Renascimento comercial, 3.3 Igreja Medieval, 3.4 Cruzadas, 3.5 Crise do século XIV, 3.6 Universidades medievais. 4. Idade Moderna: 4.1 Renascimento e Humanismo, 4.2 Reformas Religiosas, 4.3 Grandes Navegações, 4.4 Absolutismo. 4.5 Iluminismo. 5. Colonização do Brasil: 5.1 Povos indígenas, 5.2 Sistema colonial, 5.3 Economia açucareira, 5.4 Mineração, 5.5 Pecuária, 5.6 Trabalho escravo. 6. Ocupação e conquista da América: 6.1 Maias, 6.2 Astecas, 6.3 Incas, 6.4 Sistema colonial espanhol. 7. Brasil Império: 7.1 Processo de Independência, 7.2 Primeiro Reinado, 7.3 Período Regencial, 7.4 Segundo Reinado. 8. Revoluções Burguesas: 8.1 Revolução Francesa, 8.2 Revolução Industrial, 8.3 Independência dos EUA. 9. Conflitos e revoluções do século XX: 9.1 Primeira Guerra Mundial, 9.2 Revolução Bolchevique, 9.3 Segunda Guerra Mundial, 9.4 Guerra Fria. 10. Brasil Republicano: 10.1 Proclamação da República, 10.2 Primeira República, 10.3 Era Vargas, 10.4 Governos populistas, 10.5 Regime Militar, 10.6 Redemocratização.
	GEOGRAFIA 1. Conhecimento cartográfico: 1.1 Orientação e localização no espaço geográfico; 1.2 Coordenadas cartográficas; 1.3 Projeções cartográficas; 1.4 Escala; 1.5 Representações do espaço geográfico (croqui, carta, mapa, planta, maquete, bloco diagrama); 1.6 Sistema de fusos horários; 1.7 Conceitos básicos de Geotecnologias. 2. Industrialização do espaço mundial e brasileiro: 2.1 Fases das revoluções industriais; 2.2 Tipos de indústrias; 2.3 Revolução Técnico-Científica-Informacional; 2.4 Principais centros industriais do mundo; 2.5 Características da industrialização brasileira (evolução histórica e situação atual); 2.6 Concentração e desconcentração industrial no Brasil; 2.7 Fontes de energia (renováveis e não renováveis); 2.9 Matriz energética brasileira. 3. Globalização e as relações geopolíticas: 3.1 Ordem bipolar; 3.2 Nova ordem mundial; 3.3 Globalização e mundialização; 3.4 As grandes corporações e as transnacionais; 3.5 Crises econômicas; 3.6 Acordos e blocos econômicos; 3.7 Redes geográficas e fluxo de informações; 3.8 Fluxos financeiros; 3.9 Sociedade de consumo. 4. Dinâmica demográfica e o processo de urbanização no Brasil e no mundo: 4.1 Teorias demográficas; 4.2 Taxas demográficas (densidade demográfica, natalidade, mortalidade, mortalidade infantil, crescimento populacional, expectativa de vida, taxa de fecundidade); 4.3 Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; 4.5 Análise socioeconômica da população (PIB per capita, concentração de renda, IDH, Índice de Gini) 4.6 Redes e hierarquia urbana; 4.7 Cidades globais; 4.8 Processo de urbanização nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos; 4.9 Fluxos migratórios contemporâneos. 5. O espaço agrário: 5.1 Sistemas de produção agropecuários, 5.2 Produção agropecuária brasileira e paranaense; 5.3 Estrutura fundiária brasileira; 5.4 Movimentos sociais do campo; 5.5 Agropecuária e meio ambiente. 6. A geopolítica dos conflitos internacionais: 6.1 Conflitos territoriais no mundo; 6.2 Tensões por interesses econômicos e recursos naturais; 6.3 Rivalidades étnico-religiosas; 6.4 Conflitos atuais em escala global; 6.5 Conflitos na África; 6.6 Conflitos no Oriente Médio; 6.7 Conflitos na América Latina; 6.8 Terrorismo; 6.9 Movimentos nacionalistas e separatistas; 6.10 O papel da ONU. 7. Problemas socioambientais no Brasil e no mundo: 7.1 Problemas socioambientais urbanos; 7.2 Desenvolvimento sustentável; 7.3 Conferências mundiais de meio ambiente; 7.4 Aquecimento global e as mudanças climáticas; 7.5 O consumo e a produção de lixo; 7.6 Escassez de água no mundo. 8. O estudo do espaço geográfico: 8.1 Conceito de espaço geográfico; 8.2 O trabalho e a transformação do espaço geográfico; 8.3 Paisagem; 8.4 Transformações nas paisagens; 8.5 Lugar; 8.6 Território, país, Estado e nação; 8.7 Região e regionalização. 9. O planeta Terra: 9.1 Movimentos da

Terra; 9.2 Zonas térmicas; 9.3 Estações do ano; 9.4 Estrutura e dinâmica interna da Terra; 9.5 Rochas e minerais. **10. Aspectos físicos do Brasil e do mundo:** 10.1 Estrutura geológica (Dobramentos modernos, bacias sedimentares e escudos cristalinos); 10.2 Formas do relevo terrestre; 10.2 Agentes modeladores transformadores do relevo; 10.3 Classificação do relevo brasileiro; 10.4 O relevo do Paraná; 10.5 O tempo atmosférico e o clima; 10.6 Climas e tipos de vegetação da Terra; 10.7 Domínios morfoclimáticos do Brasil e do Paraná; 10.8 Hidrografia brasileira.

SOCIOLOGIA

1. O Surgimento da Sociologia: 1.1 Formação e consolidação da sociedade moderna capitalista; 1.2 Revolução Francesa; 1.3 Revolução Industrial; 1.4 Positivismo em Auguste Comte; 1.5 Sociologia como Ciência. **2. Teoria Sociológica Clássica - Émile Durkheim:** 2.1 As Regras do Método Sociológico; 2.2 O Fato Social; 2.3 Solidariedade Mecânica e Solidariedade Orgânica; 2.4 Moral e Anomia. **3. Teoria Sociológica Clássica - Karl Marx:** 3.1 Materialismo Histórico e Dialético; 3.2 Classe Social; 3.3 Alienação; 3.4 Mais-valia; 3.5 Capitalismo e Luta de Classes. **4. Teoria Sociológica Clássica - Max Weber:** 4.1 O Indivíduo e a Sociedade; 4.2 Ação Social; 4.3 A Sociologia compreensiva; 4.4 A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. **5. Processo de Socialização e as Instituições Sociais:** 5.1 Socialização Primária e Socialização Secundária; 5.2 As Instituições Sociais: familiares, escolares e religiosas. **6. Desenvolvimento antropológico do conceito de Cultura:** 6.1 Evolucionismo Social; 6.2 Relativismo Cultural; 6.3 O Método Etnográfico; 6.4 Antropologia contemporânea. **7. Cultura, Diversidade e Indústria Cultural:** 7.1 Conceito de Identidade; 7.2 Etnocentrismo e Alteridade; 7.3 Diversidade e Identidade Brasileira; 7.4 Conceito de Indústria Cultural; 7.5 Meios de Comunicação; 7.6 Indústria Cultural no Brasil. **8. Poder, Política e Estado:** 8.1 Conceitos de Poder; 8.2 Formação e desenvolvimento do Estado Moderno; 8.3 Formas e Sistemas de Governo; 8.4 Política Brasileira. **9. Trabalho e Sociedade:** 9.1 Transformações no mundo do Trabalho; 9.2 Trabalho para os clássicos da Sociologia; 9.3 Divisão Social e Técnica do Trabalho; 9.4 Lutas Sociais; 9.5 Movimentos Trabalhistas. **10. Sociologia Brasileira:** 10.1 História da Sociologia no Brasil; 10.2 Autores, seus contextos e obras: Gilberto Freyre, Darcy Ribeiro, Octavio Ianni, Florestan Fernandes; 10.3 Diferenças e Desigualdades; 10.4 Relações Raciais no Brasil.

GESTÃO ESCOLAR

- Organização do trabalho pedagógico: a função do pedagogo como formador de Professor em serviço.
- Observação de sala de aula: estratégias de construção de parceria com o Professor, planejamento, acompanhamento e *feedback*.
- Gestão escolar e processo ensino-aprendizagem: currículo; conteúdo, método, avaliação;
- Estratégias de liderança e apoio pedagógico ao Professor.
- Avaliação interna: diagnóstica, formativa e processual; recuperação de estudos: retomada dos conhecimentos e habilidades e reavaliação (Mais Aprendizagem).
- Indicadores educacionais: Prova Paraná, Prova Paraná Mais, SAEB e IDEB.
- Plataformas digitais como ferramenta para melhoria da proficiência e letramento digital: Inglês Paraná, Matific, EduTech.
- Conhecimento e uso da legislação educacional da educação básica (Lei Federal n.º 9.394/1996 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.415/2017).
- Acompanhamento da frequência e impactos na redução do abandono e reprovação: Presente na escola.
- Rendimento da aprendizagem e replanejamento a partir dos dados do Power BI.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Normativas e aporte legal da Educação Especial (legislação nacional e estadual do Paraná);
- Atendimento Educacional Especializado.
- Mediação dos conteúdos por meio dos Recursos Tecnológicos de Comunicação Alternativa e de Tecnologia Assistiva.
- Adequação Curricular (Adaptação, Diferenciação e Enriquecimento).
- Trabalho colaborativo no contexto escolar inclusivo.
- Políticas inclusivas e suas implicações no processo de acesso e permanência de estudantes público-alvo da educação especial.

PEDAGOGIA

- Organização do trabalho pedagógico: a função do pedagogo como formador de Professor em serviço.
- Observação de sala de aula: estratégias de construção de parceria com o Professor, planejamento, acompanhamento e *feedback*.
- Gestão escolar e processo ensino-aprendizagem: currículo; conteúdo, método, avaliação.
- Estratégias de liderança e apoio pedagógico ao Professor.
- Avaliação interna: diagnóstica, formativa e processual; recuperação de estudos: retomada dos conhecimentos e habilidades e reavaliação (Mais Aprendizagem).
- Indicadores educacionais: Prova Paraná, Prova Paraná Mais, SAEB e IDEB.
- Plataformas digitais como ferramenta para melhoria da proficiência e letramento digital: Inglês Paraná, Matific, EduTech.
- Conhecimento e uso da legislação educacional da educação básica (Lei Federal n.º 9.394/1996 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.415/2017).
- Acompanhamento da frequência e impactos na redução do abandono e reprovação: Presente na escola.
- Rendimento da aprendizagem e replanejamento a partir dos dados do Power BI.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DE DOCENTES

- Novo Ensino Médio e especificidades do 5.º itinerário formativo (Lei n.º 13.415/2017 - Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de escolas de Ensino Médio em Tempo Integral).
- Diretriz Nacional para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução n.º 01/21 – CNE/CP – Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica).
- Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado do Paraná (Deliberação n.º 04/21 – CEE/PR – Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná).
- Itinerários Formativos na Educação Técnica e Profissional (Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 – atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei n.º 9.394/1996 (LDB) pela Lei n.º 13.415/2017).
- Relação entre o mundo do trabalho e os arranjos produtivos locais (Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec-secretaria-de-educacao-profissional-e-tecnologica>; Acesso em 29 mar 2022)

- Histórico da educação profissional e técnica no estado do Paraná (Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_educacao_profissional.pdf. Acesso em 29 mar 2022).

ANEXO X-A – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

RUBRICA – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
Professor ATUANDO EM SALA DE AULA

Plano de Aula e videoaula

DIMENSÃO	CRITÉRIOS	PONTO S	PONTUAÇ ãO MÁXIMA
PLANO DE AULA (ARQUIVO EM FORMATO .PDF)			
QUADRO ORGANIZADOR CURRICULAR (Objetos de conhecimento, Conteúdos e Objetivos de aprendizagem)	Apresenta relação com o tema escolhido e os documentos curriculares orientadores, apresentando interação e coerência entre os elementos do quadro organizador curricular.	5	5 pontos
	Apresenta relação parcial com o tema escolhido e os documentos curriculares orientadores, apresentando em partes, interação e coerência entre os elementos do quadro organizador curricular.	3	
	Apresenta relação com o tema escolhido, porém não faz relação com os documentos curriculares orientadores, com pouca ou nenhuma interação com os elementos do quadro organizador curricular.	1	
	Apresenta Plano de Aula totalmente desconectado dos documentos curriculares orientadores e com elementos que não se relacionam.	0	
ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS (Metodologia e recursos didáticos/ digitais)	Indica metodologias contextualizadas, que atendem aos objetivos e conteúdos propostos e consideram a participação ativa dos estudantes, utilizando diversos recursos didáticos e tecnológicos para o desenvolvimento da aula.	5	5 pontos
	Indica, parcialmente, metodologias contextualizadas para atender os objetivos e conteúdos propostos que considerem a participação ativa dos estudantes, utilizando recursos didáticos e tecnológicos para o desenvolvimento da aula.	3	
	Indica metodologias, porém, nem sempre de maneira contextualizada, sem considerar a participação ativa dos estudantes e o uso de recursos didáticos e tecnológicos no desenvolvimento da aula.	1	
	Indica metodologias, porém, nem sempre de maneira contextualizada, sem considerar a participação ativa dos estudantes e o uso de recursos didáticos e tecnológicos no desenvolvimento da aula.	0	
VIDEO			
CLAREZA DE CONTEÚDOS (Coerência com o Plano de Aula)	Há coerência entre o tema da aula e os conteúdos propostos no Plano de Aula e o candidato aplica o que foi proposto, fazendo a simulação da aula.	5	5 pontos
	Há coerência parcial entre o tema da aula e os conteúdos propostos no Plano de Aula, onde o candidato aplica o que foi proposto, fazendo a simulação da aula.	3	
	Há coerência parcial entre o tema da aula e os conteúdos propostos no Plano de Aula, porém o candidato explica o Plano de Aula e não o aplica, simulando a aula.	1	
	Não há coerência com o Plano de Aula elaborado e nem simulação da aula.	0	
GRAVAÇÃO DO VIDEO Plano Médio de Enquadramento, som, iluminação e imagem	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente neutro e adequado.	5	5 pontos
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente parcialmente neutro e adequado.	3	
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente inadequado comprometendo a qualidade do vídeo.	1	
	Não utilizou som, iluminação e enquadramento de maneira adequada.	0	
PROBLEMATIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO	Inicia a aula utilizando uma situação-problema relevante para a aprendizagem do estudante, ou por meio de questões engajadoras e contextualizadas que instiguem o interesse pelo conteúdo a ser estudado.	20	20 pontos
	Inicia a aula utilizando uma situação-problema ou questões engajadoras, porém não consegue instigar de forma satisfatória o interesse do estudante por meio da	15	

	contextualização.		
	Inicia a aula com dificuldade de realizar a contextualização por meio de situações-problemas ou questões engajadoras, porém consegue dar continuidade na explanação dos conteúdos.	10	
	Não é capaz de problematizar/contextualizar o conteúdo, a fim de instigar o interesse do estudante.	0	
ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS E RECURSOS DIDÁTICOS/DIGITAIS	Utiliza metodologias que instigam a participação do estudante, aplicando atividades e recursos didáticos/digitais condizentes e que contribuem para as aprendizagens propostas, relacionando teoria e prática, que resultem em uma produção pelo estudante.	20	20 pontos
	Utiliza metodologias que instigam a participação do estudante, aplicando atividades e recursos didáticos/digitais condizentes, porém esses encaminhamentos, em parte, se desconectam das aprendizagens propostas (conteúdos e objetivos de aprendizagem).	15	
	Utiliza metodologias ativas, porém, estabelecendo pouca relação entre a teoria e a prática, utilizando-se de recursos didáticos e digitais que não envolvem a participação ativa dos estudantes, e se apresentam desconectados das aprendizagens propostas (conteúdos).	10	
	Não utiliza metodologias ativas e não indica nenhum recurso didático/digital no desenvolvimento da aula.	0	
LINGUAGEM, TOM DE VOZ E EXPRESSÕES FACIAIS / CORPORAIS	Demonstra tom de voz, postura e gestos adequados, alternando-os de acordo com os momentos da aula e promovendo, por meio de questionamentos, uma interação entre os estudantes e o conhecimento (conteúdo). Faz uso de linguagem adequada, clara e de fácil compreensão para a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.	10	10 pontos
	Demonstra tom de voz, postura e gestos adequados, porém com certa dificuldade em alterná-los de acordo com os momentos da aula, dificultando, em partes, a compreensão e interação dos estudantes com os questionamentos. Demonstra dificuldades para apresentar uma linguagem adequada, clara e objetiva, considerando a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.	7	
	Demonstra dificuldade no tom de voz, postura e gestos, não conseguindo alterná-los de acordo com os diferentes momentos da aula, prejudicando a atenção e a interação do estudante. Utiliza uma linguagem de difícil compreensão, que não considera a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.	4	
	Não demonstra fluidez e não utiliza de tom de voz, expressões faciais e corporais adequadas nos diferentes momentos da aula, impedindo a interação com o estudante. Utiliza uma linguagem não apropriada para a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.	0	
APRESENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS, RETOMADA E FINALIZAÇÃO DA AULA	Apresenta as ideias seguindo uma sequência lógica, linear com início, meio e fim contemplando os objetivos da aula e realiza a retomada dos conteúdos estudados, de maneira clara e concisa.	10	10 pontos
	Apresenta as ideias de maneira lógica e linear, porém sem muita clareza em alguns momentos e realiza parcialmente a retomada dos conteúdos, comprometendo a conclusão da aula.	7	
	Apresenta as ideias de maneira confusa, sem sequência lógica, sem muita clareza e sem linearidade.	4	
	Apresentação sem sequência lógica e sem clareza dos conteúdos.	0	
GESTÃO DO TEMPO	Faz boa gestão do tempo da aula, cumprindo o planejado, contemplando boa explicação dos conteúdos e permitindo o protagonismo dos estudantes durante a realização das atividades.	10	10 pontos
	Faz a gestão do tempo de maneira parcialmente adequada, cumprindo parcialmente o que foi planejado não priorizando a participação ativa dos estudantes na realização das atividades.	7	
	Faz a gestão do tempo de maneira inadequada, cumprindo pouco do que foi planejado, não priorizando a participação ativa dos estudantes na realização das atividades.	4	
	Não faz gestão do tempo e não cumpre o que foi planejado.	0	
Total máximo: 100 pontos			

RUBRICA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
Professor ATUANDO EM SALA DE AULA – EDUCAÇÃO ESPECIAL
 Plano de Atendimento Educacional Especializado e videoaula

DIMENSÃO	CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Atendimento Educacional Especializado (ARQUIVO EM FORMATO .PDF)			
QUADRO ORGANIZADOR CURRICULAR (Objetos de conhecimento, Conteúdos e Objetivos de aprendizagem)	Apresenta relação com o estudo de caso escolhido e com as adaptações curriculares.	5	5 pontos
	Apresenta relação parcialmente com o estudo de caso escolhido e as adaptações curriculares.	3	
	Apresenta relação com o estudo de caso escolhido com pouca ou nenhuma interação com as adaptações curriculares.	1	
	Apresenta Plano de Atendimento Educacional Especializado totalmente desconectado.	0	
ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS (Conhecimento Prévio do estudante Articulação com o currículo Organização de espaço, materiais e equipamentos em função das propostas de ensino)	Sua ação pedagógica considera o conhecimento prévio do estudante e a partir desse ponto estabelece uma adaptação curricular ano/série utilizando as diferentes formas de aprendizagem e diversos recursos.	5	5 pontos
	Sua ação pedagógica considera parcialmente o conhecimento prévio do estudante e a partir desse ponto estabelece uma adaptação curricular ano/série utilizando as diferentes formas de aprendizagem e diversos recursos.	3	
	Sua ação pedagógica considera parcialmente o conhecimento prévio do estudante e a partir deste momento estabelece uma adaptação curricular ano/série, porém não utiliza as diferentes formas de aprendizagem e diversos recursos.	1	
	Sua ação pedagógica não considera o conhecimento prévio do estudante e não estabelece uma adaptação curricular ano/série e não utiliza as diferentes formas de aprendizagem e diversos recursos.	0	
VÍDEO			
CLAREZA DE CONTEÚDOS (Coerência com o Plano de Atendimento Educacional Especializado)	Articulou a ação apresentada com o currículo ano/série do estudante.	5	5 pontos
	Articulou parcialmente a ação apresentada com o currículo ano/série do estudante.	3	
	Articulou a ação apresentada com o currículo ano/série do estudante, porém o candidato explica o Plano de Atendimento Educacional Especializado e não o aplica, simulando a ação.	1	
	Não articula a ação e nem a simulação da ação.	0	
GRAVAÇÃO DO VÍDEO (Plano Médio de Enquadramento, som, iluminação e imagem)	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente neutro e adequado.	5	5 pontos
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente parcialmente neutro e adequado.	3	
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente inadequado comprometendo a qualidade do vídeo.	1	
	Não utilizou som, iluminação e enquadramento de maneira adequada.	0	
CONTEXTUALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS	Indica o conhecimento prévio do estudante e o objetivo do Plano está claramente exposto e condizente com o encaminhamento metodológico.	20	20 pontos
	Indica parcialmente o conhecimento prévio do estudante e o objetivo do Plano está claramente exposto e condizente com o encaminhamento metodológico.	15	
	Indica o conhecimento prévio do estudante e o objetivo do Plano está parcialmente exposto e condizente com o encaminhamento metodológico.	10	
	Não indica o conhecimento prévio do estudante e o objetivo do Plano não está exposto e nem condizente com o encaminhamento metodológico.	0	
RECURSOS DIDÁTICOS/DIGITAIS	Utiliza recursos didáticos/digitais adaptados condizentes e que contribuem com as aprendizagens propostas.	20	20 pontos
	Utiliza recursos didáticos/digitais adaptados condizentes, porém esses encaminhamentos, em parte, se desconectam da ação pedagógica.	15	
	Utiliza recursos didáticos/digitais adaptados que não envolvem a participação ativa dos estudantes, que se desconectam da ação pedagógica.	10	

	Não utiliza e não indica nenhum recurso didático/digital adaptado na ação pedagógica.	0	
LINGUAGEM VERBAL EXPRESSÃO FACIAL (Tom de voz e expressões faciais/corporais Linguagem de fácil compreensão) (Professor ouvinte)	Demonstra tom de voz, postura e gestos adequados em toda a ação, alternando-os de acordo com os momentos da ação e promovendo, por meio de questionamentos, uma interação entre os estudantes e o conhecimento, fazendo uso de linguagem adequada, clara e de fácil compreensão para o estudante.	5	5 pontos
	Demonstra tom de voz, postura e gestos adequados, porém revela certa dificuldade em alterná-los de acordo com os momentos da ação, dificultando, em partes, a interação dos estudantes com os questionamentos, demonstrando dificuldades para apresentar uma linguagem adequada, clara e objetiva, considerando o estudante.	3	
	Demonstra um pouco de dificuldade no tom de voz, postura e gestos adequados, não conseguindo alterná-los de acordo com os diferentes momentos da ação, prejudicando a atenção e a interação do estudante, utilizando uma linguagem de difícil compreensão, que não considera o estudante.	1	
	Não demonstra fluidez e não utiliza de tom de voz, expressões faciais e corporais adequadas nos diferentes momentos da ação, impedindo a interação com o estudante, utilizando uma linguagem não apropriada de acordo com o estudante.	0	
LINGUAGEM VERBAL EXPRESSÃO FACIAL (Linguagem e expressões) (Professor surdo)	Demonstra postura ergonômica e contato visual adequados em toda a ação, alternando-os de acordo com os momentos da ação e promovendo, por meio de questionamentos, uma interação entre os estudantes e o conhecimento, demonstra segurança e fluidez.	5	5 pontos
	Demonstra postura ergonômica e contato visual adequados, porém revela certa dificuldade em alterná-los de acordo com os momentos da ação, dificultando, em partes, a interação dos estudantes com os questionamentos, demonstrando parcialmente segurança, mas demonstra fluidez.	3	
	Demonstra um pouco de dificuldade na postura ergonômica e no contato visual adequados, não conseguindo alterná-los de acordo com os diferentes momentos da ação, prejudicando a atenção e a interação do estudante, demonstrando segurança e parcialmente demonstra fluidez.	1	
	Não utiliza postura ergonômica e nem contato visual adequadas nos diferentes momentos da ação, impedindo a interação com o estudante, não demonstrando segurança e fluidez.	0	
APRESENTAÇÃO DA AÇÃO	Apresenta as ideias seguindo uma sequência lógica, linear com início, meio e fim contemplando de maneira clara e concisa.	10	10 pontos
	Apresenta as ideias de maneira lógica e linear, porém sem muita clareza em alguns momentos.	7	
	Apresenta as ideias de maneira confusa, sem sequência lógica, sem muita clareza e sem linearidade.	4	
	Apresentação sem sequência lógica e sem clareza da ação.	0	
GESTÃO DO TEMPO	Faz boa gestão do tempo cumprindo o planejado e contemplando boa adaptação e permitindo o protagonismo dos estudantes durante a ação.	10	10 pontos
	Faz boa gestão do tempo cumprindo parcialmente o que foi planejado, priorizando a gestão participativa do estudante na ação.	7	
	Faz boa gestão do tempo cumprindo parcialmente o que foi planejado, não prioriza a participação ativa do estudante na ação.	4	
	Não faz boa gestão do tempo e não cumpre o que foi planejado.	0	
Total máximo: 100 pontos			

ANEXO X-C – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

**RUBRICA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
DIRETOR, DIRETOR AUXILIAR E Professor PEDAGOGO**

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR
Plano de Ação e videoaula

DIMENSÃO	CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PLANO DE AÇÃO DO GESTOR (ARQUIVO EM FORMATO .PDF)			

FORMATO E ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf) em concordância ao estabelecido no edital de seleção, contemplando a Observação em Sala de Aula, Frequência escolar e Aprendizagem.	5	5 pontos
	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf), porém apresenta elementos diferentes ao estabelecido no edital de seleção.	3	
	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf), porém não apresenta todos os elementos ou elementos incompletos ou em brancos ao estabelecido no edital de seleção.	1	
	O candidato não apresenta ou apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf) Projeto de Gestão em total discordância ao estabelecido no edital de seleção.	0	
VÍDEO			
GRAVAÇÃO DO VÍDEO Plano Médio de Enquadramento, som, iluminação e imagem	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente neutro e adequado.	5	5 pontos
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente parcialmente neutro e adequado.	3	
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente inadequado comprometendo a qualidade do vídeo.	1	
	Não utilizou som, iluminação e enquadramento de maneira adequada	0	
OBSERVAÇÃO EM SALA DE AULA	Durante o vídeo, o candidato deixa claro a necessidade de combinar, antecipadamente, com o Professor o que será observado, o tempo de observação, a data e horário que será realizada a observação. O candidato comenta que, durante a observação, permanecerá em silêncio, que fará anotações das considerações importantes para, em momento posterior, realizar o <i>feedback</i> . O candidato deixa evidente que realizará o <i>feedback</i> junto ao Professor, iniciando sempre pelos pontos positivos da aula, apontando, na sequência, os desafios encontrados e, principalmente, que indicará caminhos para a superação desses desafios, apontando formas de certificar-se de que o Professor compreendeu o <i>feedback</i> realizado.	30	30 pontos
	Durante o vídeo, o candidato deixa parcialmente claro a necessidade de combinar, antecipadamente, com o Professor o que será observado, o tempo de observação, a data e horário que será realizada a observação. O candidato deixa parcialmente evidente que realiza o <i>feedback</i> junto ao Professor.	20	
	Durante o vídeo, o candidato não deixa claro a necessidade de combinar antecipadamente com o Professor o que será observado, o tempo de observação, a data e horário que será realizada a observação. O candidato não deixa evidente que realizará o <i>feedback</i> junto ao Professor.	10	
	Durante o vídeo, o candidato não evidencia as etapas da observação de sala de aula.	0	
FREQUÊNCIA ESCOLAR	Durante o vídeo, o candidato fala sobre a importância do acompanhamento diário do Power B.I. Presente na escola, mostrando com clareza saber como identificar quais são os estudantes que estão faltando e como, imediatamente, identificar os motivos dessas faltas, apontando as ações mais adequadas para solucionar as causas da infrequência e evidenciando a importância da comunicação direta com a família, com os Professores, e com o próprio estudante.	30	30 pontos
	Durante o vídeo, o candidato fala sobre a importância do acompanhamento diário do Power B.I. Presente na escola, mostrando, parcialmente , clareza saber identificar quais são os estudantes que estão faltando e, imediatamente, identificar os motivos dessas faltas, apontando, parcialmente , as ações mais adequadas para solucionar as causas da infrequência e evidenciando, parcialmente , a importância da comunicação direta com a família, com os Professores, e com o próprio estudante.	20	
	Durante o vídeo, o candidato fala sobre a importância do acompanhamento diário do Power B.I. Presente na escola, mostra clareza de quais são os estudantes que estão faltando e imediatamente identifica os motivos destas faltas, porém não aponta as ações para solucionar as causas da infrequência.	10	
	Durante o vídeo, o candidato não fala sobre a importância do acompanhamento diário do Power B.I.	0	
APRENDIZAGEM	Durante o vídeo, o candidato demonstra conhecimento sobre como identificar o desempenho dos seus estudantes na Prova Paraná, evidenciando saber identificar quais são os descritores que poderão ser pontos de atenção e que precisarão ser retomados pelos Professores. Durante o vídeo, ele comenta sobre várias estratégias que poderão ser utilizadas para auxiliar os Professores a melhorarem suas aulas, para que os estudantes aprendam cada vez mais. Comenta sobre a importância do acompanhamento do Programa Mais Aprendizagem, tanto para o trabalho do Professor do programa quanto para os estudantes (frequência e rotatividade dos estudantes), evidencia e incentiva a implementação do Programa Aluno Monitor na escola.	30	30 pontos

	Durante o vídeo, o candidato demonstra conhecimento parcial sobre como identificar o desempenho dos seus estudantes na Prova Paraná, evidenciando saber identificar, parcialmente, quais são os descritores que são pontos de atenção e que precisarão ser retomados pelos Professores. Durante o vídeo, ele comenta sobre poucas estratégias que poderão ser utilizadas para auxiliar os Professores a melhorarem suas aulas para que os estudantes aprendam cada vez mais. Comenta, parcialmente, sobre o Programa Mais Aprendizagem e sobre o Programa Aluno Monitor.	20	
	Durante o vídeo, o candidato demonstra pouco conhecimento sobre como identificar o desempenho dos seus estudantes na Prova Paraná, não evidenciando saber identificar quais são os descritores que são pontos de atenção e que precisarão ser retomados pelos Professores. Durante o vídeo, ele não comenta sobre as estratégias que poderão ser utilizadas para auxiliar os Professores a melhorarem as suas aulas, para que os estudantes aprendam cada vez mais. Apenas, cita os Programas Mais Aprendizagem e Programa Aluno Monitor.	10	
	O candidato desconhece o desempenho de seus estudantes na Prova Paraná, não sabe identificar os conteúdos em que os estudantes precisam de maior apoio, não discorre sobre as estratégias de salas de aula para que eles aprendam. Desconhece a função do Programa Mais Aprendizagem e do Aluno Monitor.	0	
Total máximo: 100 pontos			

ANEXO X-D – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

RUBRICA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
Professor PRESTANDO SERVIÇO NO NRE, SEED, APP-SINDICATO E UNIDADES VINCULADAS

PLANO DE AÇÃO DO GESTOR

Plano de Ação (arquivo em formato .pdf) e videoaula

DIMENSÃO	CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PLANO DE AÇÃO DO GESTOR (ARQUIVO EM FORMATO .PDF)			
FORMATO E ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf) em concordância ao estabelecido no edital de seleção.	5	5 pontos
	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf), porém apresenta elementos diferentes ao estabelecido no edital de seleção.	3	
	O candidato apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf), porém não apresenta todos os elementos ou elementos incompletos ou em brancos ao estabelecido no edital de seleção.	1	
	O candidato não apresenta ou apresenta o Plano de Ação do Gestor (arquivo em formato .pdf) Projeto de Gestão em total discordância ao estabelecido no edital de seleção.	0	
VÍDEO			
GRAVAÇÃO DO VÍDEO Plano Médio de Enquadramento, som, iluminação e imagem	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente neutro e adequado.	5	5 pontos
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente parcialmente neutro e adequado.	3	
	Utilizou som, iluminação e enquadramento em ambiente inadequado comprometendo a qualidade do vídeo.	1	
	Não utilizou som, iluminação e enquadramento de maneira adequada.	0	
GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS	O candidato demonstra propriedade, conhecimento e engajamento com programas e projetos da SEED-PR e suas políticas de Estado para a educação que visam melhorar o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Apresenta exemplos claros de engajamento de sua equipe, do seu setor, a fim de melhorar resultados. É proativo, desenvolto e tem segurança quando apresenta sua proposta. É comprometido em se envolver juntamente com a equipe em que trabalha, visando atingir os melhores resultados.	50	50 pontos
	O candidato demonstra conhecer parcialmente programas e projetos da SEED-PR e suas políticas de Estado para a educação que visam melhorar o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Apresenta alguns exemplos de engajamento de equipes, porém desconectados dos programas e projetos da SEED-PR. É proativo, desenvolto, mas com pouca segurança quando apresenta sua proposta. É comprometido, mas possui dificuldade em envolver a equipe em que trabalha, visando atingir os melhores resultados.	30	
	O candidato demonstra conhecer com certa dificuldade os programas e projetos da SEED-PR	10	

	e suas políticas de Estado para a educação que visam melhorar o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Apresenta exemplos de situações não claras e que não visam o engajamento, o envolvimento e a colaboração de sua equipe de trabalho. Não apresenta sinais de proatividade, defende sua proposta com dificuldade e de forma descontextualizada de programas e projetos da SEED. Não consegue envolver satisfatoriamente a equipe que trabalha nos programas e projetos da SEED a fim de atingir melhores resultados.		
	O candidato demonstra não conhecer os programas e projetos da SEED-PR e suas políticas de Estado para a educação que visam melhorar o ensino e a aprendizagem dos estudantes. Não apresenta nenhum exemplo de engajamento em sua equipe nem com programas e projetos da SEED-PR. Não apresenta nenhum sinal de proatividade, mostra-se tímido e inseguro na defesa de sua proposta. Não se envolve e consegue envolver a equipe em que trabalha nos programas e projetos da SEED a fim de atingir melhores resultados.	0	
LIDERANÇA	O candidato apresenta exemplos claros de liderança e proatividade na equipe. Demonstra ajudar nas demandas e apresenta um perfil colaborador com exemplos de engajamento em sua equipe, programas e projetos. Demonstra ter bom relacionamento com seus colegas de trabalho, privilegiando dedicação e responsabilidade. Apresenta estar sempre disposto em ajudar na organização do trabalho e melhorar o clima no ambiente colaborativo.	40	40 pontos
	O candidato fala sobre liderança e proatividade, porém sem apresentar exemplos para clarificar uma situação. Demonstra conhecimento sobre sua demanda de trabalho pelo qual é o ponto focal, mas entende que cada pessoa da equipe é responsável pela sua demanda individualmente. Demonstra relacionar-se bem com os colegas de trabalho, pois entende ser o ambiente de trabalho um lugar agradável. É dedicado e responsável quando se refere às tarefas individuais, mas compreende que cada pessoa da equipe precisa se responsabilizar integralmente pelas suas 'tarefas', não havendo, neste caso, um papel de interação e colaboração.	25	
	O candidato não apresenta em seu vídeo nenhum exemplo para justificar qualquer situação relacionada ao seu trabalho. Entende que liderança é parte da função apenas de chefes e coordenadores. Ao apresentar sua disposição em trabalhar em equipe, demonstra certa impaciência em colaborar com os colegas, pois já tem suas demandas. Demonstra não saber ouvir críticas dos colegas, desde que não interfiram em suas demandas e na forma de organizar seu trabalho. Não menciona como ajuda na organização do trabalho e melhora o clima no ambiente.	10	
	O candidato demonstra indisposição para ajudar nas demandas da equipe. Parece ter dificuldades em dedicar-se de forma completa em suas tarefas, assim como também em ouvir críticas dos colegas. Demonstra não estar disposto em ajudar na organização do trabalho e melhorar o clima no ambiente de trabalho.	0	
Total máximo: 100 pontos			

ANEXO XI – EDITAL N.º 32/2022 – GS/SEED

ESTUDOS DE CASO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**Estudo de Caso 1 - Área DI/TGD/DFN**

Estudante: JP

Data de Nascimento: 22/04/2009

Ano/série de matrícula: 6.º ano

O estudante JP tem Deficiência Intelectual e está matriculado no 6.º ano. Sabe-se que o estudante apresenta dificuldade de aprendizagem e defasagem de conteúdos advindos de anos anteriores.

Quanto às habilidades de leitura e escrita, o estudante apresenta dificuldade na leitura, com pouca fluência, ritmo lento, sem flexões a não respeitando as pontuações. Demonstra dificuldade na interpretação de textos, necessitando auxílio na compreensão. Na escrita, não apresenta coesão e coerência, com alguns erros ortográficos. Quanto às habilidades aritméticas, JP apresenta dificuldade na realização de operações com recursos de multiplicação e divisão, e na interpretação e resolução de situações-problema.

Os Professores queixam-se que o estudante fala muito e mostra-se agitado, porém com pouca socialização na escola. Participa das aulas parcialmente, não conclui as atividades e se movimenta muito pela sala, distraído-se com estímulos alheios à tarefa. Não consegue organizar os cadernos e manter os conteúdos conforme o necessário, demora muito para escrever, com dificuldades em organizar as ideias, realiza poucos registros e parece não entender o que é pedido nas atividades e avaliações.

Estudo de Caso 2 - Área Surdez

Estudante: FHJ

Data de Nascimento: 08/03/2007

Ano/série de matrícula: 8.º ano

Faz uso da Libras

É um estudante surdo, que faz uso da Libras, está matriculado no 8.º ano. FHJ é comunicativo, faz amizade facilmente, é responsável com seus compromissos na escola, relaciona-se muito bem com sua família e a mãe participa de sua vida escolar. Apesar das qualidades apresentadas, o aluno tem falta de limites e quer conduzir as atividades sempre do seu jeito. Apresenta interesse nas disciplinas voltadas às ciências exatas. Nas disciplinas de ciências humanas e linguagem tem um vocabulário mais restrito, mas memoriza palavras simples que fazem parte do seu dia a dia. Produz textos curtos utilizando palavras soltas. Na disciplina de matemática, apresenta dificuldade na abstração. É muito criativo para se expressar em Libras, porém a sua produção escrita acaba sendo limitada a frases simples.

Estudo de Caso 3 - Área Visual

Estudante: RSW

Data de Nascimento: 24/11/2010

Ano/série de matrícula: 7º ano

É uma estudante cega matriculada no 7.º ano, com domínio do sorobã e em processo de apropriação do sistema Braille. Quanto às habilidades em matemática, tem facilidade com as quatro operações até a centena. Apresenta dificuldade com função exponencial. Na língua portuguesa, apresenta boa oralidade, lê com mais facilidade do que escreve.

Estudo de Caso 4 - Área AH/SD

Estudante: FMPL

Data de Nascimento: 18/11/2010

Ano/série de matrícula: 6.º ano

FMPL é um adolescente com altas habilidades/superdotação que demonstra grande facilidade nas áreas da linguística e lógico-matemática, mas precisa de interesse e motivação para produzir.

Quanto à Inteligência Linguística, apresenta nível de expressão oral muito desenvolvido, utiliza-se de um vocabulário rebuscado e se destaca na organização das ideias, comunicando-se de forma clara e utilizando-se de pensamento generalizado. No que se refere à linguagem escrita, FMPL administra muito bem as ideias, possui uma ótima articulação das questões gramaticais, porém apresenta muitos erros ortográficos, com uma grafia insatisfatória, revelando a sua rapidez de pensamento e o baixo nível de concentração na estruturação das palavras. Isto faz com que FMPL apresente uma conduta evitativa para a escrita, preferindo comunicar-se oralmente. Quando advertido, consegue visualizar seus erros e sabe a forma correta da escrita. É leitor ávido, mas se recusa a ler os livros indicados pela escola e aqueles que estão disponíveis para sua idade na biblioteca, demonstrando um gosto peculiar para obras literárias mais complexas e aquelas com assuntos que envolvam cunho filosófico e histórias de ficção. Muitas vezes deixa de realizar suas tarefas escolares porque se envolve em leituras diversas e fica muito motivado, focando apenas o seu interesse momentâneo. Apresenta habilidades para integrar as informações recebidas e possui alta capacidade para efetuar comparações dos conhecimentos novos com os já existentes.

Quanto à Inteligência Lógico-matemática, faz cálculos mentais e apresenta dificuldade para utilizar as fórmulas padronizadas, preferindo criar suas próprias e elaborar meios de resolução inovadores para os cálculos.

55967/2022

RESOLUÇÃO Nº 3090/2022 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.598.281-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar do Protocolado n.º 18.598.281-5, Autos n.º 80/2022, tendo em vista um dos servidores partes no processo estar afastado de suas funções laborais em virtude de Licença Médica.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

55994/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.964/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Marcelo Jacob – ME nos Autos n.º 27/2021.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 460/2022 – PRC/PGE (fls. 125-139, mov. 42), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 104-119, mov. 36) dos Autos n.º 27/2021, protocolado n.º 18.200.346-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa Marcelo Jacob – ME, CNPJ n.º 11.774.132/0001-97, as penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para os Lotes 04, 12 e 17, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 11, subitens 11.1, alíneas “a” e “b”, 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 524/2017 – SEED, em razão da não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital supra.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55484/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.965/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Jab Prestadora de Serviços Ltda. nos Autos n.º 77/2018.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 464/2022 – PRC/PGE (fls. 265-277, mov. 29), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 239-259, mov. 23) relativo aos Autos n.º 77/2018, protocolado n.º 14.376.273-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa Jab Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ n.º 05.166.615/0001-06, as penalidades de Advertência e Multa Compensatória de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 03, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitens 19.2, alíneas “a” e “b”, 19.3, 19.4, e 19.5, alínea “d”, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2016 – SEED, em razão da não entrega dos documentos de habilitação no prazo definido no Edital supra.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55508/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.967/2022 – GS/SEED

Arquiva o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em desfavor da empresa Construtora Pina Eireli sem resolução de mérito.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 344/2022 – PGE/PRC (fls. 629-642, mov. 34), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e respectiva Complementação (fls. 601-623 e 649-654, movs. 28 e 39), Autos n.º 33/2018, protocolo n.º 13.249.523-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 33/2018, instaurado em desfavor da empresa Construtora Pina Eireli, CNPJ n.º 01.252.726/0001-84, sem resolução de mérito, uma vez que a empresa se encontra regularmente baixada, configurando assim a sua ilegitimidade passiva, e não constam pressupostos necessários à desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55437/2022

PORTARIA Nº 02/2022

Súmula: Determina o arquivamento de Sindicância, visto que não ficou evidenciado responsabilidade decorrente de conduta ilícita no caso em que se especifica.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nomeação nº 1110/2019 e considerando o contido no Protocolado nº 18.431.214-0

RESOLVE

Art. 1º – **ARQUIVAR** a Sindicância aos presentes Autos, visto que não ficou evidenciado responsabilidade decorrente de conduta ilícita praticada por agente público relacionado ao dano noticiado no Protocolado nº 18.431.214-0 na Escola Estadual Dona Macária, no município de Conselheiro Mairinck, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Ibaíti, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º – Publique-se.

Ibaíti, 30 de maio de 2022.

Leila Cândido de Bonfim Torres

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBAITI

Decreto nº 1110/2019

55839/2022

PORTARIA Nº 02/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo DEC. 6.464 de 14 de dezembro de 2020, D.O.E. 10831 de 14 de dezembro de 2020, e pela Lei nº 20656 de 31 de agosto de 2021, com fulcro na Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 18.827.259-2.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, **Maria do Socorro Brito Telo**, RG. 13.453.458-3, **Fabiana Zamodski**, RG 7.759.207-5 e **Raissa Gabriele Kaminski**, RG. 9.761.941-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência da primeira nominada, para comporem a Comissão de Sindicância, no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, Município de Clevelândia, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para apurar indícios de irregularidades, conforme protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 02 de junho de 2022.

Iara Lucia Tecchio Mezomo

Chefe do NRE de Pato Branco

Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2021

55843/2022

PORTARIA Nº 03/2022

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância QPM.

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0180/2019 – D.O.E. nº 10354 de 15 de janeiro de 2019, pela Lei 6174 de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.097.769-4

RESOLVE

Art. 1º – **ARQUIVAR** os autos nº01/2022 – NRE de União da Vitória, sindicância QPM, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 20656/2021, considerando que as supostas irregularidades administrativas não foram identificadas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de junho de 2022.

Carlos Alberto Polsin

Chefe do NRE de União da Vitória

Decreto nº 0180/2019 – D.O.E. nº 10354

55858/2022

PORTARIA Nº 04/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1110/2019, de 09 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.412, de 09 de abril de 2019, com fundamento na Lei nº 6174/70, de 20 de novembro de 1970, na Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021 e considerando o Protocolado nº 18.990.242-5,

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º Designar as servidoras, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG nº 3.128.257-8, Joyce Adriana Cassel RG nº 4.688.420-5, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel e Francisca Francisneide Alves, RG nº 5.279.608-3, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Quinto Colégio da Polícia Militar, do município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de apurar supostas irregularidades constantes no protocolo nº 18.990.242-5, de 18/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 02 de junho de 2022.

Luciana Paulista da Silva

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel

Decreto nº 1110/2019 D.O.E. 09/04/2019

55829/2022

RESOLUÇÃO Nº 3053/2022 - GS/SEED

Súmula: Tornar sem efeito Resolução de Afastamento Cautelar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108,

de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.005.669-4

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 2854 de 25 de maio de 2022, publicada em Diário Oficial, na data de 27 de maio de 2022 sob o nº 11185.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

55547/2022

RESOLUÇÃO Nº 3081/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 19.005.943-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Isabel Cristina Domingues Soares Lopes**, RG: 3.655.430-4, **Murilo De Oliveira Buzeli**, RG: 8.372.564-8, **Marta Aparecida Pedroni Pimentel**, RG: 4.577.425-2, servidores do Núcleo Regional de Educação, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências no âmbito da gestão Pedagógica; Administrativa/financeira e Democrática, fixadas no Decreto Estadual 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução nº 1.393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, atribuídas, em tese, a servidora **Nilce Helene De Fatima Rodrigues De Paula**, Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 99, no exercício da função de Diretor(a) na Escola Estadual Arthur da Costa e Silva, do município de Floresta, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, nos anos 2020 até a presente data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cidade, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

55812/2022

RESOLUÇÃO Nº 3089/2022 - GS/SEED

Súmula: Aditamento de Resolução que designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.430.096-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Resolução nº 2629, da data de 16 de maio de 2022, publicada em Diário Oficial na data de 17 de maio de 2022, sob nº 11177. Onde consta: “O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.430.096-6”, aditar para: “O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, alterada pela Resolução nº 1.393 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.430.096-6”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cidade, 02 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

55865/2022

RESOLUÇÃO Nº 3055/2022 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 5678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o

Parecer n.º 245/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Objetivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 105, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Maran Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3023/2018, de 28/06/2018 e Parecer n.º 2119/2018 – CEE/PR, com vigência até 27/07/2027.

§ 2.º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes terminar o prazo concedido no § 2.º, do art. 1.º.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1.º, passa a denominar-se: Colégio Objetivo Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio,

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55844/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.946/2022 – GS/SEED

Absolve a empresa COOPERCAM – Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa e arquiva os Autos de Processo Administrativo.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 46/2018, protocolo n.º 13.874.170-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a empresa **COOPERCAM – Cooperativa de Industrialização e Comercialização Camponesa**, CNPJ n.º 11.472.532/0001-48, nos Autos de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n.º 46/2018, protocolo n.º 13.874.170-2, referente ao **Contrato n.º 0166/2014 – SEED**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA, e determinar o arquivamento dos Autos supracitados, após as providências necessárias, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55525/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.947/2022 – GS/SEED

Arquiva o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em desfavor da empresa Ferrix Comércio e Indústria de Ferragens e Serviços Ltda., sem resolução de mérito.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a Informação n.º 447/2022 – PGE/PRC (fls. 356-373, mov. 32) e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 338-350, mov. 26), relativo aos Autos n.º 121/2018, protocolo n.º 12.096.551-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 121/2018, instaurado em desfavor da empresa **Ferrix Comércio e Indústria de Ferragens e Serviços Ltda.**, CNPJ n.º 13.440.354/0001-07, sem resolução de mérito, uma vez que a empresa se encontra regularmente baixada, configurando assim a ilegitimidade passiva da empresa, e não constam pressupostos necessários à desconconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55589/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.949/2022 – GS/SEED

Arquiva o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurado em desfavor da empresa Paralelas Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda., sem resolução de mérito.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a Informação n.º 438/2022 – PGE/PRC (fls. 264-279, mov. 31) e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 173-200, mov. 22), relativo aos Autos n.º 45/2018, protocolo n.º 13.621.196-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, Autos n.º 45/2018, instaurado em desfavor da empresa **Paralelas Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda.**, CNPJ n.º 07.555.459/0001-09, sem resolução de mérito, uma vez que a empresa se encontra regularmente baixada, configurando assim a sua ilegitimidade passiva, e não constam pressupostos necessários à desconconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no inciso VII do art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55540/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.950/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa J.A.F. Dornelles Filho Comércio de Informática – ME nos Autos n.º 25/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 457/2022 – PRC/PGE (fls. 278-292, mov.26), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 255-272, mov. 20) dos Autos n.º 25/2018, protocolado n.º 13.499.084-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **J.A.F. DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME**, CNPJ n.º 15.675.029/0001-40, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor admissível para o Lote 02 do **Pregão Eletrônico n.º 13/2014 – SEED**, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e especialmente no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo, conforme previsto no item 15, subitem 15.1 do Edital.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 1.º de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55616/2022

RESOLUÇÃO N.º 2700/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1568/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Sílvio Sebben, s/n, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2857/2016, de 26/07/2016 e Parecer n.º 1555/2016 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5052/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3342/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3458/2018, de 24/07/2018 e Parecer n.º 2445/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2701/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 518/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Vitória, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3504/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 2199/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 15/2007, de 09/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4552/2018, de 26/09/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2702/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1569/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, s/n, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1612/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 80/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2315/2016, de 09/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2704/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1577/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Machado de Assis, 260, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3164/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1639/2003, de 26/05/2003 e o Parecer n.º 1424/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3167/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1985/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2705/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1580/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vovó Nina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 781, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por D. I. Hoinacki – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1416/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 63/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/11/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1160/2004, de 24/03/2004 e Parecer n.º 655/2004 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1413/2016, de 04/04/2016 e Parecer n.º 773/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1109/2008, de 18/03/2008 e Parecer n.º 978/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2703/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1646/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2706/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 530/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (um) Programa de Educação Especial Supletiva – área da deficiência Mental, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Saada Mitre Abou Nabhan – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Allan Kardec, 151, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1628/2019, de 25/04/2012 e Parecer n.º 1700/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/10/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2005, motivadas por não haver demanda.

§ 3º A Resolução n.º 560/2004, de 12/02/2004 e Parecer n.º 294/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2005, ficando revogada a partir de 01/01/2006.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2707/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1582/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Ápice Pioneiros, situado na Rua João Gregório Barbosa, 134, no Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ápice Pioneiros Educação Infantil EIRELI e foi criada pela Ata datada de 18/12/2019 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Ato Constitutivo, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600799305, de 04/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2708/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 543/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 e 562/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2003, motivadas por uma nova autorização com carga horária maior e com código novo.

§ 3º A Resolução n.º 726/1999, de 05/02/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2004.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1209/2003, de 11/04/2003, por prazo indeterminado.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2709/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1585/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Machado de Assis, 260, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3164/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3821/2008, de 22/08/2008 e o Parecer n.º 2625/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3164/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2710/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 539/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Classes Especiais, área da deficiência intelectual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Campo Mourão.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55852/2022

RESOLUÇÃO N.º 2711/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 538/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 61, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis de Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2294/2020, de 18/06/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/01/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1949/1994, de 19/04/1994, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1117/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2712/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1587/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Franklin Roosevelt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guaiara, s/n, do Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3691/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2561/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1618/2008, de 24/04/2008 e o Parecer n.º 1288/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3176/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 1990/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2713/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1589/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Marlemari Lourenço Reschette, situado na Rua São Sebastião, 300, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5977/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4720/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 6627/2012, de 06/11/2012 e Parecer n.º 3923/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1048/2016, de 16/03/2016 e Parecer n.º 542/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2714/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 542/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental, situado na Rua Fortaleza, 400, do Município de Rancho Alegre do Oeste, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5378/2021, de 09/11/2021 e Parecer n.º 3296/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1992/2009, de 19/06/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2715/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 548/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Benjamin Branco, 729, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4950/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 3028/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2716/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 524/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Leônicio de Oliveira Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Cassimiro de Abreu, 141, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2636/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 745/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5179/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2636/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2717/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1591/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pedro Pacheco, 961, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela C.A. Carniel Educação Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3851/2019, de 03/10/2019 e Parecer n.º 4159/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 2454/1999, de 11/06/1999 e o Parecer n.º 1600/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3851/2019, de 03/10/2019 e Parecer n.º 4159/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2718/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 523/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Idalva Abreu Pierin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Engenheiro Francisco Beltrão, 1414, do Município de Tamboara, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2578/2017, de 20/06/2017 e Parecer n.º 748/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5185/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2578/2017, de 20/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2719/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1598/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Padre Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Johannesburg, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5887/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4628/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1562/2009, de 08/05/2009 e o Parecer n.º 1067/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5887/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4628/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2720/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1599/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Padre Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Johannesburg, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2719/2022, de 20/05/2022 e Parecer n.º 1598/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 3461/2016, de 25/08/2016 e o Parecer n.º 1828/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/09/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/09/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

55854/2022

RESOLUÇÃO N.º 2721/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1600/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Rosalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Perussolo, 514, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 345/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 241/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2722/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1601/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Irmã Rosalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Perussolo, 514, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2721/2022, de 20/05/2022 e Parecer n.º 1600/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 84/2004, de 12/01/2004 e o Parecer n.º 27/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 345/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 241/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2723/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1602/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Rosalina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Perussolo, 514, no Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2721/2022, de 20/05/2022 e Parecer n.º 1600/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 1944/2011, de 17/05/2011 e o Parecer n.º 1301/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2859/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2933/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2724/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1603/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, Escola Referência Mundo Mágico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Mader, 567, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Mariele Centro Educacional Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1083/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 12/2021 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2783/1998, de 12/08/1998 e o Parecer n.º 1487/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4145/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2400/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2725/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 540/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ponta Grossa.

§ 1º As Resoluções que concederam a autorização para funcionamento da referida modalidade de atendimento estão descritas na relação anexa.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento é concedida até o final do ano de 2025.

§ 3º Os representantes legais das mantenedoras das instituições de ensino deverão solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou das instituições de ensino, os representantes legais das mantenedoras deverão oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2726/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2726/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, no Centro Municipal de Educação Infantil Nadir Mainardes Carneiro, situado na Rua Sérgio Barbosa, 10, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1707/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 985/2021 – CEF/SEED, com vigência

até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1821/2017, de 26/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2727/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 534/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, situado na Rua Vereador Jorge Faneco, 239, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 707/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 622/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5213/2016, de 22/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2729/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1607/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irmã Dulce – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1566/2019, de 23/04/2019 e Parecer n.º 1656/2019 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2466/2008, de 18/06/2008 e o Parecer n.º 1873/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5812/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 3580/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2730/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1608/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Francisco Manoel da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Aurélio Buarque de Holanda, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5088/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3125/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 127/1998, de 15/01/1998 e Parecer n.º 22/1998 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3780/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2116/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2449/2008, de 16/06/2008 e Parecer n.º 1892/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5088/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3125/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2731/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1609/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Higino Antunes Pires Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ardelino Martini, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5082/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3119/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1048/1994, de 24/02/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3841/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2178/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2449/2008, de 16/06/2008 e Parecer n.º 1892/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5082/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3119/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.960/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 20 de maio de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no Protocolado n.º 18.906.128-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Parágrafo único do Art. 4.º da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 20 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A fiscalização das parcerias respeitará o estabelecido em Resoluções específicas a serem formalizadas e que substituirão as Resoluções GS/SEED n.º 3.769, de 10 de agosto de 2018, e n.º 1.769, de 22 de abril de 2021.

Art. 2.º Alterar os §§ 1.º e 2.º e acrescentar o § 3.º ao Art. 7.º da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O valor *per capita*/mês para custear as despesas previstas no Plano de Trabalho da parceria está compreendido entre R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), valor mínimo, e R\$ 2.346,72 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), valor máximo.

§ 2.º O valor *per capita*/mês estabelecido como mínimo destina-se às parcerias que recebem repasses financeiros somente para a aquisição de bens e serviços, destinados à manutenção da instituição de ensino, aquisição de mobiliário e alimentação para os estudantes.

§ 3.º As parcerias que, além do repasse para as despesas de manutenção, alimentação e aquisição de mobiliários, recebem recursos para custear pagamento de pessoal poderão ter os valores estabelecidos até o limite máximo estipulado no § 1.º deste Artigo, considerando o número de profissionais necessários para atendimento às especificidades dos estudantes de cada instituição parceira.

Art. 3.º Alterar o Art. 10 da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O número de profissionais para atendimento aos estudantes matriculados nas instituições parceiras será definido conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4.º Suprimir os §§ 1.º e 2.º e alterar o *caput* do Art. 11 da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A cessão de servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para prestarem serviços nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, mantidos por entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com a legislação vigente, será objeto de Resolução específica, conforme regulamentado no Parágrafo único do Art. 7.º do Decreto Estadual n.º 3.594, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 5.º Alterar o Art. 13 da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Todos os profissionais que já atuam ou que vierem a atuar nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos poderão participar das Formações e Cursos ofertados pela SEED.

Art. 6.º Alterar o Art. 14 da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas para Surdos e/ou Cegos, a jornada de trabalho dos professores em exercício de docência deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente aplicável a cada segmento.

Art. 7.º Alterar o Anexo I da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021, que passa a constar conforme segue:

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A- ESCOLAS ESPECIALIZADAS - PARECER 07/2014 – CEE/PR		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR REGENTE	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	08 / turma
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h)	08 / cronograma
EJA/UNIDADES OCUPACIONAIS	01 professor (20h)	08
		12
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA / UNIDADES OCUPACIONAIS	Educação Física	02 aulas semanais + hora-atividade
	Arte	03 aulas semanais + hora-atividade
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
PEDAGOGO	Acima de 250 estudantes	60 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
	Até 100 estudantes	20 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	de 101 a 300 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 300 estudantes	80 horas semanais
	Cada 25 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Cada 30 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL *	*O número de atendentes poderá considerar a necessidade de apoio intenso e individual para a realização de todas as atividades básicas de higiene, locomoção e alimentação dos estudantes matriculados, sendo sua necessidade comprovada por meio de relatórios descritivos sobre a condição individual dos estudantes, validado por meio de visita técnica da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhada do Gestor/Fiscal da Parceria.	
	Até 50 estudantes	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	De 51 a 100 estudantes	80 horas semanais
	De 101 a 150 estudantes	120 horas semanais
	Acima de 150 estudantes	120 + 40 horas a cada grupo de 100 alunos
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	de 101 a 300 estudantes	80 horas semanais
	Acima de 300 estudantes	120 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
UNIDADE OCUPACIONAL DE PRODUÇÃO	Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A quantidade de funcionários nesta função permanece inalterada durante a vigência do termo, não sendo atrelada à pessoa específica.	

B. ESCOLAS DEFICIÊNCIA VISUAL		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL	01 professor (20h) por Ano	Até 10 matrículas
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
EJA - Fase I	01 professor (20h)	Até 15 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	0 matrículas por cronograma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade
	Arte	03 horas semanais + hora-atividade
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	N.º DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 100 matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL*	Acima de 50 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Acima de 50 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A quantidade de funcionários nesta função permanece inalterada durante a vigência do termo, não sendo atrelada à pessoa específica.		

C. CENTROS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
FUNÇÃO	DOCÊNCIA	ESTUDANTES
PROFESSOR OUVINTE COM PROFICIÊNCIA (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	Até 10 estudantes por turma
PROFESSOR SURDO (Centro/Surdez)	01 professor (20h)	10 estudantes por turma
PROFESSOR (Centro/Deficiência Visual)	01 professor (20h)	10 estudantes por turma
PROFESSOR (Centro/Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Fissurado Labiopalatal e Má-formação Craniofacial)	01 professor (20h)	20 estudantes por turma
Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade	Considera o número de turmas
Arte	03 horas semanais+ hora-atividade	
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	N.º DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais

PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de estudantes	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR – SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A quantidade de funcionários nesta função permanece inalterada durante a vigência do termo, não sendo atrelada à pessoa específica.		

D. ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS		
COMPOSIÇÃO DE TURMAS		
ETAPAS	PROFESSOR	ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	01 professor (20h)	Até 06 matrículas
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais -	01 professor (20h) por Ano	Até 10 matrículas
Obs.: A cada 3 turmas somar 1 vaga de Regente II		
EJA - FASE I	01 professor (20h)	Até 10 matrículas
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	01 professor (20h)	0 matrículas por cronograma
ETAPAS	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E EJA FASE I	Educação Física	02 horas semanais + hora-atividade
	Arte	03 horas semanais + hora-atividade
FUNÇÃO	Disciplina	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR SURDO	Libras	30 h/a + hora-atividade
ORGANIZAÇÃO POR ANO/SÉRIE		
ENSINO FUNDAMENTAL - Finais – EJA FASE II (25 h/a)	Arte	2 h/a
	Ciências	3 h/a
	Educação Física	2 h/a
	Ensino Religioso	1 h/a (6.º e 7.º Ano)
	Geografia	2 h/a – 6.º Ano e 3h/a – 7.º, 8.º e 9.º Anos
	História	2 h/a – 7.º Ano e 3 h/a – 6.º, 8.º e 9.º Anos
	Língua Portuguesa - L2	3 h/a
	Matemática	4 h/a
	L.E.M. - Inglês	2 h/a
	Libras - L1	3 h/a
ENSINO MÉDIO (25 h/a)	Arte	2 h/a (1.ª Série)
	Biologia	2 h/a
	Educação Física	2 h/a
	Filosofia	2 h/a
	Física	2 h/a
	Geografia	2 h/a
	História	2 h/a
	Língua Portuguesa - L2	2 h/a – 1.ª Série e 3 h/a – 2.ª e 3.ª Séries
	Matemática	3 h/a – 1.ª Série e 2 h/a – 2.ª e 3.ª Séries
	Química	2 h/a
	Sociologia	2 h/a
	L.E.M. - Espanhol	4 h/a – 2.ª Série e 2 h/a-3.ª Série (optativa)

	L.E.M. - Inglês	2 h/a (optativa)
	Libras - L1	2 h/a
	Lab. Form. Inst. Surdos/Int. Libras	3 h/a
DEMANDA DE PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO	N.º DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
DIREÇÃO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
DIREÇÃO AUXILIAR	Acima de 100 estudantes	20 horas semanais
PEDAGOGO	Um turno	20 horas semanais
	Dois turnos	40 horas semanais
SECRETÁRIO	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A partir de 100 matrículas	40 horas semanais
INFRAESTRUTURA ESCOLAR - SERVIÇOS GERAIS	Até 100 estudantes	40 horas semanais
	Acima de 101 estudantes	80 horas semanais
AUXILIAR OPERACIONAL*	Acima de 50 estudantes (0 – 16 anos)	40 horas semanais
	Acima de 50 estudantes (acima de 16 anos)	40 horas semanais
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	Qualquer número de matrículas	40 horas semanais
INSTRUTOR	NÚMERO DE ESTUDANTES	CARGA HORÁRIA
Somente para aquelas Escolas que até a data de publicação desta Resolução tiverem esse profissional no quadro de funcionários. A quantidade de funcionários nesta função permanece inalterada durante a vigência do termo, não sendo atrelada à pessoa específica.		

Art. 8.º Tornar sem efeito, a partir da publicação deste Ato, o Anexo II da Resolução n.º 2.055 – GS/SEED, de 2021.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55686/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 429334 - 02/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ CAMARGO DE ARAUJO	137316218PR	5634	06900829C007	37	01/06/2022	2021

CURITIBA, 2 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

55820/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 429336 - 02/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360
Nome do Município: CAMBARA
Código do Estabelecimento: 600
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SIGMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA FANTINELI	123072030	204	03600060C001	14	01/06/2022	2021
CAMILA DE LIMA GABRIEL	133972250	205	03600060C001	14	01/06/2022	2021
CRISLAINE APARECIDA DE SOUZA	103605628	206	03600060C001	14	01/06/2022	2021
EMILAI DOS SANTOS	109094706	207	03600060C001	15	01/06/2022	2021
JOSEMAR DE OLIVEIRA GOMES	86305550	208	03600060C001	15	01/06/2022	2021
LUCAS HUMBERTO GALLINARI ALVES DA ROCHA	146362516	210	03600060C001	15	01/06/2022	2021

MARIA FRANCIELE LIMA DE OLIVEIRA	125753990	211	03600060C001	15	01/06/2022	2021
MATHEUS MALZIRIO DE OLIVEIRA	136426656	212	03600060C001	16	01/06/2022	2021
OTAVIA RODRIGUES DA SILVA	85838318	213	03600060C001	16	01/06/2022	2021
RAFAELA BARBOSA HONÓRIO	101071470	214	03600060C001	16	01/06/2022	2021
ROSANA GOMES	326445614	215	03600060C001	16	01/06/2022	2021
VALÉRIA CRISTINA MARTINS	91255898	216	03600060C001	16	01/06/2022	2021

CAMBARA, 2 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIVALDA ALMEIDA
GABRIEL PEREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2017 - 28/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): LEANDRO HENRIQUE SPURI
PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 24/10/2019

55889/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429333 - 02/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO KNAUTH	140657425PR	2145	17900001D005	29	01/06/2022	2020
VITOR MANOEL MOREIRA DA SILVA	136101943RJ	2146	17900001D005	29	01/06/2022	2020

PALMEIRA, 2 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

55816/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429332 - 02/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR SILVA SANTANA JUNIOR	128960201PR	6012	13800321D007	52	06/05/2022	2021
ADRIANE PEREIRA DA SILVA	87699749PR	6013	13800321D007	52	06/05/2022	2021
ADRIELE DOS ANJOS PEREIRA ALVES	101528847PR	6014	13800321D007	52	06/05/2022	2021
ALICELINE DA SILVA	106271470PR	6015	13800321D007	52	06/05/2022	2021
AMANDA NOGUEIRA MENDES	2217073MS	6016	13800321D007	53	06/05/2022	2021
ANA CLAUDIA DA SILVA DE CARVALHO	79625345PR	6017	13800321D007	53	06/05/2022	2021
ANA FLÁVIA NOVAK PADILHA	110970374PR	6018	13800321D007	53	06/05/2022	2021
ANDREA RIBEIRO PEREIRA	68608830PR	6019	13800321D007	53	06/05/2022	2021
ANDRESSA RODRIGUES MENDONÇA	134570687PR	6020	13800321D007	53	10/05/2022	2021
BIANCA DA SILVA REIS	143759598PR	6021	13800321D007	54	10/05/2022	2021
CHISAKO HIGA	W3851323SP	6022	13800321D007	54	10/05/2022	2021
CLAUDIA INES CARLOS	76333572PR	6023	13800321D007	54	10/05/2022	2021
CRISTIANE DA SILVA FERNANDES DE ABREU	82368507PR	6024	13800321D007	54	10/05/2022	2021
CRISTINA MELCHOR DE CARVALHO	82396179PR	6025	13800321D007	54	10/05/2022	2021
DENISE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	128052470PR	6026	13800321D007	55	10/05/2022	2021
DIVACIR FERREIRA	124099889PR	6027	13800321D007	55	10/05/2022	2021
DONIZETI FERNANDES DA SILVA	126016603PR	6028	13800321D007	55	10/05/2022	2021
EDAYANE LOIS DE ABREU RIBEIRO	92144313PR	6029	13800321D007	55	10/05/2022	2021
EDNA DE GODOI DIAS	69660320PR	6030	13800321D007	55	10/05/2022	2021
ELIANE CRISTINA MUNIZ DA SILVA SOUZA	93638026PR	6031	13800321D007	56	10/05/2022	2021
ELIANE SANTOS DOS REIS	70577577PR	6032	13800321D007	56	10/05/2022	2021
ELISÂNGELA ROSA DE PAULA	69270859PR	6033	13800321D007	56	10/05/2022	2021
ERIKA LUIZA ORLANDINI	56659420PR	6034	13800321D007	56	10/05/2022	2021

EVELIN CAMILA DE LARA RUAS	131966555PR	6035	13800321D007	56	10/05/2022	2021
FABIANA APARECIDA DA COSTA SILVA MARCELO	96268360PR	6036	13800321D007	57	10/05/2022	2021
FABIANA SANCHES DE OLIVEIRA	65232642PR	6037	13800321D007	57	10/05/2022	2021
FELIPE LEONARDO HENRIQUE GARCIA	51628589SC	6038	13800321D007	57	10/05/2022	2021
GABRIELY ORTIZ REIS	138692558PR	6039	13800321D007	57	11/05/2022	2021
GREYCE ANTONIO	99467240PR	6040	13800321D007	57	11/05/2022	2021
ISADORA ALEXANDRE DO VALLE	134871083PR	6041	13800321D007	58	16/05/2022	2021
ISADORA LIMA	140488194PR	6042	13800321D007	58	16/05/2022	2021
JAQUELINE DEODATO RODRIGUES	68927099PR	6043	13800321D007	58	16/05/2022	2021
JÉSSICA MARIA DA SILVA MARTINS	137900602PR	6044	13800321D007	58	16/05/2022	2021
JOSÉ ALVES DOS SANTOS	067134650RJ	6045	13800321D007	58	16/05/2022	2021
JOSÉ WILLIAN HONORATO ROSA MASCARENHA	150005310PR	6046	13800321D007	59	16/05/2022	2021
JULIA ANGELICA NERY	134138726PR	6047	13800321D007	59	16/05/2022	2021
JULIA MARIA MARCELINO PONTES	137342383PR	6048	13800321D007	59	16/05/2022	2021
KAMILLA GARCIA DE MOURA	107205241PR	6049	13800321D007	59	16/05/2022	2021
KARINA XAVIER VILAS BOAS	110855974PR	6050	13800321D007	59	16/05/2022	2021
KETLYN STEPHANI DA SILVA MERELES	146671500PR	6051	13800321D007	60	16/05/2022	2021
LARA MARQUES ROCHA	146187609PR	6052	13800321D007	60	16/05/2022	2021
LARISSA SERAFIM DOS SANTOS	145827620PR	6053	13800321D007	60	16/05/2022	2021
LUCAS VINÍCIUS ARAUJO FERREIRA RIBEIRO	139258452PR	6054	13800321D007	60	16/05/2022	2021
LUCINEY APARECIDA ALVES GARCIA	46801733PR	6055	13800321D007	60	16/05/2022	2021
MACILDA SALVIANO ADATI	63643246PR	6056	13800321D007	61	16/05/2022	2021
MANOEL PAULO DE LIRA FILHO	538362625SP	6057	13800321D007	61	16/05/2022	2021
MARIA CRISTINA DE ARAUJO	86377985PR	6058	13800321D007	61	17/05/2022	2021
MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE SOUZA DA SILVA	51374665PR	6059	13800321D007	61	17/05/2022	2021
MARIA SUSÉTE TEIXEIRA	19712841SP	6060	13800321D007	61	17/05/2022	2021
MARYANA VIEIRA DOS SANTOS	137629739PR	6061	13800321D007	62	17/05/2022	2021
MARYANNA PEREIRA BARROS	140302864PR	6062	13800321D007	62	17/05/2022	2021
MICHELLE DE LARA	59391127PR	6063	13800321D007	62	17/05/2022	2021
NICOLE MYSCZAK SOARES	147355815PR	6064	13800321D007	62	18/05/2022	2021
RAFAELA AMADOR VENANCIO DA SILVA	128812687PR	6065	13800321D007	62	18/05/2022	2021
REGINA ANGELICA DA SILVA RODRIGUES	107300678PR	6066	13800321D007	63	18/05/2022	2021
REGINA MARIA BARCELOS	92253104PR	6067	13800321D007	63	18/05/2022	2021
ROSELEINE VALVERDE DA COSTA	73101476PR	6068	13800321D007	63	18/05/2022	2021
ROSALBA MARTINS DE AZEVEDO	89116074PR	6069	13800321D007	63	18/05/2022	2021
SAMARA PEREIRA SILVA	85622927PR	6070	13800321D007	63	18/05/2022	2021
SANDRA CRISTINA ROSA	39799405PR	6071	13800321D007	64	18/05/2022	2021
SANDRA ROSALINO LUIZ	89797799PR	6072	13800321D007	64	18/05/2022	2021
SHAISTA CRISTHIE ESBORCHIA	76046514PR	6073	13800321D007	64	18/05/2022	2021
SOELI APARECIDA ANTUNES DE AVILA	137817055PR	6074	13800321D007	64	18/05/2022	2021
SÔNIA MARIA NONATO DE ARAUJO	814252MT	6075	13800321D007	64	18/05/2022	2021
SUZANE DE AGUIAR FREITA	154020128PR	6076	13800321D007	65	18/05/2022	2021
VANESSA PÂMELA SOUSA MOTA	0400206820103MA	6077	13800321D007	65	18/05/2022	2021
VICTÓRIA PARROANE TORRES BEZERRA	9589485PE	6078	13800321D007	65	18/05/2022	2021
VINÍCIUS CARVALHO DE SOUZA	137485540PR	6079	13800321D007	65	18/05/2022	2021
VITÓRIA GABRIELLE FERREIRA TRINDADE	144678516PR	6080	13800321D007	65	18/05/2022	2021

LONDRINA, 2 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

55809/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429335 - 02/06/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 719

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EUNICE VIANA	8712224PR	2147	15300071D003	91	19/09/2015	2015
ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA	72704932PR	2487	15300071D004	58	16/03/2022	2021
EMANOELLE BUENO MENDES ALDIGHERI	05905544921PR	2494	15300071D004	60	14/04/2022	2021

MARINGA, 2 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

55823/2022

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 01/06/2022

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JACQUELINE ALBERGE RIBAS				270	21/12/2002 20/12/2017	01/06/2022 25/02/2023
17769170	1	NAI	188485693			

55516/2022

FUNDEPAR

CONCURSO PÚBLICO 01/2022 - ARTE URBANA, GRAFITE, EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLAS COLORIDAS DO PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO GERAL - SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

AGENTE CULTURAL	CÓDIGO PROJ	MUNICÍPIO	Nota Final
BRUNO FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS	52386	SAPOPEMA	70.0
BRUNO FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS	52375	TURVO	70.0
JÉSSICA CRISTIANE DE MORAES	52208	NOVA AURORA	70.0
MAICON WILLER LOURENÇÃO MACHADO	52293	BRASILÂNDIA DO SUL	70.0
WILDINEY DA SILVA MELLO	52310	CIDADE GAÚCHA	70.0
MATHEUS CADORIN	52359	ITAPEJARA DO OESTE	70.0
RAFAEL SARAGOÇA ORTOLAN	52356	OURO VERDE DOOESTE	70.0
MIKE RODRIGO VIEIRA DA SILVA	52401	BALSA NOVA	70.1
MARIA TERESA KALCKMANN ROMANÓ	52422	MORRETES	70.4
CARLOS ALBERTO KUSSIK	52182	MORRETES	70.6
ELTON PAULO DOBROVOLISKI	52174	TURVO	70.7
FELIPE ANDRÉ PÉTOLA	52283	CRUZ MACHADO	70.7
SIDNEY DO CARMO BARROS	52198	IVATUBA	70.7
MATEUS VINICIUS SANTOS MARTINS	52348	JUNDIAÍ DO SUL	70.7
J U L I A N O PRZYBICHEWSKI	52276	MALLET	71.4
MISAEAL ANTUNES NELES	51788	BALSA NOVA	71.6
ANDERSON PAULO MENDES	52329	G E N E R A L CARNEIRO	71.7
BRUNA BARBIERI	52437	REALEZA	71.7
CLEVERSON PAES PACHECO	51679	CANTAGALO	71.7
FERNANDA CAMILO DA CRUZ	52370	PALMITAL	71.7
MEIRE APARECIDA SCALCO	52409	N O V O ITACOLOMIO	71.7

RAFAEL SARAGOÇA ORTOLAN	52411	NOVA AURORA	71.7
MARCIAL COSTA DAS NEVES	52324	MORRETES	72.0
VALDEMIR FERREIRA LEITE	52434	CAFEARA	72.0
WILSON DAVID CARVAJAL	52241	REALEZA	72.0
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA	52278	D O U T O R ULYSSES	73.0
MARCELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA	52410	TURVO	73.3
PAULO CESAR MATOS	52340	CAMPO DO TENENTE	73.3
WANDERSON JOSÉ SERENI	52338	P O R T O AMAZONAS	73.3
CESAR LUIS RUBEL	52436	G E N E R A L CARNEIRO	73.4
JÉSSICA CRISTIANE DE MORAES	51699	CAFELÂNDIA	73.4
THIAGO GALILEO BARREIROS BONETTO	52326	PALMITAL	73.4
ALINE CRISTINA KRUPKOSKI AIEIX	52233	ITAPEJARA DO OESTE	73.4
MIKE RODRIGO VIEIRA DA SILVA	52456	MALLET	73.4
BERNARDO SOARES BRAVO	52140	IVAÍ	74.1
ALICE LUCIANO CARDOSO	52367	TAPEJARA	74.7
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA	52402	CAMPO DO TENENTE	74.7
GEÓRGIA VIEIRA BRAGA	52461	G E N E R A L CARNEIRO	74.9
ALINE CRISTINA KRUPKOSKI AIEIX	52253	RENASCENÇA	75.1
WANDERSON JOSÉ SERENI	52337	TUNAS DO PARANÁ	75.1
LUCAS ESCALANTE	52249	ITAIPULÂNDIA	75.7
PAULO ROGÉRIO DE SOUZA	52399	P O R T O AMAZONAS	76.3
JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO	52318	BELA VISTA DO PARAÍSO	76.6
GEÓRGIA VIEIRA BRAGA	52251	RIO AZUL	76.6
FABIOLA HASEGAWA TEIXEIRA	52443	MORRETES	76.7
FRANK PARIS	52446	SANTA FÉ	76.7
LUIZ FREDERICO GALVÃO FREIRE	52289	E N G E N H E I R O BELTRÃO	76.7
FELIPE SEGALLA	52214	MALLET	78.3
ALEX PAPINI FREITAS	52296	CRUZEIRO DO IGUAÇU	78.3

A L E X S A N D R O KUAKOSKI	52430	GOIOXIM	78.3
MARIELI RIBEIRO DA SILVA	52176	TERRA ROXA	78.3
NEITON NUNES DAS NEVES JUNIOR	52316	ICARAIMA	78.3
GEOVANI RODRIGUES ALVES DA SILVA	52258	CANTAGALO	78.4
RODRIGO PIASECKI	52219	ITAJAÉ DO OESTE	78.4
MARCELO WEBER MACEDO	52252	GUARAQUEÇABA	79.0
A L E X S A N D R O KUAKOSKI	52262	RESERVA DO IGUAÇU	79.9
A L E X S A N D R O KUAKOSKI	52433	TURVO	79.9
FELIPE PACHECO DOS SANTOS	51654	XAMBRÊ	80.0
KLAUS KOTI	52366	RIO BRANCO DO IVAÍ	80.0
KLAUS KOTI	52363	SÃO PEDRO DO IVAÍ	80.0
FELIPE SEGALLA	52459	RIO AZUL	80.0
ISAAC SOUZA DE JESUS	52149	OURO VERDE DO OESTE	80.1
EMERSON ALBERTO RAMOS PEREIRA	52319	MORRETES	81.3
SAULO DE ALMEIDA SILVA SOUZA	52287	GUARAQUEÇABA	81.4
JHON ROBERT MIRANDA LAÇO	51783	BALSA NOVA	81.6
EVANDRO MANUEL DA FRANÇA	52277	JUSSARA	81.7
JULIANO GRUS	52333	JUNDIAÍ DO SUL	81.7
KLAUS KOTI	51991	LUNARDELLI	81.7
BRUNO LORENZETT MOCELIN	52239	GUARAQUEÇABA	83.3
EDUARDO JOSÉ SCORTEGanha FILHO	52223	CRUZEIRO DO IGUAÇU	83.3
VALDECIR FERREIRA DE MORAIS	51644	GUARAQUEÇABA	83.3
ROGERIO APARECIDO DA SILVA	52343	ITAIPULÂNDIA	83.3
RÔMULO NASCIMENTO LASS	52403	MORRETES	83.9
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	52368	MIRADOR	85.0
ADRIANO BOHRA	51667	MORRETES	85.0
VLADEMIR FRANCISCO ZANATTA	52173	MISSAL	85.6
BRUNA MEYENBERG FRAGA	52205	GUARAQUEÇABA	86.7
MARCELO PEREIRA	52404	ABATIÁ	86.7
TOMAZ MARTINS DA SILVA	52292	MORRETES	88.3
ADRIANO BOHRA	52353	TOMAZINA	88.3
JACKSON LUIZ PALHANO PAES	52212	IPIRANGA	90.0
MARCIEL CONRADO DA SILVA	51659	MATIELÂNDIA	90.0
PAULO CESAR OLIVEIRA	52361	CANTAGALO	93.4
PAULO CESAR OLIVEIRA	51770	MORRETES	96.7

Curitiba, 02/06/2022

Comissão de Gestão
Arte Urbana: Grafite, Educação e Cultura
Escolas Coloridas do Paraná
Instituto Fundepar

56030/2022

NOTIFICAÇÃO

Ao Representante Legal da empresa
TERRABRÁS CONSTRUTORA LTDA. - EPP
CNPJ nº 38.262.666/0001-90

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, designada pela Portaria nº 113/2022, notifica o Representante Legal da empresa supracitada que referente

ao seu Of. 002/2022 - Pedido de Desistência Pregão Eletrônico nº 1403/2021 GMS-FUNDEPAR, o mesmo foi **INDEFERIDO**, refutando os fundamentos apresentados, nos termos do capítulo IX, item 9.1.1, alínea "b" do ato convocatório. Ainda, damos ciência da abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) para eventual responsabilização, oportunidade em que serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
FUNDEPAR

55776/2022

PORTARIA N.º 220/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.661.613-8 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 330/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa FSIT Teleinformática Eireli - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Léo Flach, município de Francisco Beltrão:

I - Gestor Titular Maria de Lourdes Bertani RG 1.718.341-9 e suplente, Alzemiro Prando RG 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular Emerson Lima Fujita - CREA/PR 19642/D e suplente Adriano Steinemann Santiago - CREA/PR 39779/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

56031/2022

PORTARIA N.º 221/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores, Daline Moraes Kotleski Calluf – RG: 6.324.838-0, Irian Teresinha Marques – RG 3.178.891-9, Gerente do Departamento de Administração, Marco Aurélio Mikosz – RG: 3.483.615-9, Analista, e como suplente, Ariane Souza dos Santos - RG: 8.876.801-9, Coordenadora de Registros Contratuais, para sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Avaliação das Amostras dos Processos Licitatórios para aquisição de mobiliários e equipamentos para atender à demanda do Fundepar.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 228/2021 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10944 de 27/05/2021.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

56033/2022

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DA 2ª ETAPA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Arte Urbana: Grafite, Educação e Cultura – Escolas Coloridas do Paraná

Divulga os pareceres do julgamento dos recursos apresentados a Comissão de Análise Técnica e Mérito

A Comissão de Análise Técnica e Mérito, torna público para conhecimento dos interessados:

- Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital nº. 01/2022, resolve tornar público os pareceres finais do julgamento dos recursos apresentados contra o resultado preliminar da 2ª etapa do Edital de Concurso Público n.º 01/2022.

Relatando o resumo de cada caso:

RECURSO 6179

Inscrição nº. 51664– Proponente: Francisco José Franco dos Santos

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item

2.2.3 o qual prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos, desta forma, tendo a necessidade do artista efetuar a adaptação do projeto as arquiteturas das cidades escolhidas, posterior a análise da Comissão, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6047

Inscrição nº. 51669 – Proponente: Eloá Amanda da Cruz

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2.3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos, tendo a necessidade do artista trabalhar a arte final do projeto (cores, fundo, entre outros acabamentos), posterior a análise da Comissão. Importante colocar também que a artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6014

Inscrição nº. 51824 – Proponente: Solange Bachman

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Embora a artista tenha uma atuação comprovada com artesanato e uma boa apresentação desse seu trabalho no portfólio apresentado, o mesmo deixa a desejar no quesito “Grafite” e “Pintura Mural”. Este critério foi avaliado seguindo o constante no edital item 9.2 – critério 4 que tem como base a análise do portfólio contendo fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros. O portfólio da proponente não evidencia a produção na área de grafite e pintura mural, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6234

Inscrição nº. 52025 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6082

Inscrição nº. 52153 – Proponente: Maria Teresa Kalkmann Romanó

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Revisão de nota critérios 1 e 3 – recurso deferido.

RECURSO 6171

Inscrição nº. 52158 – Proponente: Marcos Antonio Soares

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Revisão de nota critérios 1 – recurso deferido.

RECURSO 6233

Inscrição nº. 52159 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO – 6232

Inscrição nº. 52160 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6231

Inscrição nº. 52161 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6230

Inscrição nº. 52162 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto,

indefere-se o recurso.

RECURSO 6229

Inscrição nº. 52166 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6228

Inscrição nº. 52167 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6227

Inscrição nº. 52168 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6226

Inscrição nº. 52169 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6225

Inscrição nº. 52170 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6224

Inscrição nº. 52171 – Proponente: Ricardo Thrun

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

O artista não atende ao critério 9.2 estabelecido no edital principalmente no quesito 1 - Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, seu trabalho possui uma narrativa bastante genérica e sem foco com o tema proposto, o portfólio com bons trabalhos não comprova tempo de atuação na área de Grafite e Pintura Mural, isto posto, indefere-se o recurso.

RECURSO 6207

Inscrição nº 52185 – Proponente: Max Delly de Melo Correia

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Revisão de nota critérios 1 – recurso deferido.

RECURSO 6134

Inscrição nº 52186 – Proponente: Diego Gonçalves

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 9.2 nos quesitos 1- Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, 2. Criatividade e originalidade, além do critério 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” que foi avaliado com base nas abas “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) do proponente. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6017

Inscrição nº 52191 – Proponente: Antonio Marcos de Oliveira

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

A Comissão após análise frisa o contido no item 15.5. do Edital que coloca que: O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar não se responsabilizará pelo cadastro de proponente ou projetos não efetuados, causados por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem

a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na plataforma digital utilizada pelo Projeto Arte Urbana: Grafite, Educação e Cultura – Escolas Coloridas no Paraná e item 15.6. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos ou incorretos em relação aos termos deste edital, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6097

Inscrição nº 52193 – Proponente: Michael Puquevis Ando

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6254

Inscrição nº 52196 – Proponente: Julie Pietra Soares dos Santos

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos, tendo a necessidade da artista trabalhar a arte final do projeto (cores, fundo, entre outros acabamentos), posterior a análise da Comissão. Importante colocar também que a artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6095 - CASO 22

Inscrição nº 52221 – Proponente: Michael Puquevis Ando

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6020

Inscrição nº 52227 – Proponente: Lúcio Flávio Monteiro Amaral

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos, tendo a necessidade do artista trabalhar a arte final do projeto (cores, fundo, entre outros acabamentos), posterior a análise da Comissão. A comissão também entende que não houve atendimento aos itens elencados no critério 9.2 – item 1- Perceptibilidade na apresentação de proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, item 2- Criatividade e originalidade, item 3- Coerência entre a proposta artística apresentada, atendimento às especificações técnicas detalhadas no Edital e intervenção compatível com o espaço da obra e item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural”, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6015

Inscrição nº 52228 – Proponente: Solange Bachman

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Embora a artista tenha uma atuação comprovada com artesanato e uma boa apresentação desse seu trabalho no portfólio apresentado, o mesmo deixa a desejar no quesito “Grafite” e “Pintura Mural”. Este critério foi avaliado seguindo o constante no edital item 9.2 – critério 4 que tem como base a análise do portfólio contendo fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros. O portfólio da proponente não evidencia a produção na área de grafite e pintura mural, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6016

Inscrição nº 52231 – Proponente: Solange Bachman

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito

Embora a artista tenha uma atuação comprovada com artesanato e uma boa apresentação desse seu trabalho no portfólio apresentado, o mesmo deixa a desejar no quesito “Grafite” e “Pintura Mural”. Este critério foi avaliado seguindo o constante no edital item 9.2 – critério 4 que tem como base a análise do portfólio contendo fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros. O portfólio da proponente não evidencia a produção na área de grafite e pintura mural, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6152

Inscrição nº 52244 – Proponente: Diogo Blanco

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

No quesito 2- Criatividade e originalidade a comissão entende que a obra é inédita, inovadora e criativa, porém, sua composição no que tange ao critério 1 que trata da Perceptibilidade na apresentação de proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, ficou aquém do que poderia ser apresentado uma vez que o “jogo de palavras”, a “caligrafia” e sua sobreposição dificultam a legibilidade da obra, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6060

Inscrição nº 52259 – Proponente: Luiz Gustavo Moreira Padovani

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1, 2 e 4 – recurso deferido.

RECURSO 6125

Inscrição nº 52294 – Proponente: Thiago Teixeira Taborda

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6121

Inscrição nº 52297 – Proponente: Thiago Teixeira Taborda

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6118

Inscrição nº 52302 – Proponente: Thiago Teixeira Taborda

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6108

Inscrição nº 52309 – Proponente: Eder Rodrigo Bonato

Parecer da Comissão de Análise Técnica e Mérito:

Revisão de nota critérios 2 – recurso deferido.

RECURSO 6178

Inscrição nº 52334 – Proponente: Eduardo Dias dos santos

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6039

Inscrição nº 52339 – Proponente: Joseane Ester da Costa Bornelli

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1,2,3 e 4 – recurso deferido.

RECURSO 6273

Inscrição nº 52341 – Proponente: Gustavo Santos Silva

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o item 9.2 no quesito 1- Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, isto posto, indeferimos o recurso.

RECURSO 6092

Inscrição nº 52344 – Proponente: Michael Puquevis Ando

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 item 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6325

Inscrição nº 52345 – Proponente: Taylor Roberto Reichard

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1,2,3 e 4 – recurso deferido.

RECURSO 6218

Inscrição nº 52355 – Proponente: Mateus Vinicius Santos Martins da Silva

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1 – recurso deferido.

RECURSO 6351

Inscrição nº 52376 – Proponente: Thiago Fediuk de Castro

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1 e 4 – recurso deferido.

RECURSO 6347

Inscrição nº 52378 – Proponente: Mariê Balbinot

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critério 1 – recurso deferido.

RECURSO 6349

Inscrição nº 52383 – Proponente: Hugo Leonardo Polanski da Silva

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

O proponente não atendeu o item 9.2 no quesito 1- Perceptibilidade na apresentação da proposta e relação da obra com foco no tema “Identidade Local”, assim, indeferimos o recurso apresentado.

RECURSO 6350

Inscrição nº 52408 – Proponente: Thiago Fediuk de Castro

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Revisão de nota critérios 1 e 4 – recurso deferido.

RECURSO 6101

Inscrição nº 52414 – Proponente: Alex Sandro dos Passos de Lima

Parecer da Comissão de Análise Técnica e de Mérito:

Após análise do recurso, a Comissão observa que o artista não atendeu o item 2.2. 3 que prevê que a realização da intervenção artística para exposição da obra deverá seguir rigorosamente a proposta apresentada e submetida à Comissão de Análise

Técnica e de Mérito, sem faltas, acréscimos ou alterações e dentro dos prazos previstos. O proponente também não atendeu o critério 9.2 itens 2 – Criatividade e originalidade tendo em vista a apresentação de uma fotomontagem que não expressa o trabalho desenvolvido e apresentado no portfólio do proponente. Também não observou o item 4- Participação comprovada, como artista de “Grafite” ou “Pintura Mural” o qual teve a avaliação voltada a “Apresentação”, “Ficha técnica/currículo”, e “Portfólio” (fotografias de obras datadas, declarações de participação em eventos e concursos, matérias vinculadas em jornais, revistas e mídias digitais, entre outros) evidenciando a produção na área e, nesse quesito, as imagens constantes em seu portfólio não possuíam qualquer referência de datas de realização. Importante ainda esclarecer que o artista não apresentou um projeto condizente com o potencial identificado em seu portfólio, assim, indeferimos o recurso apresentado.

Curitiba, 02 de junho de 2022

Comissão de Análise Documentos e Habilitação

Instituto Fundepar

Protocolo nº 18.325.650-5

55986/2022

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 0810/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 045/2022, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa SUPER SAFETY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ sob o n.º 10.241.516/0001-81, CAD/ICMS n.º 904.73100-56, conforme e-protocolo n.º 18.687.031-0, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, até 31 de dezembro de 2025;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 45/2022, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 45/2022 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial.

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 045/2022, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 18.687.031-0, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com bens

e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 045/2022, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

c) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 0810/2022”;

d) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.precomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

e) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

f) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável,

subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 0810/2022”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensão preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido até 31 de dezembro de 2025.

55536/2022

PORTARIA Nº 131/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001190/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

							Página	1 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							Nº controle:	22001068
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33904800	100		01 L	60.000,00	22001190	
						TOTAL	60.000,00	
						TOTAL	60.000,00	

							Página	2 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							Nº controle:	22001068
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100		01 L	60.000,00	22001190	
						TOTAL	60.000,00	
						TOTAL	60.000,00	

55527/2022

RESOLUÇÃO Nº 553/2022 SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.014.481-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

N° controle: 22001101

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 553

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	125						29.923.690,00			29.923.690,00	22001226
	147						5.076.310,00			5.076.310,00	22001226
										35.000.000,00	
										35.000.000,00	

55544/2022

RESOLUÇÃO Nº 556/2022 - SEFA/GS 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001202/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.949.783-0 e nº 18.988.768-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.563.588,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

N° controle: 22001081

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 556

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	281	95	P	17.146,00	22001202
		33901800	281	95	P	350.000,00	22001202
		33903000	281	95	P	17.146,00	22001202
		33903600	281	95	P	520.000,00	22001202
		33903900	281	95	P	87.918,00	22001202
		44905200	281	95	P	12.000,00	22001202
					TOTAL	1.004.210,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	250	95	P	3.500,00	22001202
		33901400	284	95	P	25.000,00	22001202
		33901800	284	95	P	1.546,00	22001202
		33903000	250	95	P	47.215,00	22001202
		33903000	281	95	P	47.150,00	22001202
		33903000	284	95	P	71.800,00	22001202
		33903300	250	95	P	12.500,00	22001202
		33903300	281	95	P	10.000,00	22001202
		33903300	284	95	P	10.000,00	22001202
		33903600	250	95	P	45.000,00	22001202
		33903600	281	95	P	70.000,00	22001202
		33903900	250	95	P	65.000,00	22001202
		33903900	284	95	P	50.000,00	22001202
		33904000	250	95	P	2.500,00	22001202
		33904000	284	95	P	9.167,00	22001202
		33904700	250	95	P	30.000,00	22001202
		33904700	281	95	P	14.000,00	22001202
		33909300	284	95	P	15.000,00	22001202
						Página	2 de 2
		44905200	250	95	P	30.000,00	22001202
					TOTAL	559.378,00	
					TOTAL	1.563.588,00	

Página 2 de 2

30.000.00	22001202
-----------	----------

559.378,00

1 563 588 00

55541/2022

RESOLUÇÃO Nº 557/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.949.783-0 e nº 18.988.768-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.862.006,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, seis reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 557

Nº controle: 22001131

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	281			992.210,00			12.000,00			1.004.210,00	22001262
										1.004.210,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100					10.018,00				10.018,00	22001262
	250			480.115,00		14.000,00	30.000,00			524.115,00	22001262
	281			141.150,00						141.150,00	22001262
	284			173.346,00	9.167,00					182.513,00	22001262
										857.796,00	
										1.862.006,00	

55564/2022

RESOLUÇÃO Nº 558/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001219/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.012.616-1,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 558

Nº controle: 22001093

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	44905200	100	01	P	20.000,00	22001219
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	44905200	100	01	P	20.000,00	22001219
					TOTAL	40.000,00	
					TOTAL	40.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 558

Nº controle: 22001093

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33903600	100	01	P	20.000,00	22001219
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903900	100	01	P	20.000,00	22001219
					TOTAL	40.000,00	
					TOTAL	40.000,00	

55533/2022

RESOLUÇÃO Nº 559/2022 - SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.994.085-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 559

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734 250				200.000,00					200.000,00	22001245
									200.000,00	
									200.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 559

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734 250			100.000,00		100.000,00				200.000,00	22001256
									200.000,00	
									200.000,00	

55560/2022

RESOLUÇÃO Nº 560/2022 - SEFA/GS 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.012.833-4, nº 19.019.928-2 e nº 19.012.616-1

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.043.000,00 (vinte e dois milhões, quarenta e três mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 560

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330 250			22.000.000,00						22.000.000,00	22001222
									22.000.000,00	

ÓRGÃO	17	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA								
UNIDADE CONTÁBIL	01700	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1701 101			3.000,00						3.000,00	22001222
									3.000,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504 100			40.000,00						40.000,00	22001222
									40.000,00	
									22.043.000,00	

55534/2022

RESOLUÇÃO Nº 561/2022 - SEFA/GS 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.012.833-4, nº 19.019.928-2 e nº 19.012.616-1

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 22.043.000,00 (vinte e dois milhões, quarenta e três mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 561

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330 250				22.000.000,00					22.000.000,00	22001244
									22.000.000,00	

ÓRGÃO	17	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA								
-------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1701 101				3.000,00					3.000,00	22001244
									3.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04500 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504 100						40.000,00			40.000,00	22001244
									40.000,00	
									22.043.000,00	

55558/2022

RESOLUÇÃO Nº 562/2022 SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 562

Nº controle: 22001128

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532 100					60.000,00				60.000,00	22001260
									60.000,00	
									60.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 562

Nº controle: 22001128

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532 100				60.000,00					60.000,00	22001260
									60.000,00	
									60.000,00	

55535/2022

RESOLUÇÃO Nº 563/2022 SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001237/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.010.437-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 563

Nº controle: 22001110

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	P	3.050.000,00	22001237
					TOTAL	3.050.000,00	
					TOTAL	3.050.000,00	

55561/2022

RESOLUÇÃO Nº 564/2022 SEFA/GS DE 31 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.010.437-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 564

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ	DETRAN								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
1330 284			3.050.000,00						3.050.000,00	22001259	
									3.050.000,00		
									3.050.000,00		

55563/2022

LOTEPARGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR
PORTARIA 1/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.
- b) O disposto no Decreto 10.937 de 03 de maio de 2022 em seu Art. 1º.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor MARCOS BRAGA CAVALCANTI DE LACERDA, portador do RG Nº 15.936.836-0, nomeado conforme decreto 10.937 de 03 de maio de 2022, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gerente de Recursos Humanos (LOTEPAR/GRH) – por período indeterminado, a partir de 04 de maio de 2022.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022
Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

55636/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR
PORTARIA 2/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- c) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.
- d) O disposto no Decreto 10.937 de 03 de maio de 2022 em seu Art. 1º.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor FABIO JOSE VEIGA, portador do RG. Nº 7.545.164-4, nomeado conforme decreto 10.937 de 03 de maio de 2022, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestor de Acesso do Sistema E-Protocolo da Secretaria de Estado da Administração – SEAP por período indeterminado

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022
Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

55644/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR
PORTARIA 3/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- e) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.
- f) O disposto no Decreto 10.937 de 03 de maio de 2022 em seu Art. 1º.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora EDIMARA CORTES GONÇALVES FRESCURA, portadora do RG. Nº 14.667.755-0, nomeada conforme decreto 11.213 de 25 de maio de 2022, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de GERENTE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL da LOTEPAR por período indeterminado

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022
Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

55646/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR
PORTARIA 4/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- g) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.
- h) O disposto no Decreto 10.937 de 03 de maio de 2022 em seu Art. 1º.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor ADALBERTO DE CARVALHO, portador do RG. Nº 5.954.723-2, nomeado conforme decreto 10.937 de 03 de maio de 2022, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de GERENTE ADMINISTRATIVO da LOTEPAR por período indeterminado

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 01 de junho de 2022
Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

55657/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.798.539-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL CRISTO REI / ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, com sede à Avenida dos Estudantes nº 921, bairro: Centro, na cidade de Ibiporá no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 79.703,71 (setenta e nove mil setecentos e três reais e setenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 478.222,24 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55473/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.804.395-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do SANTA CASA DE CAMBÉ / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ, inscrito no CNPJ sob nº 75.757.849/0001-03, CNES nº 2730650, com sede à Rua Suíssa nº 220, bairro: Centro, na cidade de Cambé no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 24.894,20 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 149.365,19 (cento e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55474/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.805.338-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOFALON HOSPITAL DE OLHOS / HOFALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, inscrito no CNPJ sob nº 07.194.341/0001-94, CNES nº 2578506, com sede à Rua Senador Souza Naves nº 648, bairro: Centro, na cidade de Londrina no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 99.921,51 (noventa e nove mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 599.529,06 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55475/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.805.663-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL SÃO RAFAEL / ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL, inscrito no CNPJ sob nº 80.906.639/0001-70, CNES nº 4055748, com sede à Rua Santos Dumont nº 554, bairro: Centro, na cidade de Rolândia no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 81.409,35 (Oitenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual –

Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 488.456,10 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para sua completa execução.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55477/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.370.661-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, a Informação nº 157/2022 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.126.737/0001-55, em cumprimento ao objeto proposto que é de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando a Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na 18ª Região de Saúde do Estado, para os municípios de Abatiá, Andaraí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião do Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí, consorciados, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes e integrantes deste Convênio.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 8.068.762,60 (oito milhões, sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), sendo R\$ R\$ 7.699.201,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e um reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 369.561,60 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55690/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.785.846-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO / C I S CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.736.446/0006-06, CNES nº 0887854, com sede à Rua Ismael Pinto Siqueira nº 1760, bairro: Centro, na cidade de Faxinal no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos

usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 297.851,85 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 1.787.111,07 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil cento e onze reais e sete centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55684/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.789.318-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ ORTEGA VASQUEZ / MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, CNES nº 2587777, com sede à Avenida Getulina nº 389, bairro: Centro, na cidade de Jardim Alegre no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 15.228,63 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 91.371,77 (noventa e um mil trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55660/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.791.123-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º,

do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DE OLHOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO / INSTITUTO DE OLHOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO S S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.483/0001-91, CNES nº 6602789, com sede à Rua Anchieta nº 1083 bairro: Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 99.921,51 (noventa e nove mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ R\$ 599.529,06 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55665/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.792.094-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL NORTE PIONEIRO / HOSPITAL NORTE PIONEIRO S S LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.442.479/0001-65, CNES nº 3647153, com sede à Rua Coronel Cecílio Rocha nº 184, bairro: Centro, na cidade de Jacarezinho no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 99.921,51 (Noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 559.529,06 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55675/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.846.817-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 61/2022 – PRC/PGE, a realização da Contratação do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri / Prefeitura Municipal de Palotina, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, CNES nº 4054695, com sede à Rua Pioneiro nº 348, bairro: Centro, na cidade de Palotina, no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 032/2022 objetivando a disponibilização pela Credenciada, de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, informados no SCNES, não habilitados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ter sua vigência prorrogada a até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei nº 15.608, de 2007 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$R\$285.627,80 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, totalizando o valor de R\$6.855.067,20 (seis milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55671/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.520.502-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 142/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Saúde de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.298.687/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando a melhoria da qualidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do DUS, por meio da reforma/substituição da cobertura do prédio do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 735.480,53 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 698.706,50 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Entidade no valor de R\$ 36.774,03 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos).
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

56015/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.991.780-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 077/2018 I.L, a formalização do **2º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1161/2018** a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Instituto Lucena Sanchez/Instituto De Saúde Lucena Sanchez** localizado à Avenida Brasil, nº 1725, bairro Centro, cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ sob o nº 28.769.028/0001-07, CNES 2590182, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento** de até R\$ 36.520,44 (trinta e seis mil quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), referente as diárias de 09 leitos de UTI Adulto Tipo II e 02 leitos de UTI Pediátrica Tipo II já habilitados e que compõem os serviços já contratados, com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 2,07% do valor originalmente contratado.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

55688/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 249 – 02 DE JUNHO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 5 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear LUCAS RUELA DE OLIVEIRA, RG n.º 12.962.016-1/PR, para ocupar o cargo de Gerente, junto à Gerência de Enfermagem (GENF) do Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), a partir de 7 de junho de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 7 DE JUNHO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
55866/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.489.784-0.

AUTUADO: CIRÚRGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA – EIRELI/ME.

CNPJ: 04.880.586/0001-87.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, n.º 130, Centro, Lunardelli – Paraná - CEP: 86.935-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 010/2021, de 16 de março de 2021, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, incisos XI, XIII e XLIV c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, XI, XIII e XLIV c/c RDC/Anvisa n.º 16/2013, itens 5.1.2; 5.1.3 e 6.1.4 c/c IN/Anvisa/DC n.º 8/2013 e Portaria/Anvisa n.º 802/1998, Art. 21, §2º do Anexo II.

INFRAÇÕES COMETIDAS:

- Armazenar produtos para a saúde e saneantes em instalações inadequadas e sem controle ambiental;
- Deixar de garantir a rastreabilidade imediata dos medicamentos que distribui;
- Comercializar produto para a saúde sem rótulo ou identificação que permita a rastreabilidade do fabricante.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.489.784-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas três penalidades de **MULTA** nos montantes de 500 FCA cada, convertidas em 16/04/2021 para o valor de R\$ 1.461,10 cada (um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) e a penalidade de **INUTILIZAÇÃO** dos produtos apreendidos por meio do Termo de Apreensão e Inutilização n.º 11/2021, de 10/03/2021, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, IV e XI c/c Art. 62, parágrafo único, I, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 532, incisos IV e XI c/c 542, parágrafo único, I.

Publique-se e archive-se.

55810/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ: 76.416.866/0001-40 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para construção do Ambulatório Médico de Especialidades - AME tipo 2 a ser implantada na Rua Lídia Malinoski, 360 - 84500-000 - Irati/PR.

55806/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
12.429.384-7	APARECIDA FRANCISCA FEIJO	SISOBI
12.429.384-7	APARECIDA FRANCISCA FEIJO	17.469.950-0

CURITIBA, 25/05/2022

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

55309/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 246 – 31 DE MAIO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance Setorial.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o previsto no artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o PLANO DE TRABALHO ANUAL do Agente de Compliance da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com suas atividades e competências, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 31 DE MAIO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 246/2022

COMPLIANCE SETORIAL

PLANO DE TRABALHO 2022

1. Introdução:

Em atendimento a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Daniel Moreno Portella.

Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos /propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2022, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

1.1. Órgão ou entidade:

FUNEAS – Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014.

Integra a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para efeito de supervisão e fiscalização de suas finalidades.

Tem por finalidade desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

3. Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.

Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 6.174/1970 L 6.174/70 Lei Estadual 17.745/2013 L 17.745/13	Estatuto do Servidor Público do Paraná Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 L 19.848/19	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 L 19.857/19	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 L 19.857/19	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 Res 55/21	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

4. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio da Instrução Normativa 04/2022, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito da FUNEAS para o exercício de 2022, a ser validado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado – CIC/CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual deverá ser encaminhando, por e-protocolo, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para validação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro o Agente de Compliance deverá encaminhar um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades proposta no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

5.2.1 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade <u>1.1</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Matriz de Risco.											

Processo	Geração de matriz de risco com todas as informações preenchidas no e-CGE.
Motivação	Conforme art. 3º da Lei Estadual nº 19.857/19.
Prazos	Até 28.02.22
Investimento	8 horas/homem

5.2.2 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>1.2</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Entrevista com o Diretor Presidente.
Processo	Realizar reunião com o Diretor Presidente, conforme orientações do Manual de Agente de Compliance.
Motivação	Conforme art. 3º da Lei Estadual nº 19.857/19.
Prazos	Até 30.03.22
Investimento	4 horas/homem

5.2.3 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>1.3</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase Operacional. Elaboração do Plano de Integridade.
Processo	Descrever a caracterização geral do órgão; apresentar o organograma; apresentar as propostas do Plano de Governo; avaliar a lista geral de riscos; identificar os riscos que serão tratados; definir a quantidade de riscos que serão tratados; apresentar a Matriz de Riscos; apresentar as medidas de mitigação.
Motivação	Conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 2.902/19.
Prazos	Até 30.06.22
Investimento	170 horas/homem

5.2.4 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>2.1</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Aprovação. Entrega do Plano de Integridade.
Processo	Agendar reunião com a autoridade máxima, conforme orientações do Manual de Agente de Compliance; elaborar o termo de recebimento do Plano de Integridade; colher as assinaturas na lista de presença; entregar o Termo de Aprovação.
Motivação	Conforme orientações do Manual de Agente de Compliance.
Prazos	Até 30.07.22
Investimento	16 horas/homem

5.2.5 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>3.1</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Execução. Elaboração do Plano de Trabalho. Identificação do Responsável pelo Risco.
Processo	Reunião com o Diretor Geral. Identificar os responsáveis pelos riscos, com o objetivo de manter as informações sobre a execução das ações em sigilo. Reunião com os responsáveis pelos riscos.
Motivação	Conforme Lei Estadual nº 19.857/19 e Decreto Estadual nº 2.902/19 e Manual do Agente de Compliance.
Prazos	Até 10.08.22
Investimento	30 horas/homem

5.2.6 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>3.2</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Execução. Elaboração do Plano de Trabalho. Cronograma.
Processo	Elaboração de cronograma, considerando as particularidades do órgão e os riscos apresentados.
Motivação	Conforme Lei Estadual nº 19.857/19 e Decreto Estadual nº 2.902/19 e Manual do Agente de Compliance.
Prazos	Até 30.08.22
Investimento	160 horas/homem

5.2.7 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Atividade <u>3.3</u>	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Execução. Elaboração do Plano de Trabalho. Plano de Ação.
Processo	Elaboração de planilha onde serão apresentados os riscos e as propostas de mitigação de forma simplificada, bem como o status das medidas de mitigação.
Motivação	Conforme Lei Estadual nº 19.857/19 e Decreto Estadual nº 2.902/19 e Manual do Agente de Compliance.
Prazos	Até 30.09.22
Investimento	160 horas/homem

5.2.8 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 3.4	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Execução. Elaboração do Plano de Trabalho. Detalhamento das Propostas de Mitigação.												
Processo	Descrição detalhada de como serão executadas as propostas de mitigação, informando quais os passos a serem realizados, qual a legislação que ampara o plano, além dos recursos e prazos necessários.												
Motivação	Conforme Lei Estadual nº 19.857/19 e Decreto Estadual nº 2.902/19 e Manual do Agente de Compliance.												
Prazos	Até 30.11.22												
Investimento	320 horas/homem												

5.2.9 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.1	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Monitoramento. Controle Documental.												
Processo	Acompanhar e solicitar os documentos das ações aos responsáveis pelos riscos para um monitoramento adequado.												
Motivação	Conforme art. 5º, IV da Lei Estadual nº 19.857/19.												
Prazos	Até 30.12.22												
Investimento	176 horas/homem												

5.2.10 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.2	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Monitoramento. Acompanhamento pela Planilha de Monitoramento.												
Processo	Preencher a Planilha de Monitoramento do Agente de Compliance a cada passo realizado para executar o Plano de Integridade.												
Motivação	Conforme art. 5º, IV da Lei Estadual nº 19.857/19.												
Prazos	Até 30.12.22												
Investimento	176 horas/homem												

5.2.11 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.3	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Monitoramento. Validação da Planilha de Monitoramento.												
Processo	Validar a Planilha de Monitoramento com o gestor antes de seu envio à Coordenadoria de Integridade e Compliance da CGE.												
Motivação	Conforme art. 5º, IV da Lei Estadual nº 19.857/19.												
Prazos	Até 30.12.22												
Investimento	176 horas/homem												

5.2.12 Cronograma de Execução		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.4	Implementação do Programa de Integridade e Compliance – Fase de Monitoramento. Envio para a CGE/PR.												
Processo	Encaminhamento da Planilha de Monitoramento por e-protocolo à CGE, no mínimo, uma vez por mês, acompanhada dos aportes documentais que comprovam o cumprimento das ações de mitigação.												
Motivação	Conforme art. 5º, IV da Lei Estadual nº 19.857/19.												
Prazos	Até 30.12.22												
Investimento	176 horas/homem												

6. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da FUNEAS para o exercício de 2022. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

55864/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2022 - PROTOCOLO: 18.645.272-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL QUE PERMITA A RASTREABILIDADE POR RFID, para atender a demanda do Hospital

Regional de Ivaiporã (HRI)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.369.200,00 (Um milhão trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 02/06/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 03/06/2022
ABERTURA - DISPUTA: 16/06/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual

de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2022 - PROTOCOLO: 18.619.449-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã – HRI e Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB
PREÇO MÁXIMO: R\$ 731.486,76 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 02/06/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 03/06/2022
ABERTURA - DISPUTA: 16/06/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
 Pregoeiro

56038/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO Nº 265/2022/SEJUF/DG

Assunto: Cota Extra – Fundo Rotativo – CENSE Cascavel II – Aquisição de móveis para rouparia.

Protocolo: 19.013.985-9

Data: 30 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF; considerando a solicitação do CENSE de Cascavel II para liberação de cota Extra do Fundo Rotativo, conforme o Memorando nº 123/2022 (fls. 02) e a Motivação da Aquisição (fl. 03).
- II. Com fundamento no Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 16, e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 303/2022 – AT/SEJUF de fls. 26-29, que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a aquisição de móveis para rouparia, em atendimento à demanda da referida Unidade.
- III. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 18-21), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de **R\$ 15.690,00** (quinze mil seiscentos e noventa reais).
- IV. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução n.º 302/2021–SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- V. Ao **GAS/SEJUF** para a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.
- VI. Após encaminhe-se ao **GOFs/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra.

Marcio Marcolino

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55871/2022

DESPACHO Nº 268/2022/SEJUF/DG

Assunto: Cota Extra – Fundo Rotativo – CENSE Paranavaí – Aquisição de furadeira/parafusadeira.

Protocolo: 18.864.684-0

Data: 31 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF; considerando a solicitação do CENSE de Paranavaí para liberação de cota Extra do Fundo Rotativo, conforme o Ofício nº 009/2022 (fls. 02) e a Motivação da Aquisição (fls. 03 e 50-51).
- II. Com fundamento no Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 34-35, e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 263/2022 – AT/SEJUF de fls. 44-46, que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a aquisição de 01 (uma) parafusadeira/furadeira, em atendimento à demanda da referida Unidade.
- III. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 37-40), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de **R\$ 1.330,00** (um mil trezentos e trinta reais).
- IV. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução n.º 302/2021–SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- V. Ao **GAS/SEJUF** para a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.
- VI. Após encaminhe-se ao **GOFs/SEJUF** para as providências

cabíveis quanto à liberação de cota extra.

Marcio Marcolino

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55873/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando que a entrega do documento assinado foi entregue apenas em 30.05.2022;

Considerando o Decreto 10.647, de 01 de abril de 2022;

Considerando o Decreto nº 10.679, de 04 de abril de 2022;

RATIFICO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Partícipes: A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e a Simone Borges.

Objeto: juntar esforços para viabilizar capacitação na área da dermomicropigmentação paramédica de aréolas mamárias – projeto voluntariado REDESENHANDO HISTÓRIAS, totalmente gratuitas, sendo destinada ao público que deseja capacitar-se com a função de realizar este trabalho de forma voluntária no Grupo Voluntário Nacional de Dermomicropigmentação Paramédicas.

Vigência: O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser alterado e complementado por meio de Termo Aditivo a critério das partes.

Assinado: 30/03/2022.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Rogério Carboni

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

55399/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 267/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.917.355-5

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico e Despacho da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 325-328/363 – mov. 42/58), e na Informação Técnica nº 527/2022 – SEJUF/AT (fls. 364-368 – mov. 59), a **concessão do auxílio financeiro** à 30 (trinta) famílias do município de **Querência do Norte/PR**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 330-332 – mov. 44-46), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. **Após**, à SEJUF/GOFs para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55640/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 263/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.840.414-6

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 282/2022-SEJUF/GAS (f.2 - Mov.2), bem como na Informação Técnica nº 498/2022-SEJUF/AT (fls.56-63 - Mov.39), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do **Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 036/2018** pelo prazo de **12 (doze) meses**, com **início em 07/08/2022 e término em 06/08/2023**, firmado com a **LOCADORA: MARIA NAZARÉ MARTINS COZIN, portadora do RG. nº 1.474.519-0 SSP-PR e CPF. nº 005.183.629-73**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga **AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALTO PIQUIRI**, localizada ao endereço da Avenida Brasil, 1804, Centro, Alto Piquiri,

Paraná, no **valor mensal de R\$ R\$ 1.839,64** (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o **valor total de até R\$ 22.075,68** (vinte e dois mil setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme disposto na Cláusula SEGUNDA do presente Termo Aditivo (fls. 64-65 – Mov. 40), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls.44-49 – Mov.30-34).

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 036/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55638/2022

DESPACHO Nº 256/2022/SEJUF/DG

Assunto: COTA EXTRA – FUNDO ROTATIVO – CENSE PARANAVAI – AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA PORTÃO, CREMALHEIRA E KIT DE FECHADURA ELÉTRICA SEM FIO.

Protocolo: 18.990.498-3

Data: 25 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF, considerando a solicitação do CENSE de Paranaíba/PR para liberação de cota Extra do Fundo Rotativo, conforme Ofício nº 019/2022 (fls. 02) e Motivação da Aquisição (fls. 03-06), com fundamento no Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 19, no Despacho da Assessoria de Arquitetura nº 232/2022 – GAB/ATA de fls. 20 e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 291/2022 – AT/SEJUF de fls. 27 a 29 que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a aquisição de Kit Motor Dz. Ind. 2.2 JET FLEX BRUSHLESS com cremalheira 6 m. 2200 kg, e um kit de fechadura elétrica sem fio, com acionador remoto, em atendimento à demanda da referida Unidade.
- II. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 22-24), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de R\$ 3.910,90 (três mil e novecentos e dez reais e noventa centavos).
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução nº 302/2021 – SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IV. Ao **GOVS/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra e a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.

Marcio Marcolino

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55869/2022

RESOLUÇÃO Nº 141/2022-SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Walquiria Onete Gomes, RG nº 3.076.762 - PR, para responder pela Chefia do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Designar o servidor Rogério Gonçalves Thomé, RG nº 4.440.774-4 - PR, para responder pela Chefia do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 052/2019 - SEJUF e nº 011/2022 - SEJUF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55734/2022

RESOLUÇÃO Nº 155/2022 – SEJUF

Súmula: Designação de servidor para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CORREGEDORIA/SEJUF, designada pela Resolução nº 107/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, considerando o contido no protocolo nº 18.788.598-1, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Gilmar Furman de Mendoça – RG nº 4.527.026-2, em substituição ao servidor Jorge Augusto Soto – RG nº 10.900.912-1, para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, designada pela Resolução nº 107/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10933, de 13 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55641/2022

RESOLUÇÃO Nº 156/2022 – SEJUF

Súmula: Institui a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes de Consumo e Veículos, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Os seguintes servidores integrarão a Comissão ora instituída:

I – Gerson Luiz Charello, RG: 3.578.816-6 – Grupo Administrativo Setorial/ GAS;

II – Rosenildo Paulo Ferreira, RG: 8.212.237-0 – Grupo Administrativo Setorial/ GAS;

III – Elaine Puga, RG: 6.614.219-1 – Grupo Administrativo Setorial/ GAS;

IV – Jaime Demetrio – RG: 10. 965.049-8 – Grupo Administrativo Setorial/GAS;

V – Clayton Schuab Costa, RG: 3.059.673-5 – Grupo Administrativo Setorial/ GAS;

VI – Silvana Elvira Bocchi Polato, RG: 1.119.170-3 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor/ PROCON;

VII – Silvana Lampert – RG: 4.083.573 – Grupo Administrativo Setorial/ GAS;

VIII – João Edison de Miranda, R.G: 4.560.931-6 – Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda/ DET;

IX – Heron Carlos Fontes, RG: 4.841.226-2 – Departamento de Atendimento Socioeducativo/ DEASE;

X – Juliana Bandeira Cordeiro, RG: 6.213.674-0 – Departamento de Atendimento Socioeducativo/ DEASE;

XI – Carlos Alberto Maria, portador do RG: 4.564.880-0 – Departamento de Atendimento Socioeducativo/ DEASE;

XII – Rafael Slugek Silveira, portador RG: 9.920.277-7 – Núcleo de Informática e Informações/ NII;

XIII – Joel Ritter, portador RG: 5.039.222-8 – Núcleo de Informática e Informações/ NII.

Art.3º Os servidores, Heron Carlos Fontes, Juliana Bandeira Cordeiro e Carlos Roberto Maria, acima designados, atuarão junto à Comissão para, especificamente, verificar e avaliar qualitativamente os equipamentos e materiais recebidos relativos à área de segurança, saúde e odontologia, respectivamente.

Art.4º Os servidores Rafael Slugek Silveira e Joel Ritter, acima designados, atuarão junto à Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para especificamente, verificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente os equipamentos e materiais de informática.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 096/2021.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55642/2022

RESOLUÇÃO Nº 157/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, por meio do protocolado sob n. **16.135.348-5**, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual n. 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto n. 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidor lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, conforme noticiado no protocolado supracitado;

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos desta Pasta, **Gláucia Renno Cordeiro**, portadora do RG sob n. 4.466.727-4/PR, **Wilson José Alves Satel**, portador do RG sob n. 6.284.950-9, e **Mara Cristina da Silva**, portadora do RG sob n. 4.136.507-2/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Sindicância**, em atenção ao art. 117, da Lei n. 20.656/21, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo antecedente;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

55733/2022

RESOLUÇÃO Nº 158/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº

10.679, de 04 de abril de 2022, considerando o contido no **protocolado nº 18.680.056-7**, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob n. 4.527.026-2/PR, em substituição ao servidor **Jorge Augusto Soto**, portador do RG sob n. 10.900.912-1/PR, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução nº 050/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11143, de 24 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

55651/2022

RESOLUÇÃO Nº 159/2022-SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416, de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022; por meio do protocolado sob nº **18.985.773-0**, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Município de Curitiba - Paraná, conforme noticiado nos protocolados em apenso, os quais se referem a possíveis irregularidades realizadas na renovação de contratos de aluguéis de imóveis que abrigam as Agências do Trabalhador jurisdicionadas a esta Pasta.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob n. 4.527.026-2/PR; **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob n. 2.084.578-3/PR; e **Ana Cláudia Breda**, portadora do RG sob n. 4.583.643-6/PR; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Sindicância** a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo precedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55652/2022

RESOLUÇÃO Nº 160/2022-SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416, de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, por meio do protocolado sob nº **18.985.812-4**, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Município de Curitiba - Paraná, conforme noticiado nos protocolados em apenso, os quais se referem a possíveis irregularidades realizadas na renovação de contratos de aluguéis de imóveis que abrigam os Escritórios Regionais jurisdicionados a esta Pasta.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob n. 4.527.026-2/PR; **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob n. 2.084.578-3/PR; e **Ana Cláudia Breda**, portadora do RG sob n. 4.583.643-6/PR; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Sindicância** a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo precedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

55654/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 131/2022

Afastamento para direção de associação de classe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, e considerando o § 2º, do art. 37, da Constituição Estadual, o art. 2º, da Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo 18.840.395-6,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR os servidores policiais civis GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO, RG 4.350.422-3, para exercer o cargo de Diretor Presidente, e DANIEL PRESTES FAGUNDES, RG. 6.495.564-0, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, ambos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, na Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná – ADEPOL, gestão de 26 de março de 2022 a 26 de março de 2024, para o biênio 2022/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55539/2022

RESOLUÇÃO Nº 132/2022

Lotação de servidor no EP/BID. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, e considerando o contido no protocolo 19.014.166-7,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA, RG. 12.882.085-0, ocupante do cargo de Perito Oficial, no Escritório de Projetos do Programa Paraná Seguro – BID, desta Secretaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55822/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA

PORTARIA Nº 001/2022-SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Londrina – CCL, Élcio Martins Basdão no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015 DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de agosto de 2016, publicado pelo Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores EMERSON DAS CHAGAS, RG: nº 5.673.637-9-PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina; EDUARDO BORGES ALVES RG: 8.225.760-8-PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina e MARCOS ANTONIO CAMILO, RG: 7.219.746-1-PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 18.404.009-3.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a ado-

ção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação No Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Londrina, 02 de Junho de 2022.

Élcio Martins Basdão
Diretor da Casa de Custódia de Londrina – CCL

55908/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA

PORTARIA Nº 005/2022-SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Londrina – CCL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de agosto de 2016, publicado pelo Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016;

Resolve,

Art. 1º Designar os servidores Lizandra Valéria Bueno, portadora da cédula de identidade RG nº 8.154.167-1-PR, ocupante do cargo de Diretora do Patronato de Londrina, Jeferson de Mendonça e Cristiano Ivano, ambos Agentes Penitenciários, lotados na Coordenação Regional de Londrina e Centro de Reintegração Social de Londrina, portadores das cédulas de identidades RG's nºs 5.633.575-7-PR e 4.701.925-7-PR, respectivamente, para sob a presidência da primeira nominada constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob nº 18.862.666-1.

Art. 2º Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Londrina, 04 de maio de 2022.

Élcio Martins Basdão
Diretor da CCL

53947/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III – PEL III

PORTARIA 13/2022

O Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina III, PEL III, Michel Hildebrand, com fulcro na Portaria nº 794, Art. 2º, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11083, de 22 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores JOAO LUIS DALL'ACQUA ROSA, Agente Penitenciário, RG nº 10.406.665-8, FLAVIO CRIVARI, Agente Penitenciário, RG nº 4.752.074-6, e NILSON FIRMINO, Agente Penitenciário, RG nº 5.138.496-2, para, sob a presidência do primeiro nominado, compor Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos narrados no protocolo nº 18.996.624-5.

Londrina, 20 de maio de 2022.

Michel Hildebrand
DIRETOR/ PEL III

54540/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 018/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no

Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art 1º. TORNAR sem efeito a Portaria 004/2022-CCP, datada de 06/05/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: Eliandro Maria, R.G. nº. 7.585.183-9/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Alecsandro Da Silva Cidral, R.G. nº. 5.000.577-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.837.559-6.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Piraquara, 20 de maio de 2022.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

54037/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO**

PORTARIA Nº 019/2022 – SINDICÂNCIA

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016:

RESOLVE

Art 1º. TORNAR sem efeito a Portaria 003/2022-CCP, expedida em 28/04/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: Mario Anselmo Da Fonseca, R.G. 4.276.950-9/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e Eliete Conceição Peres, Rg 7.184.727-6/PR, ocupante do cargo e função de Agente de Execução para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.870.918-4.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da lei 20.656/2021.

Piraquara, 20 de maio de 2022.

Samuel José da Silva Moreira
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

54012/2022**GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 18.205.796-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 064/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 490/2022, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria, a fim de atender as unidades da Polícia Científica de Cascavel, Paranaguá, Paranavai, Toledo e União da Vitória, no qual restou **DESERTO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

55493/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.415.114-6**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322/0001-26, no valor total de **R\$ 25.195,52 (vinte e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, e, conforme Nota Fiscal de nº 8975, juntada às fls. 03, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, no mês de novembro de 2021, para atender a demanda das Delegacias de Polícia Civil localizadas no município de Pitanga, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1494/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP

55470/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.695.927-2**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 0856/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1122/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II e do Shelter da Cadeia Pública de Cornélio Procopio, vinculados ao Departamento Penitenciário – DEPEN, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **24,8733% - IGP-M** acumulado dos últimos 12 meses, mês de referência setembro/2021 (aplicado sobre os valores unitários diários do Contrato), **passando o montante diário atual contratual de R\$ 22.379,50 (vinte e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para novo valor total contratual de R\$ 27.949,80 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 143/144).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

55760/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.765.305-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1716/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, suprindo-se a demanda das Sedes desta Secretaria (Bairros Batel e Centro Cívico) e do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de **R\$ 449.319,96 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para a disputa dos licitantes**, perfazendo o montante global de R\$ 673.979,96 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), se incluídas as estimativas com reposição de peças, conforme Termo de Referência (fls. 63 à 87) e Minuta do Edital (fls. 99 à 164).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55720/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.766.122-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1711/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de embarcações para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros pelo período de 12 (doze) meses e ainda nos termos do Art. 2º do Decreto 6.180/2002, remeter a SEAP/DECON sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 930.960,00 (novecentos e trinta mil novecentos e sessenta reais)** conforme Termo de Referência de fls. 136/161 e Minuta do Edital de fls. 174/226.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE a SEAP/DECON.

Curitiba-Paraná, 01 de Junho de 2022

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55553/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.854.923-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1479/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1184/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, cujo objeto é a aquisição de materiais operacionais e equipamentos de resgate para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para até 9 de agosto de 2022**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 62 e 63.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55712/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.882.019-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1714/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0159/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, no interesse do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de R\$ 16.377,98 (dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), com total para o período de R\$ 196.536,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, conforme minuta aposta às fls. 190 e 191.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55998/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.908.861-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0849/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0250/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.595.782/0001-16, visando o reajuste do valor contratual, no percentual de 32,0151% IGP-M, acumulado mês de referência abril de 2021, passando o montante do valor mensal contratual de R\$ 366.403,50 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) para **R\$ 483.708,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oito reais) a partir de 28/09/2021**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 120/122);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 02 de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

55664/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.956.966-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1713/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

39.946.476/0001-55 visando a aquisição de aves e peixes em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1868/2021, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar-HPM, no valor total de **R\$ 254.903,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e três reais e cinquenta centavos)** nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 173/185.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55617/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.966.260-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 0855/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 911/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar – 3º CRPM, visando o **reajustamento do valor do contrato, percentual de 20,51% a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de **R\$ 20.301,12 (vinte mil trezentos e um reais e doze centavos)** para **R\$ 24.464,88 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 122/123.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 02 de junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

56019/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.969.945-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0854/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 382/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **MA-LUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.573.429-0001-97 representada neste ato por **MARCO ANTONIO ZANNETTI HELLER** inscrito no CPF nº 457.056.829-72 cujo objeto é a locação do bem imóvel situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 241 no município de Colombo, que abriga o barracão de veículos apreendidos na referida municipalidade, sob gestão da Polícia Civil do Paraná visando o reajustamento do valor do contrato em 14,77% a contar de 06/04/2022 conforme minuta respectiva (fl. 69), passando o montante mensal atual de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para **R\$10.099,76 (dez mil noventa e nove reais e setenta e seis centavos)** conforme Minuta correspondente (fl. 69).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55841/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.008.844-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0853/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 393/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.046.320/0001-21 representada neste ato por **LUIZ MAURO BISCAIA**, inscrito no CPF nº 859.251.528-91, cujo objeto é a locação do bem imóvel situado na Rua Alagoas, s/nº Vila Ozorio, no município de Telêmaco Borba, que abriga o barracão de veículos apreendidos na referida municipalidade, sob gestão da Polícia Civil do Paraná visando o reajustamento do valor do contrato em 14,77% a partir de 25/04/2022 passando o montante mensal atual de **R\$ 3.392,23 (três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)** para **R\$3.893,26 (três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme Minuta correspondente (fl. 55).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de Junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55565/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.013.227-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0851/2022 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 320/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Sr. **RENAN EIJI TOKUMOTO**, inscrito no CPF sob o nº 059.142.779-65, cujo objeto é a locação de espaço que abriga barracão para veículos apreendidos no Município de Jacarezinho, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, situado na Avenida Marciano de Barros, nº 1319, Centro, Jacarezinho, Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de 19 de abril de 2022, passando o montante mensal atual de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para **R\$ 4.016,95 (quatro mil, dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Minuta correspondente (fl. 55).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

55634/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.379.289-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25, inciso IV e § 2º, e 112, §3º, inciso II, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos dos arts. 5º, caput, 68 à 71 e 76, inciso X, do Decreto Estadual nº 4507/2009, e da Informação nº 1600/2022-AT/SESP, a formalização de aditamento aos Editais dos Credenciamentos nº 002/2018-HPM, nº 003/2018-HPM, nº 004/2018-HPM, nº 005/2018-HPM, nº 006/2018-HPM, nº 007/2018-HPM, nº 008/2018-HPM e nº 009/2018-HPM, objetivando atualização dos valores da tabela de diárias e taxas hospitalares que compõem os custos dos respectivos serviços, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, no valor estimado decorrente de R\$ 999.729,04 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), consoante os parâmetros aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares (fls. 83 à 94) e na conformidade da Minuta de Aditivo (Anexo 27).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55780/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.750.402-3

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 1707/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.598/0001-14, no valor máximo estimado de R\$ 1.570.804,26 (um milhão, quinhentos e setenta mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de pediatria hospitalar e ambulatorial em prol dos usuários do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Credenciamento nº 13/2021 (fls. 166 à 208) e Minuta de Contrato (fls. 268 à 276).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55782/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.002.438-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0847/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Carambei/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 1 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55543/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.009.809-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1710/2022-AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 04, 06 e 08 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados no 4ºCRPM 27ºBPM P2 – UNIÃO DA VITÓRIA, 1ºCRPM 22ºBPM SEDE BATALHÃO – Colombo, e cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 2 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55850/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.019.687-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1725/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL e de outro lado a empresa SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE JANDAIA DO SUL, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhimento das sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além dos serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições aos presos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 2 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55944/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.025.197-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1705/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 12 e utilizados no desempenho de atividades específicas de Inteligência da PMPR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 2 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55921/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR**Portaria do CG nº 321/2022**

Torna Regular Promoção Condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em cumprimento a Decisão Judicial Autos nº 0006745-12.2013.8.16.0004 - 4ª Vara da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública/PR, Ofício nº 1192/2021 - PRE-PG e Despacho nº 7000/21 da Consultoria Jurídica da PMPR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 107/CG-CPP, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Boletim do Comando-Geral nº 035, de 25 de fevereiro de 2015, em favor da militar estadual Sd QPM 1-0 Renata Soares dos Santos RG: 13.065.856-3/PR (Ref. E. P. Dig. nº 17.707.488-8).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. (Ref. Port. nº 321/CPP, de 31 maio 22 e E-Protocolo nº 17.707.488-8).

55653/2022**Portaria do CG nº 324/2022**

Torna Regular Promoção Condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em cumprimento a Decisão Judicial nos Autos nº 0006640-35.2013.8.16.0004 - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara/PR, Ofício nº 1193/2021 - PRE-PGE e Despacho nº 7336/21 da Consultoria Jurídica da PMPR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 107/CG-CPP, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Boletim do Comando-Geral nº 035, de 25 de fevereiro de 2015, em favor do militar estadual Sd. QPM 1-0 Thiago Massahar Santana, RG 7.748.240-7/PR (Ref. E. P. Dig. nº 17.780.676-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. (Ref. Port. nº 324/CPP, de 31 maio 22 e E-Protocolo nº 17.780.676-5).

55635/2022**Portaria do CG nº 323/2022**

Torna Regular Promoção Condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em cumprimento a Decisão Judicial nos Autos nº 0006649-94.2013.8.16.0004 - 4ª Vara da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública/PR, Ofício nº 1167/2021 - PRE-PGE e Despacho nº 6994/21 da Consultoria Jurídica da PMPR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 107/CG-CPP, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Boletim do Comando-Geral nº 035, de 25 de fevereiro de 2015, em favor do militar estadual Sd. QPM 1-0 Marcos Aureliano Santinoni, RG 9.502.455-6/PR (Ref. E. P. Dig. nº 17.691.547-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. (Ref. Port. nº 323/CPP, de 31 maio 22 e E-Protocolo nº 17.691.547-1).

55643/2022**Portaria do CG nº 322/2022**

Torna Regular Promoção Condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em cumprimento a Decisão Judicial Autos nº 0000224-06.2016.8.16.0179 - 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, Ofício nº 1259/2021 - PRE-PGE e Despacho nº 8022/21 da Consultoria Jurídica da PMPR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria nº 046/CG, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Boletim-Geral nº 011 de 16 de janeiro de 2017, em favor da militar estadual Sd QPM 1-0 Elenice de Fátima de Oliveira RG: 8.885.175-7/PR (Ref. E. P. Dig. nº 18.029.329-9).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial. (Ref. Port. nº 322/CPP, de 31 maio 22 e E-Protocolo nº 18.029.329-9).

55663/2022**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Thaise Gomes de Brito Hoinski, RG: 9.592.255-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 17.118.980-2)

54704/2022**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Lucas Nogueira Marcelo, RG: 14.810.957-5, que foi ocupante do cargo de 2º Tenente, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 18.792.971-7)

54693/2022**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Peterson da Mota Cordeiro, RG: 9.266.420-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 093, de 26 maio 22 e E-Protocolo nº 16.644.603-1)

52583/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

PORTARIA N.º 001 / 2022 / SEPL
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o disposto na Resolução n.º 024 / 2019 / SEPL,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Denise Lopes Teixeira**, portadora do R.G. n.º 3.560.695-5/PR, e-mail: deniseteixeira@sepl.pr.gov.br, para atuar como gestora do Contrato n.º 1485/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), com a empresa RCA Produtos e Serviços Ltda.

Art. 2º. Designar **Bruno Aparecido de Oliveira**, portador do R.G. n.º 8.917.892-4/PR, e-mail: bruno.aoliveira@sepl.pr.gov.br, para atuar como fiscal do Contrato n.º 1485/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), com a empresa RCA Produtos e Serviços Ltda.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Nestor Bragagnolo
Diretor-Geral / SEPL

55750/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 033/2022

Súmula: Designa servidores, para exercer suas funções no Instituto Água e Terra – IAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, firmado entre esta SEDEST e INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, que tem por objeto a Cooperação entre os convenientes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE**, RG nº 4.935.688-9, nomeado pelo Decreto nº 8530 de 30 de agosto de 2022, para exercer suas funções na Gerência Regional da Bacia Litorânea, Escritório Regional do Instituto Água e Terra – IAT em Paranaguá.

Art. 2º - Designar a servidora, **NAYARA BIAZUS MANGOLIN**, RG nº 10.735.719-0, nomeada pelo Decreto 10813 de 20 de Abril de 2022, para exercer suas funções na Gerência Regional da Bacia do Rio Pirapomema, Escritório Regional do Instituto Água e Terra - IAT em Maringá.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer suas funções no Instituto Água e Terra – IAT:

ARION FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.908.924-6;
IVO DE JESUS CLETO DA SILVA FALAVINHA, RG nº 1.453.272-2;

LAERTY DUDAS, RG nº 1.614.324-3;

PATRICIA MOREIRA MARQUES, RG nº 5.976.683-0;

ADALBERTO CARLOS URBANETZ, RG nº 2.093.711-4;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

55679/2022

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial do Paraná

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 030/2022

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, designado pelo Decreto Estadual n.º 10613 - 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia;

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Atlântica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto das Cidades;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Metrópole;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná - IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Lei Estadual nº 20.448 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o uso responsável de água no Estado do Paraná e dá outras providências.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando a necessidade de revisão da Resolução SEDEST 068/2019.

RESOLVE:

Art. 1º.

Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários, localizados em área urbana.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º.

Para fins desta Resolução consideram-se empreendimentos imobiliários:

- I. Parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento, condomínio de lotes ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- II. Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- III. Conjuntos Habitacionais.

Art. 3º.

Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. **Condomínios:** empreendimento imobiliário em que os condôminos têm propriedade exclusiva sobre as partes denominadas de "unidades autônomas" e têm propriedade partilhada nas áreas comuns que lhes pertencem na proporção de suas respectivas frações ideais, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio. São edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

II. **Condomínio de lotes:** é o empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos.

III. **Conjuntos habitacionais:** são aglomerados de residências ou habitações de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), implantadas como condomínios ou loteamento.

IV. **Desmembramento:** subdivisão de gleba urbana em lotes destinados à ocupação/edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, salvo determinação do Plano Diretor do Município ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

V. **Estudos, laudos, planos e projetos ambientais específicos:** todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, Projeto Básico Ambiental - PBA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Análise de Risco- AR, Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, Avaliação Ambiental Integrada ou Estratégica - AAI ou AAE, entre outros.

VI. **Infraestrutura básica:** equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

VII. **Lote:** terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor Municipal ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona em que se localize.

VIII. **Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

IX. **Parcelamento:** divisão de gleba em unidades com vistas à ocupação/edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, condomínio de lotes ou desmembramento.

X. **Relatório Ambiental Preliminar (RAP):** estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de novos empreendimentos habitacionais, incluindo as atividades de infraestrutura, de saneamento básico, viária e energia, apresentados como subsídio para a concessão da licença requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, devendo ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar.

XI. **Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA):** documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAP.

MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	CRITÉRIOS PARA A MODALIDADE	TIPO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE
Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Ampliações limitadas a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da área construída original. b) Estejam localizados em áreas urbanas, conforme estabelecido nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano. c) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou isolado). d) Não exista área de preservação permanente ou local não susceptível à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação. e) Não estejam inseridos em Área de Proteção Ambiental - APA e área de manancial legalmente instituída. f) Não estejam inseridos na região do Aquífero Karst.	- Reforma ou ampliação de edificações para fins habitacionais; - Reforma ou ampliação de áreas de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como: escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras.
Dispensa de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Imobiliários - DLAE	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Estejam localizados em áreas urbanas, conforme estabelecido nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano; b) Dotados de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água, rede de esgoto da concessionária e coleta de lixo; c) Até o limite de 01 (um) hectare de área total a ser desmembrada; d) Não possuam vegetação nativa; e) Não possuam corpos hídricos e/ou nascentes; f) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado) e; g) Não estejam inseridos em: - região do Aquífero Karst, - áreas de preservação permanente, - áreas de proteção ambiental - APA's ou locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; - mananciais de abastecimento público, exceto os imóveis localizados na Região Metropolitana de Curitiba, conforme Decreto Estadual nº 10.499/2022.	Desmembramento de imóvel em área urbana consolidada.

Licença por Adesão e Compromisso – LAC	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano; b) Sejam implantados em terreno consolidado no perímetro urbano, dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e coleta de lixo; c) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou isolado); d) Não exista área de preservação permanente ou local não susceptível à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; e) Não estejam inseridos em Área de Proteção Ambiental f) - APA e área de manancial legalmente instituída e; g) Não estejam inseridos na região do Aquífero Karst.	- Condomínio residencial vertical ou horizontal de até 10 (dez) unidades habitacionais; - Construção de até 5 (cinco) barracões. Neste caso, a LAC aplica-se apenas para a construção do(s) barracão(ões), sem qualquer ocupação. Quando da definição da atividade que ocupará o imóvel deverá obrigatoriamente ser requerido o respectivo licenciamento ambiental.
Autorização Ambiental para Desmembramento – AA	Desmembramentos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para DLAE e, desde que não haja qualquer interferência na área como: a) Supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado); b) Construção ou demolição de edificações; c) Abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Desmembramento em até 10 lotes de imóvel em área urbana consolidada.
Licença Simplificada Ambiental - LAS	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores e atendam obrigatoriamente os seguintes critérios: a) Que o empreendimento apresente condições de ser atendido por rede coletora de esgoto da concessionária; b) Que não haja necessidade de supressão de vegetação nativa; c) Estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano e; d) Sejam implantados em terreno consolidado no perímetro urbano, dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água, rede de esgoto da concessionária e coleta de lixo.	- Parcelamento de solo; - Implantação de empreendimentos imobiliários horizontais ou verticais.
Licenciamento Trifásico – LP, LI e LO	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores.	- Parcelamento de solo; - Implantação de empreendimentos imobiliários horizontais ou verticais.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Dos Atos Administrativos

Art. 4º.

O órgão licenciador, no exercício de sua competência ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I. Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA): concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;

II. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE): concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

III. Autorização Ambiental para Desmembramento (AA): concedida para desmembramentos de imóveis localizados em áreas urbanas, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

IV. Autorização Florestal (AF): autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.

V. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

VI. Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a

serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador.

VII. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

VIII. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

IX. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

X. Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados.

Parágrafo único. Os atos administrativos expedidos pelo órgão licenciador são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local do empreendimento, atividade ou obra.

Seção II

Da Definição da Modalidade de Licenciamento Ambiental

Art. 5º.

Para os efeitos desta Resolução, os empreendimentos imobiliários serão licenciados de acordo com a sua finalidade, características da obra, localização do imóvel e outros aspectos de relevância socioambiental, conforme tabela abaixo:

Seção III

Da Documentação para o Licenciamento Ambiental

Subseção I

Da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA

Art. 6º.

A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA, se necessário, deverá ser requerida através do SGA.

Art. 7º.

A inexigibilidade do licenciamento ambiental estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais e/ou municipais.

Subseção II

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE

Art. 8º.

A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, se necessário, deverá ser requerida através do SGA, instruída na forma prevista abaixo:

- I. Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020.
- II. Memorial Descritivo do empreendimento, acompanhado de plantas, fotos, imagens de satélite, mapas.

Art. 9º.

A dispensa do licenciamento ambiental estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais e/ou municipais.

Subseção III

Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 10.

Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverão ser realizados através do SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

- I. Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);
- II. Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- IV. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado;
- V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado.
- VI. Memorial Descritivo do empreendimento, acompanhado de plantas, fotos, imagens de satélite, mapas;
- VII. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;
- VIII. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
- IX. Projeto Hidrossanitário conforme disposto no Capítulo III, Seção II da presente Resolução, quando o empreendimento não for atendido por rede de esgoto da concessionária;
- X. Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV);
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XII. Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do Anexo XI;
- XIII. Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo XII;
- XIV. Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo XIII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC contemplada na presente Resolução somente poderá ser emitida após análise técnica do órgão licenciador.

Subseção IV

Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11.

Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;

- II. Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art.45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020
- III. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado;
- IV. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado;
- V. Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;
- VI. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);
- VII. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba.
- VIII. Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia somente deverá ser exigida quando as Coordenações estiverem em funcionamento e com procedimentos regulamentados;
- IX. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica;
- X. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto;
- XI. Relatório Técnico contendo os seguintes itens:
- Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, com vários ângulos do terreno;
 - Projeto de Implantação Urbanística do empreendimento, com estatística, contendo situação e localização, contemplando altimetria, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e área verde urbana, aprovado pelo município;
 - Projeto Planialtimétrico, com coordenadas geográficas UTM contendo curvas de nível, formato e medidas dos lotes, áreas de vegetação, áreas de preservação permanente;
 - Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III);
 - Lauda Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV);
 - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo IX), observada a Resolução CONAMA 307/2002;
 - Projeto de Drenagem Superficial, conforme Termo de Referência (Anexo VI).
 - Para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, o projeto de drenagem superficial deve contemplar caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local, não se aplicando para loteamentos com finalidade habitacional. Os condomínios horizontais/verticais e os conjuntos habitacionais deverão prever sistema de captação para aproveitamento de água da chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, bem como o projeto de concepção definido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- XII. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XIII. Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:
- Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente, quando for o caso de: poços artesianos e/ou canalização de corpo hídrico;
 - Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015, do Instituto das Águas do Paraná;
 - A Outorga de Direito deverá ser apresentada ao órgão licenciador antes do início da ocupação do empreendimento, devendo esta condicionante constar no corpo da LAS;
 - Projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
 - Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos.
 - Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;
 - Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos I e II da mesma;
 - Anuência Prévia do ICMBio quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, devendo essa anuência ser solicitada pelo órgão licenciador;
 - Quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido ao setor competente do órgão estadual licenciador para manifestação;
 - Documento de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, emitido pelo município, somente para os casos em que seja uma exigência municipal para aprovação do empreendimento;
 - Manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.
- XIV. Quando da emissão da LAS, deverá o órgão licenciador carimbar e vistar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplanagem, de arruamento e da rede de drenagem (galerias pluviais) aprovados no procedimento de licenciamento, constando o número da LAS e do protocolo do procedimento de licenciamento.

Subseção V

Das Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO

Art. 12.

Os requerimentos para **LICENÇA PRÉVIA - LP**, deverão ser realizados através do SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse, ou conforme exigências constantes da Seção V, art.45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação;
- Documentação complementar do imóvel, se situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais. No caso de requerimento em nome de terceiros, apresentar procuração (conforme Instrução Normativa IAT/ATJ nº 10/2020);
- Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado;
- Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado;
- Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;
- Certidão do município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento está em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);

VIII. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba;

IX. Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia deverá ser emitida conforme parâmetros de uso e ocupação do solo legalmente estabelecidos;

X. Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII), ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, dependendo do porte do empreendimento;

XI. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica;

XII. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;

XIII. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;

XIV. Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência (Anexo IV) e de acordo com o disposto nas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

XV. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

XVI. Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

- a) Anuência prévia de Outorga de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente nas seguintes situações: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;
- b) Para lançamento de efluentes líquidos tratados na galeria de águas pluviais apresentar também anuência do município;
- c) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, poderá ser dispensada a outorga conforme normativos do órgão competente;
- d) Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos.
- e) Anuência Prévia ou manifestação da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;
- f) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos da mesma.
- g) Anuência Prévia ou manifestação do ICMBio quando o empreendimento se situar no interior ou na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- h) Quando o empreendimento se situar na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à diretoria competente do órgão estadual gestor da unidade, para manifestação;
- i) Anuência Prévia ou manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem-DER ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

Art. 13.

Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

§ 2º. A LP somente poderá ser emitida após manifestação expressa sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 14.

Quando aplicável, para o pedido de Autorização Florestal em procedimento próprio, deverá ser apresentado o Laudo Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo V).

Art. 15.

Os requerimentos para **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais, caso haja alteração das informações da documentação apresentada na Licença Prévia;

II. Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel, devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana; emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente;

III. Cópia da Licença Prévia;

IV. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado;

V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado;

VI. Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente nas seguintes situações: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;

VII. Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo VIII);

VIII. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo IX) e Resolução CONAMA 307/2002;

IX. Projeto de Implantação Urbanística do empreendimento, com estatística, contendo situação e localização, contemplando altimetria, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e área verde urbana, aprovado pelo município.

X. Projeto de Drenagem Superficial, conforme Termo de Referência (Anexo VI).

XI. Para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, o projeto de drenagem superficial deve contemplar caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local, não se aplicando para loteamentos com finalidade habitacional.

XII. Os condomínios horizontais/verticais e os conjuntos habitacionais deverão prever sistema de captação para aproveitamento de água da chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, bem como o projeto de concepção definido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

XIII. Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III);

XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;

XV. Quando da emissão da Licença de Instalação deverá o órgão licenciador carimbar e vistar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplanagem, do arruamento, do projeto da rede de drenagem (galerias pluviais), do projeto do sistema de tratamento de esgoto individual ou coletivo (este último quando couber), aprovados no procedimento de licenciamento, constando o número da Licença de Instalação e do protocolo do procedimento de licenciamento.

Art. 16.

Os requerimentos para **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I. Cópia da Licença de Instalação;

II. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado;

III. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado.

IV. Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela concessionária, atestando a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário do empreendimento à rede de esgoto externa;

- V. Relatório sobre a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais apresentados e nos condicionantes da Licença de Instalação;
- VI. Portaria de Outorga de Direito, emitida pelo órgão competente, para lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais, quando não servido por rede de esgoto da concessionária;
- VII. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme Termo de Referência (Anexo XI);
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Subseção VI

Autorização Ambiental para Desmembramento em Área Urbana

Art. 17.

Os requerimentos para Autorização Ambiental para Desmembramento deverão ser realizados através do sistema informatizado do IAT, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental-RLA;
- II. Cadastro de Empreendimento Imobiliário-CIM;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- IV. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Autorização Ambiental - AA no Diário Oficial do Estado;
- V. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o desmembramento pretendido está em área urbana devidamente parcelada e em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Anexo I);
- VI. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba;
- VII. Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente, ou caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar escritura pública de compra e venda;
- VIII. Documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, conforme Resolução CEMA 107/2020 ou outra que vier a substituí-la;
- IX. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;
- X. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
- XI. Projeto Hidrossanitário conforme disposto no Capítulo III, Seção II da presente Resolução, quando o empreendimento não for atendido por rede de esgoto da concessionária;
- XII. Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, com vários ângulos do terreno;
- XIII. Planta planialtimétrica contendo as seguintes demarcações:
 - a) Curvas de nível;
 - b) Áreas de vegetação nativa (se houver), averbada/registrada ou não, devendo a tipologia florestal existente ser avaliada para fins de futura ocupação;
 - c) Corpos hídricos (se houver) e área de preservação permanente, devendo este fato ser avaliado para fins de futura ocupação;
 - d) Indicação do sistema viário que faz divisa com o imóvel a ser desmembrado, envolvendo todo seu entorno e indicação das ocupações próximas;
 - e) Situação atual do imóvel e indicação da situação pretendida após o desmembramento, com legenda/estatística;
 - f) Coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal de todo o polígono;
 - g) A planta deverá ser assinada pelo proprietário do imóvel e pelo técnico responsável devidamente habilitado pelo conselho de classe.
- XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe.

Parágrafo único. Após aprovação do município, autorização do órgão licenciador e anuência da COMEC (quando o empreendimento se localizar na Região Metropolitana de Curitiba), a planta com a situação final do desmembramento, devidamente carimbada e vistada pelo órgão licenciador, poderá ser submetida ao Registro de Imóveis.

Subseção VI

Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 18.

Os empreendimentos sem licenciamento ambiental, antes da edição desta resolução, poderão se regularizar, por meio de solicitação da respectiva licença de acordo com o enquadramento do Art.5º da presente Resolução.

Seção IV

Dos Estudos Ambientais

Art. 19.

Os estudos ambientais serão exigidos no licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários cujas características não os enquadre em DLAE, LAC e LAS de acordo com o seguinte:

- I. Para empreendimentos imobiliários com área até 100,0 ha:
 - a) para a Licença Prévia: Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII);
 - b) para a Licença de Instalação o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, conforme Termo de Referência (Anexo VIII).
- II. Para empreendimentos imobiliários com área acima de 100,0 ha, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 001/1986 e Resolução CEMA 107/2020 artigo 9, incisos XXIIIV e XXIV, ou outra a que vier a substituí-la, será exigida antes da emissão da Licença Prévia a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme Termo de Referência a ser fornecido pelo órgão licenciador.

Art. 20.

No caso de imóveis com área entre 50 e 100 ha, a análise deverá ser executada por equipe multidisciplinar instituída pela Diretoria de Licenciamento e Outorga, com no mínimo 03 (três) participantes. Constituída por profissionais com habilitação técnica compatível com o empreendimento.

Seção V

Dos prazos de Validade das Licenças

Art. 21.

O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I. A Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – DILA não tem prazo de validade;

II. O prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

III. O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:

-

02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;

-

05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

IV. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

V. O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VII. O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.

Parágrafo Único. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

CAPÍTULO III ASPECTOS GERAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Aspectos Técnicos e Legais

Art. 22.

Todas as informações referentes a engenharia e arquitetura deverão ser prestadas por profissional devidamente habilitado, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe, atestando as condicionantes acima especificadas.

Parágrafo Único: No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto na Resolução CEMA 107/2020, ou outra a que vier a substituí-la.

Art. 23.

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal, ou aprovadas por Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, não sendo permitido o parcelamento do solo:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam saneados;

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V. Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 24.

Para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social, deverá ser seguido o procedimento estabelecido na Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009 e alterações posteriores.

§ 1º. Dependendo das características do empreendimento e da área, mediante motivação técnica, poderá o órgão ambiental solicitar o licenciamento trifásico.

§ 2º. Os critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos habitacionais considerados de interesse social em área urbana, destinados ao atendimento da população definida como de baixa renda, nas modalidades Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença Ambiental Simplificada - LAS, estão estabelecidos na Portaria IAP nº 216/2018 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 25.

Nos casos de necessidade de realização de audiências públicas, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e na Resolução CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As reuniões técnicas informativas poderão ocorrer, sempre que o órgão licenciador julgar necessário ou quando solicitado por qualquer interessado, às expensas do empreendedor, com prazos a serem estabelecidos pelo órgão ambiental.

Art. 26.

Caso o empreendimento se localize em Área de Proteção Ambiental - APA legalmente instituída, o órgão licenciador deverá submeter o procedimento de licenciamento à Câmara de Apoio Técnico - CAT ou similar, da APA, para avaliação e manifestação.

Art. 27.

A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possessor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do Art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º. O poder público municipal poderá utilizar como instrumento para estabelecer Áreas Verdes Urbanas, a transformação das Reservas Legais de imóveis inseridos nas expansões urbanas, em conformidade com o Plano Diretor e Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município;

§ 2º. Para os imóveis tratados no caput deste artigo, deverão constar na matrícula os gravames constando o registro de baixa junto ao INCRA, bem como o ato do poder executivo municipal que inseriu o imóvel em área urbana ou perímetro urbano;

§ 3º. Para os imóveis com área inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, com ou sem remanescente de vegetação nativa, a Reserva Legal será constituída em conformidade com o estabelecido pelo Plano Diretor do Município ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 28.

Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º. Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador, após análise e vistoria.

§ 2º. As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Artigo 69-A da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 29.

A fiscalização e o monitoramento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto serão de responsabilidade do poder público municipal, conforme legislação vigente, podendo ocorrer em parceria com o órgão ambiental licenciador.

Seção II**Da Destinação do Esgoto Sanitário****Art. 30.**

Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária.

Art. 31.

Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência (Anexo IV).

Art. 32.

Não serão permitidos sistemas de infiltração de esgoto sanitário no solo em empreendimentos localizados na área de abrangência do Aquífero Karst (Anexo II).

Art. 33.

A viabilidade e o dimensionamento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário deverão estar fundamentados nas informações apresentadas no laudo geológico-geotécnico, conforme termo de referência ANEXO IV, com ênfase nos aspectos hidrogeológicos do local, na direção do fluxo da água subterrânea, no nível freático e na taxa de percolação (ensaios de infiltração), observadas as disposições das NBR 7.229/1993 e 13.969/1997.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Art. 34.**

Esta Resolução se aplica aos procedimentos de licenciamento ambientais protocolados junto ao órgão licenciador a partir da data de sua publicação.

Art. 35.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEDEST nº 068/2019.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MUNICÍPIO DE _____ (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA que o empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município, em área urbana, e que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município, conforme parâmetros abaixo elencados.

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
EMPREENDEDOR	
CNPJ/CPF	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	

ZONEAMENTO E DEMAIS PARÂMETROS	
ZONEAMENTO	
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	
ÁREA VERDE URBANA	
Nº DE PAVIMENTOS	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo uso do solo do município.

ANEXO II

Mapa Base - KARST

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO DE TERRAPLENAGEM

O projeto Básico de Terraplenagem deverá apresentar, de forma detalhada, as operações de movimentação de solo a serem executadas para implantação do empreendimento.

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

Nome do empreendimento:

Quando aplicável, cópia da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento: Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais.

4. Cálculos e medidas de controle

Apresentar detalhadamente os projetos executivos referentes a movimentação de solo a ser executada no terreno, e medidas de controle visando evitar processos erosivos e destinação inadequada de resíduos.

4.1 Deverão ser observadas as recomendações das normas técnicas brasileiras, bem como as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 307/2002 na realização das obras e nos procedimentos de corte, nivelamento, transporte e destinação final de solos e material de escavação excedente;

4.2 Deverá ser apresentada planta em escala adequada, indicando as curvas de nível do terreno de metro em metro, espessuras demonstradas por perfis delimitando os locais de corte e aterro e as áreas que não sofrerão intervenção, indicando as estruturas de contenção adotadas;

4.3 Toda e qualquer intervenção no solo, seja para corte, aterro ou nivelamento de terreno deverá ser mantida a uma distância, em projeção horizontal, de no mínimo, 30 (trinta) metros para cada lado, a partir das margens de qualquer curso d'água existente na área ou em suas imediações, e uma distância em projeção horizontal de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros em torno de quaisquer nascentes;

4.4 Apresentar os cálculos e os volumes de corte e aterro, informando de forma clara se haverá retirada de solo do terreno, com indicação e localização da área de bota-fora, que deverá ser devidamente licenciada;

4.5 Detalhar as estruturas de contenção e drenagem que se fizerem necessárias, a serem implantadas para garantir a estabilidade da obra, bem como para evitar quaisquer danos ou interferências tais como infiltrações, alagamentos e deslizamentos de solo, aos imóveis vizinhos, sistema viário ou bens públicos;

4.6 Informar as medidas que se fizerem necessárias e a serem adotadas para evitar a formação de processos erosivos e de movimentação de massa na área ou em suas imediações, bem como para evitar a ocorrência e assoreamentos de sistemas de drenagem, corpos hídricos, lagos, lagoas, banhados, nascentes e outras estruturas;

4.7 Detalhar as medidas de segurança para vedação do terreno e adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos de resíduos clandestinos no local, tais como: tintas e solventes, materiais e solos contaminados, resíduos contendo amianto, gesso, isopor, tubos de PVC, vidros, papéis, papelão, madeira, pneus, sacos plásticos e lixo doméstico entre outros;

5. Recomendações/determinações a serem seguidas

5.1 É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local;

5.2 Deverão ser preservadas todas as árvores cujo corte não tenha sido autorizado;

5.3 Deverá proceder a lavagem do rodado dos caminhões e equipamentos utilizados na movimentação de terra, de maneira adequada, para que não haja comprometimento das vias de trânsito;

5.4 Os resíduos excedentes da terraplenagem deverão ser destinados a local com aterro licenciado.

6. Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos e projetos apresentados, bem como da execução dos trabalhos, junto aos respectivos conselhos de classe.

7. Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

OBS: Todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

LAUDO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO

O presente Termo de Referência diz respeito ao Laudo Geológico-Geotécnico que deverá ser apresentado para o pedido da LAC (quando aplicável), Licença Ambiental Simplificada –LAS e Licença Prévia - LP de empreendimentos imobiliários.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do laudo

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

2. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO

O Laudo geológico-geotécnico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1 Identificação do empreendimento

2.2 Informações sobre o meio físico

Descrição geológica, aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno, tipologia e grau de compactação do solo para o uso proposto, identificando o coeficiente de permeabilidade (NBR 13.292/95 para solos granulares e NBR 14.545/00 para solos argilosos) e especificando tipo e altura de cada camada até a profundidade de 5 metros, com marcação de altura do nível freático, quando este ocorrer. Deverão ser executados furos de sondagem distribuídos na área do terreno, abrangendo a região que efetivamente será ocupada, sendo, no mínimo 4 furos para áreas até 1,0 hectare, contemplando todos os tipos de solo. Para áreas acima de 1,0 ha deverão ser acrescentados mais um furo a cada 2,0 hectares, contemplando todos os tipos de solo. O órgão poderá solicitar furos complementares para caracterização da área.

2.2.1

Descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (larguras média e máxima, superfície).

2.2.2

Testes de percolação do solo (ensaios de infiltração), de acordo com NBR 7229/1993 e 13.969/1997, com apresentação dos resultados de cada ensaio (tempos de infiltração e taxa de percolação), indicação da profundidade da cava e locação dos pontos em planta. Informar data e condições climáticas da época de realização dos testes. A NBR 6.484/2001 sugere

1 sondagem para cada 10.000 m². Os resultados devem ser interpretados sobre a possibilidade de três (03) ensaios para áreas com até um (01) ha; no mínimo, seis (06) ensaios para áreas entre um (01) ha e até cinco (05) ha. Para áreas acima de cinco (05) ha deverá ser acrescido um (01) ensaio para cada hectare a mais.

OBS 1: Caso o empreendimento seja atendido por rede coletora de esgotos, o teste acima estará dispensado.

OBS 2: Caso o empreendimento seja atendido por rede coletora de esgotos com estação de tratamento coletiva no local, não necessitando de infiltração, o teste acima estará dispensado.

2.2.3

Caracterização do manto de intemperismo com definição dos horizontes pedogenéticos e suas características físicas bem com definição da altura no nível do lençol freático, quando este ocorrer.

2.2.4

Conclusão do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área, com identificação dos impactos ambientais que resultarão da implantação do empreendimento sobre o meio físico. Principalmente quando se tratar de solos considerados frágeis e permeáveis, quando é de se esperar que possam acontecer processos erosivos e assoreamento de drenagens.

3. ANEXOS

3.1

Mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);

3.2

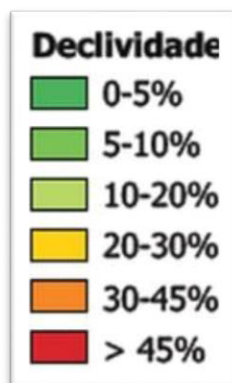
Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;

3.3

Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando:

- a) Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;
- b) Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);
- c) Áreas de preservação permanente (app);
- d) Localização, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;
- e) Localização, em planta ou mapa, dos pontos dos testes de permeabilidade do solo;
- f) Localização, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.

3.4 Mapa de Isodeclividades do relevo, utilizando o levantamento topográfico do local, e terrenos vizinhos caso possua, contendo curvas de nível equidistantes de 1 metro, pelo menos. Neste caso, sugere-se a adoção das seguintes classes de declividade:



3.5 Mapa de Modelo Digital do Terreno, utilizando o intervalo de 5 metros para a separação por cores das diferenças altimétricas;

3.6 Mapas de direção de fluxo da água subterrânea, conforme furos de sondagem, e superficial, indicando o sentido do fluxo.

3.7 Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento.

4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Todos os documentos (laudos, testes, plantas, levantamentos, informações, etc.) devem ser encaminhados com assinatura do técnico responsável habilitado, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho de classe correspondente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

LAUDO FLORESTAL

O Laudo Florestal deve ser apresentado no pedido da Licença Prévia, para empreendimentos imobiliários onde seja necessária a supressão de vegetação.

Deverá conter informações referentes à vegetação existente no local pretendido para implantação do empreendimento, caracterizando a tipologia florestal quantitativamente e qualitativamente, definindo o estágio sucessional de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do laudo

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

2. APRESENTAÇÃO

O Laudo Florestal deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.1 Identificação do empreendimento;

2.2 Localização do empreendimento;

2.3 Introdução/objetivo do laudo;

2.4 Informações sobre a vegetação e biomas de ocorrência no município com dados primários;

2.5 Informação sobre qual bioma a área do empreendimento está localizada;

2.6 Metodologia utilizada no levantamento e identificação das espécies;

2.7 Descrição qualitativa da vegetação existente no local e caracterização da tipologia florestal (estágio sucessional);

2.8 Relação das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);

2.9 Descrição quantitativa das espécies objeto da supressão, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos).

3. DETALHAMENTO

3.1 O quantitativo deve ser elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas ao tamanho da área de vegetação a ser avaliada, observados os parâmetros necessários para expressar a realidade existente no terreno.

3.2 Considerar a densidade das espécies arbóreas por medida de área, detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito - DAP) e estágio sucessional, especialmente os localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada.

3.3 Apresentar estimativa do volume em metros cúbicos (m³), condição fitossanitária do material lenhoso a ser suprimido e destino a ser dado ao mesmo.

3.4 Prestar informações sobre a existência, ao longo da área total do terreno, de indivíduos pertencentes a espécies imunes ao corte, bem como aquelas ameaçadas de extinção conforme legislação ambiental vigente.

3.5 Indicar em mapa com escala adequada, as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da área objeto da supressão ou corte isolado e também se a área pretendida para supressão incide em área de reserva legal averbada.

3.6 Apresentar ortofoto ou imagem de satélite, com a localização em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das formações vegetais, dos indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção e os recursos hídricos existentes na área (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas áreas de preservação permanente, estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, e a necessidade de recuperação ou não.

3.7 Nos casos de indivíduos imunes ao corte, se for necessário o transplante, também é obrigatória a apresentação de mapa ou croqui de localização dos indivíduos, e onde eles serão realocados, com respectivas coordenadas geográficas, assim como as técnicas utilizadas na remoção e no acompanhamento pós-transplante e cronograma de execução.

3.8 Apresentar relatório fotográfico detalhado de toda a área objeto do levantamento, abordando diversos ângulos da vegetação.

3.9 Informar quando o empreendimento se situar na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação Federais, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ou se localizar em outra área de interesse ambiental legalmente protegida.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL

O Projeto de Drenagem Superficial deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, observando as normas brasileiras e legislação municipal vigentes, seguindo as diretrizes abaixo relacionadas.

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

Nome do empreendimento:

Quando aplicável, cópia da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento: Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais.

4. Plantas

4.1 As plantas das redes de galerias de águas pluviais deverão ser apresentadas em escala até no máximo 1:2.000 e incluir os seguintes elementos:

- a) Traçado da rede de galerias, poços de visita, bocas de lobo, caixa de ligação, dissipadores e lançamentos no corpo hídrico com indicação da coordenada UTM;
- b) Indicação em cada trecho de galerias do seu comprimento, diâmetro, declividade e vazão;
- c) Perfis das ruas e das galerias com as cotas do terreno e da canalização junto a cada poço de visita, extensão, diâmetro, declividade e vazão em cada trecho;
- d) A escala em perfil será de até no máximo 1:2.000 (horizontal) e 1:200 (vertical);

4.2 Apresentar uma planta de conjunto da área urbana ou de parte dela, com os limites da bacia em estudo, preferencialmente em escala 1:5.000, com a localização do sistema proposto.

4.3 Os detalhes dos dispositivos de drenagem pluvial (boca de lobo, caixa de ligação, poço de visita, etc.) deverão ser apresentados em escala adequada. Na falta de dispositivos de drenagem padrão do município, o mesmo poderá adotar os dispositivos de drenagem do Instituto Água e Terra.

5. Memorial Descritivo

5.1 O Memorial Descritivo deverá esclarecer a situação geral da obra, definir os elementos constituintes, os materiais adotados e as especificações de execução dos serviços.

5.2 O Memorial de Cálculo deverá elucidar os critérios adotados para o projeto.

5.3 A Planilha de Cálculo deverá trazer os dados, em cada trecho, que traduzam o dimensionamento do cálculo hidráulico das galerias.

6. Dados e parâmetros básicos para projeto

6.1 Para a elaboração do projeto do sistema de galerias de águas pluviais do município deverão ser utilizados os dados e parâmetros básicos fixados pelas normas do Instituto das Águas do Paraná e que seguem as recomendações do Relatório de Estudo para o Controle da Erosão no Noroeste do Estado do Paraná-OEA/DNOS.

- a) **Posto Pluviométrico:** Devem ser empregados os dados de intensidade das chuvas dos postos relacionados adiante, ou por aproximação de acordo com o mapa de isoietas anexo.
- b) **Topografia:** Para o desenvolvimento do projeto deve-se utilizar levantamento topográfico ou aerofotogramétrico nas escalas até no máximo 1:2.000, com curvas de nível espaçadas de metro em metro.

c) **Cálculo das Vazões a Escoar nas Galerias:** As vazões de contribuição devem ser calculadas pelo Método Racional, para bacias contribuintes pequenas (menor que 2,5 km²), utilizando-se a fórmula:

$$Q = \xi \cdot C \cdot i \cdot A$$

onde:

- Q = vazão do projeto (m³/s)
- ξ = coeficiente de distribuição da precipitação (considerar igual a um, pois as bacias de contribuição são relativamente pequenas, podendo ser desprezado o efeito de dispersão das chuvas).
- C = coeficiente de escoamento superficial;
- i = intensidade de precipitação pluviométrica (mm/h);
- A = área da bacia contribuinte (ha).

d) **Tempo de Concentração:** O tempo de concentração para sistemas de galerias de águas pluviais nas drenagens urbanas consiste no tempo requerido para a água percorrer a superfície até a boca de lobo mais próxima, acrescido do tempo de escoamento no interior do coletor, desde a abertura de engolimento, até a seção considerada. O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias será calculado pela seguinte fórmula:

$$tc = ts + te$$

onde:

- tc = tempo de concentração
- ts = tempo de escoamento superficial
- te = tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada.

OBS 1: Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. Este valor não deverá ultrapassar dez (10) minutos segundo recomendações do Anexo Técnico do Relatório para Controle de Erosão no Noroeste do Estado do Paraná.

OBS 2: O tempo de escoamento é calculado dividindo-se a velocidade média de escoamento na tubulação pela extensão do percurso.

e) Chuva crítica:

- **Período de Recorrência:** adotar o período de recorrência de chuva crítico, de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema. Assim, quanto maior este tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e consequentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado das obras.

Recomendamos tempo de recorrência de 3 anos para a rede de galerias, 10 anos para emissários e canais, e de 50 a 500 anos para barragens, valores estes que permitem trabalhar com boa segurança sem elevar demais o custo de implantação das obras.

- **Intensidade de precipitação:** Adotar a equação de precipitação da chuva mais adequada, conforme a proximidade do posto ou semelhança pluviométrica - mapa de isóietas. Abaixo relacionamos as equações de chuvas intensas para vários postos pluviométricos do Estado do Paraná (em mm/h - multiplicar por 2,778 para resultado em l/s).

Curitiba

$$i = 5.950,00 \cdot Tr^{0,217} / (t + 26)^{1,15}$$

Obtida por Pedro V. Parigot de Souza

Jacarezinho

$$i = 31.200 / (t + 50)^{1,38}$$

para $Tr = 3$ anos

$$i = 59.820 (t + 50)^{1,49}$$

para $Tr = 10$ anos

Fonte: Projeto Noroeste

Cianorte

$$i = 2.115,18 \cdot \text{Tr} 0,145 / (t + 22) 0,849$$

Obtida por Waldir Moura Ayres e Luiz Henrique Lopes (DER-PR)

Cascavel

$$i = 1.062,92 \cdot \text{Tr} 0,141 / (t + 5) 0,776$$

Umuarama

$$i = 1.752,27 \cdot \text{Tr} 0,148 / (t + 17) 0,840$$

Equações obtidas por Roberto Fendrich e Cinthia Obladen de Almendra (ISAM/PUC-PR).

Telêmaco Borba

$$i = 3.235,19 \cdot \text{Tr} 0,163 / (t + 24) 0,968$$

● **Coefficiente de escoamento superficial:** Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotados pelo Instituto Água e Terra os seguintes valores principais:

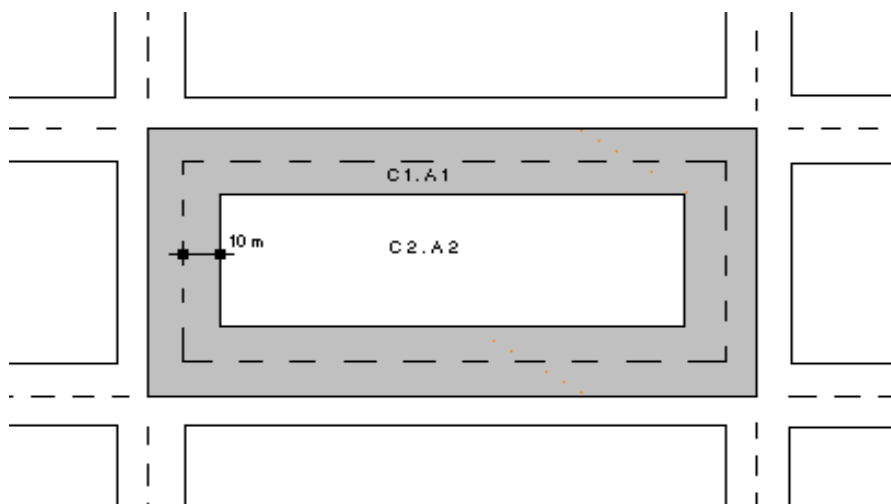
C = 0,30 para áreas não pavimentadas.

C = 0,90 para áreas pavimentadas ou cobertas.

Para simplificação do cálculo, pode-se determinar um coeficiente médio, representando as áreas cobertas; as ruas com pavimentação asfáltica, calçadas revestidas, e uma faixa lateral contínua com 10 metros de largura em ambos os lados da rua e, representando as áreas permeáveis; as áreas internas dos quarteirões.

De acordo com o Plano Diretor do Município e o máximo permitido de áreas impermeabilizadas nos lotes, temos o coeficiente de escoamento superficial resultante:

- lotes 100% impermeabilizados: C = 0,90;
- lotes 90% impermeabilizados: C = 0,84;
- lotes 80% impermeabilizados: C = 0,78;
- lotes 70% impermeabilizados: C = 0,72.



$$C_m = \frac{C1 . A1 + C2 . A2}{A_t}$$

onde:

- $C1 . A1$ = área contribuinte pavimentada
- $C2 . A2$ = área contribuinte não pavimentada
- A_t = área total

6.2 Método de dimensionamento dos coletores

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.

$$V = (R^{2/3} . I^{1/2}) / n$$

onde:

- V = velocidade de escoamento em m/s;
- R = raio hidráulico da seção de vazão em um;
- I = declividade superficial de linha d'água;
- n = coeficiente de rugosidade ($n = 0,015$ p/ tubos de concreto).

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são:

- Velocidade Mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m e 0,60m, em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se declividade mínima de 1,5% e 1,2% respectivamente para impedir o assoreamento dos mesmos. O ideal seria usar uma velocidade sanitária mínima de 2,00 m/s, capaz de fazer a limpeza dos tubos).
- Velocidade Máxima: 5 m/s (pesquisa contratada junto a Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução do diâmetro e consequentemente dos acessórios das redes galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo seus custos.
- No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotados são os de 0,40m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m, 2,00m e 2,20m.

6.3 Sarjetas

O cálculo de verificação de superfície das sarjetas consiste numa comparação entre a vazão de solicitação, determinada pelo método Racional, e a vazão correspondente à cota máxima de alagamento, definida como sendo aquela a partir da qual poderia ocorrer extravasamento, calculada com base numa fórmula de canal, como a de Izzard, a seguir apresentada:

$$Q = 0,375 . y^{8/3} . z/n . i^{1/2}$$

onde:

- y = altura da água na sarjeta em centímetros;
- z = inverso da declividade transversal do fundo da sarjeta;
- n = coeficiente de rugosidade;
- i = declividade longitudinal da sarjeta em m/m.

6.4 Elementos Construtivos

6.4.1

Poços de Visita

Deverão ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:

- extremidades de montante;
- cruzamentos de ruas;
- mudanças de diâmetro da galeria;
- mudanças de direção da galeria;
- junções de galerias;
- mudanças de declividade;
- trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeitos de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços serão aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando no máximo quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, adotar-se-á uma caixa de coleta não visitável para receber estas conexões.

OBS 3: A fim de evitar velocidades excessivas nas galerias, onde a declividade do terreno for muito alta, devem ser previstos poços de queda (PQ).

6.4.2

Bocas de Lobo

As bocas-de-lobo são localizadas em ambos os lados das ruas, nas partes mais baixas das quadras, a montante das esquinas e, em situações intermediárias com a finalidade de se evitar o escoamento superficial em longas extensões de ruas.

As canalizações de ligação entre bocas-de-lobo e destas aos poços de visita terão um diâmetro de 0,40m e declividade mínima de 1,0%. Quando não existir possibilidade dessas ligações serem feitas diretamente, as bocas-de-lobo serão ligadas a caixas de ligações acopladas ao coletor.

A capacidade de engolimento da boca-de-lobo é função da inclinação longitudinal da rua, da forma de sua seção transversal, da depressão ou não junto à boca-de-lobo, das aberturas destinadas ao engolimento, tanto laterais com verticais, da existência de defletores, etc.

A verificação da vazão de solicitação, com a capacidade de engolimento, determinada através de ábacos, fornecidos, por laboratórios de pesquisa, como os apresentados pela John Hopkins University.

É conveniente notar que um excesso, que passe para a boca-de-lobo seguinte de 10% da vazão de engolimento, é considerado condição econômica.

Na prática, devido a falhas de execução e falta de manutenção adequada, recomenda-se um espaçamento entre as bocas de lobo, de maneira que a capacidade de engolimento de cada unidade não ultrapasse 60 l/s.

6.4.3

Caixas de Ligação

Nos casos onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através dos poços de visita/queda, foi especificada caixas de ligação.

Não devem ser utilizadas para mudança de direção da rede, mudança de diâmetro ou de declividade das galerias.

7. Bacia de Acumulação de Cheias

Devido à complexidade para a solução exata do problema de abatimento de cheias, os pesquisadores estabelecem relação direta entre o Volume Detido e as principais variáveis hidrológicas, obtendo-se aproximações das vazões de entrada e de saída em função da vazão total e o tempo de concentração.

Existem diversos métodos propostos para simplificar os cálculos. Sugerimos o cálculo simplificado de Wilken, baseado no Método Müller-Neuhaus, sendo que para uma relação de 20% da Vazão de Saída em relação à Vazão de Entrada, temos:

$$\text{Volume} = 0,69897 \times Q_a \times t_c$$

onde:

- Volume = Volume da Bacia de Acumulação de Cheias (m³);
- Q_a = Vazão Afluente (máxima de entrada para TR = 10 anos) (m³/s);
- T_c = tempo de concentração (s);

Para segurança, sugerimos altura máxima de lâmina d'água de 1,20 m.
Para evitar problemas de entupimento de tubulação, o Emissário Reduzido deverá ter tuboscom diâmetro mínimo de 0,60 m, sendo a Vazão controlada pela declividade dos tubos ou por dispositivos de saída (vertedores ou orifícios).

7.1

Referências Bibliográficas

- 1) WIKEN, PAULO SAMPAIO - Engenharia de drenagem superficial. São Paulo, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, 1978.
- 2) MITTELSTAEDT, CARLA et alii - Enfoque Técnico das Experiências para o Controle da Erosão Urbana. III Simpósio Nacional de Controle da Erosão.
- 3) FENDRICH, ROBERTO et alii - Pesquisas do Instituto de Saneamento Ambiental - ISAM / PUC Relacionadas ao Fenômeno da Erosão Urbana na Região Noroeste do Estado do Paraná.
- 4) RELATÓRIO DO ESTUDO PARA O CONTROLE DA EROSÃO NO NOROESTE DO PARANÁ - OEA / DNOS - ANEXO TÉCNICO
Compilação: Eng. Civil RENATO ANTONIO DALLA COSTA.

8. Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional elaborador do projeto e do responsável pela implantação do mesmo, junto aos respectivos conselhos de classe.

9. Demais Referências Bibliográficas

Citar demais referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

OBS: Todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do relatório

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

3.1 Nome do empreendimento:

3.2 Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais.

3.3 Planta de localização do empreendimento em relação à área do município;

3.4 Imagem aérea fotogramétrica (ortofoto) ou imagem de satélite (Google Earth) ou similar, com traçado da poligonal do empreendimento;

3.5 Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias da área do empreendimento, com vários ângulos do terreno e respectiva localização, em planta, do local onde foram tiradas.

4. Plantas, laudos, projetos e estudos específicos

4.1 Planta ilustrativa, em escala adequada à visualização, contendo a caracterização/delimitação da área quanto aos itens abaixo: vegetação, hidrografia, relevo, infra-estrutura existente, áreas de preservação permanente e entorno do imóvel com localização com vias de acesso informando o tipo de pavimento (asfalto, anti-pó ou saibro);

4.2 Planta Planialtimétrica, com estatística da distribuição de áreas propostas para o empreendimento, apresentando as áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e áreas de propriedade particular (lotes, áreas remanescentes), em escala adequada à visualização, contendo os itens abaixo: coordenadas geográficas, demarcação dos lotes do parcelamento proposto, arruamento proposto, localização das áreas destinadas a equipamentos sociais (ruas, praças, áreas verdes, etc. conforme Lei Federal 6766/79), localização da reserva legal, (quando for o caso), hidrografia e demais áreas de preservação permanente, vegetação existente classificada por tipologia;

4.3 Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência apresentado no Anexo IV da Resolução. O teste de permeabilidade será dispensado no caso da interligação do esgoto sanitário do empreendimento à rede coletora pública;

4.4 Mapa de declividade do loteamento identificando os intervalos 0 a 30%, 30 a 50% e maior que 50%, sobreposto ao estudo urbanístico proposto para a área;

4.5 Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando a estabilização de taludes evitando interferências em lotes limítrofes assim como indicação de áreas de bota-fora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;

4.6 Laudo Florestal conforme Termo de Referência apresentado no Anexo V da Resolução, caso necessária a supressão de vegetação primária, ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, conforme estabelecido na Lei 11.428/2006;

4.7 Estudos do meio socioeconômico: caracterização geral do município do ponto de vista das condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno.

5. Identificação e Análise dos Impactos Ambientais

5.1 Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases dos projetos (preparação do local, instalação e operação), considerando os seus impactos sobre os meios físico, biológico e antrópico descritos no diagnóstico ambiental;

5.2 No estudo da identificação e avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, deverão ser apresentados os critérios para definição e interpretação da magnitude e importância dos impactos ambientais, explicitando a metodologia utilizada na sua elaboração. Para efeito de análise, os impactos devem ser caracterizados, no mínimo, quanto ao efeito (positivo, negativo), à natureza (diretos e indiretos), à periodicidade (temporários, permanentes ou cíclicos) e à reversibilidade (reversíveis e irreversíveis).

5.3 Dentre todos os impactos ambientais, o RAS deverá identificar e avaliar, no mínimo, os elencados abaixo:

5.3.1.

Durante a fase de instalação do empreendimento

- Interferências e transtornos à população, no que se refere às emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas;
- Impactos resultantes das obras de terraplanagem (erosão e instabilidade do solo)
- Mitigação da retirada de cobertura vegetal;
- Proteção a nascentes, cursos d'água e lagoas existentes no local e seu entorno;
- Proteção ao patrimônio histórico e paisagístico;
- Mitigação do incremento da impermeabilização do solo;
- Mitigação dos efeitos do lançamento das águas pluviais em seus respectivos pontos;
- Destinação final adequada para efluentes sanitários e resíduos sólidos gerados no canteiro de obras e demais instalações de apoio administrativo.

5.3.2.

Durante a fase de ocupação do empreendimento

- Mitigação dos impactos referentes ao incremento de população, estimada de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo, adotados pela legislação urbanística municipal, para a ocupação do empreendimento
- Estimativa do aumento da demanda por serviços públicos de educação, saúde, segurança e transporte coletivo após a ocupação da população estimada;

- Tratamento e disposição final de efluentes sanitários do empreendimento;
- Coleta e destino final de resíduos sólidos urbanos;
- Arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- Recuperação e revegetação das áreas degradadas e comprometidas com anecessidade de preservação.

5.3.3.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Com base na avaliação dos impactos ambientais significativos, para aqueles de caráter negativo deverão ser recomendadas medidas que venham a minimizá-los ou eliminá-los, justificando inclusive os impactos que não podem ser evitados ou mitigados. Indicar, nesses casos, as medidas destinadas à sua compensação.

As medidas mitigadoras deverão ser classificadas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;
- A fase em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- A responsabilidade pela sua implementação.

7. Conclusões

Apresentar as conclusões do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais, devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

8. Anotação de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

9. Referências bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

OBS: todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS RDPA

O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA deverá apresentar, de forma detalhada, os programas ambientais e todas as medidas de controle dos impactos ambientais que foram propostas no RAP e que deverão ser executadas no empreendimento. O RDPA é uma exigência legal dos órgãos ambientais para a obtenção da Licença de Instalação (LI) do empreendimento.

Abordar detalhadamente todos os planos, projetos, programas e subprogramas ambientais apresentados no RAP, separados por meio abrangido, bem como as medidas mitigadoras, de controle e monitoramento ambiental que devem ser executadas durante a fase de instalação e operação (quando aplicável).

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do relatório

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

3.1 Nome do empreendimento

3.2 Cópia da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento.

3.3 Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais.

4. Planos, projetos, laudos e estudos específicos

4.1 Apresentar os planos/projetos/laudos/estudos necessários à implantação e controle ambiental do empreendimento, que devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

4.2 Projeto básico de terraplanagem contendo: movimentação do solo, cotas de implantação do empreendimento, demonstração de áreas de corte e aterro, cálculo dos volumes finais de corte e aterro, medidas de proteção do lote visando a estabilização de taludes evitando interferências em lotes limítrofes assim como indicação de áreas de bota-fora e/ou de corte para empréstimos de solo devidamente licenciados, quando necessário;

4.3 Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída

4.4 Projeto de Drenagem Superficial

4.5 Plano de manutenção de áreas de preservação permanente e áreas verdes existentes no empreendimento;

4.6 Plano de recuperação de áreas degradadas e/ou processos erosivos acentuados;

4.7 Projeto de arborização com indicação das espécies a serem utilizadas na arborização do sistema viário e espaços públicos de recreação;

4.8 Projeto de remediação de áreas com solo contaminado (quando aplicável).

5. Execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Deverá apresentar, detalhadamente, os projetos executivos referentes ao controle ambiental das ações abordadas no item 4, das medidas mitigadoras e compensatórias, bem como os programas ambientais propostos no RAP.

6. Conclusões

Apresentar as conclusões do Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA), com base nos planos, projetos, laudos e estudos apresentados, bem como os resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias propostos no RAP.

7. Anotações de Responsabilidade Técnica

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

8. Referências Bibliográficas

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

OBS: Todos os estudos e plantas deverão ser apresentados em meio digital, em arquivos formato PDF.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO SIMPLIFICADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

Tomando como base que o empreendedor tem a obrigação de gerenciar os resíduos gerados durante as obras de implantação do empreendimento, o presente Termo de Referência tem como objetivo orientar na elaboração do Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, tendo como base o disposto nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereco completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereco completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

3.1 Nome do empreendimento

3.2 N° da Licença Prévia (LP) emitida para o empreendimento:

3.3 Modalidade do empreendimento quanto a:

- Parcelamento do solo para loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- Conjuntos Habitacionais.

3.4 Caracterização do processo construtivo:

3.5 Metragem total a ser construída (em m²):

3.6Data de previsão do início e término da obra:

/ / a /

4. Responsáveis pelo gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição

4.1 Elaboração do projeto

- a) Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:
- b) Conselho de classe e nº de registro:
- c) Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
- d) Empresa responsável:
- e) Endereço:
- f) Telefone:
- g) e-mail:

4.2

Implementação do projeto

- a) Responsável técnico pela implementação do PGRCC:
- b) Conselho de classe e nº de registro:
- c) Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):
- d) Empresa responsável:
- e) Endereço:
- f) Telefone:
- g) E-mail:
- h) Cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

5. Caracterização e quantificação dos RCD

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		
		ETAPA DA OBRA		TOTAL
Classe	Tipo	DEMOLIÇÃO	CONSTRUÇÃO	
Classe A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
Classe C	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos de poliuretano			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A + B + C + D)				

5.1 Quadro resumo da caracterização e quantificação dos RCD

RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA (m3)
Classe A (solo)	
Classe A (exceto solo)	
Classe B	
Classe C	
Classe D	
TOTAL	

Os RCD deverão ser previamente segregados no local da obra de acordo com a classe.

6. Reutilização ou reciclagem dos RCD na própria obra

Classe	TIPO	PROCESSO/APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

7. Acondicionamento

TIPO DO RESÍDUO		FORMAS DE ACONDICIONAMENTO
Classe	Tipo	
Classe A	Solo (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros (especificar)	
Classe B	Plásticos	
	Papel/papelão	
	Metais	
	Vidros	
	Madeiras	
	Gesso	
	Outros (especificar)	
Classe C	Manta asfáltica	
	Massa de vidro	
	Tubos de poliuretano	
	Outros (especificar)	
Classe D	Tintas	
	Solventes	
	Óleos	
	Materiais que contenham amianto	
	Outros materiais com (especificar)	

Os RCD deverão ser acondicionados após sua geração até a etapa de transporte, de modo a permitir, sempre que possível, sua reutilização ou reciclagem.

8. Transporte dos RCD

CLASSE DORESÍDUO	Empresa responsável pelo transporte	Nº da licença ambiental da empresa	Quantidade estimada de transporte (m³)
A (solo)			
A (exceto solo)			
B			
C			
D			

- O gerador deve exigir da empresa transportadora a via do Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, ou documento similar, preenchido corretamente em todos os campos e constando a assinatura e carimbo de todos os envolvidos (gerador, transportador e destinação) e, preferencialmente, acompanhados de certificados de destinação de resíduos emitidos pelos receptores finais.
- As empresas transportadoras indicadas neste PGRCC poderão ser alteradas.
- As empresas transportadoras contratadas deverão ser indicadas no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes da destinação final (MTR, notas fiscais, certificados, dentre outros) por elas emitidos.

9. Destinação final dos RCD Resíduos Classe A

Resíduos Classe A

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe B

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe C

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

Resíduos Classe D

Local de destinação:	Licença/Autorização Ambiental nº:
Endereço:	Órgão expedidor:
Município:	Validade: / /
Indicação fiscal:	Volume estimado (m³)

- Os locais de destinação final indicados neste PGRCC poderão ser alterados e deverão ser indicados no Relatório de Gerenciamento de RCC a ser elaborado no FINAL da obra. Anexos ao Relatório deverão constar os comprovantes de destinação final (MTRs, notas fiscais, entre outros).
- O manejo inadequado de resíduos sólidos acarretará nas punições previstas na legislação.

8. Plano de Capacitação

- a) O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste projeto.
- b) Proprietário:
- c) Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:
- d) Responsável técnico pela implementação do PGRCC:
- e) As informações constantes no PGRCC, bem como as respectivas atualizações, são de responsabilidade do empreendedor e responsável técnico.

Local e data

ANEXO X

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Este relatório é parte integrante do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC a ser entregue no FINAL da obra e deverá estar acompanhado dos comprovantes de destinação final dos resíduos expedidos no período referente, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, notas fiscais ou documentos equivalentes.

1. Identificação do empreendedor

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

2. Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do projeto

Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

3. Identificação e localização do empreendimento

Nome ou Razão Social do Empreendedor:	
CPF ou CNPJ: telefone:	
Título do Empreendimento/Obra:	
Endereço completo do empreendimento:	
Caracterização do processo construtivo:	
Início da obra : / /	Término da obra: / /
() Relatório PARCIAL - referente ao período de / / a / /	() Relatório FINAL

4. Gerenciamento de resíduos da construção civil

Responsável técnico pela implementação do PGRCC:	No Conselho de classe:
Empresa responsável:	
Endereço:	Telefone:
Nº da ART (*): e-mail:	

(*) Apresentar a(s) cópia(s) da(s) ART(s) referente(s) ao gerenciamento dos resíduos.

5. Caracterização e quantificação dos RCC

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		
		ETAPA DA OBRA		TOTAL
Classe	Tipo	DEMOLIÇÃO	CONSTRUÇÃO	
Classe A	Solo (terra) Volume solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
	Madeiras			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe B			
Classe C	Manta asfáltica			
	Massa de vidro			
	Tubos de poliuretano			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Materiais com amianto			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A + B + C + D)				

6. Reutilização ou reciclagem dos RCC na obra

TIPO DO RESÍDUO		PROCESSO/APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe	TIPO		
Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros (especificar)		

7. Transporte e destino dos RCC

Classe do resíduo	Nome da responsável transporte	Nº da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte (se houver)	Quantidade transportada(m³)	Nº da licença ambiental da área de destinação	Data
A					
B					
C					
D					

Local e data

Responsável legal pelo empreendimento

Responsável técnico pela implementação do PGRCC do empreendimento

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(Nome _____ Completo _____ em negrito da parte), _____ (Nacionalidade), _____ (Estado Civil), _____ (Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ (Bairro), CEP: _____ - _____ (Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (féis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo) DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nomeado (a) _____ Monitora (a) _____ (Nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a) no(a) _____, (Rua/Avenida) _____, (nº) _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____ / _____ (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nomeado (a) _____ Monitora (a) _____ (Nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a)

no(a) _____, (Rua/Avenida) _____, (nº) _____,

portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____/_____/_____ (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

(Nome do Declarante Completo) DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

56001/2022

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO nº 020/2022 CERH/PR, de 20 de maio de 2022

Para correção

Aprova a autodeclaração dos investimentos realizados no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2021 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ad referendum;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTÃO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II, em especial o Anexo V – Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum a autodeclaração dos investimentos realizados pelo Estado em 2021, na gestão de recursos hídricos, com recursos financeiros próprios, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, constantes do Formulário Autodeclaração da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Formulário de Autodeclaração

Avaliação das Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual (Anexo V)

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO / 2º ciclo

1) Identificação

Entidade
Estadual:

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Representante
Legal:

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Conselho
Estadual:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR

Representante
Legal:

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Decreto Estadual: Nº 8.410 de 21/06/2013

UF: PR

Contrato:

049/2017/ANA

Período de
Avaliação:

2021

Tipologia C

2) Informações Gerais

O presente formulário tem por objetivo permitir que as entidades estaduais possam realizar o processo de autodeclaração das metas de investimentos em variáveis críticas no

âmbito do sistema estadual, que será subsídio para a certificação das metas estabelecidas pelo Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, observados os requisitos e as condições gerais do regulamento do Programa (Resolução ANA 379, de 21 de março de 2013), bem como dos contratos assinados.

O formulário de autoeclaração deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente. Após aprovadas, todas as planilhas de avaliação (Pgs. 1 a 4) deverão ser rubricadas e a planilha final (Resumo) deverá ser assinada pelos representantes legais da Entidade Estadual e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade colegiada que exercer função correspondente.

Após aprovação pelo Conselho Estadual, o formulário devidamente assinado deverá ser encaminhado à ANA via e-protocolo ou por correio no seguinte endereço:

ANA - Agência Nacional de Águas

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L e MCEP: 70610-200 - Brasília - DF

3) Instruções para preenchimento

O preenchimento das informações deverá ser realizado pela entidade responsável pela implementação do Programa, conforme designado pelo Decreto Estadual específico que trata da adesão voluntária do estado ao Pacto.

O formulário de autodeclaração contém 4 planilhas, sendo uma destinada à identificação e instruções (Inicial), duas reservadas à declaração do valor investido nas variáveis selecionadas (Pgs. 1 e 2), e uma que apresenta o resumo geral da autodeclaração realizada (Resumo).

Nas planilhas reservadas à autodeclaração das variáveis (Pgs. 1 e 2), deverão ser declaradas as variáveis previamente selecionadas, constantes ou não do Anexo V do Contrato

PROGESTÃO. Para tanto, inicialmente deverá ser selecionado se a variável será avaliada no período, em seguida, apresentados, no campo próprio, os valores investidos observando o valor mínimo de R\$ 25 mil por ano. Na sequência devem ser apresentadas as justificativas, esclarecimentos e a descrição objetiva dos investimentos realizados na variável em questão (número máximo de caracteres limitado em 1020 ou 1500).

Devem ser autodeclarados investimentos realizados nas variáveis selecionadas com recursos orçamentários próprios do estado, incluindo aqueles provenientes de fundos estaduais de meio ambiente ou de recursos hídricos.

Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação dessa meta são aqueles constantes dos Anexos I e II do Contrato.

Variável 1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao reforço de pessoal a ser alocado nas atividades de gerenciamento de recursos hídricos, a aquisições para estruturação em termos de recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atribuições das entidades integrantes do sistema estadual ou em estudos ou implementação de ações relativas a arranjos institucionais locais para a gestão das águas.

Avaliação: SIM

Valor declarado: R\$ 600.000,00

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Programa RESTEC - Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental: 2ª turma iniciou em novembro de 2019 e finalizou em novembro de 2021, contando com 24 novos residentes técnicos relacionados a recursos hídricos. A 3ª turma inciou fevereiro de 2021 contando 2 residentes alocados na gerencia de gestão de bacias. Em dezembro 2021 o "Programa de Prospecção tecnológica para desenvolvimento de projetos no contexto da gestão ambiental paranaense", contando com 12 bolsitas dedicados à gestão de recursos hídricos (Totalizando um valor estimado de R\$ 600.000,00 durante 2021).

Variável 2. Comunicação Social e Difusão de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao desenvolvimento e manutenção de ferramentas, canais e ações de comunicação em temas afetos à gestão de recursos hídricos para os públicos interno e externo, realizados a partir de uma base técnica profissional, contemplando, dentre outros, notícias, boletins informativos, organização de eventos e criação de rede de comunicadores dos comitês, página de internet com informações atualizadas sobre normativos, membros, calendário de reuniões e decisões de conselho estadual e comitês de bacia, planos estadual e de bacias de recursos hídricos, cadastro e outorga, programas em andamento, mapas temáticos de recursos hídricos, etc.

Avaliação:

NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

A página eletrônica do Instituto Água e Terra dispõe de informações atualizadas de gestão de recursos hídricos, sendo mantidas pelos colaboradores dos órgão. Em 2021 houve a atualização do Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, publicação inovadora no âmbito estadual.

Variável 3. Planejamento Estratégico

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração e implementação de ações do planejamento estratégico com vistas a orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) no atingimento de objetivos e metas estabelecidos para a gestão de recursos hídricos, contemplando instrumentos como indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais, etc.

Avaliação:

SIM

Valor declarado: R\$ 847.310,00

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

O Contrato de Gestão entre SEDEST/IAT e SIMEPAR celebrado com o objetivo o reconhecimento das barragens de usos múltiplos no Estado do Paraná, por meio de técnicas de sensoriamento remoto e levantamento de campo, baseado nos critérios definidos pela ANA, além de capacitação das equipes, possibilitando ao IAT aprimorar a fiscalização. Em 2021, os valores pagos foram R\$ 487.310,00 e realizado cerca de 60% do contrato. Também foram realizados investimentos que contemplam a manutenção de equipes de monitoramento, observadores, e de estações fluviométricas, pluviométricas e telemétricas, incluindo estações vinculadas ao QUALIÁGUA. (Estimado em R\$ 360.000,00.

Variável 4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à elaboração, atualização, revisão ou implementação de ações previstas no PERH contemplando indicadores de acompanhamento e monitoramento.

Avaliação:

NÃO

Valor declarado:

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Variável 5. Sistema de Informações

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados à melhoria, aperfeiçoamento ou aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali- quantitativas (incluindo monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.) de forma organizada, atualizada e sistematizada em base de dados, com ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, permitindo sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, bem como seu acompanhamento pela sociedade.

Avaliação:

SIM

Valor declarado: R\$ 2.409.958,40

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Valor Investido na implantação do Sistema de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos (SIGARH) em 2021

Variável 6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos para análise e concessão de outorga para captação de água ou para lançamento de efluentes, tais como, elaboração de estudos hidrológicos e hidrogeológicos, revisão ou melhoria do balanço hídrico disponível, sistema de suporte à decisão para outorga de águas superficiais e subterrâneas, consistência de banco de dados cadastrais, análise de dados regressos, automatização de processos de outorga, etc.

Avaliação:

SIM

Valor declarado: R\$ 23.000,00

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

No que refere-se ao aperfeiçoamento dos sistemas em geral, que incluem a análise e concessão de outorga, o valor declarado está abrangido na Variável 5 - Sistema de Informações. Relata-se que no decorrer de 2021 foram promovidos treinamentos internos, realizados pela equipe da Gerência de Outorga, sendo o público os profissionais do órgão gestor lotados em 18 escritórios regionais do IAT.

Variável 7. Fiscalização

Investimentos com recursos orçamentários estaduais voltados a atividades que promovam a fiscalização dos usuários de recursos hídricos de forma atrelada ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), com estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Avaliação:

SIM

Valor declarado: R\$ 300.000,00

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição dos investimentos realizados nesta variável:

Em 2021, foram realizadas 3 campanhas de fiscalização nas quais foram vistoriados 20 usuários e notificados 352 usuários não regularizados na bacia do Rio Piquiri. Assim, considerando diárias e salário da equipe, o valor declarado é de R\$ 300.000,00.

Quadro-Resumo

Variáveis	Valor Declarado (Autodeclaração)
1) Organização Institucional do Sistema de Gestão	R\$ 600.000,00
2) Comunicação Social e Difusão de Informações	

Metas de investimentos (valormínimo de R\$ 25 mil por ano)	3) Planejamento Estratégico	R\$ 847.310,00	
	4) Plano Estadual de Recursos Hídricos		
	5) Sistema de Informações	R\$ 2.409.958,40	
	6) Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	R\$ 23.000,00	
	7) Fiscalização	R\$ 300.000,00	
	TOTAL	R\$ 4.180.268,40	OK! (valor superior ao repasse)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO

PARANÁ –CERH/PR

50990/2022

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO nº 021/2022 CERH/PR, de 20 de maio de 2022****Para correção**

Aprova a Planilha de Aplicação dos Recursos das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2021 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ad referendum;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTÃO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II, em especial o Anexo V – Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, ad referendum, a Planilha de Aplicação dos Recursos das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2021 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO EM 2021		
INSTITUTO ÁGUA E TERRA		
Discriminação das Despesas (em R\$)		2021
Diárias	Sub-total	0,00
	Viagem de campo (Fiscalização em atividades de recursos hídricos e segurança de barragens)	
	Participação em reuniões (especifique as reuniões)	
	Outros (Especifique)	
Passagens	Sub-total	0,00
	Viagem de campo (Fiscalização em atividades de recursos hídricos e segurança de barragens)	
	Participação em reuniões (especifique as reuniões)	
	Outros (Especifique)	
Material de consumo	Sub-total	0,00
	Material de expediente	
	Material de apoio a trabalhos de campo	
	Combustível	
	Outros (Especifique)	

Material permanente	Sub-total	0,00
	Mobiliário	
	Equipamentos de informática	
	Veículos, barco etc. (Especifique)	
	Outros (Especifique)	
Despesas com imóveis	Sub-total	499.970,86
	Aquisição (Especifique)	
	Projetos, obras e reformas (Especifique)	499.970,86
	Outros (Especifique)	
Contratação de pessoal	Sub-total	189.644,00
	Pessoa física (Consultores, bolsistas etc.)	
	Pessoa jurídica (Contrato de prestação de serviços, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração etc.)	189.644,00
	Contratação de estagiários	
	Outros (Especifique)	
Serviços de informática	Sub-total	0,00
	Manutenção de servidores, computadores e outros equipamentos de informática	
	Contratação de serviços para elaboração de sistemas ou módulos específicos (especifique)	
	Aquisição de licença de softwares (especifique)	
	Outros (Especifique)	
Serviços de comunicação	Sub-total	2.622,66
	Manutenção de portal de internet para divulgar ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos	
	Publicação de boletins/ revistas/ folders etc. (Especifique)	
	Assessoria de imprensa	
	Divulgação de campanhas (Especifique)	2.622,66
	Elaboração de vídeos educativos (Especifique)	
	Outros (Especifique)	
Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	Sub-total	0,00
	Realização de eventos (Especifique o evento)	
	Realização de capacitações e treinamentos (Especifique as ações)	
	Despesas com suporte nutricional (Cofee break, brunch etc.)	
	Diárias para participação em eventos de capacitação (Cursos, Seminários, Simpósios, Fóruns etc.) - Especifique os eventos	
	Passagens para participação em eventos de capacitação (Cursos, Seminários, Simpósios, Fóruns etc.) - Especifique os eventos	
	Outros (Especifique)	

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO EM 2021		
INSTITUTO ÁGUA E TERRA		
Discriminação das Despesas (em R\$)		2021
Despesas com Conselhos, comitês e outros organismos colegiados	Sub-total	0,00
	Despesas com reuniões (especifique)	
	Despesas com atualização de informações do CERH/Comitês/Organismos Colegiados no portal de internet	
	Despesas com suporte nutricional (Coffee break, brunch etc.)	
	Diárias para participação de membros de Comitês e CERH em eventos (especifique os eventos)	
	Passagens para participação de membros de Comitês e CERH em eventos (especifique os eventos)	
	Outros (Especifique)	
Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	Sub-total	0,00
	Estudos e projetos em recursos hídricos (Especifique)	
	Planos de bacia hidrográfica	

	Outros (Especifique)	
Despesas com a rede hidrometeorológica e Sala de Situação	Sub-total	0,00
	Contratação de empresa para serviços de operação e manutenção da rede hidrometeorológica e da sala de situação	
	Aquisição de peças e equipamentos para operação e manutenção da rede hidrometeorológica e da sala de situação	
	Diárias para viagem de campo (Operação e manutenção da rede hidrometeorológica)	
	Passagens para viagem de campo (Operação e manutenção da rede hidrometeorológica)	
	Outros (Especifique)	
Despesas com monitoramento da qualidade da água	Sub-total	0,00
	Contratação de empresa para serviços de monitoramento da qualidade da água	
	Contratação de empresa para análises laboratoriais	
	Aquisição de de equipamentos e materiais de laboratório e de consumo	
	Diárias para viagem de campo (Monitoramento da qualidade da água)	
	Passagens para viagem de campo (Monitoramento da qualidade da água)	
	Outros (Especifique)	
Outras despesas	Sub-total	1.124,15
	Manutenção ou aluguel de veículo, barco etc. (Especifique)	
	Serviços de conservação e limpeza	
	Outros (Especifique)	1.124,15
TOTAL DAS DESPESAS		693.361,67

Discriminação das Receitas (em R\$)		2021
	SALDO PROGESTÃO EM 31/DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	4.516.613,32
	PARCELA(S) PROGESTÃO TRANSFERIDA NO ANO	880.121,18
	RENDIMENTOS TOTAL AO FINAL DO ANO	155.132,39
TOTAL DAS RECEITAS		5.551.866,89
SALDO PROGESTÃO 2021		4.858.505,22

55991/2022

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO nº 019/2022 CERH/PR, de 20 de maio de 2022**

Para correção

Aprova a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2021 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas 2º Ciclo - PROGESTÃO II

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010 e de acordo com o inciso XIII do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ad referendum;

Considerando a RESOLUÇÃO nº 104 CERH/PR, de 19 de julho de 2017, que aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO – 2º Ciclo, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o Contrato 049/2017/ANA - PROGESTAO II, estabelecido entre o Governo do Estado do Paraná e a Agência Nacional de Águas, referente ao Programa PROGESTÃO II, em especial o Anexo V – Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual;

Considerando que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum a avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em 2021 do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, constantes do Formulário de Autoavaliação referente ao período de 2021, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Formulário de Autoavaliação

Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual (Anexo IV)

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO / 2º ciclo

1) Identificação

Entidade Estadual:	INSTITUTO ÁGUA E TERRA		
Representante Legal:	JOSÉ VOLNEI BISOGNIN		
Conselho Estadual:	CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ - CERH/PR		
Representante Legal:	EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA		
Decreto Estadual:	Nº 8.410 de 21/06/2013	UF: PR	Contrato: 049/2017/ANA
Período de Avaliação:	2021	Tipologia C	

2) Informações Gerais

O presente formulário tem por objetivo permitir que as entidades estaduais possam realizar o processo de autoavaliação das variáveis de gestão de águas em nível estadual, o que será subsídio para a certificação das metas estabelecidas no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, observados os requisitos e as condições gerais do regulamento do Programa (Resolução ANA 379, de 21 de março de 2013) e os níveis de exigência definidos no Anexo IV dos respectivos contratos.

O formulário de autoavaliação deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente. Após aprovadas, todas as planilhas de avaliação (Pgs. 1 a 10) deverão ser rubricadas e a planilha final (Resumo) deverá ser assinada pelos representantes legais da Entidade Estadual e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade colegiada que exercer função correspondente.

Após aprovação pelo Conselho Estadual, o Formulário devidamente assinado deverá ser encaminhado à ANA via e-protocolo ou por correio seguinte endereço:
ANA - Agência Nacional de Águas
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L e MCEP: 70610-200, Brasília - DF

3) Instruções para preenchimento

O preenchimento das informações deverá ser realizado pela entidade responsável pela implementação do Programa, conforme designado pelo Decreto Estadual específico que trata da adesão voluntária do estado ao Pacto.

O formulário de autoavaliação contém 12 planilhas, sendo uma destinada à identificação e instruções (Inicial), 8 planilhas reservadas à avaliação das variáveis de gestão que determinam o alcance das metas estabelecidas (Pgs. 1 a 8), e uma que apresenta o resumo geral da avaliação realizada (Resumo).

Nas planilhas reservadas à avaliação das variáveis de gestão (Pgs. 1 a 8), deverão ser avaliadas, obrigatoriamente, todas as variáveis selecionadas para realização do processo de certificação, constantes do Anexo IV do Contrato PROGESTÃO. Para tanto, inicialmente deverá ser selecionado o nível correspondente à situação da variável de gestão no período avaliado e, em seguida, apresentadas, no campo próprio, justificativas e outras informações para descrição objetiva da variável em questão (número máximo de caracteres limitado em 1020 ou 1500).

A avaliação de variáveis não selecionadas não terá efeitos para fins de determinação do alcance das metas estabelecidas no Contrato PROGESTÃO.

Variável 1.1. Organização Institucional

A organização institucional é o arranjo por meio do qual o Estado exerce as funções de gerenciamento de recursos hídricos, podendo existir um órgão ou uma unidade de alguma Secretaria que responde pela coordenação e gestão ou um órgão gestor específico. É necessário que esta organização disponha de pessoal técnico e administrativo com competências suficientes a uma satisfatória gestão dos recursos hídricos, dotada da infraestrutura adequada para seu funcionamento.

Autoavaliação: 4

Existe um organismo gestor estruturado e as atribuições institucionais são desempenhadas, embora existam problemas de falta de recursos materiais e humanos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Reitera-se que o Instituto Água e Terra tem buscado alocar recursos humanos e materiais, em especial, aos setores diretamente vinculados à gestão e gerenciamento de recursos hídricos. Foi realizado o concurso público em agosto/2021 e chamamento para posse em março/2022. Houve ainda abertura de edital para contratação de Bolsista de nível superior; além de mais uma edição do Programa Residência Técnica Ambiental, atendendo demandas de todo o estado.

Variável 1.2. Gestão de Processos

A gestão de processos reflete o nível de institucionalização dos procedimentos internos do organismo gestor. Sua observância garante adequado nível de controles internos, identificação dos fluxos de trabalho e seus responsáveis, clareza da comunicação institucional e transparência acerca dos trâmites operacionais e estratégicos da organização.

Autoavaliação: 2

O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais de algumas de suas atribuições institucionais).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O órgão gestor dispõe de normas e manual para outorga de direito de uso de recursos hídricos; manual de operação da rede de alerta de cheias; rotina operacional de cobrança na área de atuação do Comitê das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. A comunicação institucional foi fortalecida por meio da ampliação e atualização das informações contidas no site do IAT. Em 2021 e 2022 trabalhou-se na ampliação das funcionalidades do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH em especial na operacionalização cobrança pelos recursos hídricos via sistema.

Variável 1.3. Arcabouço Legal

O arcabouço legal é o conjunto de normas (Leis, Decretos, Portarias, Deliberações, Resoluções etc.) que regulamentam a ação do poder público para o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual. Deve ser adequado à complexidade dos sistemas de gerenciamento dos recursos hídricos existentes. Assim, pressupõe-se que a regulamentação dos instrumentos necessários deve fazer frente aos desafios enfrentados pelo estado, em consonância com a tipologia de gestão adotada.

Autoavaliação:

4

Há um arcabouço completo, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por Lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos complementares necessários à adequada gestão.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Em 2021, destaca-se a publicação da RESOLUÇÃO Nº 018/2021 - enquadramento dos corpos de água superficiais na área de abrangência do Comitê da Bacia Piraponeira; RESOLUÇÃO CONJUNTA CERH/COLIT de 21/06/2021; RESOLUÇÃO Nº 011/2021 - Autoriza a prorrogação, por até um ano, do mandato dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Paraná. Res. CERH/PR nº 09/2020 sobre áreas críticas quanto ao uso de recursos hídricos e as portarias IAT emitidas sobre elas; Lei 12726/99 - PERH; Dec. 9129/10 - CERH; Dec. 9130/10 - Instituição dos CBH; Dec. 9131/10 - Participação de OS junto ao SEGRH; Dec. 9132/10 - FRHI; Dec. 7348/13 - Cobrança pelo direito de uso de RH; Dec. 9957/14 - Outorga pelo direito de uso de RH; Dec. 12416/14 - Disciplina as infrações às normas de utilização de recursos hídricos estabelecidas pelo SEGRH/PR e respectivas sanções. Além das normativas citadas na edição 2020 da certificação.

Variável 1.4. Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Os conselhos estaduais de recursos hídricos são os órgãos colegiados superiores, com atribuições de caráter deliberativo ou consultivo, no âmbito dos respectivos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos dos estados.

Autoavaliação:

4

Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e o mesmo exerce parcialmente as suas atribuições previstas na legislação estadual.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Conselho constituído pelo Decreto nº 4.320, de 28 de junho de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010. Até o presente momento, foram realizadas 42 reuniões, sendo 34 ordinárias e 8 extraordinárias; emitidas 118 Resoluções e 7 Moções. Em 2021, o Conselho reuniu-se apenas uma vez, por videoconferência. Apesar disso, cabe ressaltar que, em 2020, houve seis reuniões no âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos, resultando, inclusive, na publicação da importante Res. CERH/PR nº 09/2020, sobre áreas críticas quanto ao uso de recursos hídricos.

Variável 1.5. Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados

Os comitês de bacias hidrográficas são organismos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, compostos por representantes dos poderes públicos, dos usuários de água e da sociedade civil organizada que discutem, negociam e deliberam sobre a gestão local das águas, utilizando-se de instrumentos de gestão e estratégias de negociação, em favor da promoção dos usos múltiplos da água de maneira sustentável. A concepção dos comitês como entes de natureza política, integrantes do SINGREH na esfera da bacia hidrográfica, bem como o rol de competências legais, consultivas ou deliberativas, que orientam sua atuação, coadunam-se com os fundamentos da descentralização e da participação pública, preconizados pela Política Nacional de Recursos Hídricos.

Autoavaliação:

4

Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares) instalados e a maioria funciona de forma adequada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Há 11 comitês criados, oficialmente, no estado: Tibagi, Jordão, Paraná 3, Coaliar, Piraponeira, Norte Pioneiro, Baixo Ivaí/Paraná 1, Litorânea, Alto Ivaí, Baixo Iguaçu e Piquiri/Paraná 2, restando, ainda, aprovação do decreto de criação comitê do Médio Iguaçu e a ampliação da área de abrangência do Coaliar, de acordo com a Res. CERH/PR nº 49/2006. Em 2021, destacam-se as atividades de renovações de mandatos e composições para o quadriênio 2021-2025 e Revisão de regimentos internos.

Variável 1.6. Agências de Água ou de Bacia ou Similares

As agências de água ou de bacia ou entidades que exercem funções similares são entes integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, com funções de apoio técnico e administrativo aos respectivos comitês de bacias hidrográficas.

Autoavaliação:

3

Há agências de água ou de bacia ou similares exercendo função de secretaria executiva dos respectivos comitês de bacia ou organismos colegiados instalados, na maioria das bacias hidrográficas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Ao Instituto Água e Terra compete prestar apoio técnico e administrativo aos comitês de bacia, por meio de Gerências de Bacias (Lei Estadual nº 12.726/1999, modificada pela Lei nº 20.070/2019), as quais totalizam 12 Gerências Regionais, que devem atuar como unidades de apoio técnico e administrativo aos comitês, promovendo a gestão descentralizada no estado; e uma Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas, na sede, em Curitiba. Apesar dos esforços, operacionalmente, ainda se observa uma sobrecarga dos técnicos da sede, decorrente da insuficiência de recursos humanos nas Gerências Regionais para tratar da gestão de recursos hídricos, principalmente, no que diz respeito a exercer a secretaria executiva dos comitês. Isso porque as Gerências Regionais também encontram-se sobrecarregadas, pois têm de lidar com demandas diversas de licenciamento, outorgas, vistorias, etc., algumas vezes sem pessoal especializado em gestão de recursos hídricos.

Variável 1.7. Comunicação Social e Difusão de Informações

A comunicação social busca desenvolver e manter ferramentas, canais e ações de comunicação para os públicos interno e externo, de forma a garantir informações de fácil acesso e compreensão sobre as ações executadas para implementar os instrumentos de gestão e seus respectivos resultados, o monitoramento e a conjuntura dos recursos hídricos e ser capaz de aumentar a transparência do setor, bem como o conhecimento, interesse e engajamento da sociedade sobre a gestão de recursos hídricos.

Autoavaliação:

2

Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas são insuficientes e/ou falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Pondera-se que há apenas uma assessoria de comunicação para todo o IAT/SEDEST, o que pode sobrecarregar tal setor e dificultar, em certo sentido, ações mais específicas voltadas à comunicação social sobre gestão e gerenciamento de recursos hídricos no estado. Permanece ativo e fortalecido a Newsletter semanal de comunicação da SEDEST, via redes sociais, e-mail, site institucional que difunde os eventos, reuniões e realizações de todo o sistema estadual de meio ambiente, inclusive das ações relacionadas aos recursos hídricos. Em 2021 destaca-se a divulgação das reuniões setoriais do composição dos CBHs para o mandato 2021-2025.

Variável 1.8. Capacitação

Segundo a Resolução CNRH nº 98/2009, o desenvolvimento de capacidades em gestão integrada de recursos hídricos consiste em processos formativos que contribuem para a ampliação de conhecimentos e competências de indivíduos e grupos sociais, contribuindo para a qualificação das instituições do SINGREH, para a gestão integrada dos recursos hídricos e para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos. Segundo o Decreto Federal nº 5.707/2006, a Gestão por Competências é definida como "gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição". Em 2021 foi ampliado

Autoavaliação:

3

Existe plano de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado e implementado de modo contínuo, baseado em mapeamento por competências.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Destaca-se os avanços da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas (sede), por meio da ampliação de um roteiro expresso de capacitação voltada a novos representantes em colegiados com carga horária de 16h; avanço em diálogos intersetoriais, dentro do próprio Instituto Água e Terra, principalmente, com as Gerências de Outorga e de Monitoramento e Fiscalização; mapeamento das iniciativas individuais dos entes do SEGRH/PR, no que às capacitações por eles realizadas. Foi criado um e-mail específico para tratar da capacitação, no âmbito dos comitês de bacia: capacitacbh.parana@gmail.com. Outro aspecto positivo foi a parceria iniciada com a Escola de Gestão do Paraná, ofertando continuamente tanto ao público interno, quanto ao externo, um treinamento sobre o Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, atingindo mais de 400 pessoas.

Variável 1.9. Articulação com setores usuários e transversais

Variável que mede o grau de articulação do organismo gestor com os setores usuários (irrigação, indústria, abastecimento humano, geração hidroelétrica, pecuária) e com setores transversais como meio ambiente, saneamento, transportes, saúde e educação, dentre outros.

Autoavaliação:

3

Há articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos Comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, comissões de açudes ou similares).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

A continuidade dos desafios impostos pela pandemia de covid-19, e os efeitos da crise hídrica requereu a contínua mobilização e articulação interinstitucional, por parte do Governo do Estado, SEDEST e IAT, em diversas frentes. Destacam-se: os avanços na articulação e instalação de reuniões remotas, com diversos atores inclusive reuniões de alocação negociada com usuários instalados em regiões declaradas como área críticas; os avanços nas discussões dos Grupos de Trabalhos Interinstitucional para regulamentar o reúso de água no estado, envolvendo, além de IAT e Sanepar, as Universidades, a Federação das Indústrias, as Cooperativas Agroindustriais, a Federação de Agricultura do Paraná, em fase de finalização para posterior apreciação do CERH-PR e diálogo frequente com o Ministério Público, no sentido de implementação da PERH- PR.

Variável 2.1. Balanço Hídrico

Relação entre as demandas hídricas/ usos da água e as disponibilidades hídricas (superficial e subterrânea). Com esta relação é possível identificar áreas com criticidade em relação à quantidade de água disponível.

Autoavaliação:

3

Há um conhecimento adequado da relação entre as demandas e disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e/ou subterrâneas) em todo o território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos e há estudos que promovem o aprimoramento do conhecimento sobre as demandas e disponibilidades hídricas das águas subterrâneas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe diagnóstico das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (superficiais e subterrâneas) em todo o território e que constam do Plano Estadual de Recursos Hídricos, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Resolução nº 61, de 09 de dezembro de 2009). Em 2021 foram emitidas portarias de 10 áreas críticas no Estado. Há necessidade de estudos adicionais referentes à disponibilidade quantitativa e qualitativa dos mananciais subterrâneos. Levantamento detalhado dos usuários da Bacia do Alto Iguaçu foi concluído. Estudo de regionalização de vazões está concluído. Em pequenas bacias, existem restrições quanto ao seu uso, sendo necessária a consistência dos dados hidrológicos brutos e o adensamento da rede de monitoramento. Nas Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos onde há Plano de Bacias, a relação entre disponibilidade e demanda foi detalhada.

Variável 2.2. Divisão Hidrográfica

A divisão hidrográfica é baseada em informações precisas de relevo e fornece a delimitação das unidades de gestão e planejamento dos recursos hídricos em âmbito estadual.

Autoavaliação:

4

Há uma divisão hidrográfica em escala adequada e formalmente estabelecida (por Lei, por Decreto ou por Resolução do Conselho Estadual), utilizada como unidade de gestão pela área de recursos hídricos e ambiental.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

A Resolução nº 49 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006, dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná. Complementando, em 2009, o Plano Estadual de Recursos Hídricos detalhou tal divisão, propondo as Áreas Estratégicas de Gestão, que subsidiaram e ainda subsidiam a elaboração dos planos de bacia.

Variável 2.3. Planejamento Estratégico

O planejamento é um processo composto de momentos - estratégico, tático e operacional - que interagem entre si e se repetem continuamente e não como um conjunto de fases estanques que se sucedem cronologicamente. Estratégico: envolve a definição do rumo a ser seguido pela organização, com objetivos e metas a serem alcançados num determinado período e envolvimento da direção. Tático-operacional: envolve o desenvolvimento dos programas, projetos, ações e atividades necessárias para implementar os programas e projetos e atingir os objetivos e metas.

Autoavaliação:

2

Há um planejamento tático-operacional para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Apesar de haver um planejamento tático-operacional, ainda há necessidade de se estabelecer e aprovar um planejamento estratégico estadual na área de recursos hídricos, visando à efetiva implementação de programas propostos no PLERH (2009). O IAT vem empreendo esforços na elaboração de plano de ação voltado a implementação da PERH-PR.

Variável 2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos (PERH) são planos diretores de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e, em geral, contemplam o diagnóstico da situação dos recursos hídricos; o balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; prioridades, diretrizes e critérios para direito de usos e cobrança de recursos hídricos; além de planos de ação de curto, médio e longo prazos, baseados em cenários, para atendimento das metas previstas.

Autoavaliação:

4

Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos vigente, mas o grau de implementação é insatisfatório (de 10% até 30% de ações implementadas).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Plano Estadual de Recursos Hídricos foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos pela Resolução nº 61 CERH/PR, de 09 de dezembro de 2009, e vem sendo implementado pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Foi criada uma Câmara Técnica dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito do CERH/PR. No Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, foi incorporada uma funcionalidade para cadastro, consulta e acompanhamento dos programas de intervenção propostos, tanto no PLERH, quanto nos planos de bacias. O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná, que tem como objetivo o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e tem sido atualizado para futuras publicações.

Variável 2.5. Planos de Bacias

Os planos de bacias hidrográficas são planos diretores, de natureza estratégica e operacional, que têm por finalidade fundamental e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas, de modo a assegurar as metas e os usos neles previstos e garantir os usos múltiplos de forma racional e sustentável, na área da bacia ou unidade de gestão hidrográfica considerada. Em geral, instrumento das políticas estaduais de recursos hídricos, o plano de bacia é aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia, o que lhe confere caráter participativo na sua elaboração.

Autoavaliação:

3

Planos de bacia vigentes entre 50% e 75% das unidades de gestão hidrográficas.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

No ano de 2013, finalizou-se o Plano de Bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira; no ano de 2014, finalizou-se o Plano de Bacia do Paraná 3. Em 2016, finalizou-se o Plano da Bacia do Tibagi. Em 2017, finalizaram-se os Planos do Norte Pioneiro e do Piraponeira. Em 2019, finalizou-se o Plano de Bacia Litorânea. Estão em fase final de elaboração os PBHs do Baixo Ivaí/Paraná 1 e Jordão. Os Comitês de Bacia do Rio Piquiri e Paraná II, e dos afluentes do Médio Iguaçu, recentemente instalados, aguardam alocação de recursos para contratação dos Planos de Bacia.

Variável 2.6. Enquadramento

O enquadramento dos corpos d'água é o estabelecimento do nível de qualidade a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d'água ao longo do tempo. Mais que uma simples classificação, o enquadramento deve ser visto como um instrumento de planejamento, pois deve estar baseado não necessariamente na condição atual do corpo d'água, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir ou ser mantidos no corpo d'água para atender às necessidades estabelecidas pela sociedade. (Portal PNQA/ANA)

Autoavaliação:

4

Maioria dos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 396/2008.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Estão aprovadas as proposições de atualização do enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio do Estado do Paraná, nas seguintes áreas de abrangência: i. do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, pela Resolução nº 84/2013 CERH; ii. do Comitê da Bacia do rio Tibagi, pela Resolução nº 100/2016 CERH; iii. do Comitê do Norte Pioneiro, pela Resolução nº 102/2017 CERH; iv. do Comitê da Bacia Litorânea, pela Resolução nº 04/2019 CERH. Em 2017, o CERH/PR aprovou a Resolução nº 101 CERH, recomendando aos Comitês o não enquadramento de trechos de cursos d'água na classe 4 a partir de 2040. Vale destacar que as proposições de atualização do enquadramento nas áreas de abrangência dos CBHs do Paraná 3 e do Piraponea foram submetidas à Consulta Pública e aprovadas pelos Comitês em 2019, estando pendente de aprovação apenas pelo CERH/PR. Em 2021, o enquadramento do Piraponea foi aprovado pela Resolução CERH 18 - 27 de Outubro de 2021.

Variável 2.7. Estudos Especiais de Gestão

São levantamentos realizados para temas específicos de interesse da gestão de recursos hídricos, tais como, estudos hidrogeológicos, estudos hidrológicos de pequenas bacias ou em bacias com poucos dados, estudos hidrológicos e hidráulicos em regiões estuarinas, riscos de inundação, áreas úmidas, aspectos referentes à segurança hídrica principalmente no semiárido e em regiões metropolitanas, avaliação da qualidade da água, reúso da água etc.

Autoavaliação:

3

Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em determinadas regiões ou bacias hidrográficas, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos do Estado do Paraná trata-se de um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Além disso, o Instituto Água e Terra dispõe de Plano Diretor de Drenagem para a Bacia do rio Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba (2002). Há uma publicação intitulada "Bacias Hidrográficas - Série Histórica" (2015). O Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Litoral foi concluído e publicado (2016). Atualização de Cadastro dos Usuários de Recursos Hídricos das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira foi concluída (2016) e publicada (2018).

Variável 3.1. Base Cartográfica

A base cartográfica para a gestão dos recursos hídricos deve ser em formato digital, em escala adequada para permitir a visualização dos corpos hídricos, tipos de solo, aquíferos, vegetação, usuários, usos e interferências de recursos hídricos e possibilitar análises espaciais para diagnósticos e prognósticos da situação dos recursos hídricos no estado. Para tanto, deve contar, dentre outras: com uma representação da hidrografia em rede unifiária orientada e topologicamente consistente; com uma representação das microbacias de drenagem por trecho (segmento de curso d'água entre confluências/vértices) da rede hidrográfica, preferencialmente derivada de Modelo Digital de Terreno e codificada pelo método Otto Pfafstetter; com representação vetorial dos recursos hidrogeológicos, mapeamento dos aquíferos e usos de águas subterrâneas; e com representação vetorial dos polígonos das massas d'água (lagos, reservatórios, etc.).

Autoavaliação:

4

Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe uma base cartográfica proveniente de vetorização de cartografia sistemática na escala 1:50.000 atualizada a partir de imagens de satélite do ano de 2005. Essa base foi otocodificada em parceria com a Agência Nacional de Águas em 2011. Continua a necessidade de ajuste à nova otocodificação junto à ANA. Em 2021 o IAT avançou nas negociações do projeto i9 que será parcialmente financiado pelo banco mundial e prevê um novo mapeamento para o estado, na escala 1:10000, a expectativa é assinar o contrato com o banco em 2022 e iniciar o projeto da nova base em 2023. Além disso está em desenvolvimento a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE do estado do Paraná, GeoPR, que está prevista para ser concluída durante 2022.

Variável 3.2. Cadastro de Usuários, Usos e Interferências

O cadastro de recursos hídricos refere-se ao conjunto de dados e informações sobre usuários, usos e interferências nos recursos hídricos superficial decorrentes de quaisquer atividades ou intervenções que alterem o regime, a quantidade e qualidade de um corpo hídrico, tendo como objetivo o conhecimento pelo uso da água para dar suporte à implementação dos instrumentos da política de recursos hídricos e à fiscalização dos usos e interferências nos recursos hídricos.

Autoavaliação:

3

Existe cadastro de usuários, usos e interferências para mais de 50% da demanda estimada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O cadastro de usuários, usos e interferências vem sendo realizado desde a década de 1990, subsidiando a emissão das primeiras outorgas no estado do Paraná. Em 2020, a disponibilização do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH à sociedade contribuiu para o aprimoramento do cadastro de usuários, usos e interferências nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Em 2021 houveram melhorias no do SIGARH e a efetiva utilização do sistema na solicitação de novas outorgas. No site do IAT: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-de-Recursos-Hidricos>, também são disponibilizados arquivos atualizados, em formato .csv, contendo dados detalhados das outorgas emitidas no estado, vigentes ou vencidas.

Variável 3.3. Monitoramento Hidrometeorológico

O monitoramento hidrometeorológico consiste de instalação de rede de coleta de dados hidrológicos (fluviometria) e meteorológicos (pluviometria, temperatura, evaporação etc.) com densidade espacial suficiente e periodicidade de medidas adequadas à gestão de eventos críticos para fins de determinação de disponibilidades hídricas precisas.

Autoavaliação:

5

Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 50% da rede planejada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito Estadual, com cobertura muito superior a 50% da rede planejada. De todas as estações previstas no PLERH/PR, 100% já estão instaladas com estações hidrológicas convencionais e automáticas telemétricas, apesar de que aproximadamente 10% das estações telemétricas estarem inoperantes. Com referência à Rede de Alerta das 13 estações do Acordo com a ANA, 2 estão inoperantes, sendo: Ponte da Caximba no rio Barigui a ser reinstalada; e Cidade Jardim no canal paralelo, estação esta vandalizada por 2 vezes, sendo roubado, inicialmente, o sensor de nível e, na segunda vez, todo o equipamento: (gabinete, modem, datalogger, antena). Ampliação da rede hidrológica em processo de compra de 13 novas estações e componentes de manutenção, aguardando a aquisição dos equipamentos pela empresa licitada.

Variável 3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

O monitoramento de qualidade de água acompanha as alterações nas características físicas, químicas e biológicas da água decorrentes de atividades antrópicas e de fenômenos naturais. É fundamental que, associado a este monitoramento, seja feita a determinação da descarga líquida, de forma a determinar a carga de poluentes afluente.

Autoavaliação:

4

Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas reponde por menos de 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais (RNQA) em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água (QUALÁGUA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual, com 80% dos pontos previstos, já em conformidade com as diretrizes do PNQA. Os dados estão sendo disponibilizados ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos - SNIRH. Em 2016, o antigo AGUASPARANÁ assinou contrato com a ANA no âmbito do QUALÁGUA. No ano de 2021, foram realizadas duas campanhas por estação nas 189 estações em operação.

Variável 3.5. Sistema de Informações

O sistema de informações sobre recursos hídricos contempla a aquisição e manutenção de informações hidrológicas quali-quantitativas, incluindo dados de bacias hidrográficas, cadastros de usos e usuários, outorgas concedidas, cobrança, dentre outras, devidamente organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados, além de ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água, além do acompanhamento pela sociedade.

Autoavaliação:

4

Existe processo permanente de aquisição e manutenção de informações hidrográficas e hidrológicas quali-quantitativas (incluindo outras como, monitoramento, cadastro de usos e usuários, outorgas, cobrança, legislação e normas pertinentes, etc.), organizadas, atualizadas, sistematizadas, validadas e integradas em banco de dados corporativo, bem como ferramentas computacionais que permitam acessá-las e analisá-las em seu conjunto, de forma a permitir sua utilização nos processos gerenciais e de regulação do uso da água.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Em 2021 o IAT avançou na implantação e melhoria do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH que compreende 3 sistemas, além de um módulo geo online: SCRH - cadastro de recursos hídricos que apóia o processo de outorgas do uso da água, SMRH - que apóia o processo de monitoramento hidrológico e de qualidade da água e SGBH que apóia a gestão de recursos hídricos, e cobrança pelo uso da água. Os avanços foram principalmente melhorias no SCRH para tramitação e adequação dos pedidos e deliberações de outorga e declarações de uso insignificante da água, possibilidade de desistência do processo físico e adesão a processo digital no novo sistema, além de consistência de dados de outorga, carga de dados de monitoramento, ajuste nas camadas de vazões de referência para implantação do SSD de cálculo do balanço hídrico, e revisão das fórmulas de cobrança pelo uso da água.

Variável 3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

A pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico na gestão dos recursos hídricos consistem no desenvolvimento de ferramentas que agilizem os processos internos dos organismos gestores de recursos hídricos, promovam melhor articulação com setores usuários, facilitem a regularização de usuários e melhorem atividades de monitoramento e análise de dados e informações em recursos hídricos, entre outras.

Autoavaliação:

2

Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico que resultam em inovação para o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo organismo gestor, mas essas não fazem parte de uma política permanente de PDI e os resultados não são internalizados no cotidiano do órgão.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Reitera-se que está em curso um projeto de dois anos com o Banco Mundial para mapear todo o estado. Em 2021 o IAT avançou nas negociações do projeto i9 que será parcialmente financiado pelo banco mundial e prevê um novo mapeamento para o estado, na escala 1:100000, a expectativa é assinar o contrato com o banco em 2022 e iniciar o projeto da nova base em 2023. Além disso está em desenvolvimento a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE do estado do Paraná, GeoPR, que está prevista para ser concluída durante 2022. Houve continuidade do Programa de Residência Técnica Ambiental, em 2021 e do Projeto "Prospecção tecnológica para desenvolvimento de projetos no contexto da gestão ambiental paranaense", que inclui recursos hídricos e que viabilizou a incorporação de 100 profissionais bolsitas no âmbito do Instituto.

Variável 3.7. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

Ferramentas computacionais para sistematização dos procedimentos de análise técnica necessários ao cumprimento de atribuições do órgão gestor, ajustadas à realidade técnico-institucional.

Autoavaliação:

3

Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança, etc.).

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Pode-se citar o modelo de suporte à decisão para outorga e aprimorado para integrar os dados referentes a outros instrumentos de gestão de recursos hídricos, como planos de recursos hídricos, enquadramento e cobrança. Mais uma vez, reiteram-se os esforços contínuos do IAT para consolidação e disponibilização de todas as funcionalidades do SIGARH, dentro dos próximos anos. Em 2021 foi trabalhado no ajuste nas camadas de vazões de referência para implantação do SSD de cálculo do balanço hídrico.

Variável 3.8. Gestão de Eventos Críticos

Esta variável descreve o quão preparado está o órgão gestor estadual para acompanhar, prevenir e/ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), incluindo sua capacidade de articulação com as instâncias/instituições tomadoras de decisão.

Autoavaliação:

4

Há infraestrutura e procedimentos instituídos para gestão de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Há uma sala de situação do Instituto Água e Terra, que serve de apoio à instalada na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, onde são mantidos técnicos 24 h/dia. Há uma articulação com a Defesa Civil e o SIMEPAR, em que os alertas hidrológicos são emitidos por um sistema "on line", fornecendo informações de todas as estações hidrológicas do IAT, SIMEPAR, CEMADEN, COPEL. Sempre que se tem um estado de alerta a Defesa Civil avalia os dados e emite alertas à comunidade. O sistema também fornece a previsão de chuva para as próximas 24h e 48h e, no site do IAT, temos a Previsão Hidrológica para as sub-bacias hidrográficas com maior recorrência de cheias, tais como no rio Marrecas, em Francisco Beltrão, em Marmeleiro, Alto Iguaçu, São Mateus do Sul, União da Vitória, no Rio Tibagi, em Jataizinho. Em 2021, com a continuidade da crise hídrica que atingiu a região Sul, técnicos do IAT também compuseram equipe Monitor de Seca (ANA/FUNCEME), no Paraná, e o IAT vem participando das salas de crise da bacia do rio Paranapanema ativamente.

Variável 4.1. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos

Instrumento de comando e controle que assegura ao usuário a garantia de acesso à água.

Autoavaliação:

4

Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 50% da demanda estimada.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Novamente, com a disponibilização do Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, em maio de 2020, observou-se maior celeridade e transparência na análise dos processos de requerimento de outorgas (captação ou derivação de água superficial; captação de água subterrânea; lançamento de efluentes; aproveitamento hidrelétrico; obras e intervenções); no cadastro de uso insignificante de água; e na dispensa de outorga. No ano 2021, os novos processos de solicitação de outorga foram todos executados pelo SIGARH, por processo digital, dando maior controle e celeridade na análise.

Variável 4.2. Fiscalização

As atividades de fiscalização de usos de recursos hídricos têm como objetivos principais a verificação do cumprimento de termos e condições previstos nas outorgas, a identificação e autuação de usuários irregulares e a garantia dos usos múltiplos das águas, buscando assim, dirimir conflitos pela utilização da água. Possui caráter preventivo e corretivo/repressivo, visando ao cumprimento da legislação pelos usuários, e educativo para informar aos mesmos sobre os preceitos legais e os procedimentos administrativos para sua regularização.

Autoavaliação:

4

Há fiscalização dos usuários de recursos hídricos atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Há Gerência específica no âmbito do IAT, dedicada às atividades de monitoramento e fiscalização, que inclui a fiscalização dos recursos hídricos e que, atualmente, está voltada ao atendimento de demandas. 352 usuários dos municípios de Assis Chateaubriand, Maripá e Palotina foram notificados em 2021 e deste montante, 71 usuários regularizaram o uso do recurso hídrico até dezembro/2021 junto ao órgão ambiental. Além disso, 20 usuários foram vistoriados para que fosse verificada a anuência para instalar e perfurar poço tubular profundo para extração de água subterrânea, outorga para utilização do recurso hídrico e outorga e licenciamento para a realização de intervenções em corpo hídrico e em obras de canalização.

Variável 4.3. Cobrança

Instrumento econômico de gestão de recursos hídricos cujos valores visam a reconhecer a água como bem econômico, estimular o uso racional e arrecadar para a recuperação dos recursos hídricos.

Autoavaliação:

3

Existe cobrança em alguma bacia hidrográfica.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Foi aprovada a proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu, Alto Ribeira, pela Resolução nº 05 do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira - COALIR, de 11 de julho de 2013, e homologada pelo CERH/PR, de 28 de agosto de 2013. A cobrança vem sendo realizada desde então. Em 2020, ressaltam-se os avanços obtidos visando à contratação do Financeiro, previsto na lei paranaense nº 12.726/1999: tratativas para compatibilizar propostas; encaminhamento para a SEFA e, por fim, à Casa Civil, onde para manifestação até a presente data. Em 2021 o IAT buscou capacitar os Comitês e fomentar discussões sobre o tema cobrança.

Variável 4.4. Sustentabilidade Financeira

Razão entre o montante de recursos efetivamente destinados ao funcionamento do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e o valor mínimo de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Tais recursos podem contemplar a compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos pelo setor elétrico, a cobrança pelo uso da água, taxas, multas, emolumentos, recursos do orçamento estadual etc.

Autoavaliação:

3

O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de receita decorrente de transferências, como compensação financeira, e de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos etc.), e esse montante representa entre 20% e 50% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Existe a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira que iniciou em setembro de 2013. Em 2021 os recursos da Compensação Financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica deixaram de ser aportados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR, conforme Lei nº 20635 de 06/07/2021. Em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 18.375 de 15 de Dezembro de 2014, que estabeleceu que os recursos FRHI/PR, além das destinações instituídas nos respectivos diplomas legais, poderão ser utilizados de qualquer natureza com vigência no mesmo exercício, ou incorporado ao Tesouro Geral do Estado. Considerando o contido nos autos sob nº 99753 declarou inconstitucionais os artigos 1º, inciso IV e seu Parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, existe precedente para a exclusão do FERH do qual a Lei Estadual nº 18.375.

Variável 4.5. Infraestrutura Hídrica

Participação da área de recursos hídricos na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação etc.).

Autoavaliação:

3

A área de recursos hídricos planeja e gerencia diretamente a infraestrutura hídrica existente, com a perspectiva dos usos múltiplos e da segurança hídrica para os diversos setores usuários, havendo a articulação com a operação da infraestrutura de aproveitamento de águas de domínio da União e de estados vizinhos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

Além disso, o Instituto Água e Terra, por meio de sua Gerência de Saneamento, contrata projetos e executa obras de micro e macrodrenagem e saneamento rural, e estabelece diretrizes para as mesmas. Dentre as obras, destaca-se a bacia de retenção no Rio Palmital e as obras de drenagem do Rio Mascate, ambas visando o controle de cheias embasadas no Plano Diretor de Drenagem na Bacia do Alto Iguaçu. Obras de Controle de Cheias no Rio Marrecas. Outro destaque foi a efetivação e início dos trabalhos para recuperação da orla de Matinhos, no litoral paranaense, compreendendo engordamento da faixa de praia por meio de aterro hidráulico, estruturas marítimas, canais de macrodrenagem, redes de microdrenagem e revitalização urbanística.

Variável 4.6. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Fundo criado para dar suporte financeiro, de custeio e investimento, ao sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas nos planos de recursos hídricos, constituído de diferentes fontes de financiamento destinadas à gestão dos recursos hídricos.

Autoavaliação:

4

Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O FRHI/PR foi regulamentado pelo Dec. nº 9.132/10. Atualmente são aportados recursos da Compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica das usinas implantadas no Estado do Paraná a partir de 2000, além dos recursos provenientes de compensação financeira por áreas alagadas, com base no Art. 17 da Lei 9.648/98. A aplicação dos recursos foi definida pela Resolução CERH nº 71/2011, e pelas Resoluções CERH nº 79/2012 e nº 83/2013. Em 2014, foi editada a Lei Estadual nº 18.375 que estabelece que os recursos dos Fundos do Estado do Paraná, além das destinações instituídas nos respectivos diplomas legais, poderão ser utilizados para o pagamento de qualquer natureza com vigência no mesmo exercício, sendo que eventual superávit financeiro, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado. Havendo a possibilidade de reversão desse cenário considerando o contido nos autos sob nº 997530/16-TCEPR, que declarou inconstitucional parte da Lei.

Variável 4.7. Programas e Projetos Indutores

Programas e projetos indutores têm por objetivo incentivar a implementação de ações com vistas a promover a proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso racional da água.

Autoavaliação:

3

Existem programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em determinadas regiões ou bacias hidrográficas (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.

Justificativas/Esclarecimentos/Descrição da situação da variável avaliada:

O Paraná foi pioneiro na edição da Lei do ICMS Ecológico (LC nº 59/91), que destina 5% dos recursos do ICMS como compensação para aqueles que abrigam mananciais de abastecimento público para abastecimento de municípios vizinhos, bem como que abriguem UCs. O Programa PSA foi implementado no Estado a partir da Lei Estadual nº 17.134/2012 e Decreto Estadual nº 1.591/2015, de maneira experimental em três Bacias: Piraquara (subdividida em Piraquara I e II), Miringuava, no Alto Iguaçu, e São Cristóvão na bacia do rio Iapó, afluente do Tibagi. No âmbito do Programa Produtor de Águas foi realizado o diagnóstico sócioeconômico ambiental das três bacias. Em 2021 o proj. do Piraquara I fez o 3º pag. a proprietários e o Piraquara II está em tratativas para aquisição de recursos. Para o proj. Miringuava houve o chamamento dos proprietários, até nov/2021. Para o São Cristóvão, o mun. de Castro está elaborando a legislação para implantação do PSA e há tratativas para formação da UGP.

Formulário de Autoavaliação
Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas –
PROGESTÃO/2º ciclo

2021

Quadro-Resumo

Variáveis	Nível Alcançado
META II.2 – Variáveis Institucionais e de Articulação	Organização Institucional Gestão de Processos Arcabouço Legal Conselho Estadual de Recursos Hídricos Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados Agências de Água ou de Bacia ou Similares Comunicação Social e Difusão de Informações Capacitação Articulação com Setores Usuários e Transversais
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.3 – Variáveis de Planejamento	Balanco Hídrico Divisão Hidrográfica Planejamento Estratégico Plano Estadual de Recursos Hídricos Planos de Bacias Enquadramento Estudos Especiais de Gestão
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.4 – Variáveis de Suporte	Base Cartográfica Cadastro de Usuários, Usos e Interferências Monitoramento Hidrometeorológico Monitoramento de Qualidade de Água Sistema de Informações Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão Gestão de Eventos Críticos
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.5 – Variáveis de Operação	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos 4 Fiscalização 4 Cobrança 3 Sustentabilidade Financeira 3 Infraestrutura Hídrica 3 Fundo Estadual de Recursos Hídricos 4 Programas e Projetos Indutores 3

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARANÁ –CERH/PR

Instituto Água e Terra**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 186, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Portaria IAP nº 263, de 23 de dezembro de 1998, que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas-CEUC, define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos Índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatização e cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 059, de 01 de outubro de 1991 e nº 067, de 08 de janeiro de 1993;
- Considerando a Informação IAT/ATJ nº 1524/2022 emitida pela Assessoria Técnica Jurídica; e
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.859.459-1,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 7º da Portaria IAP nº 263/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O registro de Unidades de Conservação Municipais no Cadastro será de competência do Diretor do Patrimônio Natural-DIPAN, devidamente homologado pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra. A decisão supra será precedida de ampla divulgação aos municípios dos benefícios propostos pela Lei Complementar Estadual nº 059/91 e normas afins, e do consequente pedido formal do Poder Executivo Municipal à autarquia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Diploma legal instituidor da Unidade de Conservação, com a comprovação de sua publicação;
II. Georreferenciamento da Unidade de Conservação, através dos mapas em *pdf*, dos *shapefiles* e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

a) Para as Unidades de Conservação Municipais de domínio público e as RPPNs, o procedimento deverá seguir os níveis de precisão cartográfica definidos na seguinte legislação: Lei Federal nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002 e Manual de Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª edição, porém sem a necessidade, para fins de CEUC e ICMS Ecológico, de certificação no INCRA e assinatura de confrontantes.

b) No caso de Unidades de Conservação de domínio privado, com exceção das RPPN, não será necessário o emprego das normas técnicas supracitadas para a elaboração do georreferenciamento.

III) Mapa de uso e ocupação da terra, com nomeação do responsável técnico, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; e infraestruturas. As classes de uso da terra deverão ser identificadas por legendas, indicando também suas respectivas dimensões.

III) Comprovante de dominialidade para as Unidades de Conservação de domínio público elencadas no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 2.791/96.

IV) Justificativa técnico-científica para a criação da Unidade de Conservação, com responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou similar, contemplando, no mínimo, os itens discriminados a seguir:

- a) identidade e identificação;
- b) localização;
- c) qualificação;
- c.1) aspectos institucionais;
- c.2) aspectos físicos (relevo, clima, hidrografia, etc.);
- c.3) aspectos biológicos (vegetação - bioma, croquis da tipologia florestal, principais espécies, etc.; faunística - espécies silvestres e exóticas);
- c.4) aspectos socioambientais (análise da importância e legitimidade da área para população local ou

regional)

d) manifestação conclusiva sobre a criação da Unidade de Conservação.

Art. 2º. Alterar o art. 14 da Portaria IAP nº 263/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Nenhuma Unidade de Conservação, seja de âmbito federal, estadual e municipal, poderá ser registrada junto ao Cadastro Estadual, para os fins dos benefícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 059/91 e nº 067/93, em desconformidade com a presente Portaria.

§ 1º. Todas as Unidades de Conservação que integram o Cadastro Estadual deverão estar devidamente registradas no Sistema Eletrônico do CEUC, sem pendências documentais, do contrário serão desconsideradas para fins de ICMS Ecológico a partir do ano de apuração de 2023 (vigência em 2024).

a) O registro das Áreas Protegidas Estaduais e Federais, com exceção das RPPN, no Sistema Eletrônico do CEUC deverá ser procedido pelo Instituto Água e Terra.

b) O registro das Unidades de Conservação Municipais e das RPPN no Sistema Eletrônico do CEUC deverá ser procedido pelas respectivas administrações municipais interessadas.

Art. 3º. Revogar os parágrafos 3º e 4º do art. 15 e o art. 26 da Portaria IAP nº 263/1998.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNI

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
Água e Terra

55982/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 187, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o conteúdo do protocolo 18.997.702-6, que estabelece o prazo improrrogável de 60 dias para que o Instituto Água e Terra cumpra na integralidade os apontamentos referentes a transparência ambiental e acesso à informação, e a responsabilidade de cada área pela produção e disponibilização das informações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT, com objetivo de identificar ações possíveis de implementação e conjugação de esforços, para atendimento à necessidade de acesso da sociedade civil às informações, procedimentos e decisões da instituição, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

-Jaqueline Dorneles de Souza-NGI
-Jean Calos Helferich-DILIO/GELI
-Álvaro Cesar de Góes-DILIO/GEMF
-Rafael Duarte-DIGET
-Carlos Henrique Preussler Júnior-DIAFI
-Luiz Gonçalves da Silva-DIAFI
-Leticia Salomão-DIPAN

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Os servidores designados ficam responsáveis pelo fornecimento das informações, bem como a identificação das ações possíveis de implementação no âmbito de suas atuações.

Art. 4º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNI

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
Água e Terra

56041/2022

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
JV Solar Sistemas Fotovoltaicos	Marco Eletro Solar Laranjeiras do Sul	29.106.756/0001-00	Laranjeiras Do Sul
Gustavo Remi Carneiro Sterzelecki 02811722939	GRCS Serviços em Tecnologia – MySun Energias Renováveis	27.658.489/0001-40	Curitiba
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

55909/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº099 /2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2019, e dos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, e em função do constante na Portaria nº 091/2022, publicada no DIOE nº 11178, de 18 de maio de 2022 e do descrito no processo nº 17.987.947-6,

RESOLVE:

Art.1º ANULAR a Portaria nº 096/2022, por conter erro de fato e de direito.

Art.2º DETERMINAR, em função de apuração realizada em Processo de Sindicância, descrita no processo nº 17.987.947-6, que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER por acidente de trânsito com o veículo oficial do IDR-Paraná, placas AVZ-3210, ocorrido no dia 09 de agosto de 2021, com possível uso irregular do referido veículo, infringindo assim o disposto no artigo 5º do Decreto 4.453/2012, bem como do artigo 1º da Resolução SEAP nº 222/2011, remetendo ao Inciso VI do artigo 279 e penalidades descritas no artigo 293, ambos da lei nº 6.174/1970 e outras aplicáveis ao caso específico.

I. O registro e documentação do Processo Administrativo Disciplinar deverá ocorrer no processo protocolado sob nº 19.043.268-8.

Art.3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- JOÃO FRANCISCO MARCIO – RG 9.654.662-9 – Presidente
- EDVALDO MARTINS DO NASCIMENTO – RG nº 7.232.368-8 – Membro
- CLODOVEU VALDENI TRENTIN – RG nº 6.093.034-1 – Membro

ART.4º ESTABELECEER que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até sessenta (60) dias após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 02 de junho de 2022
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

55838/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 03 DE JUNHO DE 2022

Processo SEI	Beneficiário(a)	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.2805.001 4583/2022-73	Willian Rafael Scholz	Promoção	Chopinzinho - Fco. Beltrão	3.200,47
19.19.3065.001 4481/2022-91	Eric Prete Vasconcelos	Promoção	Assaí - Terra Roxa	14.442,10

55849/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em tempo**Secretaria da Educação e do Esporte****RESOLUÇÃO Nº 3167/2022 - GS/SEED****Súmula:** Afastamento Cautelar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.005.669-4

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar **AFASTAMENTO CAUTELAR**, por 30 (trinta) dias, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656 de 2021, a partir de 24/05/2022, do servidor **EVERTON LUIZ MAIA, RG n.º 8.896.664-3**, professor, contratado pelo regime REPR, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Novo Milênio, no Município de Bituruna, no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

56774/2022**Secretaria da Saúde****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 18.387.715-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 458/2022 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Instituto Policlínica PB, inscrito no CNPJ 12.651.010/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de “Modernizar e estruturar a UTI Neonatal e Pediátrica e o Centro Cirúrgico, por meio da aquisição de equipamentos médicos hospitalares modernos assegurando o melhor atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.”
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$454.398,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$431.678,48 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$22.719,92 (vinte e dois mil e setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

*Assinado eletronicamente***Dr. César Augusto Neves Luiz****(César Neves)**

Secretário de Estado da Saúde

56147/2022**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 18.632.059-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 370/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria

de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Bela Vista do Paraíso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.245.067/0001-58, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros para a construção de um pronto atendimento municipal, para atendimento de urgência e emergência de toda a população do município, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste convênio.

- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 3.764.954,50 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 10 (dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200-Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 264.954,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

*Assinado eletronicamente***Dr. César Augusto Neves Luiz****(César Neves)**

Secretário de Estado da Saúde

56104/2022


Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

